

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde.

DATA: 20 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/03/2024
PRC. ADMINISTRATIVO
FLS 02
ANEXOS 14

Processo Administrativo de Licitação

Lei Complementar nº 123/2006

alterada pela

Lei Complementar nº 147/2014

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 297/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO

Sumário

Capa do processo

Formalização da necessidade do Objeto

Autorização para elaboração de estudo técnico

Estudo técnico preliminar – ETP

Mapa de risco

Despacho para cotação do ETP

Pesquisa de Preços

Autorização para realização do processo

Termo de Referência

Autuação do processo pelo setor competente

Minuta de edital de licitação e anexos

Envio da Minuta do Edital à Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico

Edital de Licitação e anexos

Aviso de licitação

Declaração de afixação do Edital

Publicações do aviso de licitação

Proposta de preços dos interessados

Documentação de habilitação dos interessados

Propostas readequadas (caso haja negociação)

Ata da Sessão

Relatório conclusivo

Termo de adjudicação

Termo de Homologação

Convocação para assinatura da Ata de Registros de preços

Ata de Registro de Preços

Solicitação de Demanda da Secretaria

Pedido de dotação orçamentária

Indicação dos recursos orçamentários

Declaração de Adequação de Despesa

Autorização Para Celebração De Contrato

Convocação para assinatura de Contrato

Contrato Administrativo

Extrato de Contrato

Ordem de fornecimento

Publicação do extrato de contrato

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde.

ABERTURA: 20/12/2024

HORÁRIO: 10:00

BASE LEGAL:

Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 297/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

27/11/2024
P.F. Administrativo
FLS 05
RUBRICA

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ	01.613.309/0001-10

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte enfrenta a necessidade premente de contratar uma empresa especializada em serviços de gerenciamento e administração das despesas referentes ao abastecimento de combustíveis e à manutenção da frota de veículos, especialmente aqueles utilizados nos serviços de saúde. Essa demanda surge da complexidade envolvida na gestão, no controle de gastos e na eficiência dos serviços prestados por estes veículos, que são cruciais para a mobilização das equipes de saúde e para a oferta de atendimento à população.

Atualmente, a falta de um sistema otimizado para gerenciamento desses serviços tem gerado dificuldades na supervisão das despesas e na manutenção preventiva e corretiva dos veículos. A ausência de um controle adequado pode levar a um aumento significativo nos custos operacionais, comprometer a segurança das operações e, conseqüentemente, afetar a prestação de serviços essenciais à saúde pública na municipalidade. Assim, há uma clara necessidade de aprimorar o processo de abastecimento, manutenção e gerenciamento da frota.

A contratação de uma empresa especializada permitirá a implementação de um sistema informatizado que facilite a gestão do abastecimento e das manutenções necessárias, utilizando tecnologia avançada, como cartões magnéticos ou eletrônicos. Esse aprimoramento não apenas assegura maior transparência e responsabilidade na administração dos recursos públicos, mas também facilita o acompanhamento em tempo real das despesas e serviços executados, contribuindo para a eficiência e a eficácia das políticas públicas voltadas à saúde.

Ademais, ao garantir a disponibilidade contínua de combustível, lubrificantes, peças e serviços mecânicos, elétricos e demais atividades essenciais para a manutenção da frota, a contratante poderá assegurar a operacionalidade dos veículos utilizados nas ações de saúde, o que é fundamental para



27/03/2024
PR. M. Administrativo
FLS 07
Assinatura

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ	01.613.309/0001-10

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte enfrenta a necessidade premente de contratar uma empresa especializada em serviços de gerenciamento e administração das despesas referentes ao abastecimento de combustíveis e à manutenção da frota de veículos, especialmente aqueles utilizados nos serviços de saúde. Essa demanda surge da complexidade envolvida na gestão, no controle de gastos e na eficiência dos serviços prestados por estes veículos, que são cruciais para a mobilização das equipes de saúde e para a oferta de atendimento à população.

Atualmente, a falta de um sistema otimizado para gerenciamento desses serviços tem gerado dificuldades na supervisão das despesas e na manutenção preventiva e corretiva dos veículos. A ausência de um controle adequado pode levar a um aumento significativo nos custos operacionais, comprometer a segurança das operações e, consequentemente, afetar a prestação de serviços essenciais à saúde pública na municipalidade. Assim, há uma clara necessidade de aprimorar o processo de abastecimento, manutenção e gerenciamento da frota.

A contratação de uma empresa especializada permitirá a implementação de um sistema informatizado que facilite a gestão do abastecimento e das manutenções necessárias, utilizando tecnologia avançada, como cartões magnéticos ou eletrônicos. Esse aprimoramento não apenas assegura maior transparência e responsabilidade na administração dos recursos públicos, mas também facilita o acompanhamento em tempo real das despesas e serviços executados, contribuindo para a eficiência e a eficácia das políticas públicas voltadas à saúde.

Ademais, ao garantir a disponibilidade contínua de combustível, lubrificantes, peças e serviços mecânicos, elétricos e demais atividades essenciais para a manutenção da frota, a contratante poderá assegurar a operacionalidade dos veículos utilizados nas ações de saúde, o que é fundamental para atender às demandas urgentes da população e para a realização de campanhas e atendimentos médicos variados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



27.11.03/2024
PR. 00. 03/2024
FLS. 03
PROV. ADMINISTRATIVO
Emissão de

Portanto, a descrição da necessidade de contratação de uma empresa especializada se fundamenta na busca pela eficiência administrativa, garantia da qualidade dos serviços prestados e respeito ao interesse público, promovendo a satisfação das demandas da população e a utilização responsável dos recursos disponíveis.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Adalberto Freitas Paiva da Silva

Capinzal do Norte - MA, 12 de novembro de 2024.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

27/11/2024
PROJ. ADMINISTRATIVO
FLS. 09
RUBRICADO



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 01.613.309/0001-10



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Adalberto Freitas Paiva da Silva



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta dificuldades no gerenciamento eficiente das despesas relacionadas ao abastecimento e manutenção da frota de veículos utilizada para atender às demandas do setor, devido à falta de uma solução integrada que contemple o fornecimento de combustíveis, peças, acessórios e serviços diversos, como mecânica, elétrica, guincho e lavagem, de forma ágil e controlada. Essa carência compromete a operacionalidade da frota, gera atrasos nos serviços de saúde e dificulta o controle financeiro, tornando necessária a contratação de uma empresa especializada que ofereça uma solução completa, com operacionalização via sistema informatizado baseado em tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, e disponibilização de uma rede credenciada de estabelecimentos, para garantir maior eficiência e transparência na gestão dessas despesas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte enfrenta a necessidade premente de contratar uma empresa especializada em serviços de gerenciamento e administração das despesas referentes ao abastecimento de combustíveis e à manutenção da frota de veículos, especialmente aqueles utilizados nos serviços de saúde. Essa demanda surge da complexidade envolvida na gestão, no controle de gastos e na eficiência dos serviços prestados por estes veículos, que são cruciais para a mobilização das equipes de saúde e para a oferta de atendimento à população.

Atualmente, a falta de um sistema otimizado para gerenciamento desses serviços tem gerado dificuldades na supervisão das despesas e na manutenção preventiva e corretiva dos veículos. A



271103/2024

PRO. 001/2024

FLS. 38

PRO. 001/2024

ausência de um controle adequado pode levar a um aumento significativo nos custos operacionais, comprometer a segurança das operações e, conseqüentemente, afetar a prestação de serviços essenciais à saúde pública na municipalidade. Assim, há uma clara necessidade de aprimorar o processo de abastecimento, manutenção e gerenciamento da frota.

A contratação de uma empresa especializada permitirá a implementação de um sistema informatizado que facilite a gestão do abastecimento e das manutenções necessárias, utilizando tecnologia avançada, como cartões magnéticos ou eletrônicos. Esse aprimoramento não apenas assegura maior transparência e responsabilidade na administração dos recursos públicos, mas também facilita o acompanhamento em tempo real das despesas e serviços executados, contribuindo para a eficiência e a eficácia das políticas públicas voltadas à saúde.

Ademais, ao garantir a disponibilidade contínua de combustível, lubrificantes, peças e serviços mecânicos, elétricos e demais atividades essenciais para a manutenção da frota, a contratante poderá assegurar a operacionalidade dos veículos utilizados nas ações de saúde, o que é fundamental para atender às demandas urgentes da população e para a realização de campanhas e atendimentos médicos variados.

Portanto, a descrição da necessidade de contratação de uma empresa especializada se fundamenta na busca pela eficiência administrativa, garantia da qualidade dos serviços prestados e respeito ao interesse público, promovendo a satisfação das demandas da população e a utilização responsável dos recursos disponíveis.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte na gestão e administração de despesas referentes ao abastecimento de combustíveis e manutenção da frota de veículos do setor de Saúde. Os requisitos a seguir foram elaborados para assegurar que a solução contratada atenda de forma adequada e eficiente a esta demanda, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa em caráter competitivo.

Requisitos da contratação:

1. A empresa contratada deve comprovar experiência mínima de cinco anos na prestação de serviços semelhantes no gerenciamento de abastecimento e manutenção de frotas.
2. O sistema web informatizado proposto deve permitir o gerenciamento completo das transações, incluindo registro de abastecimentos, manutenções, custos e relatórios de desempenho em tempo real.
3. A solução deve incluir a disponibilização de cartões magnéticos e/ou eletrônicos para controle de abastecimento e pagamentos, assegurando que a utilização dos mesmos seja vinculada exclusivamente à frota da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.



4. A rede de estabelecimentos credenciados deve atender pelo menos 95% da abrangência geográfica da cidade e regiões adjacentes, garantindo acesso fácil e rápido para os motoristas da frota.
5. Os combustíveis fornecidos devem atender as especificações da ANP (Agência Nacional do Petróleo) e seus acessórios devem ser de qualidade assegurada com certificação de conformidade.
6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser realizados por profissionais qualificados e registrados nos respectivos conselhos de classe, usando peças originais ou com equivalente exigido pela fabricante.
7. O prestador de serviços deve oferecer garantia mínima de 12 meses sobre os serviços de manutenção realizados e sobre as peças fornecidas.
8. O sistema deve possibilitar a geração de relatórios mensais de gastos com abastecimento e manutenção, detalhando cada operação realizada, incluindo data, tipo de serviço, valor e fornecedor.
9. Todos os atendimentos de emergência relacionados a manutenções veiculares devem ser realizados em um prazo máximo de 24 horas após a solicitação.
10. A documentação técnica referente aos serviços prestados, incluindo notas fiscais, laudos técnicos e garantias, deverá ser disponibilizada em formato digital, acessível via o sistema proposto.
11. Em caso de falhas na prestação dos serviços, a contratada deve assumir a responsabilidade de ressarcir a contratante em até 30 dias, conforme as diretrizes contratuais.

Esses requisitos visam assegurar a adequada seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a eficiência operacional e qualidade nos serviços prestados à frota da Saúde da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis no mercado para a contratação de empresa especializada em gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções de veículos:

1. Contratação de uma empresa especializada em gestão de frotas
 - Vantagens:
 - Expertise técnica na gestão e manutenção de frotas, resultando em maior eficiência operacional.
 - Acesso a tecnologias avançadas de monitoramento e rastreamento de veículos.
 - Possibilidade de negociação de preços em grupo com fornecedores de combustíveis e peças.
 - Relatórios gerenciais detalhados sobre consumo e manutenção.
 - Desvantagens:
 - Custo elevado em relação a soluções internas, podendo onerar o orçamento da prefeitura.
 - Dependência de um terceiro para a execução das atividades, reduzindo o controle direto.



27/11/2024
P- **PROVIMENTO**
PLS 19
RUBRICA **LA**

- Tempo de adaptação e integração ao novo sistema, impactando a rotina inicial.

2. Implementação de sistema interno de gestão de frota

- Vantagens:

- Controle total sobre as operações e custos de gestão da frota.
- Customização do sistema conforme as necessidades específicas da prefeitura.
- Possibilidade de treinamento dos funcionários, gerando conhecimento interno.

- Desvantagens:

- Requer investimento significativo em software e hardware, além de treinamento.
- Necessidade contínua de manutenção e suporte técnico, podendo gerar custos adicionais.
- Processo longo de implementação, afetando a eficiência inicial.

3. Utilização de cartões magnéticos para abastecimento

- Vantagens:

- Facilidade na gestão financeira e no controle de gastos com combustível.
- Sistema de segurança integrado que minimiza fraudes.
- Relatórios detalhados de consumo por veículo ou por tipo de serviço.

- Desvantagens:

- Dependência de parceiros na rede credenciada para abastecimento, limitando opções em regiões remotas.
- Custos de taxas administrativas relacionadas à utilização dos cartões.
- Problemas técnicos que podem ocorrer no sistema de cartões, dificultando o abastecimento em algumas situações.

4. Parceria com oficina mecânica para manutenção e serviços

- Vantagens:

- Custos potencialmente mais baixos devido a acordos de prestação contínua de serviços.
- Flexibilidade na realização de serviços preventivos e corretivos de acordo com a demanda.
- Proximidade geográfica pode reduzir prazos de atendimento.

- Desvantagens:

- Menor centralização dos serviços, o que pode complicar o gerenciamento.
- Dependência da qualidade do serviço prestado pela oficina, viabilizando variações na qualidade.
- Dificuldade em manter registros precisos sem um sistema integrado.

5. Plataformas online de gerenciamento de frotas

- Vantagens:

- Acesso a dados em tempo real sobre a frota, melhorando a tomada de decisões.
- Atualizações periódicas garantem tecnologia de ponta na gestão de frotas.
- Geralmente, menor custo inicial em comparação a soluções personalizadas.

- Desvantagens:

- Custo recorrente de assinatura que pode se tornar oneroso ao longo do tempo.
- Dependência da conectividade de internet para acesso às informações.
- Algumas plataformas podem não oferecer suporte específico para os tipos de serviços exigidos.

Análise comparativa das soluções:



23/10/2024
PROC. Administrativo
FLS 13
Folha 13

- Custo: A contratação de uma empresa especializada tende a ser a opção mais custosa, enquanto sistemas internos e parcerias com oficinas podem apresentar custos variáveis menores.
- Qualidade: Empresas especializadas e plataformas online oferecem relatórios e monitoramento avançados, contribuindo para a qualidade dos serviços. As oficinas estão sujeitas à variabilidade na qualidade do serviço.
- Flexibilidade: Parcerias com oficinas e cartões magnéticos oferecem maior flexibilidade em termos de opções de serviço e locais de abastecimento, enquanto a implementação interna pode ser menos adaptável.
- Adaptabilidade: Soluções online e empresas especializadas costumam ter maior capacidade de se adaptar às novas tecnologias e demandas, diferentemente de sistemas muito integrados com processos internos.
- Manutenção: Sistemas internos e de gestão requerem manutenção constante e suporte técnico, enquanto outros modelos, como cartões ou empresas especializadas, oferecem suporte mais robusto.
- Tempo de implementação: A gestão interna e a implementação de sistemas próprios exigirão mais tempo em comparação às soluções prontas ou a parceria com serviços externos que já operam.

A escolha da solução mais adequada deve levar em consideração a priorização de aspectos como custo, qualidade do serviço e flexibilidade operacional, alinhando-se aos objetivos da contratação e às condições financeiras da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução de contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento das despesas de abastecimento e manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte é fundamentada em uma análise técnica e econômica detalhada, que demonstra claramente as vantagens estratégicas desta proposta.

Em primeiro lugar, os aspectos técnicos que justificam a seleção desta solução são multifacetados. A utilização de um sistema web informatizado para gerenciar as transações e solicitações de serviços relacionados à frota proporciona um aumento significativo no desempenho operacional. A tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos permite um processo mais ágil, reduzindo a burocracia associada ao registro de pagamentos e à emissão de relatórios. Além disso, a compatibilidade do sistema com diversas plataformas digitais garante que o município se beneficie das inovações tecnológicas de forma contínua. A facilidade de implementação desse sistema também merece destaque, pois a integração com os sistemas já existentes na Prefeitura pode ser feita sem grandes adaptações, minimizando o tempo de transição e treinamento necessário.

Do ponto de vista operacional, a solução proposta apresenta diversos benefícios que impactarão diretamente na eficiência dos serviços prestados à população. A gestão centralizada dos abastecimentos e manutenções irá garantir maior controle sobre as despesas, evitando desperdícios e possibilitando uma melhor alocação dos recursos públicos. O suporte oferecido pela empresa contratada incluirá capacitação contínua, assim como assistência técnica sempre que necessária,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



27/11/2024
PROC. Administrativo
FLS 34
Pág. 14

permitindo que os servidores da Prefeitura tenham acesso às melhores práticas na operação e uso do sistema. Além disso, a escalabilidade da solução assegura que o sistema possa ser adaptado ao crescimento da frota e às necessidades futuras do município, sem a necessidade de investimentos adicionais significativos a curto prazo.

Por fim, a análise de viabilidade econômica evidencia que a contratação da empresa especializada representa uma escolha vantajosa em termos de custo-benefício. A redução nos custos operacionais será garantida por meio da competitividade entre os fornecedores credenciados e da transparência nos valores apresentados nas transações. Espera-se que o retorno sobre o investimento se materialize não apenas através da diminuição dos gastos públicos, mas também por meio da melhoria na satisfação dos usuários dos serviços de saúde, que terão acesso mais rápido e confiável aos serviços necessários. A otimização nos processos internos e o uso inteligente dos recursos disponíveis colocam esta solução em linha com as melhores práticas de gestão pública, contribuindo assim para a promoção do interesse público.

Com base em todas essas considerações, conclui-se que a contratação da empresa especializada para o gerenciamento e administração das despesas de combustível e manutenção da frota é uma decisão estratégica que atende às necessidades identificadas, garantindo eficiência, eficácia, economia e melhoria no atendimento aos cidadãos de Capinzal do Norte.

1=	QUANTITATIVOS E VALORES
2=	

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	0,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	0,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	0,00
Valor Médio Total:			0,00

*Valores fixos referenciais,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
------	---	-----	---------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



		27/03/2024	
		PROC. ADMINISTRATIVO	
		FLS 15	
		RUBRICA LA	
1	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	0,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte resulta em significativa economicidade. A implementação de um sistema web informatizado com cartões magnéticos e/ou eletrônicos otimiza o processo de gestão, permitindo um controle mais rigoroso sobre os gastos. Isso evita desperdícios e fraudes, além de assegurar que os recursos financeiros sejam utilizados de forma efetiva e transparente, melhorando a relação custo-benefício dos serviços prestados.

Além da redução nos custos operacionais, a solução proposta promove um aproveitamento eficiente dos recursos humanos disponíveis. Com a terceirização dos serviços de gerenciamento e administração das despesas, a equipe interna poderá focar em atividades estratégicas e de maior valor agregado, contribuindo para uma gestão mais eficaz da frota. Os profissionais da área de transporte poderão se dedicar ao planejamento e à execução de políticas públicas, em vez de lidarem com a burocracia relacionada à manutenção e abastecimento dos veículos.

Os recursos materiais também serão melhor aproveitados com a rede de estabelecimentos credenciados, que garantirá qualidade e eficiência nas manutenções e na dispensação de combustíveis e peças. A padronização desses serviços por meio de um único fornecedor facilita a negociação de preços e condições, resultando em economia de escala. Dessa forma, a prefeitura não apenas reduzirá custos, mas também proporcionará um serviço de maior qualidade para seus usuários.

Por fim, a utilização de tecnologia avançada mediante a informatização dos processos traz agilidade e precisão aos registros de pagamentos e movimentações financeiras, eliminando erros comuns em processos manuais. Essa inovação tecnológica não só melhora a satisfação dos usuários, mas também



27/11/2024
PROVIMENTO
16
RUBRICA

fortalece a governança pública ao proporcionar um acompanhamento detalhado dos gastos, promovendo uma cultura de responsabilidade fiscal e eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, que envolve a contratação de serviços especializados para o gerenciamento e administração das despesas com abastecimento de combustíveis e manutenção da frota de veículos da Saúde, é necessário adotar uma série de providências operacionais e estruturais.

Primeiramente, é essencial realizar um mapeamento detalhado da frota de veículos e identificar os padrões de uso, consumo e manutenção de cada veículo. Essa análise permitirá a adequação dos serviços contratados às necessidades específicas da frota e proporcionará uma base sólida para a gestão dos recursos financeiros destinados.

Outra providência importante é estabelecer parcerias com redes de estabelecimentos credenciados para garantir a cobertura necessária em termos de abastecimento e serviços de manutenção. A identificação e seleção criteriosa desses parceiros deve considerar não apenas a capacidade técnica e a qualidade do serviço prestado, mas também fatores como localização estratégica e agilidade no atendimento.

Além disso, é fundamental implementar um sistema informatizado que possibilite a gestão integrada dos serviços, incluindo o registro de abastecimentos e manutenções. Para tal, a definição clara das funcionalidades esperadas do sistema, juntamente com um prazo realista para sua implementação, deve ser feita antes da formalização da contratação. Esse sistema deve permitir a geração de relatórios de desempenho e controle de gastos, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão.

Quanto à capacitação de servidores, se forem identificadas lacunas significativas de conhecimento relacionadas à operação do novo sistema e à fiscalização dos serviços contratados, será necessário oferecer treinamento específico. Este treinamento deve focar nas ferramentas tecnológicas que serão utilizadas e nas melhores práticas de fiscalização e gestão contratual, garantindo que os servidores estejam aptos a desempenhar suas funções de maneira eficaz.

Por fim, recomenda-se a elaboração de indicadores de desempenho para acompanhar a eficácia dos serviços prestados ao longo do tempo. Estes indicadores devem ser revertidos em relatórios periódicos que auxiliarão na tomada de decisões e ajustes nos contratos, promovendo um processo de melhoria contínua na gestão dos serviços públicos relacionados.

Essas providências são cruciais para que a solução escolhida cumpra seus objetivos, gerando eficiência e satisfação entre os usuários dos serviços de saúde em Capinzal do Norte.



97110312024

PM - ADMINISTRATIVO

FLS 17

Assinatura



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos impactos ambientais relacionados à contratação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções da frota da Saúde da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte deve considerar diversas dimensões, principalmente devido à natureza das atividades envolvidas.

Um dos principais impactos ambientais identificados é a emissão de gases poluentes resultantes da queima de combustíveis fósseis nos veículos da frota. Para mitigar essa questão, é fundamental promover o uso de combustíveis com menores emissões, como biocombustíveis, e implementar um programa de manutenção preventiva rigoroso que se concentre em melhorar a eficiência energética dos veículos, reduzindo assim o consumo de combustível e as emissões associadas. Além disso, pode ser considerado o incentivo ao uso de veículos elétricos ou híbridos, sempre que possível.

Outro impacto significativo é a geração de resíduos, incluindo óleo lubrificante usado, peças contaminadas e outros materiais resultantes das manutenções mecânicas. As medidas mitigadoras devem incluir a implementação de um sistema de logística reversa que preveja a coleta e o descarte adequado desses resíduos por meio de parcerias com empresas especializadas para reciclagem e reuso. Essa ação não apenas reduz a quantidade de desperdício destinado a aterros, mas também promove a recuperação de recursos valiosos.

Em relação ao consumo de energia, recomenda-se a utilização de tecnologias eficientes no sistema web para gestão dos serviços, reduzindo a demanda energética durante suas operações. Adicionalmente, a implementação de práticas de economia de energia nas instalações onde os serviços são prestados deve ser considerada, como o uso de iluminação LED e sistemas de aquecimento de água de baixo consumo.

Por fim, a logística reversa deve estar integrada ao processo desde o início, garantindo que todos os bens e insumos adquiridos ou gerados pela operação possam retornar ao ciclo produtivo, minimizando assim a exploração de novos recursos naturais e diminuindo a pegada ecológica do projeto. A transparência na gestão desse processo é essencial para envolver todos os stakeholders e garantir a efetividade das ações mitigadoras propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONCLUSÃO

971103/2024
PROG. ADMINISTRATIVO
FLS. 18
RUBRICADO

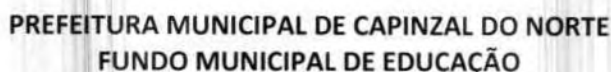
As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Capinzal do Norte - MA, 19 de novembro de 2024.

Adalberto Freitas Paiva da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 015/2024

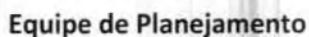


97-10312024
PR 10312024 IVOC
FLS 19
RUBRIC LA

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 01.613.309/0001-10



Adalberto Freitas Paiva da Silva



Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

27/03/2024
PROVIMENTO Nº 01/2024
FLS 90
RUBRICA

Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

27/03/2024
PROC. Administrativo
FLS 21
RUBRICA LA

Risco Alto - Inadequação do Sistema de Gestão Informatizada

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano Interrupções ou falhas no sistema de gestão podem causar atrasos e erros no controle de abastecimento e manutenção.		
Ações Preventivas Realizar testes rigorosos do sistema antes da implementação completa. Contratar suporte técnico 24/7 para resolução imediata de problemas.		Responsável Adalberto Freitas Paiva da Silva Adalberto Freitas Paiva da Silva
Ações de Contingência Protocolos alternativos em papel para registros críticos. Equipe dedicada para manuseio de emergências no sistema.		Responsável Adalberto Freitas Paiva da Silva Adalberto Freitas Paiva da Silva

Risco Alto - Dependência Excessiva de Subcontratados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Alta
Dano Qualidade inconsistente dos serviços prestados por subcontratados pode afetar a eficiência da frota.		
Ações Preventivas Verificação rigorosa e contínua dos subcontratados credenciados. Estabelecimento de contratos com cláusulas rigorosas de qualidade.		Responsável Adalberto Freitas Paiva da Silva Adalberto Freitas Paiva da Silva
Ações de Contingência Lista de fornecedores alternativos aprovados para emergências. Revisão periódica de desempenho e feedback dos subcontratados.		Responsável Adalberto Freitas Paiva da Silva Adalberto Freitas Paiva da Silva

Risco Alto - Escassez de Suprimentos e Peças

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano A falta de peças e suprimentos pode levar à paralisação de manutenção crítica.		
Ações Preventivas Manutenção de estoque estratégico nos locais de serviço. Acordos com múltiplos fornecedores para diversificação de fontes.		Responsável Adalberto Freitas Paiva da Silva Adalberto Freitas Paiva da Silva
Ações de Contingência Ativação de fornecedores alternativos regionais ou nacionais. Implementação de um plano emergencial de aquisição rápida.		Responsável Adalberto Freitas Paiva da Silva Adalberto Freitas Paiva da Silva

ETP nº 013/2024 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

971103/2024
PRO. ADMINISTRATIVO
FLS 99
RUBRICA 14

cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde.

Capinzal do Norte - MA, 19 de novembro de 2024.

Adalberto Freitas Paiva da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 015/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



27/03/2024
PRO. ADMINISTRATIVO
FLS 23
RUBRICA

DESPACHO PARA COTAÇÃO DO ETP

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE
MERCADO COM VISTAS A SUBSIDIAR ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR EM ATENDIMENTO AO INCISO VI, § 1º DO ARTIGO
18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte para conclusão de estudo técnico preliminar em anexo, uma vez que, tecnicamente a solução inicialmente escolhida se mostra a mais viável, entretanto, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, se faz necessária a comprovação da viabilidade econômica da contratação, que poderá ser verificada após tal levantamento.

Apesar desse levantamento poder ser realizado por meio de procedimento simplificado de cotação, optou-se pelo levantamento definitivo, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021, com vistas a otimização do trâmite processual, uma vez que, sendo a solução escolhida técnica e economicamente viável, poderá se proceder diretamente as demais etapas do processo de contratação.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	0,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	0,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	0,00
Valor Médio Total:			0,00

*Valores fixos referenciais,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
------	---	-----	---------------------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	974403/2024 PRUG. ADMINISTRATIVO FLS 94 RUBRICA 0,00
---	--	----------	--

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Capinzal do Norte - MA, 19 de novembro de 2024.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

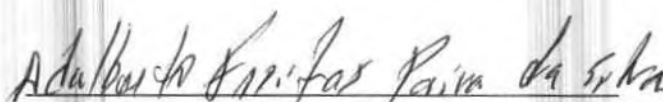
DESPACHO

Conforme necessidades da Secretaria de Saúde foi produzido um relatório de preços estimados, referente a prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, estamos encaminhando relatório para Setor de Licitação com preços estimados, extraído do Portal Banco de Preços. Com base em tal procedimento encaminho os autos do presente processo, para as cabíveis providências.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

1. Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021, informamos que foi realizado pesquisa de preços para futura aquisição dos produtos neste processo licitatório, onde o preço de referência foi formado baseado em contratações similares de outros entes públicos.
2. Os valores de referência adotados foram a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021.
3. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

Capinzal do Norte - MA, 22 de novembro de 2024



Adalberto Freitas Paiva da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 015/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.11.2024
PR. ADMINISTRATIVO
FLS 96
RUBRICA 14

RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
EXTRAÍDO ATRAVES DO SITE BANCO DE PREÇOS
Fonte da pesquisa: <https://www.bancodeprecos.com.br>



Relatório de Cotação: Gerenciamento de Frota de Veículos

Pesquisa realizada entre 22/11/2024 16:34:39 e 22/11/2024 16:39:31

Relatório gerado no dia 22/11/2024 16:42:08 (IP: 167.249.145.195)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: TNC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas

Descrição: prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 17	1	R\$ 3.788.656,06 (un)	-	R\$ 3.788.656,06	R\$ 3.788.656,06

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	Nº Pregão: 900032024 UASG: 985653	19/07/2024	R\$ 3.182.437,50
2	ESTADO DO AMAPA	Nº Pregão: 900022024 UASG: 980615	11/06/2024	R\$ 3.212.619,65
3	Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A	Nº Pregão: 900132024 UASG: 930310	10/05/2024	R\$ 4.970.911,04
Valor Unitário				R\$ 3.788.656,06

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.212.619,65

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.788.656,06

Valor Global: R\$ 3.788.656,06

Detalhamento dos Itens



Item 1: prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas

Preço Estimado: R\$ 3.788.656,06 (un)

Percentual: Preço Estimado Calculado: R\$ 3.788.656,06

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.788.656,06

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneros credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado em todo o território de artôes magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos	22/11/2024 PREÇO UNITÁRIO FLS 98 RUBRICA 14 R\$ 3.788.656,06

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, próprios ou locados, bem como frota conveniada, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento de combustível, por meio de implantação e operação de sistema de gestão de frota informatizado através da tecnologia de ETIQUETAS ou TAG'S com tecnologia RFID, de forma a

Descrição: Controle de Abastecimento de Veículos - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO de máquinas e equipamentos, próprios ou locados, bem como frota conveniada, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento de combustível, por meio de implantação e operação de sistema de gestão de frota informatizado através da tecnologia de etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, de forma a atender a toda a frota de veículos.

CatSer: 25372 - undefined - Controle de Abastecimento de Veículos

Data: 19/07/2024 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:900032024 / UASG:985653

Lote/Item: /1

Ata: N/A

Homologação: 14/09/2024 09:30

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
------	----------------------------	-------------------------

25.165.749/0001-10	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI *VENCEDOR*	R\$ 3.134.023,14
--------------------	--	------------------

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Barueri	AL RIO NEGRO, 503	LAURENT PIERRE	(11) 3631-7730	contratosneo@neofacilidades.com.br

28.008.410/0001-06	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	R\$ 3.140.478,39
--------------------	--	------------------

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PI	Teresina	AV RAUL LOPES, 880	Gina	(86) 4003-6654	licitacao@bamex.com.br

06.974.705/0001-96	INSTITUTO OMNIS DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO E ENSINO	R\$ 3.224.396,62
--------------------	--	------------------

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	QUADRA SGAN 608 CONJUNTO F BLOCO, 02	(61) 9975-5715 / (61) 3327-5851	irani.siqueira@omnis.org.br

44.357.550/0001-38	AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	R\$ 3.227.301,48
--------------------	--------------------------------	------------------

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Relatório gerado no dia 22/11/2024 16:42:08 (IP: 167.249.145.195)

Código Validação: LtIy2cebbgAJDIOTnC6cgUgVv3cCyBcCwuU5JFrt6ClqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://bancoedeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=LtIy2cebbgAJDIOTnC6cgUgVv3cCyBcCwuU5JFrt6ClqHU8nPtm6WA%253d%253d

Órgão: ESTADO DO AMAPA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação do serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel comum e s10), em estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos oficiais e locados pertencentes à Prefeitura Municipal de Santana

Descrição: Controle de Abastecimento de Veículos - Prestação do serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel comum e s10), em estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos oficiais e locados pertencentes à Prefeitura Municipal de Santana – AP. Obs: Para este item a unidade de fornecimento é TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme descrição completa no Item 9.3. do anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. O limite admitido para esta contratação da taxa de administração em percentual que incidirá sobre a fatura dos atendimentos será no máximo de 0,00% (zero por cento)

CatSer: 25372 - undefined - Controle de Abastecimento de Veículos

Data: 11/06/2024 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP:

Identificação:

Lote/Item: FLS 29

Ata: N/A

Homologação: 12/07/2024 11:00

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: AP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
20.217.208/0001-74	GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA					R\$ 3.053.759,20
VENCEDOR						
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	Barueri	AV ANAPOLIS, 100	ALEX	(41) 3434-3887	mara@mccconsultoria.srv.br	
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA					R\$ 3.095.667,17
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	Santana de Parnaíba	CALCADA CANOPO, 11	Joao	(16) 3664-4188	cotacoes@primebeneficios.com.br	
03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFTG S/A					R\$ 3.106.712,68
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RS	Campo Bom	RUA MACHADO DE ASSIS, 50	MARCELO	(11) 3066-4231	marcelo.vieira@edenred.com	
02.913.444/0001-43	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A					R\$ 3.212.619,65
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	Jardinópolis	RUA BRASIL ALTO FURQUINI, 401	Fernando Calura Tiepolo	(16) 3235-3623	licitacao@redesoldp.com.br	
28.008.410/0001-06	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI					R\$ 3.214.568,86
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PI	Teresina	AV RAUL LOPES, 890	Gina	(86) 4003-6654	licitacao@bamex.com.br	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
09.179.444/0001-00	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA		R\$ 3.248.355,13	
Marca:			07.11.03/2024	
Fabricante:	Fabricante não informado		PROC. ADMINISTRATIVO	
Modelo:			FLS. 30	
Descrição:	Descrição não informada		Email: administração@centroamerica.com.br	
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	
MT	Cuiabá	AV PRAINHA (LOT CONSIL), 9	(65) 9959-4468	
27.284.516/0001-61	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA		R\$ 3.248.355,13	
Marca:				
Fabricante:	Fabricante não informado			
Modelo:				
Descrição:	Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Salvador	AV TANCREDO NEVES, 450	(71) 3011-7998	cyda.mendes@3pinvest.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.970.911,04

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

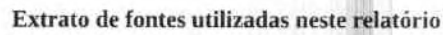
Órgão: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A	Data: 10/05/2024 08:30
Objeto: Prestação de serviço de gerenciamento de cartão de combustível e manutenção para a frota de veículos e Grupos Motores Geradores (GMG's) a serviço da BHTRANS, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com senha e chip de segurança, utilizáveis em postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Controle de Abastecimento de Veículos - Prestação de serviço de gerenciamento de cartão de combustível e manutenção para a frota de veículos e Grupos Motores Geradores (GMG's) a serviço da BHTRANS, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com senha e chip de segurança, utilizáveis em postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.	SRP: NÃO
CatSer: 25372 - undefined - Controle de Abastecimento de Veículos	Identificação: N°Pregão:900132024 / UASG:930310
	Lote/Item: /1
	Ata: N/A
	Homologação: 22/07/2024 11:44
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
20.217.208/0001-74	GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA				R\$ 4.865.508,86
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Barueri	AV ANAPOLIS, 100	ALEX	(41) 3434-3887	mara@mcconsultoria.srv.br
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA				R\$ 4.901.072,43
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Santana de Parnaíba	CALCADA CANOPO, 11	Joao	(16) 3664-4188	cotacoes@primebeneficios.com.br
03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFTG S/A				R\$ 4.916.534,85
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Campo Bom	RUA MACHADO DE ASSIS, 50	MARCELO	(11) 3066-4231	marcelo.vieira@edenred.com



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
28.008.410/0001-06	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI				R\$ 5.025.287,22
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	
PI	Teresina	AV RAUL LOPES, 880	Gina	(86) 4003-6654	27/10/2024 PRC. ADMINISTRATIVO FLS. 31 licitacao@bamex.com.br RUBRICA
03.477.309/0001-65	DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA				R\$ 5.169.582,54
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:
RO	Rolim de Moura	AVENIDA NORTE SUL, 5079		(69) 3442-3044	admin@dataplex.com.br
44.357.550/0001-38	AMIN GESTAO DE BENEFICIOS LTDA				R\$ 5.174.757,30
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					



[illegible]

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em leis, decretos, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, fácil e eficaz.

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 22/11/2024 16:40:30
Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 22/11/2024 16:42:08 (IP: 167.249.145.195)
Código Validação: Lty2cebbgAJDiOtnC6cgUgV3cYbCwuuSJFr6tCtqHUBnPt6WA%6cd%3d
<http://banco.deprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Lty2cebbgAJDiOtnC6cgUgV3cYbCwuuSJFr6tCtqHUBnPt6WA%6cd%3d%253d>



07/11/2024
PRC. ADMINISTRATIVO
33
RUBRICA

Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por Item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas	R\$ 3.788.656,06	R\$ 3.212.619,65	102.3974,05	27,03	Média	R\$ 3.182.437,50	R\$ 3.197.528,58	R\$ 3.197.528,58

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Parte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos	un	1,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	Compras.gov.br	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 3.182.437,50	R\$ 3.788.656,06	VÁLIDO	
				ESTADO DO AMAPA	Compras.gov.br	GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA	Microempresa	R\$ 3.212.619,65		VÁLIDO	
				Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A	Compras.gov.br	GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA	Microempresa	R\$ 4.970.911,04		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	55,46% superior que a média dos demais preços obtidos

Resumo	
Itens	Valor
prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas	R\$ 3.788.656,06
Total Estimado	R\$ 3.788.656,06



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAPINZAL DO NORTE (MA), 25 de novembro de 2024.

Ao Ilmo. Senhor
Carlos Renan Pires Pinheiro
Responsável pelo Setor de Contabilidade

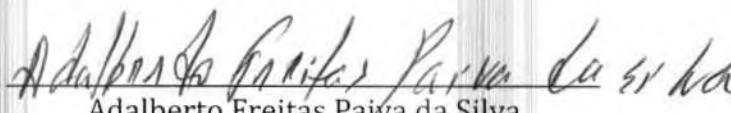
Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar informação sobre a existência de dotação orçamentária em virtude de abertura de Processo Licitatório para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, provavelmente com a elaboração de Ata de Registro de Preços.

O valor total estimado para execução do objeto, com base em pesquisa de preços realizada, é de R\$ 9.565.877,74 (Nove milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Adalberto Freitas Paiva da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 015/2024

DESPACHO DE INDICAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Ao Exmo. Sr.

Adalberto Freitas Paiva da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Senhor Secretário,

Em atendimento Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, venho através deste informar que o objeto do Processo Licitatório pretendido, que trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, e diante do possível REGISTRO DE PREÇOS nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

Desta forma, sugerimos a continuidade do processo, e, após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do(s) Contrato(s) Administrativo ou qualquer outro instrumento de contratação firmado(s) com base na respectiva Ata de Registro de Preços, o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio da despesa.

Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

CAPINZAL DO NORTE - MA, 25 de novembro de 2024.



Carlos Renan Pires Pinheiro
Setor de Contabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À
Ilustríssima Senhora
Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Nesta

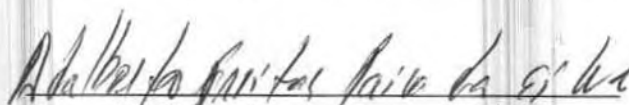
Senhora Secretária.

Venho através do presente expediente, após a conclusão dos Atos Preparatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inerentes à fase interna da licitação, solicitar a Vossa Senhoria que AUTORIZE a Comissão Permanente de Contratação deste poder executivo municipal a abertura de Procedimento Licitatório, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde. O processo será conduzido conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, observando-se também as disposições específicas do Decreto Municipal nº 297/2024. Adicionalmente, serão aplicadas as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2023, no que couber.

Sem mais para o momento, encaminhamos em anexo ao presente ofício, o Termo de Referência para aprovação e autorização.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Capinzal do Norte (MA), 26 de novembro de 2024.



Adalberto Freitas Paiva da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 015/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde do Município de Capinzal do Norte.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de garantir o perfeito funcionamento dos veículos pertencentes ao município, resultando em maior economia ao Município de Capinzal do Norte, ao tempo em que garante também, condições de conforto e segurança aos usuários dos veículos.

2.2 Esta Contratação visa atender às necessidades levantadas junto a Secretaria de Saúde do Município de Capinzal do Norte, quanto ao abastecimento da frota, em rede credenciada pela Contratada, incluído fornecimento de combustíveis e derivados da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como o fornecimento de peças e acessórios objetivando o ideal de eficiência e celeridade nas suas atividades.

2.3 Esta Contratação visa atender às necessidades levantadas junto a Secretaria de Saúde do Município de Capinzal do Norte, quanto a manutenção da frota, em rede credenciada pela Contratada, sendo incluído o fornecimento de combustível, peças, acessórios, lubrificantes, líquido de arrefecimento, pneus, serviços de guincho, mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, estofamento e lavagem buscando o ideal de eficiência nas manutenções e celeridade nas suas atividades pela acessibilidade aos credenciados da contratada.

2.4 Os veículos, constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados pelo Município e, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização.

2.5 As atribuições institucionais dos órgãos participantes exigem uma efetiva reestruturação em especial na manutenção da frota de veículos que ora atendem a população, com vistas ao atendimento das necessidades é, também, imprescindível, pois o gerenciamento de frota através de Sistema Integrado facilitará o controle das despesas relativas à manutenção, tornando-o eficiente e eficaz, na medida em que tudo ocorrerá em tempo real.

2.6 Considerando que as atividades estão voltadas para atender um eficiente atendimento de apoio às missões/tarefas dos órgãos participantes, em suas locomoções e deslocamentos operacionais.

2.7 Buscando um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis e observando-se que alguns veículos da frota atual se encontram com certo desgaste em razão do tempo de uso, faz-se necessário a execução dos serviços, mediante a contratação de empresa com o objetivo de dar maior eficiência e continuidade às ações dos órgãos participantes.

2.8 Fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência, justifica-se a realização de licitação visando a economia, eficiência e efetividade na Administração Pública.

2.9 A contratação garante à Administração:

2.9.1 Gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão, a propiciar presumível ganho de eficiência;

2.9.2 Padronização dos serviços prestados;

2.9.3 Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos

2.9.4 Pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;

2.9.5 Redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para fazer frente a despesas com manutenção de veículos, em localidades não alcançadas pela única oficina prestadora dos serviços, nos moldes da antiga contratação.

2.10 Da justificativa para adoção do sistema de registro de preço:

2.10.1 O A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração;

2.10.2 Em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/21, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir;

2.10.3 Em síntese, as vantagens do SRP, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, houver expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

2.11 Da justificativa pelo tipo maior desconto:

2.11.1 A contratação será feita por contratação em lote único, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menor valor quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora

não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2.11.2 A escolha pelo tipo maior desconto, visa garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual, e, conseqüentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a administração, devido ao tipo do objeto e à necessidade da padronização dos mesmos.

2.11.3 A vantajosidade da contratação nem sempre está intrinsecamente ligada ao MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, mas na menor onerosidade da Administração, conforme lição do doutrinador Marçal Justen Filho (2014, p.497) no diz que a maior vantagem se apresenta quando a administração pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, no mesmo sentido segue o entendimento dos acórdãos Plenário TCU e nº 5134/2014 – TCU – 2ª Câmara.

2.11.4 A modalidade adotada promove maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em conseqüência, aumento dos participantes gerando maior competitividade, minimizando o risco de itens de baixo valor total restar desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte.

2.11.5 Ademais, os serviços, objeto deste certame enquadram-se no conceito de serviços comuns, sendo serviços amplamente ofertados por vários prestadores de serviços e empresas prestadoras, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificação são usuais no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 1.133/2021.

2.11.6 Convém esclarecer que, apesar dos itens puderem ser contratados de uma única empresa beneficiária da licitação, estes deverão ser contratados de forma fracionada para garantir o melhor gasto da Administração Pública, a qual deverá a cada necessidade verificar o que eventualmente será adquirido. Nesse sentido, o TCU já proferiu acórdão nº 2695/13, disciplinando a possibilidade da adjudicação de itens de licitação realizada por lote ou preço global, se demonstradas às razões técnicas, logísticas, econômica ou de natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida a propiciar contratações mais vantajosas e comparativamente a adjudicação por item, razões estas já elucidadas acima.

3 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A aquisição na modalidade pregão eletrônico, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O FATURAMENTO, pelo Sistema de Registro de Preço. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3.2 A proposta de preços referente à execução do objeto deve englobar todas as despesas referentes à execução do objeto do contrato, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto desta licitação. Observa-se que a Taxa Administrativa anexada na Tabela em anexo, será o Critério de Julgamento.

4 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

- 4.1 As especificações e quantitativos seguem no ANEXO I deste termo de referência.
- 4.2 Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos.
- 4.3 As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

5 IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Deverá ser Implantada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura CONTRATADA do contrato, o serviço de gerenciamento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

6 DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

- 6.1 O serviço de gerenciamento de frota compreende, basicamente, a disponibilização de:
- 6.1.1 Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e de manutenção dos veículos, junto à rede credenciada;
- 6.1.2 Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerenciador;
- 6.1.3 Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
- 6.1.4 Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento e manutenção.
- 6.1.5 Cartões ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário;
- 6.1.6 Cartões não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias.
- 6.1.7 Rede credenciada para a disponibilização de:
- 6.1.7.1 **Abastecimento:** combustíveis do tipo gasolina comum, diesel S10, diesel comum, etanol, óleos lubrificantes para motores e outros.
- 6.1.7.2 **Manutenção preventiva de veículos:** compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como:

- a) Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- b) Serviços de cambagem, cârter e convergência;
- c) Serviços de desempenho de rodas;
- d) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- e) Lubrificação de veículos;
- f) Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de Pequeno porte;
- g) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
- h) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- i) Substituição de itens do motor;
- j) Limpeza de motor e bicos injetores;
- k) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- l) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

6.1.7.3 Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com **fornecimento de peças e insumos**, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- j) Reboque de veículos.

6.2 A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e de transporte em suspenso por guinchamento, rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

6.3 A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para veículos, máquinas e equipamentos em viagem.

6.4 A critério do CONTRATANTE, outros trechos poderão ser incluídos neste Termo de Referência e Anexos para fins do objeto deste Termo de Referência e ao longo da respectiva execução contratual.

6.5 A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7 DO FLUXO OPERACIONAL

7.1 Para viabilizar a operacionalização dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

7.1.1 Disponibilização de rede própria ou credenciada de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões ou transações via Internet, dentro do Estado do Maranhão.

7.2 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o Municípios só aceitará como credenciadas pela CONTRATADA, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

7.2.1 Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet.

7.2.2 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores.

7.2.3 Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

7.2.4 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

7.2.5 Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada.

7.2.6 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do Município, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

7.2.7 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

7.2.8 Devolver os veículos para o Município em perfeitas condições de funcionamento.

7.2.9 Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Município.

7.2.10 No caso de mau atendimento, o Municípios não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA e comunicará à mesma, os fatos que motivaram tal decisão.

7.2.11 A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela "CONTRATADA"

7.2.12 Somente utilizar peças materiais e acessórios genuínos, originais, ou aqueles acertados entre o Municípios e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito.

7.2.13 Atender com prioridade as solicitações do Município, para execução de serviços.

7.2.14 Fornece em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação do Município.

7.2.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

7.2.16 Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do Município.

7.2.17 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão especialmente designados (s), pela autoridade competente do Município.

- 7.2.18 Receber e inspecionar o veículo do Município;
- 7.2.19 Enviar para o Município, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos.
- 7.2.20 Se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pelo Município, através do sistema informatizado da CONTRATADA ou conforme orientações.
- 7.2.21 Para a manutenção preventiva e corretiva em oficinas mecânicas credenciadas, o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o Município, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:
- a) O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo;
 - b) O hodômetro do veículo no momento da realização dos serviços;
 - c) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
 - d) A data e hora da transação, quantidade de mercadorias ou serviços realizados;
 - e) Tipo da mercadoria ou serviço comprado;
 - f) Valor total da operação e código de identificação do motorista;
 - g) A discriminação da frota de veículos do Município encontra-se no ANEXO I deste Termo, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração CONTRATADA;
 - h) Repassar à todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
 - i) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

8 DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

- 8.1 Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do seu equipamento será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da quantidade de combustível no tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para aquisição, definidos individualmente para cada veículo da frota do Município, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço a ser realizado.
- 8.2 Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços a serem realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão e que serão amplamente divulgadas.
- 8.3 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.

8.4 Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do Município o monitoramento sobre os motoristas, usuários e compras do sistema.

8.5 O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

8.6 Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

8.7 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

8.8 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.

8.9 Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

8.10 Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Divisão de Logística e Consumo Consciente.

8.11 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos encaminhada correspondência dirigida a Seção de Transportes.

8.12 Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas na Lei 14.133, será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, Divisão de Logística e Consumo Consciente ou por um servidor ou comissão de servidores designado.

9.2 Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, emitir a ordem de serviço e relatórios, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente para a adoção das medidas que julgar convenientes.

9.3 A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.4 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do contrato.

9.5 A execução do contrato deve se dar nas formas estabelecidas, neste Termo de Referência e no Contrato sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em

relatório se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

9.7 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

10 DOS RELATÓRIOS

10.1 A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Município.

10.1.1 O Município se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

10.2 Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b) Extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local e quilometragem atual;
- c) Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do Estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- d) Quilometragem percorrida pela frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) Volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de serviços realizados.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

11.1.1 No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Preços;
- 12.2 Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos, Capital e Municípios do Estado;
- 12.3 Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos pela contratada;
- 12.4 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- 12.5 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 12.6 Garantir que não possa ser abastecido os veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE;
- 12.7 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 12.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9 Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora de veículo, usando somente material novos de boa qualidade para a execução dos serviços;
- 12.10 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- 12.11 O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação contendo as seguintes informações:
- 12.11.1 Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação;
- 12.11.2 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de veículos;
- 12.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA;
- 12.13 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema,

treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras;

12.14 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;

12.15 Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;

12.16 Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;

12.17 Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

12.18 Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

12.19 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

12.20 Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;

12.21 Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;

12.22 Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

12.23 Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;

12.24 Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada;

12.25 Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (txt, xls, xlm e outras);

12.26 Disponibilizar para os órgãos participantes, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;

12.27 Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido.

12.28 Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Maranhão, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela CONTRATADA;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, designando servidor para operacionalizar o sistema, autorizando compras, distribuindo créditos de abastecimento e emitindo relatórios gerenciais que comprovem a execução dos serviços, dentro outros;

13.3 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

- 13.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 13.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 13.6 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 13.7 Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- 13.8 Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- 13.9 Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- 13.10 Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- 13.11 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 13.12 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 13.13 Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- 13.14 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços;

14 DAS PENALIDADES

- 14.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- 14.1.1 Impedimento de licitar e contratar com o Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 14.1.2 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 14.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora de até:
- 14.2.1 Até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 14.2.2 Até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 14.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- 14.3.1 Advertência escrita;
- 14.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

14.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4 As sanções previstas nas alíneas "15.3.1", "15.3.3", "15.3" e "15.3.5", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "15.3.2".

14.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

14.6.1 Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

14.6.2 Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

14.6.3 Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

14.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

14.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.10 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não será exigida garantia contratual pela CONTRATADA.

PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

16.2 Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O Contrato ainda esteja vigente;

b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- g) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- h) A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

17 REAJUSTE

17.1 Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses.

17.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO) \cdot P$$

IO

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado

17.3 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.

17.4 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta.

17.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

17.6 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 124 da Lei nº14.133/21.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

18.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

18.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

18.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

18.5.1 A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

18.6 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

19 DO PERCENTUAL DE DESCONTO

19.1 O percentual de desconto a ser ofertado compreenderá o desconto dado à administração quando da emissão da respectiva fatura pelos serviços executados e/ou fornecimentos.

19.2 Após a apuração, resultou no percentual mínimo de desconto 4,715%, conforme ANEXO.

19.3 A melhor proposta será aquela que apresentar maior desconto sobre o valor do faturamento anual estimado R\$ 9.565.877,74 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

19.4 No julgamento das propostas, será vencedora a Licitante que oferecer a maior desconto.

19.5 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços objeto da presente contratação, como implantação e manutenção do sistema de gerenciamento da frota de veículos, emissão de primeira via de cartões, treinamento de pessoal, credenciamento da rede de fornecedores etc.

20 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

20.3 Alternativamente a Licitante a ata de registro de preço poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais, podendo ser solicitado pela empresa através do e-mail da CPL, devendo assinar e devolver no e-mail, sendo aceito apenas assinatura eletrônica.

20.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referenda, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente a margem de preferência;

20.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, não se obriga a firmar contratações para fornecimento do objeto nela contido, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, podendo ser prorrogada pelo prazo suficiente para realizar licitação substituta, desde que preservado o mesmo valor e condições vantajosas.

20.8 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.9 O instrumento contratual de que trata o item 20.8 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras

ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

21.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

22 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

22.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

22.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

22.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

22.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

22.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos, quando for o caso, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

22.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

22.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o

gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

22.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

22.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 19.2 e no item 19.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

23 – DAS CONDIÇÕES PARA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.1.2. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP de CAPINZAL DO NORTE/MA, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

23.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

23.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA.

23.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

25. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

25.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado

26. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

25.1 A presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

27.2 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo à entrega, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

27.3 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

27.4 Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens estabelecidos, nem descrição incompleta, ou seja, não será aceita proposta em desconformidade com as especificações constantes deste Termo.

28. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

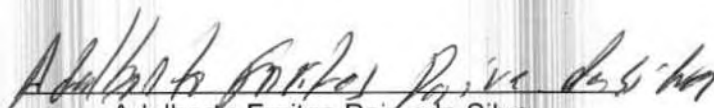
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	5.275.000,84
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	3.921.192,20
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	369.684,70
Valor Médio Total:			9.565.877,74

*Valores fixos referenciais,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
1	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	4,715%

1. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes na Planilha de Especificações e Quantitativos.
2. As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.
3. O percentual de desconto aplicado ao valor total e será utilizado mensalmente em cada medição/faturamento, cujo percentual será descontado do valor global referente ao valor executado.
4. Os órgãos Demandantes não estão obrigados a adquirir o quantitativo indicado na Intenção de Registro de Preços. A Administração reserva-se ao direito de solicitar qualquer quantidade.

Capinzal do Norte (MA), 26 de novembro de 2024.



Adalberto Freitas Pajwa da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 015/2024

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE APROVAÇÃO

Na qualidade de Autoridade Ordenadora de Despesas de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA constante dos autos, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. Adicionalmente, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 297/2014, bem como as normas específicas da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2023, no que couber.

Capinzal do Norte- MA, em 27 de novembro de 2024



Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesa desta Municipalidade, autorizo Vossa Senhoria a tomar as devidas providências para realizar procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, nas quantidades e especificações que seguem no Termo de Referência.

Solicito que o procedimento seja realizado na forma de REGISTRO DE PREÇOS, conforme as quantidades e especificações indicadas, a fim de termos preços registrados para a aquisição dos materiais. Informo ainda que, conforme dispõe o art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, para registros de preços, não se faz necessária, inicialmente, a indicação de dotação orçamentária, que será exigida apenas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Reforço que devem ser obedecidos os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 297/2024, e demais legislações aplicáveis.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 27 de novembro de 2024.

Atenciosamente,



Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lidiane Pereira da Silva**, Secretária de Finanças e Planejamento, atualmente no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, na qualidade do ordenador de despesas, DECLARO, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

CAPINZAL DO NORTE(MA) em 27 de novembro de 2024.



Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento

AUTUAÇÃO

DE PROCESSO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Contratação, AUTUO este Processo Administrativo nº. **271103/2024**, com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que deu origem ao processo licitatório que adiante se vê, nas condições abaixo, juntando o edital específico.

1. RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento licitatório para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- Formalização da necessidade do Objeto
- Autorização para elaboração de estudo técnico
- Estudo técnico preliminar – ETP
- Mapa de risco
- Despacho para cotação do ETP
- Pesquisa de Preços de Mercado, obtidos em empresas do ramo pertinente ao objeto da presente licitação;
- Planilha contendo Mapa de Apuração do Preço Médio;
- Despacho de Indicação de Recurso Orçamentário
- Despacho de Solicitação de Autorização para abertura de Procedimento Licitatório, emitido pela SECRETARIA DE MUNICIPAL SAÚDE;
- Termo de Referência, contendo as especificações, quantitativos, valores de referência e demais exigências;
- Autorização para Instauração de Procedimento Licitatório, emitida pela Autoridade Competente;
- Minuta do Edital e seus anexos

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. **271103/2024**.
- SECRETARIA REQUISITANTE: **Saúde**.

3. DO OBJETO

DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde.

4. DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTO ADOTADO

- MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO;**
- TIPO DE LICITAÇÃO: **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL;**
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – **SRP**

5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação, foi determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 9.565.877,74 (nove milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

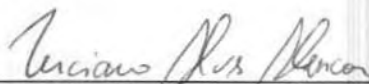
- Observações: A contratação de empresa especializada para o gerenciamento e administração das despesas de abastecimento e manutenção da frota da Saúde justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência e a continuidade das atividades relacionadas ao transporte e apoio logístico na prestação dos serviços de saúde pública. O uso de uma solução integrada e informatizada proporciona maior controle e transparência no acompanhamento dos gastos, permitindo uma gestão centralizada das demandas por combustíveis, peças, serviços de manutenção e outros itens indispensáveis à funcionalidade da frota.

Ademais, a utilização de tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos para registro e intermediação dos pagamentos assegura agilidade nos processos e reduz o risco de erros ou fraudes. A disponibilidade de uma rede credenciada de estabelecimentos congêneres permite acesso rápido e abrangente aos serviços necessários em diferentes localidades, o que é essencial para atender às urgências e emergências características das operações na área da saúde, além de garantir a adequada manutenção e operação dos veículos.

Por fim, a contratação planejada com base nas condições propostas objetiva otimizar os recursos públicos, garantindo economicidade, eficiência e melhor qualidade no atendimento às demandas da frota da saúde. Isso reflete o compromisso da administração com a transparência e a prestação de serviços adequados à população, atendendo aos princípios da gestão pública e às normas da Lei nº 14.133/2021.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento licitatório em epígrafe está fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. Subsidiariamente, são aplicáveis as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 297/2024.



Luciano Alves Alencar
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

271103/2024
PR 271103/2024
FLS 64
RUBRICADO LA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 271103/2024

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

JUNTADA DE PORTARIAS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 271103/2024, as portarias abaixo relacionadas:

- Portaria do Secretário de Saúde: Adalberto Freitas Paiva da Silva
- Portaria do Contador: Carlos Renan Pires Pinheiro
- Portaria da Secretária de Finanças e Planejamento: Lidiane Pereira da Silva
- Decreto que dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas.
- Portaria do Pregoeiro: Luciano Alves Alencar
- Portaria da Comissão: Elineide Bertoldo e Hélio Duarte Coutinho Júnior



071103/2024
PR. ADMINISTRATIVO
FLS 65
14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10

Portaria nº 015/2024.

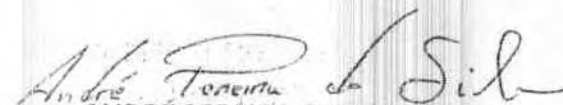
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear o senhor ADALBERTO FREITAS PAIVA DA SILVA, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte (MA), em 01 de Fevereiro de 2024.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Capinzal do Norte - MA



07/03/2024
PRIC. ADMINISTRATIVO
FLS 66
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

PORTARIA Nº 047/2021

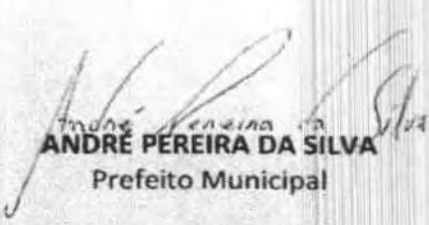
O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CARLOS RENAN PIRES PINHEIRO**, portador do CPF nº 047.297.943-46, para o cargo em comissão de **CONTADOR**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte (MA), 06 de Janeiro de 2021.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre CEP 65735-000
Capinzal do Norte - MA

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 07 de Janeiro de 2021. Ano IV - Nº 003 - Edição de Hoje: 01 Página. 1

SUMÁRIO

HOMOLOGAÇÃO.....	01
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....	01
PORTARIA.....	01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020

Em face ao proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, RESOLVO:

HOMOLOGAR o objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020 no para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL, nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

AUTO POSTO CAPINZAL LTDA
 AV. ELVIRA DE CARVALHO, Nº 02, BR 135, CENTRO, CAPINZAL DO NORTE - MA
 CNPJ N.º 10.560.123/0001-30, INSCRIÇÃO ESTADUAL: .12.310585-4

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	R\$ UNIT	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	50.000	R\$ 4,70	R\$ 235.000,00
3	DIESEL S 500	LT	54.000	R\$ 3,65	R\$ 197.100,00
2	DIESEL S 10	LT	46.000	R\$ 3,70	R\$ 170.200,00
TOTAL					R\$ 602.300,00

CAPINZAL DO NORTE - MA em 06 de janeiro de 2021.
 Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva
 Secretária de Finanças e Planejamento
 Portaria nº 003/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006.10012020.13.0192019 oriundo da PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019. PARTES: Município de Capinzal do Norte- MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a empresa ADTR SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no

CNPJ sob o Nº 17.422.433/0001-38, localizada na Praça Alfredo Teixeira, Nº01, Cohab Anil II, CEP: 65.050-090, São Luis - MA REPRESENTANTE: JAYLTON DA SILVA MARTINS portador do CPF Nº 005.743.063-23 e RG Nº 2098944 SSP-PI. OBJETO: Prestação de serviços de locação de sistemas de contabilidade, portal da transparência, folha de pagamento, arrecadação, protocolo e patrimônio atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 047/2021

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor CARLOS RENAN PIRES PINHEIRO, portador do CPF nº 047.297.943-46, para o cargo em comissão de CONTADOR.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA -SE
 Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte (MA), 06 de Janeiro de 2021.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n - Bairro Vista Alegre
 Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br



271103/2024
PR. C. Administrativo
FLS 68
1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10

Portaria nº 003/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear a senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 002.447.693-54, para o Cargo em Comissão de **TESOUREIRA**, lotada na **SECRETARIA DE FINANÇAS, GESTÃO TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte (MA), em 04 de Janeiro de 2021.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Capinzal do Norte - MA



27/11/2017
PR. ADMINISTRATIVO
FLS 69
RUBRICA

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Decreto N° 202/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº **002.447.693-54**, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte - MA.



27/03/2024
PF - C. Administrativo
FLS 71
Assinatura: [assinatura]

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Decreto N° 207/ 2017, de 02 de Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte - MA.

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



27.02.2017
PM - ADMINISTRATIVO
FLS 72
Assinatura: [assinatura]

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o senhor

ENDERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 050.251.163-09, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor **ELIOMAR ALVES DE MIRANDA**, inscrito no CPF nº 508.520.783-15, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor **ANTONIO ALESSIO GOMES VIANA**, inscrito no CPF nº 722.672.081-72, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todos as **ORDENAÇÕES DE DESPESAS** vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores;

Capinzal do Norte - Ma, 02 de Fevereiro de 2017.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



22.11.031/2024
PRC. Administrativo
FLS 43
RUBRICA

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Decreto N° 211 / 2017, de 01 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte - MA.



27/03/2024
PR. ADMINISTRATIVO
FLS 74
RUBRICA LA

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o senhor

ENDERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 050.251.163-09, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor **ELIOMAR ALVES DE MIRANDA**, inscrito no CPF nº 508.520.783-15, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor **ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 054.129.643-46, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todos as **ORDENAÇÕES DE DESPESAS** vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

Capinzal do Norte - Ma, 01 de Agosto de 2017.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA

273503/2004
P.M. Administrativo
FL. 45
Assinatura: LA

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Segunda-Feira, 26 de Março de 2018. Ano I - Nº 003 - Edição de Hoje: 02 Páginas. 1

SUMÁRIO

PORTARIA.....	01
DECRETOS.....	01

PORTARIA

Portaria nº 033/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar o senhor LUIS FERNANDES DE SALES, inscrito no CPF sob o nº 265.350.413-87, do cargo de PROFESSOR NÍVEL II, por motivo de óbito ocorrido no dia 20 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte (MA), em 23 de Março de 2018.

André Pereira da Silva
Prefeito Municipal

DECRETOS

Decreto Nº 202/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal

de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte - MA.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a senhora LUZIANE ALENCAR ROCHA DE SOUSA, inscrito no CPF nº 796.024.363-87, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ELIOMAR ALVES DE MIRANDA, inscrito no CPF nº 508.520.783-15, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANTONIO ALESSIO GOMES VIANA, inscrito no CPF nº 722.672.081-72, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todos as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no atri do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

Capinzal do Norte - Ma, 02 de Janeiro de 2017.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Decreto Nº 207/ 2017, de 02 de Fevereiro de 2017.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte – MA.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o senhor ENDERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 050.251.163-09, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ELIOMAR ALVES DE MIRANDA, inscrito no CPF nº 508.520.783-15, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANTONIO ALESSIO GOMES VIANA, inscrito no CPF nº 722.672.081-72, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todos as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

Capinzal do Norte – Ma, 02 de Fevereiro de 2017.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Decreto Nº 211 / 2017, de 01 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos

órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte – MA.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o senhor ENDERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 050.251.163-09, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ELIOMAR ALVES DE MIRANDA, inscrito no CPF nº 508.520.783-15, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 054.129.643-46, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todos as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

Capinzal do Norte – Ma, 01 de Agosto de 2017.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE - MA**
Cidade de Todas as Nossas
CNPJ – 01.613.309/0001-10

PODER EXECUTIVO
Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br
Diário Oficial do Município. E-mail: diariocapinzal@gmail.com



27.11.03/2004
PR. ADMINISTRATIVO
FLS 77
Rubrica:

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

DECRETO Nº 212/ 2018 – 10 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, ANDRE PEREIRA DA SILVA Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



27.11.03/2024
PM ADMINISTRATIVO
FLS 78
RUBRICA LA

MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE

Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte - MA.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o senhor ENDERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 050.251.163-09, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento, referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ABNADAR DE SOUSA PEREIRA, inscrito no CPF: 024.983.803-61, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 054.129.643-46, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todos as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores.

Capinzal do Norte - Ma, 10 de Agosto de 2018.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA

925103/0024
PF 79
FIS 1A
RUBRICADO

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018. Ano I - Nº 011 - Edição de Hoje: 02 Páginas. 1

SUMÁRIO

DECRETOS01

DECRETO Nº. 210, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE-MA. CNPJ Nº. 10.584.052/0001-06

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de designação de responsável pela assinatura de documentos relacionados à movimentação de financeira do Município de Capinzal do Norte junto à instituição bancária.

Considerando os preceitos legais da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Decreto de nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Considerando a necessidade de designação de responsável pela assinatura de documentos relacionados à movimentação financeira das contas da Prefeitura de Capinzal do Norte-MA.

Decreta: Art. 1º. Autorizar, a Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal de Saúde, ABNADAR DE SOUSA PEREIRA, inscrito no CPF nº. 024.983.803-6, Portaria 38/2018 e a Tesoureira Lidiane Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 002.447.693-54, Portaria 08/2017, conjuntamente, a gestão plena das contas bancárias relativas às Contas Bancárias do Fundo Municipal de Saúde do município de Capinzal do Norte - MA, em especial emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitações; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; e endossar cheques; requisitar cartão eletrônico; sustar/contratar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgate/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques conta-corrente; efetuar saques-poupança; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentações financeiras no RPG; consultar contas/aplicações programas repasse recurso; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovante; efetuar transferência para a mesma titularidade; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado; assinar apólice de seguro; assinar instrumento de convênio; assinar instrumento de crédito; assinar aditivo de qualquer espécie; assinar contrato de abertura de crédito; representar vendedor e outros intervenientes do financiamento imobiliário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, em 10 de mês de Agosto de 2018.

André Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Capinzal do Norte

DECRETO Nº 212/2018 – 10 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, ANDRE PEREIRA DA SILVA Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos; Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, a Senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 002.447.693-54, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar e homologar procedimentos licitatórios, adesões, ata de registro de preço e assinar contratos decorrentes, balancetes, balanços, orçamentos, e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União referentes à sua pasta (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento), bem como das responsabilidades acima quanto a pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e Educação, tendo como confirmadores tão somente quanto aos PAGAMENTOS os respectivos Secretários de Pastas, e por fim tem a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento a função de TESOUREIRA do Município de Capinzal do Norte - MA.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o senhor ENDERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 050.251.163-09, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento, referentes à sua pasta.

Art. 3º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, o senhor ABNADAR DE SOUSA PEREIRA, inscrito no CPF: 024.983.803-61, ficando autorizado a confirmar as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Confirmador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o senhor ANDERSON FILIPE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: 054.129.643-46, ficando autorizado a confirmar

as ordens de pagamento referentes à sua pasta.

Art. 5º. Os Secretários exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sendo todos as ORDENAÇÕES DE DESPESAS vinculadas a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, LIDIANE PEREIRA DA SILVA.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE –
MA aos 10 de Agosto de 2018 –

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

27/08/2018
PR
FLS 80
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE-MA

Cidade de Todos Nós
CNPJ – 01.613.309/0001-10

P O D E R E X E C U T I V O

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diariocapinzal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA

Cidade de Todos Nós

CNPJ – 01.613.309/0001-10

P O D E R E X E C U T I V O

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre

Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diariocapinzal@gmail.com



27/11/2024
PR. ADMINISTRATIVO
FLS. 82
RUBRICA: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

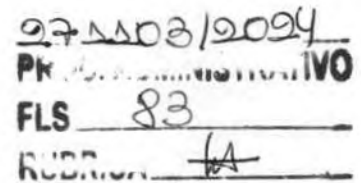
II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 5º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de



II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência



27/11/2024
PR. ADMINISTRATIVO
FLS. 84
RUBRICA LA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

internacional;

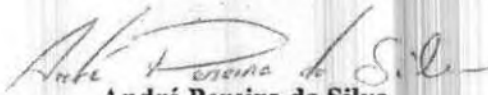
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito de **CAPINZAL DO NORTE**, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.


André Pereira da Silva
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 04 de Janeiro de 2023. Ano VII - Nº 003 - Edição de Hoje: 19 Páginas.

1

SUMÁRIO

PORTARIAS.....	01
DECRETO.....	02

PORTARIAS

Portaria nº 001/2024 – GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2024 – GABINETE DO PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Hélio Duarte Coutinho Junior – servidor efetivo, CPF nº 876.412.833-49, para responder, pela função de Agente de Contratação e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar o Sr. Luciano Alves Alencar – servidor comissionado, CPF nº 324.315.14811, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 5º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 6º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Hélio Duarte Coutinho Junior – servidor efetivo, CPF nº 876.412.833-49; II – Elíneide Bertoldo Lima – servidora efetiva, CPF nº 025.550.963-45;

III- Nádia Mikaelly Paiva Santos – servidora comissionada, CPF nº 046.975.723-00;

Art. 7º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Hélio Duarte Coutinho Junior – servidor efetivo, CPF nº 876.412.833-49; II – Elineide Bertoldo Lima – servidora efetiva, CPF nº 025.550.963-45;

III - Nádia Mikaelly Paiva Santos – servidora comissionada, CPF nº 046.975.723-00;

Art. 8º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 3.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua expedição. Gabinete do Prefeito de CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de janeiro de 2024.

André Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2024

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o (a) servidor (a) municipal o Senhor ROBERTO BRITO DE MORAIS, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, a partir do dia, 02/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. 02/11/2024
Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte, MA, em 04 de Janeiro de 2024.

FLS 86
André Pereira da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 297 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Capinzal do Norte/MA, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

O Senhor ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Capinzal do Norte/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Capinzal do Norte/MA, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais aprovar o plano de contratações anual.

§ 1º Compete ao ordenador de despesa autorizar a abertura de licitação, assim como, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 2º Na administração indireta, a competência de que trata o “caput” deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 3º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no “caput” e no § 2º deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - aprovar minutas de editais;

III - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;

IV - designar equipe de apoio;

V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Ao

Ilustríssimo Senhor

Breno Richard Lima Gomes

Assessor Jurídico.

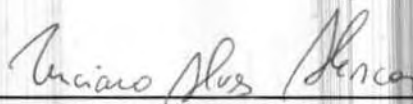
Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.

ASSUNTO: Solicitação de exame e aprovação da minuta do instrumento convocatório e seus anexos.

Senhor Assessor Jurídico,

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do Processo Administrativo nº. **271103/2024**, para exame da minuta do instrumento convocatório e seus anexos, para fins de abertura de Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Capinzal do Norte - MA, em 27 de novembro de 2024.



Luciano Alves Alencar

Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

07/11/2024

PR ADMINISTRATIVO

FLS 88

Resolução 1A

MINUTA

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 271103/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX Sistema de Registro de Preços- SRP

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde

Data da Abertura: XX XX XXXX XX 2024.



271103/2024
PR. ADMINISTRATIVO
FLS 90
RUBRICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo nº 271103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL
DATA: XX/XX/XXXX
ABERTURA: XX:XX HORAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, torna publico para conhecimento dos interessados que no dia XX XX XXXX XX 2024, a partir das XX:XX:XX horas, na Comissão Permanente Contratação, que está localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRONICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO:

Sistema Eletrônico Utilizado: BR CONECTADO

Endereço Eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

Impugnações: Até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão

Esclarecimentos: Até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão, para o endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO:

180 (cento e oitenta) minutos, após a declaração do vencedor.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

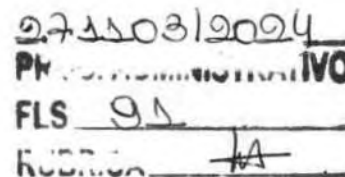
DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir do dia XX XX XXXX XX 2024, até às XX:XX:XX (XXXXXX) do dia XX XX XXXX XX 2024.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

Às XX:XX:XX (XXXXX) horas do dia XX XX XXXX XX 2024, horário de Brasília-DF

Local: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

DA PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação está classificada como AMPLA DISPUTA a todos os interessados.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO ON-LINE:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma própria do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, acessível através do site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação e Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde do Município de Capinzal do Norte em conformidade com as quantidades e espécies contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

1.2 A quantidade indicada no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde podendo ser utilizada no todo ou em parte dentro do exercício financeiro e a validade da futura Ata de Registro de Preços – ARP.

1.3 O critério de julgamento adotado será o Melhor percentual de desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

1.5. Especificações e demais exigências conforme TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I do Edital.

1.6. Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação em quantidades inferiores àquelas indicadas no Termo de Referência.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS



27.11.2024
PR. Administrativo
FLS 92
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no TERMO DE REFERÊNCIA e minuta de Ata de Registro de Preços, constante neste Edital.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.1.2. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não podendo esta função ser exercida por qualquer outra unidade administrativa externa a jurisdição do licitador.

2.1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Sistema BR CONECTADO, especificamente no site do Portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, através do site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site do portal de compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA - licitações no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> acesso "Seja um fornecedor".

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais sobre o credenciamento no sistema eletrônico e poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no MOMENTO DA HABILITAÇÃO

3.7 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso ao PORTAL DE COMPRAS do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA (<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>) poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da PLATAFORMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

BRCONECTADO, a seguir especificado:

CONTATO PLATAFORMA BRCONECTADO

Para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma

Telefone: (81) 3877-1397

E-mail: boletos@gmcontato.com.br

*Caso você queira solicitar uma liberação de acesso, enviar comprovante de pagamento, CNPJ da empresa e nome do município que você quer ter seu acesso liberado.

3.8. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão após o CREDENCIAMENTO na plataforma dispor de operador, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site:

<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

3.9 A participação do licitante se dará diretamente pelo site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> que deverá manifestar em campo próprio do sistema pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.10. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilização legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.11. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e de lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.12. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da PLATAFORMA BR CONECTADO, locatário do PORTAL DE COMPRAS do MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, através do site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

3.13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de CAPINZAL DO NORTE/MA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, durante sua participação no site:

<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

3.14. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.15. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.16. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.16.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.16.2. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, acessando o site através seu seu "login" e "Senha" na aba FORNECEDOR.

4.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definido no preâmbulo do edital.

4.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

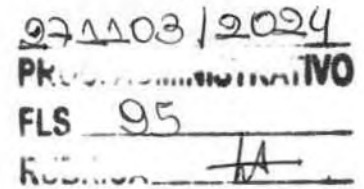
4.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

4.7. Havendo a necessidade de suspensão da sessão do pregão o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

4.8. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal do



CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.5 A participação nesta licitação é destinada à AMPLA PARTICIPAÇÃO a todos os interessados legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/20214 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5.7 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/20214.

5.8. Os proponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.9 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

5.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.9.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

5.9.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.9.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.12 O impedimento de que trata o item 5.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.9.2 e 5.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9.15 - O disposto nos itens 5.9.2 e 5.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9.17 - A vedação de que trata o item 5.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalara "sim" ou "nao" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nao" impedirá o prosseguimento no certame;
- c) Nos itens em que a participação nao for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nao" apenas produzira o efeito de o licitante nao ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006,

mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitara o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site:

<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

6.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto Neste Edital.

6.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, QUE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.16 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.17 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema, conforme o caso;

6.18 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.20. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

6.21. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

6.22. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.23. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.24. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

6.25. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.26. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6.27. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.28. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.29. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a HOMOLOGAÇÃO do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA através do endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta através do no sítio : <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, após cadastro prévio do interessados no Portal de Compras do Município:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado.

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.4. Quantidade, devendo ser cotada o total previsto para cada item ou lote, conforme o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o presente Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.10. Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Edital.

7.11. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

7.12. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante



27/11/2024
PR 10
FLS 103
1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

não efetuará sua análise.

7.13. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

7.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.15. A proposta readequada deverá conter o VALOR NEGOCIADO com o Pregoeiro, sob sua inteira responsabilidade.

7.16. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.17. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

7.18. Ao preencher a proposta no Sistema, é OBRIGATÓRIO anexar a proposta INICIAL em o papel timbrado da empresa, devidamente datada e assinada, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme o caso e critério de julgamento

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E RODADA DE LANCES:

8.8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.8.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

8.8.4. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e os horários previstos para o início da oferta de lances.

8.8.5. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.8.5.1. **ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará "Dou-lhe uma" quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), "Dou-lhe duas" quando faltar 01m00s (um minuto) e "Dou-lhe três – Fechado" quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

8.8.5.2. O Pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

8.8.5.3. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

OU

8.8.5.4 **ABERTO/FECHADO**: A etapa de envio de lances da sessão publica terá duração de quinze minutos.

8.8.5.5 Encerrado o prazo de 15 minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.8.5.6 Após essa fase o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores ate dez por cento superior aquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (**cinco minutos**), que será sigiloso ate o encerramento deste prazo.



27/11/2024
PR. 10. Administrativo
FLS 105
RUBRICA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.8.5.7 Não havendo, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. Esgotados esses prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.8.5.8 O Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

8.8.5.9. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado neste Edital.

8.8.5.10. - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.8.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão do envio de lances.

8.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.11.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a cinco (5) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

minutos do período de duração da sessão pública.

8.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;

8.20.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras do Município no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas no mínimo 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.25. O Critério de julgamento adotado será o maior desconto percentual, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



27/03/2024
PK 107
FLS 107
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.32. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão **PREFERENCIALMENTE** ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- f) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- g) Empresas brasileiras;
- h) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- i) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/10/2024
PR ~~PROCURADOR~~ **PROCURADOR**
FLS 108
Assinatura *LA*

8.35. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.38.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.40 O Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

8.41 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado neste Edital.

8.42 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da

remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.7 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar a subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar a subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14 Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.15 A NÃO entrega de todos os documentos exigidos para habilitação, inclusive proposta detalhada em planilha de custo e formação de preços, no prazo determinado e com suas datas de validade em vigor, acarretará na inabilitação do licitante sem aviso prévio.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lance, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PT ...ativo
FLS 110
TA

nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma BR CONECTADO, através do site do Portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

10.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.1.2. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.1.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2. - RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores**;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



275503/2024
PF ADMINISTRATIVO
FLS 111
RUBRICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

consolidação respectiva;

10.3 - REGUALIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos;
 - Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

10.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de



27.11.03/2024
PK
FLS 112
RUBRICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Nota Explicativa exigida pela Lei 6.404/1976;

10.4.1.1 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho de classe;

10.4.1.2 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se a fórmula abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

1 - O Índice de Liquidez Corrente (ILC), corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral (ILG), corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Índice de Solvência Geral (ISG) corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

4 - Será habilitada a empresa que apresentar:

- . Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- . Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- . Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;

10.4.1.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

10.4.1.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

07/11/2013
PK
FLS 113
RUBRICADO

Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

e) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, 1.422/2013 e alterações;

10.4.2 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias; Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que esta cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

NOTA: Para as empresas sediadas no Estado do Maranhão será acerto também as certidões emitidas através do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO (<https://www.tjma.jus.br/portal>) para atendimento ao item anterior, 10.4.2, através da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil.

10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Apresentar **Comprovação de aptidão** para os serviços pertinente e compatível, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.5.2 Apresentar **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (declaração CONJUNTA - ANEXO III)**, declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999);

10.6 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

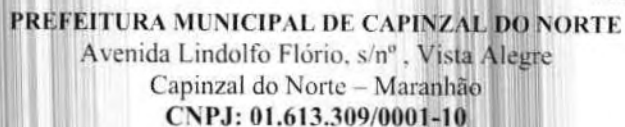
10.6.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas e mínimo de 02 (duas) horas, conforme o caso e decisão do Pregoeiro, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.6.2 – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: o prazo para envio da HABILITAÇÃO poderá ser prorrogado por igual período, nas seguintes situações:

10.6.2.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

10.6.2.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.6.3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante



10.12. - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10.13. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15. - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16. - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu as do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.17. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.18. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.19. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal de compras do Município, através do site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas e mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas,

- rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a ultima folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, numero da conta e agencia do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - c) A proposta final devera ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a Contratada, se for o caso.
 - d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedencia, vinculam a Contratada.
 - e) Os preços deverao ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitario em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - f) Ocorrendo divergencia entre os preços unitarios e o preço global, prevalecerao os primeiros; no caso de divergencia entre os valores numericos e os valores expressos por extenso, prevalecerao estes ultimos.
 - g) A oferta devera ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 - h) A proposta devera obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, nao sendo considerada aquela que nao corresponda as especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo a proposta de outro licitante.
 - i) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarao disponiveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS

12.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo proprio disponibilizado no sistema: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

12.2 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/03/2024
PRUC. Administrativo
FLS 117
RUBRICA LA

interesses

12.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

12.4.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será aquele estipulado no cadastramento da licitação no Sistema, devendo o licitante observar o prazo preenchido para o pregão que poderá ser de até de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.10 A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.11 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.8. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, opção **RECURSO**, obedecendo os prazos de apresentação de recurso, após a manifestação via sistema.

12.9. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer.

12.10. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

12.11. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.12. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de (03) três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros (03) três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão publica poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão publica precedente ou em que seja anulada a própria sessão publica, Situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- d) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- e) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BR CONECTADO – através do site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a Adjudicação e homologação.

14.3. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.5. O critério de avaliação das propostas será pelo menor preço por item e adjudicação será por item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 Alternativamente a Licitante o Contrato ou ata de registro de preço poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais, podendo ser solicitado pela empresa através do e-mail da CPL, devendo assinar e devolver no e-mail, sendo aceito apenas assinatura eletrônico.

15.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5 O prazo de vigência da contratação e em até 31 de dezembro do ano que for assinado o contrato, dentro do prazo de validade de ata de registro de preços.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, Após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a

negociação, assinar o contrato.

16 - DO REAJUSTAMENTO DE MODO GERAL

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes do advento da data-base referente ao reajuste subsequente, da assinatura de aditivo de prorrogação contratual ou do encerramento da vigência da ata.

17. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços.

17.2. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

18 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

18.1. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

18.2.1. Emitir mensalmente à CONTRATANTE ara conhecimento e encaminhamentos subsequentes, Relatório de Acompanhamento.

18.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos.

18.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

18.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

as providências cabíveis.

18.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

18.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

18.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

18.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

18.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

18.6.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

18.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

19 – ACEITAÇÃO DO OBJETO:

19.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais ou Fiscal de Contrato que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues.

19.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

19.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

19.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.5. O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.
- b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

19.6. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.

19.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/03/2024
PROV. ADMINISTRATIVO
FLS 122
RUBRICA LA

19.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

19.9. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

22.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, com todos os padrões de qualidade, na forma que determina a legislação e todos os Órgãos competentes, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante, devidamente certificados pelos Órgãos competentes.

22.3. Efetuar a entrega dos bens comuns obedecendo todos os índices de qualidade e padrão determinado pelos Órgãos competente, em perfeitas condições de uso, no prazo em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinentes ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de execução estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer o fornecimento dos bens/materiais/produtos.

22.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

vencedora;

21.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

21.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

21.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

21.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

21.12. Executar a entrega parcelada, no endereço indicado na Ordem de Compra, obedecendo todas as normas de segurança e normas dos demais Órgãos competentes, quanto a comercialização, transporte dos bens comuns em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

21.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA:

22.2. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

22.3. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital.

22.4. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

22.5. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

22.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

22.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

22.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

22.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

22.10. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

22.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

22.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

23 - DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

23.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e entrega dos serviços.

24 – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços.

24.2. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

25.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

25.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço;

25.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3 dar causa à inexecução total do contrato ata de registro de preço;

25.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6 não celebrar o contrato, ata de registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ata de registro de preço;

25.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, ata de registro de preço;

25.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12 praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

25.1.13 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

25.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

25.2.1 advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

25.2.2 multa a ser aplicada da seguinte forma:

25.2.2.1 Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrument convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ata de registro de preço ou com as outras sanções de que trata este artigo.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato, ata de registro de preço ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

25.2.2.2 Multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

25.2.3 impedimento de licitar e contratar;

25.2.3.1 A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2.4.1 A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 25.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

26.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

parecer escrito devidamente fundamentado.

26.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

27 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

27.1. Esta licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, pois os serviços/bens comuns serão de necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e, por isso, serão adquiridos de acordo com a necessidade desta de cada Órgão. Realizando-se o fornecimento pela Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA poderá dispor dos materiais/bens comuns e suas respectivas quantidades, quando necessário, não acumulando estoques e nem dando falta de materiais/bens comuns para manutenção.

27.2. Os detentores de preços registrados poderão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na Ata de Registro de Preços, ou ainda, instrumentos substituíveis, como, nota de empenho, ordem de compra, de acordo com a definição legal.

27.3. Quando da necessidade de contratação, deverá o ÓRGÃO GERENCIADOR ser consultado sobre a indicação do detentor de preços registrados dos quantitativos previstos, conforme extrato parcial devidamente publicado.

27.4. Após a liberação do pedido registrado por parte da equipe gerenciadora do SRP, o servidor responsável convocará o detentor de preço, através da Ordem de Compra devidamente acompanhada da Nota de Empenho.

27.5. O demandado detentor de preço registrado deverá imediatamente contado a partir do recebimento da nota de Empenho, comparecer junto ao setor específico para retirar do instrumento OC/OF ou equivalente a respectiva Nota de Empenho, na forma da legislação.

27.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

28 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

24.2. A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços conforme demanda.

24.3. A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere ficarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/03/2024
PROJ. ADMINISTRATIVO
FLS 198
Assinatura: [assinatura]

adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;

29 – DA GARANTIA DOS BENS COMUNS:

29.1. Os bens comuns a serem fornecidos, deverão estar garantidos contra alteração, adulteração, no transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados ao consumo humano, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado uso humano.

29.3. Os bens comuns deverão ser entregues, transportados atendendo todas as normas prevista na legislação vigente em perfeitas condições de uso, devidamente certificados pelos Órgãos competentes.

30 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

30.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

31 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

31.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo site do Portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA no endereço:
<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

31.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

31.3 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na Plataforma do Portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA no endereço:
<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

31.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

31.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

31.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

31.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

31.7 A concessão de efeito suspensivo a impugnação e medida excepcional e deveser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

31.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularao os participantes e a administração.

31.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

31.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

31.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

32 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

32.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.2 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

I. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

II. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

III. **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

33.2 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

33.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.7 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.8 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.9 - A Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório:

a) A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

b) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

33.10 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

33.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

33.12 Todas as REFERÊNCIAS de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

33.13 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.16. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

33.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

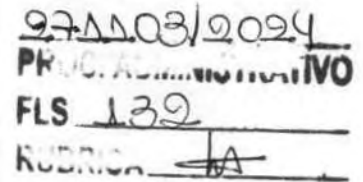
33.18 Qualquer processamento de cópia referente ao processo os custos serão suportados pelo requerente, ficando facultado a CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, o atendimento do pedido, dentro do lapso temporal de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de evitar transtornos nas atividades de rotina.

33.19. O **Órgão Gerenciador** e os **Órgãos Participantes** poderão adquirir até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital

33.20. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, poderão utilizar a Ata de Registro de Preços.

33.21. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.22. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Adalberto Freitas Paiva da Silva
Secretário Municipal de Saúde



27/10/2024
PR. 0.000.000.000.000
FLS 133
RUBRICA 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde do Município de Capinzal do Norte.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de garantir o perfeito funcionamento dos veículos pertencentes ao município, resultando em maior economia ao Município de Capinzal do Norte, ao tempo em que garante também, condições de conforto e segurança aos usuários dos veículos.

2.2 Esta Contratação visa atender às necessidades levantadas junto a Secretaria de Saúde do Município de Capinzal do Norte, quanto ao abastecimento da frota, em rede credenciada pela Contratada, incluindo fornecimento de combustíveis e derivados da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como o fornecimento de peças e acessórios objetivando o ideal de eficiência e celeridade nas suas atividades.

2.3 Esta Contratação visa atender às necessidades levantadas junto a Secretaria de Saúde do Município de Capinzal do Norte, quanto a manutenção da frota, em rede credenciada pela Contratada, sendo incluído o fornecimento de combustível, peças, acessórios, lubrificantes, líquido de arrefecimento, pneus, serviços de guincho, mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, estofamento e lavagem buscando o ideal de eficiência nas manutenções e celeridade nas suas atividades pela acessibilidade aos credenciados da contratada.

2.4 Os veículos, constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados pelo Município e, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

2.5 As atribuições institucionais dos órgãos participantes exigem uma efetiva reestruturação em especial na manutenção da frota de veículos que ora atendem a população, com vistas ao atendimento das necessidades é, também, imprescindível, pois o gerenciamento de frota através de Sistema Integrado facilitará o controle das despesas relativas à manutenção, tornando-o eficiente e eficaz, na medida em que tudo ocorrerá em tempo real.

2.6 Considerando que as atividades estão voltadas para atender um eficiente atendimento de apoio às missões/tarefas dos órgãos participantes, em suas locomoções e deslocamentos operacionais.

2.7 Buscando um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis e observando-se que alguns veículos da frota atual se encontram com certo desgaste em razão do tempo de uso, faz-se necessário a execução dos serviços, mediante a contratação de empresa com o objetivo de dar maior eficiência e continuidade às ações dos órgãos participantes.

2.8 Fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência, justifica-se a realização de licitação visando a economia, eficiência e efetividade na Administração Pública.

2.9 A contratação garante à Administração:

2.9.1 Gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão, a propiciar presumível ganho de eficiência;

2.9.2 Padronização dos serviços prestados;

2.9.3 Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos

2.9.4 Pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;

2.9.5 Redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para fazer frente a despesas com manutenção de veículos, em localidades não alcançadas pela única oficina prestadora dos serviços, nos moldes da antiga contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

2.10 Da justificativa para adoção do sistema de registro de preço:

2.10.1 O A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração;

2.10.2 Em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/21, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir;

2.10.3 Em síntese, as vantagens do SRP, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, houver expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

2.11 Da justificativa pelo tipo maior desconto:

2.11.1 A contratação será feita por contratação em lote único, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, consequentemente, menor valor quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2.11.2 A escolha pelo tipo maior desconto, visa garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual, e, consequentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a administração, devido ao tipo do objeto e à necessidade da padronização dos mesmos.

2.11.3 A vantajosidade da contratação nem sempre está intrinsecamente ligada ao menor preço, mas na menor onerosidade da Administração, conforme lição do doutrinador Marçal Justen Filho (2014, p.497) no diz que a maior vantagem se apresenta quando a administração pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, no mesmo sentido segue o entendimento dos acórdãos Plenário TCU e nº 5134/2014 – TCU – 2ª Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

2.11.4 A modalidade adotada promove maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade, minimizando o risco de itens de baixo valor total restar desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte.

2.11.5 Ademais, os serviços, objeto deste certame enquadram-se no conceito de serviços comuns, sendo serviços amplamente ofertados por vários prestadores de serviços e empresas prestadoras, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificação são usuais no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 1.133/2021.

2.11.6 Convém esclarecer que, apesar dos itens puderem ser contratados de uma única empresa beneficiária da licitação, estes deverão ser contratados de forma fracionada para garantir o melhor gasto da Administração Pública, a qual deverá a cada necessidade verificar o que eventualmente será adquirido. Nesse sentido, o TCU já proferiu acórdão nº 2695/13, disciplinando a possibilidade da adjudicação de itens de licitação realizada por lote ou preço global, se demonstradas às razões técnicas, logísticas, econômica ou de natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida a propiciar contratações mais vantajosas e comparativamente a adjudicação por item, razões estas já elucidadas acima.

3 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A aquisição na modalidade pregão eletrônico, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O FATURAMENTO, pelo Sistema de Registro de Preço. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3.2 A proposta de preços referente à execução do objeto deve englobar todas as despesas referentes à execução do objeto do contrato, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto desta licitação. Observa-se que a Taxa Administrativa anexada na Tabela em anexo, será o Critério de Julgamento.

4 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1 As especificações e quantitativos seguem no ANEXO I deste termo de referência.

4.2 Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos.

4.3 As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

5 IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.1 Deverá ser Implantada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura CONTRATADA do contrato, o serviço de gerenciamento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

6 DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

6.1 O serviço de gerenciamento de frota compreende, basicamente, a disponibilização de:

6.1.1 Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e de manutenção dos veículos, junto à rede credenciada;

6.1.2 Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerenciador;

6.1.3 Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

6.1.4 Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento e manutenção.

6.1.5 Cartões ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário;

6.1.6 Cartões não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias.

6.1.7 Rede credenciada para a disponibilização de:

6.1.7.1 **Abastecimento:** combustíveis do tipo gasolina comum, diesel S10, diesel comum, etanol, óleos lubrificantes para motores e outros.

6.1.7.2 **Manutenção preventiva de veículos:** compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como:

- a) Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- b) Serviços de cambagem, cârter e convergência;
- c) Serviços de desempenho de rodas;
- d) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- e) Lubrificação de veículos;
- f) Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de Pequeno porte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- g) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
- h) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- i) Substituição de itens do motor;
- j) Limpeza de motor e bicos injetores;
- k) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- l) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

6.1.7.3 Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com **fornecimento de peças e insumos**, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- j) Reboque de veículos.

6.2 A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e de transporte em suspenso por guinchamento, rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

6.3 A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para veículos, máquinas e equipamentos em viagem.

6.4 A critério do CONTRATANTE, outros trechos poderão ser incluídos neste Termo de Referência e Anexos para fins do objeto deste Termo de Referência e ao longo da respectiva execução contratual.

6.5 A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

7 DO FLUXO OPERACIONAL

7.1 Para viabilizar a operacionalização dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

7.1.1 Disponibilização de rede própria ou credenciada de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões ou transações via Internet, dentro do Estado do Maranhão.

7.2 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o Municípios só aceitará como credenciadas pela CONTRATADA, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

7.2.1 Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet.

7.2.2 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores.

7.2.3 Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

7.2.4 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

7.2.5 Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada.

7.2.6 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do Município, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

7.2.7 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

7.2.8 Devolver os veículos para o Município em perfeitas condições de funcionamento.

7.2.9 Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Município.

7.2.10 No caso de mau atendimento, o Municípios não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA e comunicará à mesma, os fatos que motivaram tal decisão.

7.2.11 A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela "CONTRATADA"

7.2.12 Somente utilizar peças materiais e acessórios genuínos, originais, ou aqueles acertados entre o Municípios e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito.

7.2.13 Atender com prioridade as solicitações do Município, para execução de serviços.

7.2.14 Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação do Município.

7.2.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

7.2.16 Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do Município.

7.2.17 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão especialmente designado (s), pela autoridade competente do Município.

7.2.18 Receber e inspecionar o veículo do Município;

7.2.19 Enviar para o Município, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos.

7.2.20 Se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pelo Município, através do sistema informatizado da CONTRATADA ou conforme orientações.

7.2.21 Para a manutenção preventiva e corretiva em oficinas mecânicas credenciadas, o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o Município, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo;
- b) O hodômetro do veículo no momento da realização dos serviços;
- c) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
- d) A data e hora da transação, quantidade de mercadorias ou serviços realizados;
- e) Tipo da mercadoria ou serviço comprado;
- f) Valor total da operação e código de identificação do motorista;
- g) A discriminação da frota de veículos do Município encontra-se no ANEXO I deste Termo, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração CONTRATADA;
- h) Repassar à todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- i) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

8 DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

8.1 Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do seu equipamento será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da quantidade de combustível no tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para aquisição, definidos individualmente para cada veículo da frota do Município, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço a ser realizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 8.2 Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços a serem realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão e que serão amplamente divulgadas.
- 8.3 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.
- 8.4 Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do Município o monitoramento sobre os motoristas, usuários e compras do sistema.
- 8.5 O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- 8.6 Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.
- 8.7 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.
- 8.8 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.
- 8.9 Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.
- 8.10 Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Divisão de Logística e Consumo Consciente.
- 8.11 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos encaminhada correspondência dirigida a Seção de Transportes.
- 8.12 Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas na Lei 14.133, será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, Divisão de Logística e Consumo Consciente ou por um servidor ou comissão de servidores designado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

9.2 Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, emitir a ordem de serviço e relatórios, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente para a adoção das medidas que julgar convenientes.

9.3 A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.4 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do contrato.

9.5 A execução do contrato deve se dar nas formas estabelecidas, neste Termo de Referência e no Contrato sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

9.7 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

10 DOS RELATÓRIOS

10.1 A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Município.

10.1.1 O Município se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

10.2 Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b) Extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local e quilometragem atual;
- c) Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do Estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- d) Quilometragem percorrida pela frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- i) Volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de serviços realizados.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

11.1.1 No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Preços;

12.2 Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos, Capital e Municípios do Estado;

12.3 Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos pela contratada;

12.4 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

12.5 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

12.6 Garantir que não possa ser abastecido os veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE;

12.7 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

12.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.9 Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora de veículo, usando somente material novos de boa qualidade para a execução dos serviços;

12.10 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

12.11 O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação contendo as seguintes informações:

12.11.1 Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação;

12.11.2 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de veículos;

12.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA;

12.13 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura; gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras;

12.14 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;

12.15 Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;

12.16 Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;

12.17 Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;

12.18 Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

12.19 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

12.20 Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;

12.21 Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;

- 12.22 Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;
- 12.23 Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos *softwares* do sistema de gerenciamento;
- 12.24 Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada;
- 12.25 Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (txt, xls, xlm e outras);
- 12.26 Disponibilizar para os órgãos participantes, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;
- 12.27 Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido.
- 12.28 Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Maranhão, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela CONTRATADA;
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, designando servidor para operacionalizar o sistema, autorizando compras, distribuindo créditos de abastecimento e emitindo relatórios gerenciais que comprovem a execução dos serviços, dentro outros;
- 13.3 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- 13.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 13.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 13.6 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 13.7 Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- 13.8 Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- 13.9 Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 13.10 Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- 13.11 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 13.12 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 13.13 Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- 13.14 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços;

14 DAS PENALIDADES

- 14.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- 14.1.1 Impedimento de licitar e contratar com o Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 14.1.2 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 14.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora de até:
- 14.2.1 Até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 14.2.2 Até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 14.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- 14.3.1 Advertência escrita;
- 14.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 14.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.4 As sanções previstas nas alíneas "15.3.1", "15.3.3", "15.3" e "15.3.5", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "15.3.2".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

14.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem aproposição.

14.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

14.6.1 Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

14.6.2 Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

14.6.3 Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

14.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

14.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.10 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

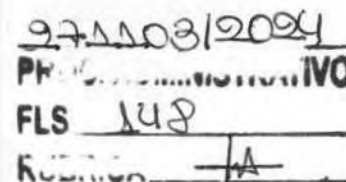
15.1 Não será exigida garantia contratual pela CONTRATADA.

16 PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

16.2 Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- O Contrato ainda esteja vigente;
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;



18.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

18.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

18.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

18.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

18.5.1 A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

18.6 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

19 DO PERCENTUAL DE DESCONTO

19.1 O percentual de desconto a ser ofertado compreenderá o desconto dado à administração quando da emissão da respectiva fatura pelos serviços executados e/ou fornecimentos.

19.2 Após a apuração, resultou no percentual mínimo de desconto 4,715%, conforme ANEXO.

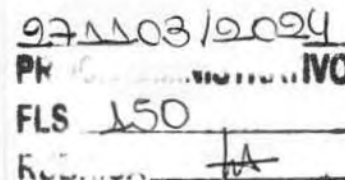
19.3 A melhor proposta será aquela que apresentar maior desconto sobre o valor do faturamento anual estimado R\$ 9.565.877,74 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

19.4 No julgamento das propostas, será vencedora a Licitante que oferecer a maior desconto.

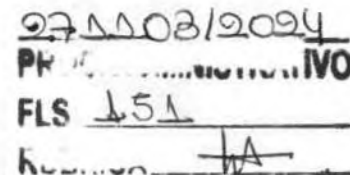
19.5 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços objeto da presente contratação, como implantação e manutenção do sistema de gerenciamento da frota de veículos, emissão de primeira via de cartões, treinamento de pessoal, credenciamento da rede de fornecedores etc.

20 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



21.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133,



22.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.11.03/2024
PMIVO
FLS 152
RUBRICAA

registrado, conforme previsto no item 19.2 e no item 19.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

23 – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.1.2. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP de CAPINZAL DO NORTE/MA, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

23.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

23.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA.

23.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

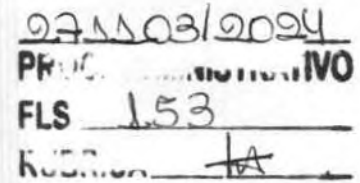
24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156



27.4 Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens estabelecidos, nem descrição incompleta, ou seja, não será aceita proposta em desconformidade com as especificações constantes deste Termo.

28. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	5.275.000,84
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	3.921.192,20
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	369.684,70
Valor Médio Total:			9.565.877,74

*Valores fixos referenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
1	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	4,715%

- Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes na Planilha de Especificações e Quantitativos.
- As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.
- O percentual de desconto aplicado ao valor total e será utilizado mensalmente em cada medição/faturamento, cujo percentual será descontado do valor global referente ao valor executado.



27/11/2024
PR. Administrativo
FLS 155
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

4. Os órgãos Demandantes não estão obrigados a adquirir o quantitativo indicado na Intenção de Registro de Preços. A Administração reserva-se ao direito de solicitar qualquer quantidade.

Adalberto Freitas Paiva da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ANUNCIADA

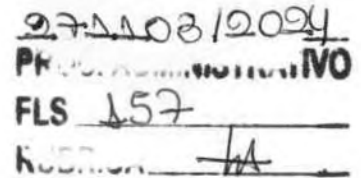
ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX - SRP

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO, PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, LANTERNAGEM, GUINCHO, BORRACHARIA E LAVAGEM POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE, COM OPERACIONALIZAÇÃO VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO ENVOLVENDO TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU ELETRÔNICOS COMO MEIO DE GESTÃO, INTERMEDIÇÃO E REGISTRO DE PAGAMENTOS, PARA A FROTA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE Processo Administrativo nº 271103/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos..... dias do mês de do ano de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na sala da Comissão Permanente de Contratação, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, CEP: 65.695-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, juntamente com o Senhor, Secretário, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:



- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Executar os serviços em obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de serviços.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações

assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal de Saúde.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de toda Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.



27/11/2024
PR. ADMINISTRATIVO
FLS 160
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 161
RODRIGO

gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art. 156, Lei Federal 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Local e data

ÓRGÃO GERENCIADOR



27/08/2024
PRC. ADMINISTRATIVO
FLS 162
RUBRICA: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

ORGÃO PARTICIPANTE

FORNECEDOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

MANUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
FLS. 163
RUBRICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
E A EMPRESA, PARA O
FIM QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, com sede à Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º, através da Secretaria Municipal de, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado..... doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, CNPJ n.º, Rua, Cidade – UF – CEP:..... neste ato representa pelo Sr., portador do CPF n.º, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 271103/2024, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota do Município de Capinzal do Norte, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX e Ata de Registro de Preços nº, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.0003/2024
P. 164
RUBRICA: 164

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ (.....) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

Item	Descrição	Und	Qtd.	V. unit.	V. total
1					
2					

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/10/2024
Pr. Administrativo
FLS 165
RUBRICA

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.11.03/2024
Pr. Administrativo
FLS 166
RUBRICA

4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

7.2 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

8.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

22.11.2023/2024
PR. ADMINISTRATIVO
FLS 168
Assinatura: JA

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

921103/2024
PR. 15. ADMINISTRATIVO
FLS 169
RUBRICADO

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser executados conforme as disposições do Termo de Referência.

11.2 Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

11.3 No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

11.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.5. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.7. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PM. Administrativo
FLS 170
RUBRICADO

constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PR. ADMINISTRATIVO
FLS 174
RUBRICA LA

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO

14.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
Pr. Administrativo
FLS 172
Assinatura

com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, aberto através do Processo Administrativo nº 271103/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Cidade de CAPINZAL DO NORTE – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

CAPINZAL DO NORTE(MA), _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

07/10/2024
P. 10/10/2024
FLS 173
RUBRICADO

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PFIVO
FLS 174
Resposta: A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX.**

Processo Administrativo nº 271103/2024

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: às XX:XX horas do dia XX XX XXXX XX 2024.

Prezado Pregoeiro,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Declara também, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

c) Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

2 - Quanto à elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PF **ATIVO**
FLS 175
Resolução **LA**

qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

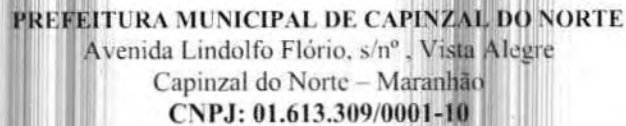
e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data Nome e assinatura do representante legal

Cidade (UF) _____ de de 2024

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



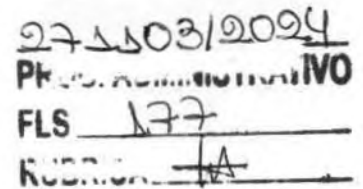
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do Pregão e os termos constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne a apresentação de documentação para fim de habilitação.

Cidade (UF) _____ de de 2024

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE APRESENTACAO DE PROPOSTA FINAL PARA
FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

O PREGOEIRO da Prefeitura xx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX, aberto através do Processo Administrativo nº 271103/2024

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

CEP: Cidade:

Telephone:

Banco: Agenda:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISAO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

Lote/Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Preço Unitário R\$	Preço Total
01					

Valor Total e final por extenso **do Item:** R\$()

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados - DOCUMENTACAO, conforme previsto no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
FLS 178
Assinatura: LA

IMPORTANTE:

- 1 - Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
- 2 - A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
- 3 - Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Cidade (UF) .., ... de de 2024

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 179
RUBRICA LA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – SRP
Processo Administrativo nº 271103/2024

☐ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....inscrito no (razão social da empresa) Social da
Empresa) CNPJ nº....., endereço, cidade.

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa:, inscrita no CNPJ nº , cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?
☐ SIM ☐ NAO

Cidade (UF) .., ... de de 2024

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

- 1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, visando à prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos.
- 1.2. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2024, art. 18º, inciso I, §1º.

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A gestão eficiente da frota de veículos é fundamental para garantir a prestação de serviços públicos de qualidade à população. No entanto, enfrentamos desafios significativos na administração das despesas de abastecimento de combustível e na manutenção automotiva preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte. Diante dessa realidade, justifica-se a necessidade premente da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração dessas despesas, através de um sistema.
- 2.2. O problema a ser resolvido é multifacetado. Primeiramente, a atual forma de gerenciamento das despesas de abastecimento de combustível é ineficiente e suscetível a fraudes, dificultando o controle dos gastos e comprometendo a transparência na utilização dos recursos públicos. Além disso, a manutenção automotiva dos veículos municipais enfrenta desafios

devido à falta de uma rede de oficinas credenciadas e disponibilizadas, o que resulta em atrasos nas intervenções mecânicas, elétricas, de lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento e outros serviços essenciais para a operacionalidade da frota.

- 2.3. A contratação de uma empresa especializada para gerenciamento e administração das despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva da frota municipal é imprescindível para resolver esses problemas. A utilização de um sistema que possibilitará um controle mais rigoroso e transparente dos gastos com combustível, eliminando possíveis desvios e reduzindo custos operacionais.
- 2.4. Ademais, a empresa contratada deverá fornecer serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva em uma rede de oficinas e centros automotivos credenciados, garantindo a rápida e eficiente intervenção nos veículos, evitando paralisações desnecessárias e garantindo a disponibilidade da frota para a execução dos serviços públicos.
- 2.5. Assim, a contratação de uma empresa especializada para prestação desses serviços contribuirá para a otimização dos recursos públicos, a melhoria da eficiência operacional da frota oficial da Administração Municipal e, conseqüentemente, para a qualidade dos serviços prestados à população de Capinzal do Norte.

3. Descrição dos requisitos da contratação

- 3.1. Os requisitos para contratação de empresa especializada em gerenciamento e administração da frota oficial da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte são:
 - a) **Experiência e Capacidade Técnica:** A empresa a ser contratada deve comprovar experiência prévia e capacidade técnica na gestão e administração de frotas de veículos, incluindo serviços de abastecimento de combustível, manutenção automotiva preventiva e corretiva, por meio de sistema.
 - b) **Comprovação de Credenciamento e Estrutura:** É essencial que a empresa possua registro e credenciamento junto aos órgãos competentes, bem como estrutura adequada para fornecer os serviços requeridos, incluindo rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados.
 - c) **Sistema de Gestão e Tecnologia:** A empresa deve dispor de um sistema de gestão robusto e moderno, capaz de proporcionar um controle eficiente das despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva, por

meio de sistema, garantindo transparência e agilidade nos processos.

- d) Fornecimento de Peças e Materiais: Além dos serviços de manutenção, a empresa deve estar apta a fornecer peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários para a execução dos serviços, assegurando a disponibilidade dos recursos essenciais.
- e) Serviços de Emergência e Assistência: A empresa contratada deve oferecer serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, para situações de emergência, garantindo a rápida intervenção e o pronto restabelecimento da operacionalidade dos veículos.
- f) Variedade de Serviços Automotivos: É importante que a empresa disponibilize uma ampla gama de serviços automotivos, incluindo serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, de lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento e balanceamento, para atender às necessidades da frota municipal.
- g) Cumprimento de Prazos e Qualidade de Serviço: A empresa deve comprometer-se com o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços, garantindo a qualidade e eficiência das intervenções realizadas nos veículos municipais.
- h) Transparência e Prestação de Contas: A contratada deve garantir transparência na execução dos serviços, fornecendo relatórios detalhados sobre as despesas de abastecimento e manutenção, bem como prestando contas de forma clara e acessível ao órgão contratante.
- i) A observância desses requisitos é fundamental para assegurar a contratação de uma empresa especializada que seja capaz de atender às necessidades da frota municipal de forma eficiente, transparente e alinhada aos interesses.

4. Levantamento de mercado

4.1. As alternativas de mercado para a contratação de serviços de prestação de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para a Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte., incluem:

- a) Contratação de uma empresa especializada que ofereça soluções completas de gerenciamento de frotas, incluindo o uso de cartões magnéticos para

abastecimento de combustível e manutenção automotiva. Essas empresas geralmente têm parcerias com redes de oficinas credenciadas para fornecer serviços de qualidade.

- b) Contratação de fornecedores de cartões de abastecimento que oferecem soluções específicas para gerenciamento de combustível. Esses fornecedores geralmente têm parcerias com postos de combustível credenciados e podem oferecer relatórios detalhados sobre o uso dos cartões.
- c) Contratação de empresas que oferecem uma variedade de serviços automotivos integrados, incluindo abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por meio de um sistema. Essas empresas podem ter suas próprias oficinas ou parcerias com redes credenciadas.
- d) Formação de uma cooperativa de serviços automotivos composta por mecânicos locais e fornecedores de peças. A cooperativa pode oferecer serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como abastecimento de combustível, por meio de um sistema.
- e) Cada uma dessas alternativas apresenta vantagens e desvantagens, e a escolha dependerá das necessidades específicas da frota municipal, dos recursos disponíveis e da estratégia de gestão adotada pelo município de Capinzal do Norte.

5. Assim, foi feita uma análise cuidadosa dos custos, benefícios e capacidades técnicas de cada uma das soluções apresentadas:

5.1. Empresas Especializadas em Gestão de Frotas:

5.1.1. Vantagens:

- a) Expertise técnica e experiência no gerenciamento eficiente de frotas, proporcionando soluções completas e integradas.
- b) Parcerias estabelecidas com redes de oficinas credenciadas, garantindo acesso a serviços de qualidade em diferentes localidades.
- c) Monitoramento contínuo do consumo de combustível e manutenções, possibilitando análises precisas e tomadas de decisão fundamentadas.

5.1.2. Desvantagens:

- a) Custos potencialmente mais elevados devido à abrangência dos serviços

oferecidos pela empresa especializada.

- b) Menor controle direto sobre o processo, uma vez que a administração é realizada por terceiros.

5.2. Fornecedores de Cartões de Abastecimento:

5.2.1. Vantagens:

- a) Solução específica para o gerenciamento do abastecimento de combustível, com relatórios detalhados e controle preciso dos gastos.
- b) Possibilidade de negociação de descontos com postos credenciados, resultando em economias significativas.

5.2.2. Desvantagens:

- a) Limitação na gestão da manutenção automotiva, já que o foco principal está no abastecimento de combustível.
- b) Necessidade de coordenar com outros fornecedores para serviços de manutenção, o que pode complicar a gestão operacional.

5.3. Empresas de Serviços Automotivos Integrados:

5.3.1. Vantagens:

- a) Oferecem uma solução completa para o gerenciamento da frota, incluindo abastecimento e manutenção automotiva, simplificando a administração.
- b) Possuem parcerias com redes de oficinas credenciadas, garantindo acesso a uma variedade de serviços de qualidade.

5.3.2. Desvantagens:

- a) Custos potencialmente mais altos devido à gama completa de serviços oferecidos pela empresa.
- b) Dependência da disponibilidade e qualidade dos serviços das oficinas parceiras.

5.4. Concessionárias de Veículos:

5.4.1. Vantagens:

- a) Expertise técnica específica para os veículos da marca da concessionária, garantindo qualidade na manutenção.
- b) Possibilidade de negociação de contratos vantajosos devido à relação estabelecida com a concessionária.

5.4.2. Desvantagens:

- a) Limitação na escolha de serviços e oficinas, já que a administração fica restrita à marca da concessionária.
- b) Custos potencialmente mais elevados em comparação com outras alternativas devido à exclusividade da marca.

5.5. Cooperativas de Serviços Automotivos:

5.5.1. Vantagens:

- a) Envolvimento da comunidade local, fortalecendo a economia regional e promovendo a colaboração entre membros.
- b) Possibilidade de oferecer preços mais competitivos devido à estrutura de custos mais enxuta.

5.5.2. Desvantagens:

- a) Possível falta de expertise técnica especializada, o que pode afetar a qualidade dos serviços prestados.
- b) Desafios de organização e coordenação entre os membros da cooperativa, podendo impactar na eficiência operacional.

6. A contratação de empresas especializadas em gestão de frotas emerge como a solução mais vantajosa e eficaz para atender às necessidades de gerenciamento e administração das despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva da frota de veículos do município de Capinzal do Norte.

6.6. Esta escolha se fundamenta em uma série de elementos e características que fazem dessa alternativa a melhor opção:

- a) Expertise e Experiência Específica: As empresas especializadas em gestão de frotas possuem expertise e experiência específicas nesse campo. Elas compreendem as complexidades envolvidas na administração de frotas e estão equipadas com o conhecimento necessário para lidar eficazmente com os desafios relacionados ao abastecimento de combustível e manutenção automotiva.
- b) Soluções Integradas e Abrangentes: Essas empresas oferecem soluções integradas e abrangentes que abarcam todas as etapas do ciclo de vida da frota, desde o abastecimento até a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Isso simplifica o processo de gestão, proporcionando uma abordagem holística e coordenada para a administração da frota.
- c) Parcerias com Redes de Oficinas Credenciadas: Através de parcerias estabelecidas com redes de oficinas credenciadas, as empresas especializadas garantem acesso a uma ampla gama de serviços de qualidade em diferentes localidades. Isso assegura que os veículos da frota sejam atendidos por profissionais qualificados, utilizando peças e equipamentos adequados.
- d) Monitoramento e Controle Eficientes: Utilizando sistemas avançados de monitoramento e controle, as empresas especializadas podem acompanhar de perto o consumo de combustível, as manutenções realizadas e os custos associados. Isso proporciona maior transparência e controle sobre as despesas da frota, permitindo tomadas de decisão embasadas e eficientes.
- e) Redução de Custos e Aumento da Eficiência: Ao implementar práticas e processos eficientes, as empresas especializadas podem contribuir significativamente para a redução de custos operacionais e o aumento da

eficiência da frota. Isso se traduz em economias substanciais para o município, além de garantir a disponibilidade e a operacionalidade dos veículos para a prestação de serviços públicos.

7. Descrição da solução como um todo

6.6. A empresa contratada será responsável por fornecer uma solução integrada que engloba todos os aspectos da gestão da frota, desde o abastecimento de combustível até a manutenção dos veículos. Para atender às exigências legais relacionadas à manutenção e assistência técnica, a empresa deve cumprir com os seguintes requisitos:

6.6.1. Sistema para Abastecimento:

- a. Implementação de um sistema próprio para o abastecimento de combustível, proporcionando maior controle e rastreabilidade dos gastos.
- b. Permite a atribuição de cartões específicos a cada veículo, facilitando a gestão individualizada dos abastecimentos.

6.6.2. Gestão Abrangente da Manutenção:

- a. Administração completa da manutenção automotiva, abrangendo tanto aspectos preventivos quanto corretivos.
- b. Estabelecimento de cronogramas regulares de manutenção preventiva para garantir a operacionalidade e durabilidade da frota.

6.6.3. Rede de Oficinas Credenciadas:

- a. Parcerias estabelecidas com uma rede de oficinas e centros automotivos credenciados, garantindo acesso a serviços de qualidade em diversas localidades do município.
- b. Oficinas equipadas com profissionais qualificados e recursos necessários para realizar manutenções de acordo com padrões elevados.

6.6.4. Transparência e Prestação de Contas:

- a. Sistema transparente que permite o monitoramento em tempo real dos abastecimentos e das manutenções realizadas em cada veículo.
- b. Geração de relatórios detalhados para prestar contas à administração pública e à comunidade sobre a utilização dos recursos.

6.6.5. Controle Eficiente de Custos:

- a. Ferramentas integradas para monitoramento e controle dos custos associados ao abastecimento e à manutenção, possibilitando a identificação de áreas de otimização.
- b. Estratégias para a redução de custos a longo prazo, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

6.6.6. Finalidade e Público-Alvo:

- a. A finalidade principal desta solução é proporcionar uma gestão eficaz e eficiente da frota municipal, garantindo a disponibilidade e operacionalidade dos veículos utilizados para a prestação de serviços públicos. O público-alvo inclui a administração municipal, responsável pela gestão da frota, e a comunidade de Capinzal do Norte, que se beneficia de serviços públicos mais eficientes e confiáveis.

6.6.7. Considerações Adicionais:

- a. A solução é flexível e adaptável às necessidades específicas da frota de Capinzal do Norte, considerando a diversidade de veículos e as demandas variadas de serviços.
 - b. Estratégias de treinamento serão implementadas para familiarizar os funcionários da administração municipal com o novo sistema, garantindo uma transição suave e eficiente.
7. Mecanismos de feedback serão incorporados para permitir ajustes contínuos, visando aprimorar a solução ao longo do tempo, alinhando-se às evoluções da frota e às demandas da comunidade.

8. Estimativa da contratação:

9. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	5.275.000,84
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	3.921.192,20
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	369.684,70
Valor Médio Total:			9.565.877,74

*Valores fixos referenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
1	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	4,715%

10. Estimativa do Valor da Contratação:

Valor: R\$ 9.565.877,74 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

11. Economia de Custos a Longo Prazo:

- a. A contratação integral da solução pode resultar em economia de custos a longo prazo, uma vez que o município pode negociar melhores condições financeiras ao fechar um contrato único e completo.

12. Implementação Rápida:

- a. A contratação integral da solução pode acelerar o processo de implementação, permitindo que os benefícios da gestão integrada da frota sejam percebidos mais rapidamente pela comunidade.

13. Redução de Complexidade Administrativa:

- a. Uma contratação única pode simplificar a gestão administrativa do projeto, evitando a necessidade de lidar com múltiplos contratos e processos de parcelamento.

14. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está alinhada, constantes no Planejamento e Gerenciamento de Contratações, de modo a cumprir as disposições da IN SEGES nº 05/2017.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. A implementação da solução integrada de gestão da frota para o município de Capinzal do Norte tem como objetivo principal alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Abaixo, destacamos os principais resultados esperados:

16. Economicidade:

16.1. Redução de Custos Operacionais:

16.2. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais relacionados à manutenção da frota, por meio da implementação de práticas eficientes de

manutenção preventiva.

16.3. A utilização de um sistema para abastecimento de combustível permitirá um controle mais rigoroso dos gastos, evitando desperdícios e identificando oportunidades de economia.

17. Otimização de Recursos Financeiros:

17.1. A gestão eficiente dos recursos financeiros destinados à frota municipal resultará em uma a locação mais eficaz dos investimentos, maximizando o retorno sobre o capital investido.

17.2. A transparência na utilização dos recursos permitirá uma prestação de contas mais clara à comunidade, fortalecendo a confiança na administração pública.

18. Melhor Aproveitamento de Recursos:

18.1. Otimização do Tempo e da Produtividade:

- a. A implementação de um sistema integrado de gestão permitirá um melhor planejamento e programação das atividades de manutenção, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e aumentando sua disponibilidade para prestação de serviços.
- b. A automação de processos administrativos liberará recursos humanos para atividades de maior valor agregado, aumentando a produtividade e eficiência da equipe.

18.2. Utilização Eficiente de Recursos Materiais:

- a. A parceria com uma rede de oficinas credenciadas garantirá o acesso a serviços de manutenção de alta qualidade, utilizando peças originais ou equivalentes, e minimizando o desperdício de materiais.
- b. O monitoramento contínuo dos estoques de peças e materiais permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos materiais, evitando estoques

desnecessários e reduzindo o desperdício.

18.3. Desenvolvimento de Competências e Capacidades:

- a. O treinamento e capacitação contínuos dos funcionários municipais na utilização do novo sistema de gestão aumentará suas competências e capacidades, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.
- b. A implementação de boas práticas de gestão de frotas contribuirá para o desenvolvimento profissional da equipe, preparando-a para enfrentar desafios futuros com mais eficácia.

19. Providências a serem adotadas

19.1. Não são necessárias providências em termos de adequação do espaço físico ou infraestrutura por parte da Administração para a execução dos serviços em tela.

19.2. Possíveis Impactos Ambientais

19.2.1. A contratação da solução integrada de gestão da frota pode ter diversos impactos ambientais, considerando as atividades relacionadas à manutenção dos veículos, ao abastecimento de combustível e à operação da frota em si. Abaixo estão alguns dos possíveis impactos ambientais:

- a. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): O uso de combustíveis fósseis pelos veículos da frota pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO₂), que contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- b. Poluição do Ar: As emissões provenientes da queima de combustíveis nos veículos podem contribuir para a poluição do ar, especialmente em áreas urbanas, afetando a qualidade do ar e a saúde da população.
- c. Consumo de Recursos Naturais: A operação da frota requer o consumo de recursos naturais, como combustíveis fósseis (gasolina, diesel), água (para limpeza dos veículos) e materiais para manutenção (óleos lubrificantes, fluidos



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 193
RUBRICA HA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

de arrefecimento), o que pode gerar pressão sobre os recursos naturais locais e regionais.

- d. Geração de Resíduos: As atividades de manutenção dos veículos, como troca de óleo, filtros e pneus, podem gerar resíduos perigosos se não forem adequadamente gerenciados, representando uma ameaça ao meio ambiente se descartados de forma inadequada.
- e. Impactos sobre a Biodiversidade: O tráfego de veículos pode ter impactos sobre a fauna e flora locais, especialmente se a frota operar em áreas naturais sensíveis, como reservas naturais ou áreas de preservação ambiental.
- f. Consumo de Energia: As atividades relacionadas à operação da frota, como abastecimento de combustível, manutenção e transporte, podem demandar energia, contribuindo para o consumo de recursos energéticos não renováveis.
- g. Alterações no Uso do Solo: A construção ou ampliação de infraestrutura para abrigar os veículos da frota, como estacionamentos ou oficinas, pode resultar em alterações no uso do solo, afetando ecossistemas locais e áreas verdes.
- h. Para mitigar os possíveis impactos ambientais da contratação da solução integrada de gestão da frota, é importante implementar uma série de medidas sustentáveis e responsáveis. Abaixo estão algumas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos:
- i. Utilização de Combustíveis Alternativos: Promover o uso de combustíveis alternativos, como o biodiesel ou o etanol, pode reduzir as emissões de gases de efeito estufa e minimizar a dependência de combustíveis fósseis não renováveis.
- j. Veículos Mais Eficientes: Estabelecer requisitos para a aquisição de veículos mais eficientes em termos de consumo de combustível, priorizando modelos com tecnologias de baixo consumo de energia, como motores híbridos ou elétricos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- k. Manutenção Preventiva e Corretiva Eficiente: Implementar um programa de manutenção preventiva eficiente pode prolongar a vida útil dos veículos e reduzir a necessidade de consumo de recursos materiais e energéticos na realização de manutenções corretivas.
- l. Gestão de Resíduos e Logística Reversa: Estabelecer um sistema de gestão de resíduos que inclua a separação, coleta e destinação adequada de resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, incluindo óleos usados, filtros e pneus. Implementar logística reversa para encaminhar esses resíduos para reciclagem ou descarte adequado, evitando a contaminação ambiental.
- m. Treinamento e Conscientização: Promover treinamentos regulares para os funcionários envolvidos na gestão da frota sobre práticas sustentáveis de operação e manutenção dos veículos, bem como sobre a importância da gestão ambiental responsável. acompanhar o desempenho ambiental da frota ao longo do tempo, identificando áreas de melhoria e oportunidades para reduzir o impacto ambiental das operações.
- n. Parcerias com Recicladoras e Centros de Reciclagem: Estabelecer parcerias com recicladoras e centros de reciclagem locais para garantir o adequado desfazimento e reciclagem de bens e refugos provenientes das operações da frota, contribuindo para a economia circular e a redução do desperdício.

20. Declaração de Viabilidade

20.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

21. Justificativa da Viabilidade

21.1. Com base na análise criteriosa dos elementos envolvidos na contratação da solução integrada de gestão da frota para atender às necessidades do município de Capinzal do Norte, é possível concluir pela sua viabilidade e pertinência para o atendimento eficaz das demandas identificadas. A integração dos serviços de abastecimento de combustível, manutenção automotiva e administração de despesas por meio de uma empresa especializada demonstra-se como uma abordagem eficiente e abrangente para a gestão da frota municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

21.1. A implementação desta solução proporcionará uma série de benefícios, tais como a redução de custos operacionais, o aumento da eficiência na utilização dos recursos disponíveis e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade. A adoção de medidas sustentáveis, como a utilização de combustíveis alternativos, a manutenção preventiva eficiente e a gestão responsável de resíduos, contribuirá para minimizar os impactos ambientais das operações da frota.

Além disso, a transparência na utilização dos recursos públicos e a prestação de contas regular à comunidade fortalecerão a confiança na administração municipal e promoverão uma maior participação cívica. Por meio da implementação de práticas inovadoras e sustentáveis, a contratação da solução integrada de gestão da frota posiciona-se como uma medida estratégica para garantir a eficiência, a sustentabilidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos pelo município de Capinzal do Norte.

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº: 013/2024

Processo nº: 271103/2024

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE EXCLUSIVA DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO.

1. Relatório e informações acerca do Parecer

Preambularmente, o pleito em análise formulado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio - Comissão Permanente de Licitação, refere-se acerca da formulação de parecer jurídico em relação à legalidade das minutas do edital e anexos do pregão eletrônico do tipo menor preço

Cumpra informar que a avaliação dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este assessor jurídico. Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não cabendo a assessoria jurídica a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às efetivas necessidades da Administração.

Vale ressaltar ainda que a análise neste parecer se restringe à verificação exclusiva da legalidade das minutas do edital e anexos do processo administrativo em questão. Destacando-se ainda que a apreciação será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Este esclarecimento se faz necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, que tem por escopo subsidiar o administrador de elementos para melhor formar seu juízo de conveniência e oportunidade, e assim, tomar a decisão que lhe parecer mais adequada. Passa-se à análise:

2. Objeto e adequação à legalidade

O objeto do certame é o fornecimento de combustíveis, conforme descrito no **Termo de Referência** anexado, "O objeto da presente licitação é Registro de Preço para contratação

de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde do Município de Capinzal do Norte". O escopo do fornecimento está detalhado de forma clara e suficiente, atendendo ao princípio da especificidade previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

3. Modalidade de Licitação

A modalidade adotada é o **Pregão Eletrônico**, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, que permite essa forma de contratação para bens e serviços comuns, no caso, combustíveis. A adoção do Sistema de Registro de Preços também está em conformidade com a legislação, permitindo aquisições futuras conforme a demanda da Administração.

4. Critério de julgamento

O critério de julgamento escolhido foi o de **menor preço por item**, conforme estabelecido no item 2.1 do edital. Este critério é compatível com o objeto da licitação e está em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que permite a escolha do menor preço como parâmetro de seleção quando o objeto pode ser descrito de forma objetiva.

5. Exigências de Habilitação

A documentação exigida para a habilitação dos licitantes está adequada ao previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo solicitados documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica das empresas concorrentes. Não foram identificadas exigências excessivas ou restritivas que possam ferir o princípio da competitividade.

6. Minutas de Contrato e Ata de Registro de Preços

As minutas de contrato e ata de registro de preços, anexadas ao edital, estão devidamente alinhadas com as normas contratuais previstas pela Lei nº 14.133/2021. As cláusulas contratuais, como prazos de entrega, penalidades e valores, estão adequadamente detalhadas, proporcionando segurança jurídica tanto à Administração quanto ao fornecedor. A

cláusula de pagamento, que prevê até 30 dias para quitação após a entrega e aprovação do produto, é coerente com a legislação vigente.

7. Compliance com a Lei Complementar nº 123/2006

O edital assegura tratamento diferenciado e favorecido para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, oferecendo prazo para regularização fiscal após a fase de habilitação e aplicando os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da referida lei.

8. Possíveis ajustes e recomendações

- **Revisão de cláusulas de desempate automático:** O edital faz menção ao critério de desempate ficto para ME/EPP. Seria importante detalhar o procedimento de desempate no caso de propostas idênticas, para garantir transparência no processo.
- **Planilha de composição de custos:** Em casos de propostas com valores reduzidos em mais de 30%, é solicitado que a empresa forneça uma **planilha de composição de custos**. Esta exigência é coerente com o princípio da economicidade e tem por objetivo garantir a exequibilidade da proposta.

8. Conclusão

Diante do exposto, o edital e suas minutas estão em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e não foram identificados vícios que possam comprometer a legalidade do certame. O procedimento licitatório é adequado e atende aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e economicidade. Recomenda-se a continuidade do certame, observando-se as diretrizes estabelecidas.

É o parecer, S.M.J.

Capinzal do Norte (MA), 02 de dezembro de 2024.



BRENO RICHARD LIMA GOMES
OAB/MA 19.939



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.1103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 199
RUBRICA LA

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 271103/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 **Sistema de Registro de Preços- SRP**

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde

Data da Abertura: 20 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 900
RUBRICA LA

Processo Administrativo nº 271103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL
DATA: 20/12/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, Estado do Maranhão, torna publico para conhecimento dos interessados que no dia 20 de dezembro de 2024, a partir das 10:00:00 horas, na Comissão Permanente Contratação, que está localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRONICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO:

Sistema Eletrônico Utilizado: BR CONECTADO

Endereço Eletrônico: [https:// https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/](https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/)

Impugnações: Até 03 (três) dias uteis antes da data da sessão

Esclarecimentos: Até 03 (três) dias uteis antes da data da sessão, para o endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO:

180 (cento e oitenta) minutos, após a declaração do vencedor.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir do dia 06 de dezembro de 2024, até às 09:55:00 (nove horas, cinquenta e cinco minutos) do dia 20 de novembro de 2024.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

Às 10:00:00 (dez) horas do dia 20 de dezembro de 2024, horário de Brasília-DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 201
RUBRICA LA

Local: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

DA PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação está classificada como AMPLA DISPUTA a todos os interessados.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO ON-LINE:

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma própria do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, acessível através do site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde do Município de Capinzal do Norte em conformidade com as quantidades e espécies contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

1.2 A quantidade indicada no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde podendo ser utilizada no todo ou em parte dentro do exercício financeiro e a validade da futura Ata de Registro de Preços – ARP.

1.3 O critério de julgamento adotado será o Melhor percentual de desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

1.5. Especificações e demais exigências conforme TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I do Edital.

1.6. Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação em quantidades inferiores àquelas indicadas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 009
RUBRICA LA

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no TERMO DE REFERÊNCIA e minuta de Ata de Registro de Preços, constante neste Edital.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.1.2. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não podendo esta função ser exercida por qualquer outra unidade administrativa externa a jurisdição do licitador.

2.1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Sistema BR CONECTADO, especificamente no site do Portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, através do site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site do portal de compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA - licitações no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> acesso "Seja um fornecedor".

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais sobre o credenciamento no sistema eletrônico e poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no MOMENTO DA HABILITAÇÃO

3.7 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso ao PORTAL DE COMPRAS do



27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 203
RUBRICA *LA*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Município de CAPINZAL DO NORTE/MA (<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>) poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da PLATAFORMA BRCONECTADO, a seguir especificado:

CONTATO PLATAFORMA BRCONECTADO

Para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma

Telefone: (81) 3877-1397

E-mail: boletos@gmcontato.com.br

*Caso você queira solicitar uma liberação de acesso, enviar comprovante de pagamento, CNPJ da empresa e nome do município que você quer ter seu acesso liberado.

3.8. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão após o CREDENCIAMENTO na plataforma dispor de operador, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site:

<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

3.9 A participação do licitante se dará diretamente pelo site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> que deverá manifestar em campo próprio do sistema pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.10. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilização legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.11. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e de lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.12. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da PLATAFORMA BR CONECTADO, locatário do PORTAL DE COMPRAS do MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, através do site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

3.13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de CAPINZAL DO NORTE/MA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, durante sua participação no site:

<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

3.14. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.15. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.16. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.16.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.16.2. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, acessando o site através seu seu "login" e "Senha" na aba FORNECEDOR.

4.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definido no preâmbulo do edital.

4.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Casos haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

4.7. Havendo a necessidade de suspensão da sessão do pregão o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 905
RUBRICA WA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

4.8. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4.9. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no PORTAL DE COMPRAS do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento a seguir especificados, de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (Horário de Brasília), disponíveis no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> :

CONTATO PLATAFORMA BRCONECTADO

Para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma

Telefone: (81) 3877-1397

E-mail: boletos@gmcontato.com.br

*Caso você queira solicitar uma liberação de acesso, enviar comprovante de pagamento, CNPJ da empresa e nome do município que você quer ter seu acesso liberado.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a PLATAFORMA BRCONECTADO, no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> .

5.2 .O(s) licitante(s) devesse(ao) promover(em) a sua inscrição e credenciamento para participar do Pregão, diretamente no site do PORTAL DE COMPRAS do MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 A participação nesta licitação é destinada à AMPLA PARTICIPAÇÃO a todos os interessados legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 206
RUBRICA

todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada neste Edital.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/20214 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5.7 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/20214.

5.8. Os proponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.9 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

5.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.9.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9.8 agente público do órgão ou entidade licitante;



27440312024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 207
RUBRICA *WA*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.9.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.9.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.12 O impedimento de que trata o item 5.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.9.2 e 5.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9.15 - O disposto nos itens 5.9.2 e 5.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9.17 - A vedação de que trata o item 5.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalara "sim" ou "nao" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nao" impedira o prosseguimento no certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- d) Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada esta em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitara o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site:

<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

6.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto Neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 909
RUBRICA KA

6.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, QUE:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



22/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 210
RUBRICA *HA*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

6.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.16 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.17 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema, conforme o caso;

6.18 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá Após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



921103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 911
RUBRICA HA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

6.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.20. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

6.21. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

6.22. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.23. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.24. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

6.25. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.26. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6.27. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.28. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.29. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a HOMOLOGAÇÃO do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA através do endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



271103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 919
RUBRICA *HA*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta através do no site :
<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, após cadastro prévio do interessados no Portal de Compras do Município:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado.

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.4. Quantidade, devendo ser cotada o total previsto para cada item ou lote, conforme o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e o presente Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.10. Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do Edital.



07.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 913
RUBRICA HA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

7.11. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

7.12. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.

7.13. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

7.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.15. A proposta readequada deverá conter o VALOR NEGOCIADO com o Pregoeiro, sob sua inteira responsabilidade.

7.16. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.17. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

7.18. Ao preencher a proposta no Sistema, é OBRIGATÓRIO anexar a proposta INICIAL em o papel timbrado da empresa, devidamente datada e assinada, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme o caso e critério de julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

07.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 214
RUBRICA LA

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E RODADA DE LANCES:

8.8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.8.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

8.8.4. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e os horários previstos para o início da oferta de lances.

8.8.5. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.8.5.1. **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará "Dou-lhe uma" quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), "Dou-lhe duas" quando faltar 01m00s (um minuto) e "Dou-lhe três – Fechado" quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

8.8.5.2. O Pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

8.8.5.3. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/ítem também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

OU

8.8.5.4 **ABERTO/FECHADO:** A etapa de envio de lances da sessão publica terá duração de quinze minutos.

8.8.5.5 Encerrado o prazo de 15 minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção



27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 915
RUBRICA LA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

de lances será automaticamente encerrada.

8.8.5.6 Após essa fase o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior aquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (**cinco minutos**), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8.5.7 Não havendo, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. Esgotados esses prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.8.5.8 O Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

8.8.5.9. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado neste Edital.

8.8.5.10. - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.8.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão do envio de lances.

8.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.11.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.

8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a cinco (5) segundos, sob pena



97110810094
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 216
RUBRICA LA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances..

8.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;

8.20.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras do Município no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas no mínimo 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação..

8.25. O Critério de julgamento adotado será o maior desconto percentual, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27110312024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 217
RUBRICA *LA*

8.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.32. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão **PREFERENCIALMENTE** ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 918
RUBRICA HA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

produzidos ou prestados por:

- f) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- g) Empresas brasileiras;
- h) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- i) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.35. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.38.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.40 O Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

8.41 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado neste Edital.

8.42 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente Após o encerramento da etapa de lances.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



22.11.2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 219
RUBRICA WA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.7 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinara a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspendera a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar a subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar a subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14 Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, o Pregoeiro verificara a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



22/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 220
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

9.15 A NÃO entrega de todos os documentos exigidos para habilitação, inclusive proposta detalhada em planilha de custo e formação de preços, no prazo determinado e com suas datas de validade em vigor, acarretará na inabilitação do licitante sem aviso prévio.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lance, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma BR CONECTADO, através do site do Portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA no endereço: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

10.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.1.2. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.1.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2. - RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do (s) representante (s) legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores**;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores**;



22.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 991
RUBRICA *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

i) **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

10.3 - REGUALIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

- Certidão Negativa de Débitos;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 999
RUBRICA JA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

i) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

10.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de Nota Explicativa exigida pela Lei 6.404/1976;

10.4.1.1 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho de classe;

10.4.1.2 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se a fórmula abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

1 - O Índice de Liquidez Corrente (ILC), corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral (ILG), corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Índice de Solvência Geral (ISG) corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

4 - Será habilitada a empresa que apresentar:

. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;

10.4.1.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste



22/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 223
RUBRICA *HA*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

10.4.1.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

e) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, 1.422/2013 e alterações;

10.4.2 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias; Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, devesse o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que esta cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

NOTA: Para as empresas sediadas no Estado do Maranhão será acerto também as certidões emitidas através do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO (<https://www.tjma.jus.br/portal>) para atendimento ao item anterior, 10.4.2, através da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil.

10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Apresentar **Comprovação de aptidão** para os serviços pertinente e compatível, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.5.2 Apresentar **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (declaração CONJUNTA - ANEXO III)**, declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999);

10.6 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.6.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas e mínimo de 02 (duas) horas, conforme o caso e decisão do Pregoeiro, contado da solicitação do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 224
RUBRICA LA

10.6.2 – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: o prazo para envio da HABILITAÇÃO poderá ser prorrogado por igual período, nas seguintes situações:

10.6.2.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

10.6.2.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.6.3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

10.6.4. - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme o caso a ser julgado, sendo obrigação da licitante a juntada e envio dos documentos.

10.6.5. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.6.6. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.6.6.1 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

10.8. - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital

10.9. - A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.10. - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a fase de habilitação.

10.11. - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 225
RUBRICA

10.11.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12. - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15. - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16. - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu as do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.17. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.18. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.19. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 226
RUBRICA LA

compras do Município, através do site: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas e mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a Contratada, se for o caso.
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- g) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- h) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo a proposta de outro licitante.
- i) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS

12.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

12.2 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

12.4.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será aquele estipulado no cadastramento da licitação no Sistema, devendo o licitante observar o prazo preenchido para o pregão que poderá ser de até de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificara as condições de admissibilidade do recurso.

12.10 A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.11 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.8. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, opção **RECURSO**, obedecendo os prazos de apresentação de recurso, após a manifestação via sistema.

12.9. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer.

12.10. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.11. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.12. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de (03) três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros (03) três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, Situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- d) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
ELS 229
RUBRICA HA

- e) A convocação feita por e-mail dar-se-a de acordo com os dados contidos no sistema BR CONECTADO – através do site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a Adjudicação e homologação.

14.3. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.5. O critério de avaliação das propostas será pelo menor preço por item e adjudicação será por item, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 Alternativamente a Licitante o Contrato ou ata de registro de preço poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais, podendo ser solicitado pela empresa através do e-mail da CPL, devendo assinar e devolver no e-mail, sendo aceito apenas assinatura eletrônico.

15.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE**
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 230
RUBRICA JA

à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5 O prazo de vigência da contratação é em até 31 de dezembro do ano que for assinado o contrato, dentro do prazo de validade de ata de registro de preços.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16 - DO REAJUSTAMENTO DE MODO GERAL

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes do advento da data-base referente ao reajuste subsequente, da assinatura de aditivo de prorrogação contratual ou do encerramento da vigência da ata.

17. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços.

17.2. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

18 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

18.1. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

021103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 931
RUBRICA *LA*

18.2.1. Emitir mensalmente à CONTRATANTE ara conhecimento e encaminhamentos subsequentes, Relatório de Acompanhamento.

18.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos.

18.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

18.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

18.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

18.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

18.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

18.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

18.6.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

18.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

19 – ACEITAÇÃO DO OBJETO:

19.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais ou Fiscal de Contrato que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues.

18.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

18.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.11.2024
ADMINISTRATIVO
939
RUBRICA HA

esgotamento do prazo.

18.5. O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.
- b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

19.6. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.

19.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

19.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

19.9. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

21.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 233
RUBRICA LA

de validade, com todos os padrões de qualidade, na forma que determina a legislação e todos os Órgãos competentes, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante, devidamente certificados pelos Órgãos competentes.

21.3. Efetuar a entrega dos bens comuns obedecendo todos os índices de qualidade e padrão determinado pelos Órgãos competente, em perfeitas condições de uso, no prazo em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinentes ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de execução estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer o fornecimento dos bens/materiais/produtos.

21.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

21.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

21.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

21.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

21.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

21.12. Executar a entrega parcelada, no endereço indicado na Ordem de Compra, obedecendo todas as normas de segurança e normas dos demais Órgãos competentes, quanto a comercialização, transporte dos bens comuns em total conformidade com a legislação pertinente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 234
RUBRICA HA

ao objeto licitado.

21.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA:

22.2. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

22.3. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital.

22.4. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

22.5. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

22.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

22.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

22.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

22.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

22.10. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

22.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

22.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

22/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 235
RUBRICA LA

de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

22.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

23 - DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

23.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e entrega dos serviços.

24 – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços.

24.2. O prazo da Administração para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

25.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

25.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço;

25.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3 dar causa à inexecução total do contrato ata de registro de preço;

25.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6 não celebrar o contrato, ata de registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 236
RUBRICA LA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

25.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ata de registro de preço;

25.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, ata de registro de preço;

25.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12 praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

25.1.13 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

25.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

25.2.1 advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.2.2 multa a ser aplicada da seguinte forma:

25.2.2.1 Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrument convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ata de registro de preço ou com as outras sanções de que trata este artigo.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato, ata de registro de preço ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

25.2.2.2 Multa por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 037
RUBRICA

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

25.2.3 impedimento de licitar e contratar;

25.2.3.1 A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
25.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2.4.1 A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 25.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

26.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

26.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

27 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

27.1. Esta licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, pois os serviços/bens comuns serão de necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e, por isso, serão adquiridos de acordo com a necessidade desta de cada Órgão. Realizando-se o fornecimento pela Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA poderá dispor dos materiais/bens comuns e suas respectivas quantidades, quando necessário, não acumulando estoques e nem dando falta de materiais/bens comuns para manutenção.

27.2. Os detentores de preços registrados poderão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na Ata de Registro de Preços, ou ainda, instrumentos substituíveis, como, nota de empenho, ordem de compra, de acordo com a definição legal.

27.3. Quando da necessidade de contratação, deverá o ÓRGÃO GERENCIADOR ser consultado sobre a indicação do detentor de preços registrados dos quantitativos previstos, conforme extrato parcial devidamente publicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.11.2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 239
RUBRICA LA

27.4. Após a liberação do pedido registrado por parte da equipe gerenciadora do SRP, o servidor responsável convocará o detentor de preço, através da Ordem de Compra devidamente acompanhada da Nota de Empenho.

27.5. O demandado detentor de preço registrado deverá imediatamente contado a partir do recebimento da nota de Empenho, comparecer junto ao setor específico para retirar do instrumento OC/OF ou equivalente a respectiva Nota de Empenho, na forma da legislação.

27.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

28 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

24.2. A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços conforme demanda.

24.3. A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;

29 – DA GARANTIA DOS BENS COMUNS:

29.1. Os bens comuns a serem fornecidos, deverão estar garantidos contra alteração, adulteração, no transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados ao consumo humano, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado uso humano.

29.3. Os bens comuns deverão ser entregues, transportados atendendo todas as normas prevista na legislação vigente em perfeitas condições de uso, devidamente certificados pelos Órgãos competentes.

30 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

30.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

31 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

971108/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 239
RUBRICA LA

31.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo site do Portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA no endereço:

<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

31.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

31.3 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na Plataforma do Portal de Compras do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA no endereço:
<https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

31.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

31.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

31.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

31.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

31.7 A concessão de efeito suspensivo a impugnação e medida excepcional e deveser ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

31.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularao os participantes e a administração.

31.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>

31.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

31.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

971108/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS. 040
RUBRICA 44

32 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

32.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.2 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

I. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

II. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

III. **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

33.2 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

33.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.11.2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 241
RUBRICA

33.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.7 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.8 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.9 - A Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório:

a) A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

b) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

33.10 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

33.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

33.12 Todas as REFERÊNCIAS de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

33.13 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.16. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 242
RUBRICA HA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

33.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

33.18 Qualquer processamento de cópia referente ao processo os custos serão suportados pelo requerente, ficando facultado a CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, o atendimento do pedido, dentro do lapso temporal de até 05 (cinco) dias úteis, a fim de evitar transtornos nas atividades de rotina.

33.19. O **Órgão Gerenciador** e os **Órgãos Participantes** poderão adquirir até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital

33.20. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, poderão utilizar a Ata de Registro de Preços.

33.21. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.22. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.23. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

33.24. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis.

33.25 O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137..

34 – DOS ANEXOS - INTEGRAM ESTE EDITAL:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



27.11.08/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 243
RUBRICA AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

ANEXO I - Termo de Referenda

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Declaração conjunta.

ANEXO V - Declaração de Conhecimento e atendimento as Condições do Edital.

ANEXO VI - Minuta Carta de apresentação de proposta final

ANEXO VII - Modelo de declaração de Enquadramento no Regime de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VIII - Estudo Técnico Preliminar - ETP

CAPINZAL DO NORTE/MA, 03 de dezembro de 2024.

Adalberto Freitas Paiva da Silva
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 244
RUBRICA *HA*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde do Município de Capinzal do Norte.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de garantir o perfeito funcionamento dos veículos pertencentes ao município, resultando em maior economia ao Município de Capinzal do Norte, ao tempo em que garante também, condições de conforto e segurança aos usuários dos veículos.

2.2 Esta Contratação visa atender às necessidades levantadas junto a Secretaria de Saúde do Município de Capinzal do Norte, quanto ao abastecimento da frota, em rede credenciada pela Contratada, incluído fornecimento de combustíveis e derivados da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como o fornecimento de peças e acessórios objetivando o ideal de eficiência e celeridade nas suas atividades.

2.3 Esta Contratação visa atender às necessidades levantadas junto a Secretaria de Saúde do Município de Capinzal do Norte, quanto a manutenção da frota, em rede credenciada pela Contratada, sendo incluído o fornecimento de combustível, peças, acessórios, lubrificantes, líquido de arrefecimento, pneus, serviços de guincho, mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, estofamento e lavagem buscando o ideal de eficiência nas manutenções e celeridade nas suas atividades pela acessibilidade aos credenciados da contratada.

2.4 Os veículos, constituem ferramentas indispensáveis às atribuições dos serviços prestados pelo Município e, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

271140319094
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 245
RUBRICA 14

2.5 As atribuições institucionais dos órgãos participantes exigem uma efetiva reestruturação em especial na manutenção da frota de veículos que ora atendem a população, com vistas ao atendimento das necessidades é, também, imprescindível, pois o gerenciamento de frota através de Sistema Integrado facilitará o controle das despesas relativas à manutenção, tornando-o eficiente e eficaz, na medida em que tudo ocorrerá em tempo real.

2.6 Considerando que as atividades estão voltadas para atender um eficiente atendimento de apoio às missões/tarefas dos órgãos participantes, em suas locomoções e deslocamentos operacionais.

2.7 Buscando um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis e observando-se que alguns veículos da frota atual se encontram com certo desgaste em razão do tempo de uso, faz-se necessário a execução dos serviços, mediante a contratação de empresa com o objetivo de dar maior eficiência e continuidade às ações dos órgãos participantes.

2.8 Fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência, justifica-se a realização de licitação visando a economia, eficiência e efetividade na Administração Pública.

2.9 A contratação garante à Administração:

2.9.1 Gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão, a propiciar presumível ganho de eficiência;

2.9.2 Padronização dos serviços prestados;

2.9.3 Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos

2.9.4 Pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;

2.9.5 Redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para fazer frente a despesas com manutenção de veículos, em localidades não alcançadas pela única oficina prestadora dos serviços, nos moldes da antiga contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 246
RUBRICA LA

2.10 Da justificativa para adoção do sistema de registro de preço:

2.10.1 O A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração;

2.10.2 Em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/21, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir;

2.10.3 Em síntese, as vantagens do SRP, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, houver expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

2.11 Da justificativa pelo tipo maior desconto:

2.11.1 A contratação será feita por contratação em lote único, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, consequentemente, menor valor quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

2.11.2 A escolha pelo tipo maior desconto, visa garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual, e, consequentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a administração, devido ao tipo do objeto e à necessidade da padronização dos mesmos.

2.11.3 A vantajosidade da contratação nem sempre está intrinsecamente ligada ao menor preço, mas na menor onerosidade da Administração, conforme lição do doutrinador Marçal Justen Filho (2014, p.497) no diz que a maior vantagem se apresenta quando a administração pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, no mesmo sentido segue o entendimento dos acórdãos Plenário TCU e nº 5134/2014 – TCU – 2ª Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

2.11.4 A modalidade adotada promove maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade, minimizando o risco de itens de baixo valor total restar desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte.

2.11.5 Ademais, os serviços, objeto deste certame enquadram-se no conceito de serviços comuns, sendo serviços amplamente ofertados por vários prestadores de serviços e empresas prestadoras, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificação são usuais no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 1.133/2021.

2.11.6 Convém esclarecer que, apesar dos itens puderem ser contratados de uma única empresa beneficiária da licitação, estes deverão ser contratados de forma fracionada para garantir o melhor gasto da Administração Pública, a qual deverá a cada necessidade verificar o que eventualmente será adquirido. Nesse sentido, o TCU já proferiu acórdão nº 2695/13, disciplinando a possibilidade da adjudicação de itens de licitação realizada por lote ou preço global, se demonstradas às razões técnicas, logísticas, econômica ou de natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida a propiciar contratações mais vantajosas e comparativamente a adjudicação por item, razões estas já elucidadas acima.

3 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 A aquisição na modalidade pregão eletrônico, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O FATURAMENTO, pelo Sistema de Registro de Preço. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3.2 A proposta de preços referente à execução do objeto deve englobar todas as despesas referentes à execução do objeto do contrato, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre os itens objeto desta licitação. Observa-se que a Taxa Administrativa anexada na Tabela em anexo, será o Critério de Julgamento.

4 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1 As especificações e quantitativos seguem no ANEXO I deste termo de referência.

4.2 Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos.

4.3 As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

971103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 248
RUBRICA LA

5 IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

5.1 Deverá ser Implantada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura CONTRATADA do contrato, o serviço de gerenciamento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

6 DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

6.1 O serviço de gerenciamento de frota compreende, basicamente, a disponibilização de:

6.1.1 Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e de manutenção dos veículos, junto à rede credenciada;

6.1.2 Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerenciador;

6.1.3 Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

6.1.4 Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento e manutenção.

6.1.5 Cartões ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário;

6.1.6 Cartões não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias.

6.1.7 Rede credenciada para a disponibilização de:

6.1.7.1 **Abastecimento:** combustíveis do tipo gasolina comum, diesel S10, diesel comum, etanol, óleos lubrificantes para motores e outros.

6.1.7.2 **Manutenção preventiva de veículos:** compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como:

- a) Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- b) Serviços de cambagem, cârter e convergência;
- c) Serviços de desempenho de rodas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

97110310094
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 249
RUBRICA

- d) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- e) Lubrificação de veículos;
- f) Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de Pequeno porte;
- g) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
- h) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- i) Substituição de itens do motor;
- j) Limpeza de motor e bicos injetores;
- k) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- l) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

6.1.7.3 Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- j) Reboque de veículos.

6.2 A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e de transporte em suspenso por guinchamento, rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

6.3 A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para veículos, máquinas e equipamentos em viagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

6.4 A critério do CONTRATANTE, outros trechos poderão ser incluídos neste Termo de Referência e Anexos para fins do objeto deste Termo de Referência e ao longo da respectiva execução contratual.

6.5 A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7 DO FLUXO OPERACIONAL

7.1 Para viabilizar a operacionalização dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

7.1.1 Disponibilização de rede própria ou credenciada de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões ou transações via Internet, dentro do Estado do Maranhão.

7.2 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o Municípios só aceitará como credenciadas pela CONTRATADA, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

7.2.1 Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet.

7.2.2 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores.

7.2.3 Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

7.2.4 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

7.2.5 Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada.

7.2.6 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do Município, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

7.2.7 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

7.2.8 Devolver os veículos para o Município em perfeitas condições de funcionamento.

7.2.9 Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Município.

7.2.10 No caso de mau atendimento, o Municípios não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA e comunicará à mesma, os fatos que motivaram tal decisão.

7.2.11 A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela "CONTRATADA"

7.2.12 Somente utilizar peças materiais e acessórios genuínos, originais, ou aqueles acertados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 251
RUBRICA LA

entre o Municípios e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito.

7.2.13 Atender com prioridade as solicitações do Município, para execução de serviços.

7.2.14 Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação do Município.

7.2.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

7.2.16 Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do Município.

7.2.17 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão especialmente designado (s), pela autoridade competente do Município.

7.2.18 Receber e inspecionar o veículo do Município;

7.2.19 Enviar para o Município, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos.

7.2.20 Se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pelo Município, através do sistema informatizado da CONTRATADA ou conforme orientações.

7.2.21 Para a manutenção preventiva e corretiva em oficinas mecânicas credenciadas, o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o Município, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo;
- b) O hodômetro do veículo no momento da realização dos serviços;
- c) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
- d) A data e hora da transação, quantidade de mercadorias ou serviços realizados;
- e) Tipo da mercadoria ou serviço comprado;
- f) Valor total da operação e código de identificação do motorista;
- g) A discriminação da frota de veículos do Município encontra-se no ANEXO I deste Termo, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração CONTRATADA;
- h) Repassar à todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- i) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 252
RUBRICA

8 DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

8.1 Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do seu equipamento será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da quantidade de combustível no tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para aquisição, definidos individualmente para cada veículo da frota do Município, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço a ser realizado.

8.2 Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços a serem realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão e que serão amplamente divulgadas.

8.3 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.

8.4 Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do Município o monitoramento sobre os motoristas, usuários e compras do sistema.

8.5 O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

8.6 Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

8.7 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

8.8 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.

8.9 Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

8.10 Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Divisão de Logística e Consumo Consciente.

8.11 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos encaminhada correspondência dirigida a Seção de Transportes.

8.12 Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas na Lei 14.133, será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, Divisão de Logística e Consumo Consciente ou por um servidor ou comissão de servidores designado.

9.2 Ao gestor do contrato competirá administrar a execução dos serviços, emitir a ordem de serviço e relatórios, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente para a adoção das medidas que julgar convenientes.

9.3 A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.4 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do contrato.

9.5 A execução do contrato deve se dar nas formas estabelecidas, neste Termo de Referência e no Contrato sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

9.7 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

10 DOS RELATÓRIOS

10.1 A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Município.

10.1.1 O Município se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

10.2 Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b) Extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local e quilometragem atual;



27.000812024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 954
RUBRICA LA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- c) Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data, hora, identificação do Estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- d) Quilometragem percorrida pela frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) Volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de serviços realizados.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

11.1.1 No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Preços;

12.2 Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos, Capital e Municípios do Estado;

12.3 Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos pela contratada;

12.4 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

12.5 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

12.6 Garantir que não possa ser abastecido os veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 255
RUBRICA

12.7 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

12.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.9 Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora de veículo, usando somente material novos de boa qualidade para a execução dos serviços;

12.10 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

12.11 O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação contendo as seguintes informações:

12.11.1 Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação;

12.11.2 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de veículos;

12.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA;

12.13 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras;

12.14 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;

12.15 Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;

12.16 Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;

- 12.17 Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- 12.18 Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 12.19 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- 12.20 Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;
- 12.21 Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;
- 12.22 Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;
- 12.23 Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos *softwares* do sistema de gerenciamento;
- 12.24 Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada;
- 12.25 Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (txt, xls, xlm e outras);
- 12.26 Disponibilizar para os órgãos participantes, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;
- 12.27 Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido.
- 12.28 Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Maranhão, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido contrato.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela CONTRATADA;
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, designando servidor para operacionalizar o sistema, autorizando compras, distribuindo créditos de abastecimento e emitindo relatórios gerenciais que comprovem a execução dos serviços, dentro outros;
- 13.3 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- 13.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

- 13.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 13.6 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 13.7 Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- 13.8 Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- 13.9 Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- 13.10 Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- 13.11 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 13.12 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 13.13 Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- 13.14 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços;

14 DAS PENALIDADES

- 14.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- 14.1.1 Impedimento de licitar e contratar com o Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 14.1.2 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 14.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora de até:
- 14.2.1 Até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 14.2.2 Até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1 Advertência escrita;

14.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

14.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4 As sanções previstas nas alíneas "15.3.1", "15.3.3", "15.3" e "15.3.5", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "15.3.2".

14.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

14.6.1 Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

14.6.2 Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

14.6.3 Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

14.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

14.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.10 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não será exigida garantia contratual pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

16 PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

16.2 Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O Contrato ainda esteja vigente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- g) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- h) A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

17 REAJUSTE

17.1 Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses.

17.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO) \cdot P$$

IO

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado

17.3 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

22/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 260
RUBRICA JA

17.4 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta.

17.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

17.6 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 124 da Lei nº14.133/21.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

18.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

18.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

18.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

18.5.1 A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

18.6 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

19 DO PERCENTUAL DE DESCONTO

19.1 O percentual de desconto a ser ofertado compreenderá o desconto dado à administração quando da emissão da respectiva fatura pelos serviços executados e/ou fornecimentos.

19.2 Após a apuração, resultou no percentual mínimo de desconto 4,715%, conforme ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

22/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 261
RUBRICA

19.3 A melhor proposta será aquela que apresentar maior desconto sobre o valor do faturamento anual estimado R\$ 9.565.877,74 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

19.4 No julgamento das propostas, será vencedora a Licitante que oferecer a maior desconto.

19.5 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços objeto da presente contratação, como implantação e manutenção do sistema de gerenciamento da frota de veículos, emissão de primeira via de cartões, treinamento de pessoal, credenciamento da rede de fornecedores etc.

20 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

20.3 Alternativamente a Licitante a ata de registro de preço poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais, podendo ser solicitado pela empresa através do e-mail da CPL, devendo assinar e devolver no e-mail, sendo aceito apenas assinatura eletrônica.

20.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente a margem de preferência;

20.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, com base no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA, não se obriga a firmar contratações para fornecimento do objeto nela contido, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, podendo ser prorrogada pelo prazo suficiente para realizar licitação substituta, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

924103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 269
RUBRICA [assinatura]

que preservado o mesmo valor e condições vantajosas.

20.8 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.9 O instrumento contratual de que trata o item 20.8 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

21.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

22 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motive superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

22.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

22.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

22.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

231103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 963
RUBRICA *[assinatura]*

22.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

22.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos, quando for o caso, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

22.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

22.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

22.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

22.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 19.2 e no item 19.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

23 – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.1.2. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP de CAPINZAL DO NORTE/MA, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA.

23.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

23.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 264
RUBRICA

e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE-MA.

23.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

25. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

25.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado

26. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

25.1 A presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

27.2 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo à entrega, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

27.3 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

27.4 Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens estabelecidos, nem descrição incompleta, ou seja, não será aceita proposta em desconformidade com as especificações constantes deste Termo.

28. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	5.275.000,84
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	3.921.192,20
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	369.684,70
Valor Médio Total:			9.565.877,74

*Valores fixos referenciais,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
1	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	4,715%

1. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes na Planilha de Especificações e Quantitativos.
2. As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.
3. O percentual de desconto aplicado ao valor total e será utilizado mensalmente em cada medição/faturamento, cujo percentual será descontado do valor global referente ao valor executado.
4. Os órgãos Demandantes não estão obrigados a adquirir o quantitativo indicado na Intenção de Registro de Preços. A Administração reserva-se ao direito de solicitar qualquer quantidade.

Adalberto Freitas Paiva da Silva
Adalberto Freitas Paiva da Silva
Secretário Municipal de Saúde



27110319024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 967
RUBRICA LA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO, PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, LANTERNAGEM, GUINCHO, BORRACHARIA E LAVAGEM POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE, COM OPERACIONALIZAÇÃO VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO ENVOLVENDO TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU ELETRÔNICOS COMO MEIO DE GESTÃO, INTERMEDIÇÃO E REGISTRO DE PAGAMENTOS, PARA A FROTA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE Processo Administrativo nº 271103/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos..... dias do mês de do ano de 2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, nas Dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na sala da Comissão Permanente de Contratação, no Município de CAPINZAL DO NORTE/MA,, CEP: 65.695-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, juntamente com o Senhor, Secretário, gerenciador da presente ata, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 968
RUBRICA LA

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde do Município de Capinzal do Norte, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais da PROMITENTE CONTRATADA.

EMPRESA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Executar os serviços em obediência ao TERMO DE REFERÊNCIA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de serviços.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 269
RUBRICA *[assinatura]*

terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

22/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 270
RUBRICA LA

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal de Saúde.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de toda Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta

ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 272
RUBRICA *LA*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.



22/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 273
RUBRICA 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Local e data

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

ORGÃO PARTICIPANTE

FORNECEDOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

22/03/2024
DOC. ADMINISTRATIVO
FLS 274
RUBRICA LA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
E A EMPRESA, PARA O
FIM QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, com sede à Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º, através da Secretaria Municipal de, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado..... doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, CNPJ n.º, Rua, Cidade – UF – CEP:..... neste ato representa pelo Sr., portador do CPF n.º, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 271103/2024, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota do Município de Capinzal do Norte, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 e Ata de Registro de Preços nº, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais legislações aplicáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

027440810024
HMOBARIWO
275
HA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ (.....) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

Item	Descrição	Und	Qtd.	V. unit.	V. total
1					
2					

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 277
RUBRICA *HA*

- 4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

7.2 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

97440319094
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 278
RUBRICA JA

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

8.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.11.2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 279
RUBRICA JA

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.04.2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 220
RUBRICA *LA*

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser executados conforme as disposições do Termo de Referência.

11.2 Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

11.3 No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

11.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.5. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.7. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 281
RUBRICA *LA*

divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 282
RUBRICA

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO

14.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

271103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 283
RUBRICA *WA*

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 297/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, aberto através do Processo Administrativo nº 271103/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Cidade de CAPINZAL DO NORTE – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

CAPINZAL DO NORTE(MA), _____ de _____ de 2024.



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 084
RUBRICA LA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 985
RUBRICA JA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.**

Processo Administrativo nº 271103/2024

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: às 10:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024.

Prezado Pregoeiro,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Declara também, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

c) Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

2 - Quanto à elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

97/003/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 986
RUBRICA HA

ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data Nome e assinatura do representante legal

Cidade (UF) .., ... de de 2024 .

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 987
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EM PRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do Pregão e os termos constants no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigencias ali contidas no que concerne a apresentação de documentação para fim de habilitação.

Cidade (UF) .., ... de de 2024 .

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 288
RUBRICA A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA
FORNECIMENTO**

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

O PREGOEIRO da Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, aberto através do Processo Administrativo nº 271103/2024

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

CEP: Cidade:

Telefone:

Banco: Agência:

Inscrição Estadual: Bairro:

Estado:

E-mail:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

Lote/Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Preço Unitário R\$	Preço Total
01					

Valor Total e final por extenso do Item: R\$()

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados - DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.



27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 289
RUBRICA JA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

IMPORTANTE:

- 1 - Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
- 2 - A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
- 3 - Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Cidade (UF) .., ... de de 2024

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 990
RUBRICA LA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SRP
Processo Administrativo nº 271103/2024

☐ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....inscrito no (razão social da empresa) Social da
Empresa) CNPJ nº....., endereço, cidade.

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa:, inscrita no CNPJ nº, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?
☐ SIM ☐ NAO

Cidade (UF) .., ... de de 2024 .

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

- 1.1. Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, visando à prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos.
- 1.2. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2024, art. 18º, inciso I, §1º.

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A gestão eficiente da frota de veículos é fundamental para garantir a prestação de serviços públicos de qualidade à população. No entanto, enfrentamos desafios significativos na administração das despesas de abastecimento de combustível e na manutenção automotiva preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte. Diante dessa realidade, justifica-se a necessidade premente da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração dessas despesas, através de um sistema.
- 2.2. O problema a ser resolvido é multifacetado. Primeiramente, a atual forma de gerenciamento das despesas de abastecimento de combustível é ineficiente e suscetível a fraudes, dificultando o controle dos gastos e comprometendo a transparência na utilização dos recursos públicos. Além disso, a manutenção automotiva dos veículos municipais enfrenta desafios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

devido à falta de uma rede de oficinas credenciadas e disponibilizadas, o que resulta em atrasos nas intervenções mecânicas, elétricas, de lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento e outros serviços essenciais para a operacionalidade da frota.

- 2.3. A contratação de uma empresa especializada para gerenciamento e administração das despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva da frota municipal é imprescindível para resolver esses problemas. A utilização de um sistema que possibilitará um controle mais rigoroso e transparente dos gastos com combustível, eliminando possíveis desvios e reduzindo custos operacionais.
- 2.4. Ademais, a empresa contratada deverá fornecer serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva em uma rede de oficinas e centros automotivos credenciados, garantindo a rápida e eficiente intervenção nos veículos, evitando paralisações desnecessárias e garantindo a disponibilidade da frota para a execução dos serviços públicos.
- 2.5. Assim, a contratação de uma empresa especializada para prestação desses serviços contribuirá para a otimização dos recursos públicos, a melhoria da eficiência operacional da frota oficial da Administração Municipal e, conseqüentemente, para a qualidade dos serviços prestados à população de Capinzal do Norte.

3. Descrição dos requisitos da contratação

- 3.1. Os requisitos para contratação de empresa especializada em gerenciamento e administração da frota oficial da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte são:
 - a) Experiência e Capacidade Técnica: A empresa a ser contratada deve comprovar experiência prévia e capacidade técnica na gestão e administração de frotas de veículos, incluindo serviços de abastecimento de combustível, manutenção automotiva preventiva e corretiva, por meio de sistema.
 - b) Comprovação de Credenciamento e Estrutura: É essencial que a empresa possua registro e credenciamento junto aos órgãos competentes, bem como estrutura adequada para fornecer os serviços requeridos, incluindo rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados.
 - c) Sistema de Gestão e Tecnologia: A empresa deve dispor de um sistema de gestão robusto e moderno, capaz de proporcionar um controle eficiente das despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

meio de sistema, garantindo transparência e agilidade nos processos.

- d) Fornecimento de Peças e Materiais: Além dos serviços de manutenção, a empresa deve estar apta a fornecer peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários para a execução dos serviços, assegurando a disponibilidade dos recursos essenciais.
- e) Serviços de Emergência e Assistência: A empresa contratada deve oferecer serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, para situações de emergência, garantindo a rápida intervenção e o pronto restabelecimento da operacionalidade dos veículos.
- f) Variedade de Serviços Automotivos: É importante que a empresa disponibilize uma ampla gama de serviços automotivos, incluindo serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, de lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento e balanceamento, para atender às necessidades da frota municipal.
- g) Cumprimento de Prazos e Qualidade de Serviço: A empresa deve comprometer-se com o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços, garantindo a qualidade e eficiência das intervenções realizadas nos veículos municipais.
- h) Transparência e Prestação de Contas: A contratada deve garantir transparência na execução dos serviços, fornecendo relatórios detalhados sobre as despesas de abastecimento e manutenção, bem como prestando contas de forma clara e acessível ao órgão contratante.
- i) A observância desses requisitos é fundamental para assegurar a contratação de uma empresa especializada que seja capaz de atender às necessidades da frota municipal de forma eficiente, transparente e alinhada aos interesses.

4. Levantamento de mercado

4.1. As alternativas de mercado para a contratação de serviços de prestação de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para a Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte., incluem:

- a) Contratação de uma empresa especializada que ofereça soluções completas de gerenciamento de frotas, incluindo o uso de cartões magnéticos para

abastecimento de combustível e manutenção automotiva. Essas empresas geralmente têm parcerias com redes de oficinas credenciadas para fornecer serviços de qualidade.

- b) Contratação de fornecedores de cartões de abastecimento que oferecem soluções específicas para gerenciamento de combustível. Esses fornecedores geralmente têm parcerias com postos de combustível credenciados e podem oferecer relatórios detalhados sobre o uso dos cartões.
- c) Contratação de empresas que oferecem uma variedade de serviços automotivos integrados, incluindo abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por meio de um sistema. Essas empresas podem ter suas próprias oficinas ou parcerias com redes credenciadas.
- d) Formação de uma cooperativa de serviços automotivos composta por mecânicos locais e fornecedores de peças. A cooperativa pode oferecer serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como abastecimento de combustível, por meio de um sistema.
- e) Cada uma dessas alternativas apresenta vantagens e desvantagens, e a escolha dependerá das necessidades específicas da frota municipal, dos recursos disponíveis e da estratégia de gestão adotada pelo município de Capinzal do Norte.

5. Assim, foi feita uma análise cuidadosa dos custos, benefícios e capacidades técnicas de cada uma das soluções apresentadas:

5.1. Empresas Especializadas em Gestão de Frotas:

5.1.1. Vantagens:

- a) Expertise técnica e experiência no gerenciamento eficiente de frotas, proporcionando soluções completas e integradas.
- b) Parcerias estabelecidas com redes de oficinas credenciadas, garantindo acesso a serviços de qualidade em diferentes localidades.
- c) Monitoramento contínuo do consumo de combustível e manutenções, possibilitando análises precisas e tomadas de decisão fundamentadas.

5.1.2. Desvantagens:

- a) Custos potencialmente mais elevados devido à abrangência dos serviços

oferecidos pela empresa especializada.

- b) Menor controle direto sobre o processo, uma vez que a administração é realizada por terceiros.

5.2. Fornecedores de Cartões de Abastecimento:

5.2.1. Vantagens:

- a) Solução específica para o gerenciamento do abastecimento de combustível, com relatórios detalhados e controle preciso dos gastos.
- b) Possibilidade de negociação de descontos com postos credenciados, resultando em economias significativas.

5.2.2. Desvantagens:

- a) Limitação na gestão da manutenção automotiva, já que o foco principal está no abastecimento de combustível.
- b) Necessidade de coordenar com outros fornecedores para serviços de manutenção, o que pode complicar a gestão operacional.

5.3. Empresas de Serviços Automotivos Integrados:

5.3.1. Vantagens:

- a) Oferecem uma solução completa para o gerenciamento da frota, incluindo abastecimento e manutenção automotiva, simplificando a administração.
- b) Possuem parcerias com redes de oficinas credenciadas, garantindo acesso a uma variedade de serviços de qualidade.

5.3.2. Desvantagens:

- a) Custos potencialmente mais altos devido à gama completa de serviços oferecidos pela empresa.
- b) Dependência da disponibilidade e qualidade dos serviços das oficinas parceiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.11.03/2024 -
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 296
RUBRICA JA

5.4. Concessionárias de Veículos:

5.4.1. Vantagens:

- a) Expertise técnica específica para os veículos da marca da concessionária, garantindo qualidade na manutenção.
- b) Possibilidade de negociação de contratos vantajosos devido à relação estabelecida com a concessionária.

5.4.2. Desvantagens:

- a) Limitação na escolha de serviços e oficinas, já que a administração fica restrita à marca da concessionária.
- b) Custos potencialmente mais elevados em comparação com outras alternativas devido à exclusividade da marca.

5.5. Cooperativas de Serviços Automotivos:

5.5.1. Vantagens:

- a) Envolvimento da comunidade local, fortalecendo a economia regional e promovendo a colaboração entre membros.
- b) Possibilidade de oferecer preços mais competitivos devido à estrutura de custos mais enxuta.

5.5.2. Desvantagens:

- a) Possível falta de expertise técnica especializada, o que pode afetar a qualidade dos serviços prestados.
- b) Desafios de organização e coordenação entre os membros da cooperativa, podendo impactar na eficiência operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 297
RUBRICA 1A

6. A contratação de empresas especializadas em gestão de frotas emerge como a solução mais vantajosa e eficaz para atender às necessidades de gerenciamento e administração das despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva da frota de veículos do município de Capinzal do Norte.

6.6. Esta escolha se fundamenta em uma série de elementos e características que fazem dessa alternativa a melhor opção:

- a) Expertise e Experiência Específica: As empresas especializadas em gestão de frotas possuem expertise e experiência específicas nesse campo. Elas compreendem as complexidades envolvidas na administração de frotas e estão equipadas com o conhecimento necessário para lidar eficazmente com os desafios relacionados ao abastecimento de combustível e manutenção automotiva.
- b) Soluções Integradas e Abrangentes: Essas empresas oferecem soluções integradas e abrangentes que abarcam todas as etapas do ciclo de vida da frota, desde o abastecimento até a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Isso simplifica o processo de gestão, proporcionando uma abordagem holística e coordenada para a administração da frota.
- c) Parcerias com Redes de Oficinas Credenciadas: Através de parcerias estabelecidas com redes de oficinas credenciadas, as empresas especializadas garantem acesso a uma ampla gama de serviços de qualidade em diferentes localidades. Isso assegura que os veículos da frota sejam atendidos por profissionais qualificados, utilizando peças e equipamentos adequados.
- d) Monitoramento e Controle Eficientes: Utilizando sistemas avançados de monitoramento e controle, as empresas especializadas podem acompanhar de perto o consumo de combustível, as manutenções realizadas e os custos associados. Isso proporciona maior transparência e controle sobre as despesas da frota, permitindo tomadas de decisão embasadas e eficientes.
- e) Redução de Custos e Aumento da Eficiência: Ao implementar práticas e processos eficientes, as empresas especializadas podem contribuir significativamente para a redução de custos operacionais e o aumento da

eficiência da frota. Isso se traduz em economias substanciais para o município, além de garantir a disponibilidade e a operacionalidade dos veículos para a prestação de serviços públicos.

7. Descrição da solução como um todo

- 6.6. A empresa contratada será responsável por fornecer uma solução integrada que engloba todos os aspectos da gestão da frota, desde o abastecimento de combustível até a manutenção dos veículos. Para atender às exigências legais relacionadas à manutenção e assistência técnica, a empresa deve cumprir com os seguintes requisitos:

6.6.1. Sistema para Abastecimento:

- a. Implementação de um sistema próprio para o abastecimento de combustível, proporcionando maior controle e rastreabilidade dos gastos.
- b. Permite a atribuição de cartões específicos a cada veículo, facilitando a gestão individualizada dos abastecimentos.

6.6.2. Gestão Abrangente da Manutenção:

- a. Administração completa da manutenção automotiva, abrangendo tanto aspectos preventivos quanto corretivos.
- b. Estabelecimento de cronogramas regulares de manutenção preventiva para garantir a operacionalidade e durabilidade da frota.

6.6.3. Rede de Oficinas Credenciadas:

- a. Parcerias estabelecidas com uma rede de oficinas e centros automotivos credenciados, garantindo acesso a serviços de qualidade em diversas localidades do município.
- b. Oficinas equipadas com profissionais qualificados e recursos necessários para realizar manutenções de acordo com padrões elevados.

6.6.4. Transparência e Prestação de Contas:

- a. Sistema transparente que permite o monitoramento em tempo real dos abastecimentos e das manutenções realizadas em cada veículo.
- b. Geração de relatórios detalhados para prestar contas à administração pública e à comunidade sobre a utilização dos recursos.

6.6.5. Controle Eficiente de Custos:

- a. Ferramentas integradas para monitoramento e controle dos custos associados ao abastecimento e à manutenção, possibilitando a identificação de áreas de otimização.
- b. Estratégias para a redução de custos a longo prazo, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

6.6.6. Finalidade e Público-Alvo:

- a. A finalidade principal desta solução é proporcionar uma gestão eficaz e eficiente da frota municipal, garantindo a disponibilidade e operacionalidade dos veículos utilizados para a prestação de serviços públicos. O público- alvo inclui a administração municipal, responsável pela gestão da frota, e a comunidade de Capinzal do Norte, que se beneficia de serviços públicos mais eficientes e confiáveis.

6.6.7. Considerações Adicionais:

- a. A solução é flexível e adaptável às necessidades específicas da frota de Capinzal do Norte, considerando a diversidade de veículos e as demandas variadas de serviços.
 - b. Estratégias de treinamento serão implementadas para familiarizar os funcionários da administração municipal com o novo sistema, garantindo uma transição suave e eficiente.
7. Mecanismos de feedback serão incorporados para permitir ajustes contínuos, visando aprimorar a solução ao longo do tempo, alinhando-se às evoluções da frota e às demandas da comunidade.
8. Estimativa da contratação:

9. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	5.275.000,84
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	3.921.192,20
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	369.684,70
Valor Médio Total:			9.565.877,74

*Valores fixos referenciais,

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
1	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	4,715%

10. Estimativa do Valor da Contratação:

Valor: R\$ 9.565.877,74 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

11. Economia de Custos a Longo Prazo:

- a. A contratação integral da solução pode resultar em economia de custos a longo prazo, uma vez que o município pode negociar melhores condições financeiras ao fechar um contrato único e completo.

12. Implementação Rápida:

- a. A contratação integral da solução pode acelerar o processo de implementação, permitindo que os benefícios da gestão integrada da frota sejam percebidos mais rapidamente pela comunidade.

13. Redução de Complexidade Administrativa:

- a. Uma contratação única pode simplificar a gestão administrativa do projeto, evitando a necessidade de lidar com múltiplos contratos e processos de parcelamento.

14. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está alinhada, constantes no Planejamento e Gerenciamento de Contratações, de modo a cumprir as disposições da IN SEGES nº 05/2017.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. A implementação da solução integrada de gestão da frota para o município de Capinzal do Norte tem como objetivo principal alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Abaixo, destacamos os principais resultados esperados:

16. Economicidade:

16.1. Redução de Custos Operacionais:

16.2. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais relacionados à manutenção da frota, por meio da implementação de práticas eficientes de

manutenção preventiva.

16.3. A utilização de um sistema para abastecimento de combustível permitirá um controle mais rigoroso dos gastos, evitando desperdícios e identificando oportunidades de economia.

17. Otimização de Recursos Financeiros:

17.1. A gestão eficiente dos recursos financeiros destinados à frota municipal resultará em uma a locação mais eficaz dos investimentos, maximizando o retorno sobre o capital investido.

17.2. A transparência na utilização dos recursos permitirá uma prestação de contas mais clara à comunidade, fortalecendo a confiança na administração pública.

18. Melhor Aproveitamento de Recursos:

18.1. Otimização do Tempo e da Produtividade:

- a. A implementação de um sistema integrado de gestão permitirá um melhor planejamento e programação das atividades de manutenção, reduzindo o tempo de inatividade dos veículos e aumentando sua disponibilidade para prestação de serviços.
- b. A automação de processos administrativos liberará recursos humanos para atividades de maior valor agregado, aumentando a produtividade e eficiência da equipe.

18.2. Utilização Eficiente de Recursos Materiais:

- a. A parceria com uma rede de oficinas credenciadas garantirá o acesso a serviços de manutenção de alta qualidade, utilizando peças originais ou equivalentes, e minimizando o desperdício de materiais.
- b. O monitoramento contínuo dos estoques de peças e materiais permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos materiais, evitando estoques

desnecessários e reduzindo o desperdício.

18.3. Desenvolvimento de Competências e Capacidades:

- a. O treinamento e capacitação contínuos dos funcionários municipais na utilização do novo sistema de gestão aumentará suas competências e capacidades, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.
- b. A implementação de boas práticas de gestão de frotas contribuirá para o desenvolvimento profissional da equipe, preparando-a para enfrentar desafios futuros com mais eficácia.

19. Providências a serem adotadas

19.1. Não são necessárias providências em termos de adequação do espaço físico ou infraestrutura por parte da Administração para a execução dos serviços em tela.

19.2. Possíveis Impactos Ambientais

19.2.1. A contratação da solução integrada de gestão da frota pode ter diversos impactos ambientais, considerando as atividades relacionadas à manutenção dos veículos, ao abastecimento de combustível e à operação da frota em si. Abaixo estão alguns dos possíveis impactos ambientais:

- a. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): O uso de combustíveis fósseis pelos veículos da frota pode resultar na emissão de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO₂), que contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- b. Poluição do Ar: As emissões provenientes da queima de combustíveis nos veículos podem contribuir para a poluição do ar, especialmente em áreas urbanas, afetando a qualidade do ar e a saúde da população.
- c. Consumo de Recursos Naturais: A operação da frota requer o consumo de recursos naturais, como combustíveis fósseis (gasolina, diesel), água (para limpeza dos veículos) e materiais para manutenção (óleos lubrificantes, fluidos

de arrefecimento), o que pode gerar pressão sobre os recursos naturais locais e regionais.

- d. Geração de Resíduos: As atividades de manutenção dos veículos, como troca de óleo, filtros e pneus, podem gerar resíduos perigosos se não forem adequadamente gerenciados, representando uma ameaça ao meio ambiente se descartados de forma inadequada.
- e. Impactos sobre a Biodiversidade: O tráfego de veículos pode ter impactos sobre a fauna e flora locais, especialmente se a frota operar em áreas naturais sensíveis, como reservas naturais ou áreas de preservação ambiental.
- f. Consumo de Energia: As atividades relacionadas à operação da frota, como abastecimento de combustível, manutenção e transporte, podem demandar energia, contribuindo para o consumo de recursos energéticos não renováveis.
- g. Alterações no Uso do Solo: A construção ou ampliação de infraestrutura para abrigar os veículos da frota, como estacionamentos ou oficinas, pode resultar em alterações no uso do solo, afetando ecossistemas locais e áreas verdes.
- h. Para mitigar os possíveis impactos ambientais da contratação da solução integrada de gestão da frota, é importante implementar uma série de medidas sustentáveis e responsáveis. Abaixo estão algumas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos:
- i. Utilização de Combustíveis Alternativos: Promover o uso de combustíveis alternativos, como o biodiesel ou o etanol, pode reduzir as emissões de gases de efeito estufa e minimizar a dependência de combustíveis fósseis não renováveis.
- j. Veículos Mais Eficientes: Estabelecer requisitos para a aquisição de veículos mais eficientes em termos de consumo de combustível, priorizando modelos com tecnologias de baixo consumo de energia, como motores híbridos ou elétricos.



22/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 305
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- k. Manutenção Preventiva e Corretiva Eficiente: Implementar um programa de manutenção preventiva eficiente pode prolongar a vida útil dos veículos e reduzir a necessidade de consumo de recursos materiais e energéticos na realização de manutenções corretivas.
- l. Gestão de Resíduos e Logística Reversa: Estabelecer um sistema de gestão de resíduos que inclua a separação, coleta e destinação adequada de resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, incluindo óleos usados, filtros e pneus. Implementar logística reversa para encaminhar esses resíduos para reciclagem ou descarte adequado, evitando a contaminação ambiental.
- m. Treinamento e Conscientização: Promover treinamentos regulares para os funcionários envolvidos na gestão da frota sobre práticas sustentáveis de operação e manutenção dos veículos, bem como sobre a importância da gestão ambiental responsável. acompanhar o desempenho ambiental da frota ao longo do tempo, identificando áreas de melhoria e oportunidades para reduzir o impacto ambiental das operações.
- n. Parcerias com Recicladoras e Centros de Reciclagem: Estabelecer parcerias com recicladoras e centros de reciclagem locais para garantir o adequado desfazimento e reciclagem de bens e refugos provenientes das operações da frota, contribuindo para a economia circular e a redução do desperdício.

20. Declaração de Viabilidade

20.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

21. Justificativa da Viabilidade

21.1. Com base na análise criteriosa dos elementos envolvidos na contratação da solução integrada de gestão da frota para atender às necessidades do município de Capinzal do Norte, é possível concluir pela sua viabilidade e pertinência para o atendimento eficaz das demandas identificadas. A integração dos serviços de abastecimento de combustível, manutenção automotiva e administração de despesas por meio de uma empresa especializada demonstra-se como uma abordagem eficiente e abrangente para a gestão da frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 306
RUBRICA *LA*

21.1. A implementação desta solução proporcionará uma série de benefícios, tais como a redução de custos operacionais, o aumento da eficiência na utilização dos recursos disponíveis e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade. A adoção de medidas sustentáveis, como a utilização de combustíveis alternativos, a manutenção preventiva eficiente e a gestão responsável de resíduos, contribuirá para minimizar os impactos ambientais das operações da frota.

Além disso, a transparência na utilização dos recursos públicos e a prestação de contas regular à comunidade fortalecerão a confiança na administração municipal e promoverão uma maior participação cívica. Por meio da implementação de práticas inovadoras e sustentáveis, a contratação da solução integrada de gestão da frota posiciona-se como uma medida estratégica para garantir a eficiência, a sustentabilidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos pelo município de Capinzal do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

271103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 307
RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Administrativo nº 271103/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL
DATA: 20/12/2024
HORÁRIO: 10:00 HORAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE– MA**, localizada a Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, Capinzal do Norte– MA, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, no sistema de Registro de Preços, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e as disposições do Decreto Municipal nº 297/2024. As condições do EDITAL devem ser estritamente observadas, com a sessão de realização marcada para as 10:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024.

A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: .prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

92.110312094
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 308
RUBRICA LA

CAPINZAL DO NORTE - MA, 04 de dezembro de 2024.

Luciano Alves Alencar
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

27-11-2024
PROC. ADMINISTRATIVO
Ls. 309
RUBRICA

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 05 de dezembro de 2024. Ano VII - Nº 235 - Edição de Hoje: 02 Páginas. 1

SUMÁRIO

AVISOS DE LICITAÇÃO.....01

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

Processo Administrativo nº 271101/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar –Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

Processo Administrativo nº 271102/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando contratação de empresa para o futuro e eventual

fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar –Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

Processo Administrativo nº 271103/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de

abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar –Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271103/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando Contratação de empresa para o futuro e eventual prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar –Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br



de, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº 021/2024 e suas alterações posteriores Decreto Municipal nº 022/2024 e suas alterações posteriores. A Sessão Pública será realizada através do site <https://www.licitanet.com.br> e conduzida pela servidora designada PREGOEIRA, regulamentada pelo decreto municipal 019 de 22 de janeiro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Açailândia, situado à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente. Açailândia/MA, 03 de dezembro de 2024. Johnnathas de Oliveira Silva. Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – SRP A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo maior percentual de desconto, sob regime de Fornecimento, tendo por objeto a **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Bom Jardim/MA.** A realização do certame está prevista para o dia 19 de dezembro de 2024 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) – horário local de Bom Jardim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitabomjardimense.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.bomjardim.ma.gov.br. No sistema do TCE/ SINC (<https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata>). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefeiturabomjardimcpl@gmail.com. Bom Jardim/ MA, 03 de dezembro de 2024. Jânio Gomes Souza. Agente de Contratação. Portaria Nº 088/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE – MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271101/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar –Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271102/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar –Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271103/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar –Pregoeiro.

CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 002/2024, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto nº 11.453, de 18 de outubro de 2023 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, conforme Processo Administrativo nº 13.779/2024, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição; DA VIGÊNCIA: de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado se houver autorização na legislação vigente; DO VALOR: o total da concessão é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); DO EMPENHO: Dotações Orçamentárias: 012001 13.392.5006.5007.0000 3.3.50.41.00 - Fonte: (0278-093) - Ficha nº 891 e 012001 13.392.5006.5007.0000 3.3.50.43.00 - Fonte: (0278-093) - Ficha nº 892; Senador Caneido - GO, em 11 de novembro de 2024. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03. ELIDA FERREIRA DA SILVA - Ordenador de Despesas CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUACU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2024

O FME de Uruacu - GO, por meio da Agente de Contratação, torna público que realizará licitação no dia 15/01/2025 às 08h, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO E FECHADO, com o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Convocação, que tem como objeto a Contratação de empresa para obra de conclusão da Creche Prolifância TIPO II - Setor Eldorado - a ser licitado em lote único no município de Uruacu-GO.

O Edital e seus Anexos poderão ser requeridos das 7h às 11h e das 13h às 17h, pelo e-mail pregoes@uruacu.go.gov.br, bem como poderá ser acessado pelo site www.urucu.go.gov.br e www.bnc.org.br e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações: Fone: (62) 3357-3066.

Uruacu, 4 de dezembro de 2024.
EDIVANIA APARECIDA GRACIANO
Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.029/2023. Espécie: Pregão Eletrônico nº 059/2023, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de material permanente, mobiliário, para atendimento às demandas da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda MA, de interesse desta administração; CONTRATADO: J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.968.212/0001-67; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ nº 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 6.907.307,00 (seis milhões e novecentos e sete mil e trezentos e sete reais); Recurso: Dotação Orçamentária: 12.365.1030.2136.0000; Projeto de Atividade: 2136; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Barra do Corda/MA, 17 de outubro de 2024. Maria Edvânia Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Marinete Moura da Silva, Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

AVISO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O Município de Buriticupu/MA, inscrito no CNPJ de nº 01.612.525/0001-40, por meio de seu ordenador de despesas, nomeado pela portaria nº 026/2021, publicada em 08 de janeiro de 2021, vem RATIFICAR a rescisão unilateral do contrato nº 20230766/2023 (Tomada de Preços nº 003/2023), no processo administrativo sob o nº 2111/2024, nos seguintes termos: Considerando o parecer jurídico favorável pela rescisão uni-lateral do contrato administrativo nº 20230766/2023, onde se entendeu pela aplicação do art. 78, inc. IV e inc. V, c/c art. 79, inc. I, ambos da Lei nº 8.666/93. Considerando o parecer técnico acostado aos autos do processo administrativo (em anexo), emitido por profissional inscrito no CREA-MA nº 112075108-7; Considerando que os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inc. LV, da Constituição) foram devidamente observados, não havendo qualquer maculação ao processo administrativo; e Considerando a defesa apresentada, tempestivamente; resolve Rescindir unilateralmente o contrato administrativo nº 20230766/2023 com a empresa F S S RANGEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.908.210/0001-67, nos exatos termos do parecer jurídico acostado aos autos do processo administrativo supra, haja vista o atraso/paralisação das obras objeto do instrumento contratual firmado entre as partes. O presente extrato de punição deverá ser publicado de forma resumida em veículo de ampla divulgação.

Buriticupu/MA, 4 de novembro de 2024.
AFONSO BARROS BATISTA
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

AVISOS DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 SRP

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 SRP

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DE ABERTURA: às 14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 SRP

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde. DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 SRP

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual prestação de serviços de digitalização de documentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DE ABERTURA: às 14:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024.

DENMAIS INFORMAÇÕES: As sessões públicas de julgamento serão realizadas eletronicamente no site <https://www.comprascapinzalondonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzalondonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzalondonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzalondonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137.

Capinzal do Norte/MA, 4 de dezembro de 2024.
LUCIANO ALVES ALENCAR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 - CPL/PMC

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de festividades.
DATA DA ABERTURA: 23/12/2024 às 14h30min, horário de Brasília.
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal Licit Colinas - www.licitacolinasma.com.br
Informações adicionais em www.colinas.ma.gov.br, www.licitacolinasma.com.br e www.gov.br/pncp.

Colinas (MA), 3 de dezembro de 2024.
JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 001.2024.947.2024. DAS PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa M F CARNEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.121.977/0001-71, localizada à Rua 22, Quadra 29, nº 11, Bairro: Habitacional Turu, CEP nº 65.067-010, São Luís - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Maycon Freire Carneiro, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 001.2024.947.2024. JUSTIFICATIVA: Foi identificado que em relação ao item 5.6 da planilha, atinente ao serviço de TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM), AF. 07/2020, que é necessário apenas 1.141,71 TXKM, totalizando o valor total de R\$ 2.957,03 (dois mil e novecentos e cinquenta e sete reais e três centavos), sendo dispensável a execução da quantidade superior ao fixado, motivo pelo qual devem ser suprimidos do contrato celebrado. O contrato visa à realização de recuperação e manutenção de estradas vicinais no município de Icatu - MA, Convênio Nº 946583/2023, Nº Processo: 21000074184202319. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Unidade: Secretaria de Obras e Infraestrutura. ATIVIDADE: 26.782.0262.1021.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Estradas Vicinais Natureza: 4.4.90.51 - Obras e instalações SubElemento: 91 - Obras em andamento Fonte de Recurso: 1.701 Fonte de Recurso: 1.701. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO. Icatu/MA, 03 de dezembro de 2024. Jayzon Torres Chaves SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 285/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.11.07.0025. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa SOFTNET COMUNICAÇÕES EIRELI. OBJETO: aditativo de prazo ao Contrato Administrativo nº 285/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2022, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via rádio/fibra óptica, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA. DATA DA ASSINATURA: 25/11/2024. Valor: R\$ 23.519,76 (vinte e três mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) na vigência deste termo aditivo. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORÇÃO: 16 FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/UNID. ORÇAM: 16 01- FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0014 2.015- MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros pessoa jurídica/FONTE DE RECURSO: 16600000000- Transferência de Recursos do FNAS/VALOR: R\$ 11.466,24 (onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)/ORÇÃO: 16 FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/UNID. ORÇAM: 16 01- FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0048 2.087- MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE/ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros pessoa jurídica/FONTE DE RECURSO: 16600000000- Transferência de Recursos do FNAS/VALOR: R\$ 4.017,84 (quatro mil, dezessete reais e oitenta e quatro centavos)/ORÇÃO: 16 FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/UNID. ORÇAM: 16 01- FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0048 2.088- MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE/ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo/FONTE DE RECURSO: 16600000000- Transferência de Recursos do FNAS/VALOR: R\$ 4.017,84 (quatro mil, dezessete reais e oitenta e quatro centavos)/ORÇÃO: 16 FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/UNID. ORÇAM: 16 01- FUND. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0052 2.090- Manut. e Aprimoramento do IGD-PBF e Cadastro Único/ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo/FONTE DE RECURSO: 16600000000- Transferência de Recursos do FNAS/VALOR: R\$ 4.017,84 (quatro mil, dezessete reais e oitenta e quatro centavos)/ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Teresa Barbosa Maciel, Secretária Municipal de Assistência Social p/CONTRATADA: David de Cassio dos Santos Costa - Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA.



LUIZA COUTINHO MACEDO - **Prefeita Municipal**

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: f509e9d8c284144c6d48fd21b6632e83

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271101/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 9737f884e2842aee1d14c148158eab7f

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271102/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no

endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 395946ee246118819fedc7c501d76109

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271103/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte-MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a34002348f341bfe6bd83dde685874d8

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 271103/2024. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por

4 Política

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
AVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DE ABERTURA: às 14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde. DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 014/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DE ABERTURA: às 14:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024.

DENÍCIAS INFORMAÇÕES: As sessões públicas de julgamento serão realizadas eletronicamente no site <https://www.comprascapinzalnortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzalnortema.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no Portal Nacional de Licitações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzalnortema.com.br/> e também poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Florio, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeitura@capinzalnortema.com.br, com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 04 de dezembro de 2024. Luciano Alves Alcencar - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - CPL/PMSDM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2024

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - FNDE - CRECHE TIPO 1." a ser realizada no São Domingos do Maranhão/MA conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, através do TERMO DE COMPROMISSO Nº 960973/2024/FNDE/CAIXA.

DATA DA ABERTURA: 23/12/2024 às 09h30min, horário de Brasília/DF.

Local de Realização: Portal Licita SDM - www.licitasaodomingosma.com.br
Edital e demais informações disponíveis em www.saodomingosdomaranhao.ma.gov.br ou pelo www.licitasaodomingosma.com.br e www.gov.br/pncp
São Domingos do Maranhão (MA), 29 de novembro de 2024.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva
Agente de Contratação



Fundada em 21 de agosto de 1854

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fuam convidados os interessados, que não estejam com suas obrigações tributárias, para participarem de licitação para os cargos da Diretoria Fiscal e da Comissão Fiscal de 40% para o biênio 2025/2026, que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2024, das 08:00h às 18:00h, no auditório da Associação-AM, situado na Rua das Cortes, nº 16 - Jardim: Remezanço, São Luís - MA, CEP: 65075-100 com frente no Edifício Wladimir Opus Mall, em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso II, alínea "c", do EACMA.

Em resposta do Conselho Superior, não associado entre si para a Mesa Eleitoral que designa os trabalhos do eleitor.

A mesa eleitoral está composta de 1 (um) presidente, 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes e funcionam no endereço das 08 (oito) horas à 18 (dezoito) horas e se reúnem para deliberar e distribuir os resultados por ordem de votação até as 18:00h. Os resultados são afixados após a proclamação dos resultados com previsão no artigo 113.

São Luís, MA - 05 de dezembro de 2024

Cristiano Buzatti Fernandes
Presidente da Associação Comercial do Maranhão

Lira: governo precisará dialogar para aprovar ajuste fiscal

O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), afirmou que o governo enfrentará um longo caminho de diálogo e convencimento para garantir a aprovação do pacote fiscal ainda este ano. As propostas apresentadas pelo Executivo buscam reduzir despesas em até R\$ 70 bilhões nos próximos dois anos. Durante o evento "Fórum Jota: O Brasil em 10 anos", Lira destacou o papel responsável do Congresso em aprovar pautas importantes para a economia e a responsabilidade fiscal. Contudo, ele reconheceu o cenário de instabilidade política, intensificado pelas mudanças nas regras de pagamento de emendas parlamentares. "Será necessário trabalho, convencimento e diálogo. O

Congresso está disposto, mas atravessamos um momento de turbulência que afeta a harmonia entre os Poderes e suas atribuições", afirmou. Divergências no Parlamento Segundo Lira, há resistência entre os parlamentares quanto às medidas do pacote fiscal, que incluem limitações de gastos em áreas como saúde e educação. Ele questionou se o governo conseguiria apoio suficiente, especialmente de partidos de esquerda, para aprovar a proposta. "A discussão precisa ser aprofundada. Não sabemos se os partidos de esquerda apoiarão uma pauta como essa, ou se o governo terá que aprová-la com oposição desses partidos", ponderou. Lira ressaltou que setores impactados pelas medidas

estão pressionando em Brasília e que o pacote precisa ser aprovado nas próximas semanas para garantir a entrega do orçamento anual dentro das novas diretrizes fiscais. Propostas em tramitação O pacote fiscal inclui dois projetos prioritários: PL 4614/24 - Altera a correção do salário mínimo, limitando o ganho real entre 0,6% e 2,5%. PLP 210/24 - Permite limitar créditos tributários em caso de déficit nas contas públicas. Lira anunciou que pretende votar o regime de urgência desses projetos, mas admitiu dificuldades, já que o governo não tem votos suficientes nem para a urgência. A decisão foi adiada por conta de novas regras sobre emendas parlamentares estabelecidas

pelo Supremo Tribunal Federal.

PEC DO ABONO SALARIAL

Em relação à PEC 45/24, que propõe cortes graduais no acesso ao abono salarial, Lira informou que o governo retirou o texto da Comissão de Constituição e Justiça por falta de apoio. Ele pretende acelerar a tramitação da PEC, articulando sua compatibilidade com outros projetos prontos para votação no Plenário. Lira reforçou a necessidade de diálogo intenso nas próximas semanas para viabilizar as medidas. "Será um esforço coletivo, mas é indispensável para preservar o equilíbrio fiscal e a estabilidade econômica do país", concluiu.

Haddad prevê votação da reforma tributária no Senado na próxima semana

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, afirmou ontem que a reforma tributária deve ser votada no Senado Federal na próxima semana e o projeto complementar da reforma, que está na Câmara dos Deputados, deve ser discutido apenas em 2025. Haddad disse que o país está vivendo no índice mais baixo de miséria da história. "Um país sem fome e miséria é a primeira providência", disse durante sua participação no Fórum Jota, em Brasília.

De acordo com o ministro, o Brasil tem um potencial que nem sempre é realizado e esse déficit de realizações está ligado com o que camadas privilegiadas almejam para o país. "Na política, você discute grandes projetos e é difícil interesses menores não prejudicarem [...] A atuação desses grupos nos três Poderes é muito forte", destacou. Haddad afirmou que a reforma da renda proposta pelo governo é "neutra do ponto de vista fiscal" e que

esse gesto não pode ser encarado como uma medida populista. Voltou a dizer que se o pacote de ajuste fiscal não for suficiente, a equipe econômica voltará a debater as medidas apresentadas. "O que foi endereçado atende neste momento o que a área econômica quer de resultados econômicos para os próximos anos." Notou que as pessoas ligadas à intermediação financeira dizem que o pacote está sendo subestimado pelo mercado,

mas muitos elementos foram alterados, como o indexador do salário mínimo, abono salarial, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Bolsa Família. Para ele, essas mudanças têm o objetivo de buscar justiça tributária e social, e não de prejudicar os pobres. "O Brasil está crescendo 4% em 12 meses. Tem gente que diz que não é sustentável. Por isso estamos tomando essas medidas." O ministro apontou também que sabe da situação "extremamente desafiadora", mas as medidas de contenção de gastos não são irrelevantes, e, sim, necessárias. (COM VALORES ECONÔMICOS)

Deputados divergem sobre pacote fiscal: críticas à austeridade e defesa de ajustes econômicos

O pacote de ajuste fiscal anunciado pelo governo federal, que visa economizar R\$ 70 bilhões em dois anos, provocou intenso debate na Câmara dos Deputados. Enquanto a oposição acusa as medidas de penalizarem os mais pobres, parlamentares da base governista defendem o esforço como necessário para o equilíbrio das contas públicas.

AS PROPOSTAS EM ANÁLISE

O pacote inclui três medidas principais: Limitação do ganho real do salário mínimo (PL 4614/24): o reajuste seria limitado à inflação, com aumento real entre 0,6% e 2,5%. Redução gradual do acesso ao abono salarial (PEC 45/24): o benefício seria restrito a quem ganha até 1,5 salário mínimo, ante o limite atual de dois salários. Restrição ao uso de créditos tributários (PLP 210/24): o governo poderia limitar esses créditos em caso de déficit fiscal. Críticas da oposição O deputado Carlos Jordy (PL-RJ) afirmou

que o governo exige sacrifícios da população sem seguir as próprias regras fiscais. "Eles querem limitar o abono salarial, mas não cumprem o arcabouço fiscal. A população pobre é que vai pagar essa conta", disse. Maurício Marcon (Pode-RS) questionou a prioridade do governo, destacando que as medidas de corte chegaram rapidamente ao Congresso, enquanto a prometida reforma do Imposto de Renda, que ampliaria a isenção para salários de até R\$ 5 mil, foi adiada para 2025. Outro ponto polêmico é o fim da isenção do Imposto de Renda para portadores de doenças graves com rendimentos acima de R\$ 20 mil. Para o deputado Coronel Assis (União-MT), a medida "fere a dignidade humana". A deputada Dra. Mayra Pinheiro (PL-CE) classificou a mudança como "crime e barbárie". DEFESA DA BASE GOVERNISTA Parlamentares da base aliada defenderam as propostas como um caminho para garantir justiça fiscal e distribuição mais

equitativa do ônus econômico. Tadeu Veneri (PT-PR) criticou a "resistência seletiva" de segmentos da sociedade às medidas, apontando que a oposição não deseja que as camadas mais pobres tenham dignidade. Merlong Solano (PT-PI) reforçou que o ajuste deve ser equilibrado, com responsabilidade compartilhada por todos os setores da sociedade, incluindo os mais privilegiados. Por outro lado, Jandira Feghali (PCdoB-RJ) demonstrou preocupação com cortes em programas sociais, especialmente no salário mínimo e no abono salarial, afirmando que tais áreas não deveriam ser alvo de restrições. O DESAFIO DA APROVAÇÃO O debate reflete as dificuldades que o governo enfrentará para aprovar o pacote fiscal no Congresso. O pacote será testado nos próximos meses, em um contexto de intensa polarização e negociações políticas para avançar no Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 18/2024

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, localizada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, CEP: 65320-000, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 18/2024, no dia 19/12/2024 às 10h, horário de Brasília, objetivando "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO MERCADO NO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE/MA" conforme especificações descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que acompanham o Edital.

O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <http://vitorinofreire.ma.gov.br/servico/transparencia/>, na aba "acesso à informação" ou atos e publicações" ou no portal de compras do Município, www.licitacaovitorinofreire.com.br. Informações pelo e-mail: licitacaovitorinofreire@gmail.com.

Vitorino Freire (MA), 04 de dezembro de 2024.
VANDERLEY VIEIRA SOARES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2024 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, localizada na Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire - MA, CEP: 65320-000, CNPJ: 46.611.856/0001-80, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 17/2024 no dia 11/12/2024 às 08:00h, horário de Brasília, no site www.licitacaovitorinofreire.com.br, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DIGITAL, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA SUS DIGITAL, CONFORME ESTABELECIDO NAS PORTARIAS GM/MS Nº 3.232 E Nº 3.233, DE 1ª DE MARÇO DE 2024, PARA O MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE/MA, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

O Edital pode ser consultado na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, situada à Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire - MA, de segunda a sexta (exceto feriados), no horário das 08:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente por meio digital, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico (<http://transparencia.vitorinofreire.ma.gov.br>), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e www.licitacaovitorinofreire.com.br.

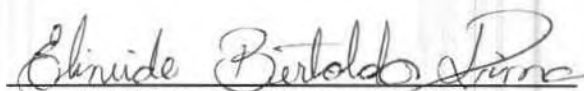
Vitorino Freire - MA, 04 de dezembro de 2024
VANDERLEY VIEIRA SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Administrativo nº 271103/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL
DATA: 20/12/2024
HORÁRIO: 10:00 HORAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o Aviso de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, situada à Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CEP: 65735-000, nesta cidade, foi afixado no mural de aviso da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte– MA no local de costume destinado à publicação dos atos municipais, publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM e no Jornal de Grande Circulação Estadual (O Estado).

CAPINZAL DO NORTE - MA, 05 de dezembro de 2025.



ELINEIDE BERTOLDO LIMA

Auxiliar da Comissão Permanente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde.

Volume II

DATA: 20 de dezembro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Administrativo nº 271103/2024
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL
DATA: 20/12/2024
HORÁRIO: 10:00 HORAS

FASE EXTERNA

- **Proposta de preços Inicial**
- **Propostas readequadas**
- **Documentação de habilitação dos interessados**
- **Ata de abertura do certame**
- **Relatório Conclusivo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

22/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 318
RUBRICA *LA*

PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Junto aos autos do processo licitatório nº **013/2024**, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a Objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, as PROPOSTAS DE PREÇOS apresentada pela empresa listado abaixo:

- GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA (BOX CARD BENEFÍCIOS), inscrito no CNPJ n.º 17.338.531/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271103/2024
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 20/12/2024
HORÁRIO DO PREGÃO: 10 h

PROPOSTA

A empresa **GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA** (BOX CARD BENEFÍCIOS), inscrito no CNPJ n.º 17.338.531/0001-91, sediada na Rua do flamengo nº390, Centro, SÃO MATEUS-MA, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º **0301924220053** CPF n.º **04138834346** abaixo assinado, propõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

- A. Validade da proposta é de:** 60 (sessenta) dias.
- B. Prazo total de execução:** Conforme o cronograma, podendo ser prorrogado caso a administração julgue viável.
- C. Dados bancários:** Agência: 1167-3 Conta Corrente: 32166-4 Banco Do Bradesco, em nome da **GCS- GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS**.
- D. Planilha orçamentária:** anexo a esta.

**GCS GESTAO
CONTROLE
ESERVICOS
LTDA:1733853
1000191**

Assinado de forma digital por GCS GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191
Dados: 2024.12.19 16:03:18 -03'00'

(99) 99229-2711

contatoboxcard@gmail.com

Rua do Flamengo, nº 390 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470-000

CNPJ 17.338.531/0001-91

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
1	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	4,78%

SÃO MATEUS-MA 19 DE DEZEMBRO DE 2024

GCS GESTAO
CONTROLE
ESERVICOS
LTDA:173385310
00191

Assinado de forma
digital por GCS GESTAO
CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.12.19
16:02:04 -03'00'

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
CPF nº 041.388.343-46
RG nº 0301924220053
ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

27110319094
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 321
RUBRICA ~~LA~~

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Junto aos autos do processo licitatório nº 013/2024, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a Objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, as PROPOSTAS DE PREÇOS apresentada pela empresa listado abaixo:

- **GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA** (BOX CARD BENEFÍCIOS), inscrito no CNPJ n.º 17.338.531/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271103/2024
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 20/12/2024
HORÁRIO DO PREGÃO: 10 h

PROPOSTA ADEQUADA

A empresa **GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA** (BOX CARD BENEFÍCIOS), inscrito no CNPJ n.º 17.338.531/0001-91, sediada na Rua do flamengo nº390, Centro, SÃO MATEUS-MA, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 0301924220053 CPF n.º 04138834346 abaixo assinado, propõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

- A. Validade da proposta é de:** 60 (sessenta) dias.
- B. Prazo total de execução:** Conforme o cronograma, podendo ser prorrogado caso a administração julgue viável.
- C. Dados bancários:** Agência: 1167-3 Conta Corrente: 32166-4 Banco Do Bradesco, em nome da **GCS- GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS**.
- D. Planilha orçamentária:** anexo a esta.

**GCS GESTAO
CONTROLE
ESERVICOS
LTDA:17338531
000191**

Assinado de forma
digital por GCS GESTAO
CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.12.24
12:08:43 -03'00'

(99) 99229-2711

contatoboxcard@gmail.com

Rua do Flamengo, nº 390 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470-000

CNPJ 17.338.531/0001-91

ANEXO I

VALOR ESTIMADO NO EDITAL				PROPOSTA ADEQUADA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO	DESCONTO		VLR TOTAL ESTIMADO
				EM PERCENTUAL	EM VALOR	
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	Valor	R\$ 5.275.000,84	7,12%	R\$ 375.580,06	R\$ 4.899.420,78
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	R\$ 3.921.192,20	7,12%	R\$ 279.188,88	R\$ 3.642.003,32
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R\$ 369.684,70	7,12%	R\$ 26.321,55	R\$ 343.363,15
VALOR MÉDIO TOTAL			R\$ 9.565.877,74	7,12%	R\$ 681.090,50	R\$ 8.884.787,24

TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO: R\$ 8.884.787,24 (oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

PROPOSTA ADEQUADA			
DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
1	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	7,12%

DESCONTO: 7,12% (sete vírgula doze por cento)

SÃO MATEUS-MA, 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

GCS GESTAO
CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS
GESTAO CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.12.24 12:09:47 -03'00'

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
CPF nº 041.388.343-46
RG nº 0301924220053
ADMINISTRADOR

(99) 99229-2711

contatoboxcard@gmail.com

Rua do Flamengo, nº 390 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470-000

CNPJ 17.338.531/0001-91

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Junto aos autos do processo licitatório nº **013/2024**, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a Objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, as PROPOSTAS DE PREÇOS apresentada pela empresa listado abaixo:

- **GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA** (BOX CARD BENEFÍCIOS), inscrito no CNPJ n.º 17.338.531/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 271103/2024
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 20/12/2024
HORÁRIO DO PREGÃO: 10 h

PROPOSTA ADEQUADA

A empresa **GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA** (BOX CARD BENEFÍCIOS), inscrito no CNPJ n.º 17.338.531/0001-91, sediada na Rua do flamengo n°390, Centro, SÃO MATEUS-MA, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 0301924220053 CPF n.º 04138834346 abaixo assinado, propõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

- A. Validade da proposta é de:** 60 (sessenta) dias.
- B. Prazo total de execução:** Conforme o cronograma, podendo ser prorrogado caso a administração julgue viável.
- C. Dados bancários:** Agência: 1167-3 Conta Corrente: 32166-4 Banco Do Bradesco, em nome da **GCS- GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS**.
- D. Planilha orçamentária:** anexo a esta.

**GCS GESTAO
CONTROLE
ESERVICOS
LTDA:17338531
000191**

Assinado de forma
digital por GCS GESTAO
CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.12.24
12:08:43 -03'00'

ANEXO I

VALOR ESTIMADO NO EDITAL				PROPOSTA ADEQUADA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO	DESCONTO		VLR TOTAL ESTIMADO
				EM PERCENTUAL	EM VALOR	
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	Valor	R\$ 5.275.000,84	7,12%	R\$ 375.580,06	R\$ 4.899.420,78
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	R\$ 3.921.192,20	7,12%	R\$ 279.188,88	R\$ 3.642.003,32
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R\$ 369.684,70	7,12%	R\$ 26.321,55	R\$ 343.363,15
VALOR MÉDIO TOTAL			R\$ 9.565.877,74	7,12%	R\$ 681.090,50	R\$ 8.884.787,24

TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO: R\$ 8.884.787,24 (oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

PROPOSTA ADEQUADA			
DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO
1	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	7,12%

DESCONTO: 7,12% (sete vírgula doze por cento)

SÃO MATEUS-MA, 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

GCS GESTAO
CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS
GESTAO CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.12.24 12:09:47 -03'00'

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
CPF nº 041.388.343-46
RG nº 0301924220053
ADMINISTRADOR

HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Junto aos autos do processo licitatório nº 013/2024, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a Objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentado pela empresa listada abaixo:

- **GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA** (BOX CARD BENEFÍCIOS), inscrito no CNPJ n.º 17.338.531/0001-91

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 11/09/1991, natural de Itapecuru Mirim/MA, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 030192422005-3- SSP/MA e CPF nº 041.388.343-46, residente e domiciliado na Rua Paulo Boga nº 32 Centro CEP: 65485-000 Itapecuru Mirim/MA, administrador da empresa sob a denominação social GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Pindaré nº 75 Letra A Centro CEP: 65470-000 São Mateus do Maranhão/MA, registrada na JUCEMA sob o NIRE nº 21201183029 com arquivamento em 21/03/2019 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.338.531/0001-91 com a lei 10.406/2002, resolve alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As atividades passam a ser:

- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 46.19-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 66.13-4/00 - Administração de cartões de crédito;
- 66.19-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras;
- 66.19-3/05 - Operadoras de cartões de débito;
- 66.19-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (corretores hipotecários, casas de câmbio, serviços de consultoria em investimentos financeiros, serviços de intermediação na obtenção de empréstimos).
- 69.20-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (serviços de alto-falante e de sonorização (uso de alto-falantes) em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade);
- 74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de uso comercial e industrial);
77.40-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros;
82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
82.91-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais;
82.99-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (serviços de estenografia, serviços de taquigrafia, serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta);
85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA e têm sede e domicílio na Rua Pindaré nº 75 Letra A Centro CEP: 65470-000 São Mateus do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social da Sociedade Limitada Unipessoal é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA. As atividades são:

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
46.19-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
62.02-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
66.13-4/00 - Administração de cartões de crédito;
66.19-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras;
66.19-3/05 - Operadoras de cartões de débito;
66.19-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (corretores hipotecários, casas de câmbio, serviços de consultoria em investimentos financeiros, serviços de intermediação na obtenção de empréstimos).
69.20-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

- 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (serviços de alto-falante e de sonorização (uso de alto-falantes) em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade);
- 74.90-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Geradores, guinchos guindastes e empilhadeiras, aparelhos de uso comercial e industrial);
- 77.40-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros;
- 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 82.91-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais;
- 82.99-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;
- 82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (serviços de estenografia, serviços de taquigrafia, serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta);
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do titular da Sociedade Limitada Unipessoal é limitada ao capital integralizado, de forma que ela não responde pelas dívidas da EIRELI, salvo se houver parcela do capital que não estiver integralizado.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da Sociedade Limitada Unipessoal é exercida por LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA com amplos poderes de direção e representação da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA. O encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, elaborando inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros e perdas apurados.

Parágrafo único – Poderá a Sociedade Limitada Unipessoal distribuir resultados em período inferior ao anual, desde que comprovado o lucro em balanço contábil especialmente levantado para tanto.

CLÁUSULA OITAVA. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade Limitada Unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que se vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA. A administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O administrador fixará uma retirada mensal, a título de pró labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 25 de maio de 2022.

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA





27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 332
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA

JUCEMA

CERTIFICADO REGISTRO EM 26/05/2022 19:59 SOB Nº 20220665400.
PROTOCOLO 220665400 DE 26/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 12206768067. CNPJ DA SEDE: 17338531000191.
Nº RE: 21201183029. COM EFEITOS DO REGISTRO EM 25/05/2022.
GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO GERAL
www.empresa.facil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA UNIPESSOAL GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, **LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/09/1991, natural de Itapecuru Mirim/MA, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 030192422005-3 SSP/MA e CPF nº 041.388.343-46, residente e domiciliado na Rua Paulo Boguea nº 32 Centro CEP: 65485-000 Itapecuru Mirim/MA, administrador da empresa sob a denominação social **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Pindaré nº 75 Letra A Centro CEP: 65470-000 São Mateus do Maranhão/MA, registrada na JUCEMA sob o NIRE nº **21201183029** com arquivamento em 25/06/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº **17.338.531/0001-91**, com a lei 10.406/2002, resolve alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL Permanecerá a razão social de **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, e altera nome fantasia para **BOX CARD BENEFÍCIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. A Empresa que vinha exercendo suas atividades no endereço situado na Rua Pindaré nº 75 Letra A Centro CEP: 65470-000 São Mateus do Maranhão/MA., fica alterada nesse ato para o seguinte endereço Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão/MA. CEP: 65470-000.

CLÁUSULA TERCEIRO: ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.

A partir desta data e de acordo com as deliberações dos administradores, ficam discriminadas as atividades econômicas da seguinte forma: 80.20-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.51-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 49.23-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 62.02-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0/00 - consultoria em tecnologia da informação 62.09-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 66.13-4/00 - administração de cartões de crédito 66.19-3/02 - correspondentes de instituições financeiras 66.19-3/05 - operadoras de cartões de débito 66.19-3/99 - outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (corretores hipotecários, casas de câmbio, serviços de consultoria em investimentos financeiros, serviços de intermediação na obtenção de empréstimos). 69.20-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

73.19-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (serviços de alto-falante e de sonorização (uso de alto-falantes) em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade) 74.90-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0/00 - locação de automóveis sem condutor 77.32-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de uso comercial e industrial) 77.40-3/00 - gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.11-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 81.30-3/00 - atividades paisagísticas 82.91-1/00 - atividades de cobrança e informações cadastrais 82.99-7/02 - emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (serviços de estenografia, serviços de taquigrafia, serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta) 85.99-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 4313-4/00 - obras de terraplenagem.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO

Caberá o sócio **LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA**, já qualificado, a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando a critério do mesmo a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros e de empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

Parágrafo único: Fica facultado, aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Neste ato, o sócio administrador **LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, Novo Código Civil 2002).



27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 335
RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas não alteradas neste instrumento continuam em pleno vigor.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Itapecuru Mirim, deste Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer foro.

CLÁUSULA OITAVA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato Social com a seguinte redação

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 17.338.531/0001-91 NIRE: 2120118302-9

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, **LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/09/1991, natural de Itapecuru Mirim/MA, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 030192422005-3 SSP/MA e CPF nº 041.388.343-46, residente e domiciliado na Rua Paulo Boguea nº 32 Centro CEP: 65485-000 Itapecuru Mirim/MA, administrador da empresa sob a denominação social **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão/MA. CEP: 65470-000, registrada na JUCEMA sob o NIRE nº **21201183029** com arquivamento em 25/06/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº **17.338.531/0001-91**, com a lei 10.406/2002, resolve consolidar o contrato social conforme cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, e tem como nome fantasia **BOX CARD BENEFICIOS**, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76. Tem sua sede e domicílio na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão/MA. CEP: 65470-000, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto social o ramo de: 80.20-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.51-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de

informatica 49.23-0/02 - servico de transporte de passageiros - locacao de automoveis com motorista 62.02-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizaveis 62.04-0/00 - consultoria em tecnologia da informacao 62.09-1/00 - suporte tecnico, manutencao e outros servicos em tecnologia da informacao 66.13-4/00 - administracao de cartoes de credito 66.19-3/02 - correspondentes de instituicoes financeiras 66.19-3/05 - operadoras de cartoes de debito 66.19-3/99 - outras atividades auxiliares dos servicos financeiros nao especificadas anteriormente (corretores hipotecarios, casas de cambio, servicos de consultoria em investimentos financeiros, servicos de intermediacao na obtencao de emprestimos). 69.20-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contabil e tributaria 70.20-4/00 - atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica.73.19-0/99 - outras atividades de publicidade nao especificadas anteriormente (servicos de alto-falante e de sonorizacao (uso de alto-falantes) em veiculos motorizados ou nao, com a finalidade de publicidade) 74.90-1/04 - atividades de intermediacao e agenciamento de servicos e negocios em geral, exceto imobiliarios 77.11-0/00 - locacao de automoveis sem condutor 77.32-2/01 - aluguel de maquinas e equipamentos para construcao sem operador, exceto andaimes 77.33-1/00 - aluguel de maquinas e equipamentos para escritorios 77.39-0/99 - aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador (geradores, guinchos guindastes e empilhadeiras, aparelhos de uso comercial e industrial) 77.40-3/00 - gestao de ativos intangiveis nao-financeiros 82.11-3/00 - servicos combinados de escritorio e apoio administrativo 82.30-0/01 - servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas 81.30-3/00 - atividades paisagisticas 82.91-1/00 - atividades de cobranca e informacoes cadastrais 82.99-7/02 - emissao de vales-alimentacao, vales-transporte e similares 82.99-7/99 - outras atividades de servicos prestados principalmente as empresas nao especificadas anteriormente (servicos de estenografia, servicos de taquigrafia, servicos de captacao de imagens de reunioes e conferencias ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisao ou televisao aberta) 85.99-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;4313-4/00 - obras de terraplenagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentos mil) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	%	Nº de quotas	Valor em R\$
LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA	100	600.000	600.000,00
TOTAL	100	600.000	600.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: DAS QUOTAS DA SOCIEDADE.

As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento de sócio que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

97110312024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 337
RUBRICA LA

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

Cabe o sócio **LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA**, já qualificado, a administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representando ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando a critério do mesmo a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

Parágrafo único: Fica facultado, aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Neste ato, o sócio **LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, Novo Código Civil 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: LUCROS E/OU PREJUÍZOS E EXERCÍCIO.

O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a quota com relação ao primeiro não será liquidada, sendo seu valor apurado em balanço especial aquela data. Nas demais hipóteses, poderá a sociedade continuar com seus herdeiros, sucessores e/ou incapaz, este desde que autorizado legalmente. O sócio que se retirar será substituído com o ingresso de um novo sócio, desde que conveniente aos demais. O sócio falecido será substituído mediante acordo firmado entre herdeiros e os demais sócios indicados judicialmente. Se interditado será representado ou assistido legalmente. Caso contrário, ou seja, inexistindo interesse de comum acordo na continuidade da empresa, esta será liquidada após apuração em balanço patrimonial, cujo resultado econômico, se positivo, será pago ao sócio que se retirou ou aos herdeiros do falecido em 10 (dez) parcelas iguais, no prazo máximo de 10 (dez) meses a contar do encerramento deste, desde que não se criem obstáculos para seu encerramento. Se negativo, o sócio que se retirou, ou os herdeiros do sócio falecido, suportarão nas mesmas proporções. Em nenhuma das hipóteses, a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade iniciou suas atividades após a chancela da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA em 25/06/2014, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Itapecuru Mirim, deste Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer foro.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular que foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 1 (uma) via destinada ao registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

São Luis, MA, 24 de Novembro de 2023.

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
Sócia/Administrador



27/11/2023
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 339
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA

JUCEMA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 27/11/2023 17:47 SOB Nº 20231456689.
PROTOCOLO 231456689 DE 24/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 12316953061. CNPJ DA SEDE: 17338531000191.
NRE: 21201183029. COM EFEITOS DO REGISTRO EM 21/11/2023.
GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL
www.enpresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 17.338.531/0001-91

GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

97440312024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS. 340
RUBRICA LA
Página 1 de 2

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, nascido em 11/09/1991, Empresário, número do documento 041.388.343-46, residente e domiciliado no(a): RUA PAULO BOGEA 32, CENTRO, Itapecuru Mirim - MA, CEP 65485-000 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA**, sediada na RUA DO FLAMENGO, nº 390, CENTRO, CEP: 65470-000, São Mateus do Maranhão - MA com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 17.338.531/0001-91 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I: DO ENQUADRAMENTO

O sócio declara que a sociedade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC 123/2006)

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

São Mateus do Maranhão - MA, 26 de Fevereiro de 2024

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
Sócio/Administrador

LA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 345
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA

JUCEMA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 29/02/2024 13:22 SOB Nº 20240251300.
PROTOCOLO 240251300 DE 29/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402881810. CNPJ DA SEDE: 17338531000191.
NIRE: 21201183029. COM EFEITOS DO REGISTRO EM 26/02/2024.
GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

271103/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS. 342
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG DIGITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		
NOME LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA		
FILIAÇÃO ANTONIA SERRA DE SOUSA		
DATA NASCIMENTO 13/09/1991	CLASS. EXPEDIENTE SEP/MA	FATOR RH O+
NATURALIDADE ITAPECURU MIRIM - MA	OBSERVAÇÃO	
 <i>Luis Carlos de Sousa</i> ASSINATURA DIGITAL		
CARTEIRA DE IDENTIDADE		

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983		
CPF: 0413884048	CRI: 34	2 VIA
REGISTRO SERAL: 0301924220053	DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/02/2019	
REGISTRO CIVIL NASC: 13/09/1991 FLS: 252 LIV: 00133 ITAPECURU MIRIM MA 2 OFC		
T. ELABOR / ZONA / DEC 30861331147/016/0013	COPR / SERIE / LP 74364 / 0022 / MA	
IDENTIDADE PROFISSIONAL		
IDENT. MIL/TAR		
CRI: 34	CDS: 100700104004350	
3301924220053		
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Maranhão em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado



V/Pass



GOVERNO DO
MARANHÃO
GOV. ROBERTO COSTA



27-11-03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 343
RUBRICA



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2024

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
1387	17.338.531/0001-91	9232024518979

RAZÃO SOCIAL

GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

NOME FANTASIA

GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R PINDARE Nº 75 LETRA A , CENTRO
65470000 -SAO MATEUS DO MARANHAO-MA

CNAE Principal e Secundários

802000100 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
452000100 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
453070300 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
475120100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
492300200 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Horário de Funcionamento:

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 11/01/2024

VALIDADE: 31/12/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

3459640050EEE85C5B7D4E970714C646

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		27/11/2024	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				PROC. ADMINISTRATIVO	
				FLS. 344	
				RUBRICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.338.531/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/2012	
NOME EMPRESARIAL GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOX CARD BENEFICIOS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DO FLAMENGO		NÚMERO 390		COMPLEMENTO *****	
CEP 65.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO MARANHAO		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOBXCARD@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 9229-2711			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/12/2024** às **09:22:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 345
RUBRICA 1A

~~1A~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

971103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 346
RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.338.531/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2012
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DO FLAMENGO	NÚMERO 390	COMPLEMENTO *****
---	---------------------------	----------------------------------

CEP 65.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO MARANHAO	UF MA
-------------------------------	---------------------------------------	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOBOXCARD@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 9229-2711
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2012
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/12/2024 às 09:22:55 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 04138834346

HORA: 16:25

INSC. ESTADUAL: 12.398.914-0
RAZÃO SOCIAL: GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA
ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 29/02/2024

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR
MOTIVOS FISCAIS:
SERASA: Não

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS
CPF/CNPJ: 17.338.531/0001-91
RAZÃO SOCIAL: GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA
NIRE: 21201183029
INÍCIO DE ATIVIDADES: 27/12/2012
AGÊNCIA REGIONAL: 31 - AGÊNCIA DE CODO
TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
REGIME DE PAG.: NORMAL
DATA OBRIG. NFE: 01/04/2010
CORREIO ELETRÔNICO: gcsgestaocs@gmail.com
INSC. CENTRALIZADORA: --
TIPO PESSOA: JURÍDICA
CAPITAL SOCIAL: 600.000,00
UFRE: 48 - UFRE/CAXIAS
CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO
DATA OBRIG. EFD: 01/04/2023
ÁREA UTILIZADA: --

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO
CEP: 65470-000
ENDEREÇO: RUA DO FLAMENGO
COMPLEMENTO: --
PONTO DE REFERENC.: --
CIDADE: SAO MATEUS DO MARANHÃO
TELEFONE: (98)9144-1412
CEP CAIXA POSTAL: --
NÚMERO: 390
BAIRRO: CENTRO
ESTADO: MA
FAX: --

ENDEREÇO FISCAL
CEP: --
ENDEREÇO: RUA DO FLAMENGO
COMPLEMENTO: LETRA A
PONTO DE REFERENC.: --
CIDADE: SAO MATEUS DO MARANHÃO
TELEFONE: (98)9144-1412
CEP CAIXA POSTAL: 00000-000
NÚMERO: 390
BAIRRO: CENTRO
ESTADO: MA
FAX: --

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS		
ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	8020001	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
2	8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
3	4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4	4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO
5	4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
6	4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
7	6202300	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
8	6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
9	6209100	SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
10	6613400	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
11	6619302	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
12	6619305	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO
13	6619399	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
14	6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
15	7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
16	7319099	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17	7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
18	7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
19	7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
20	7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
21	7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
22	7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS
23	7740300	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
24	8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
25	8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
26	8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
ELS 349
RUBRICA



FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 04138834346
DATA: 17/12/2024
HORA: 16:25

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS		
ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27	8291100	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
28	8299702	EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES
29	8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS
30	4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
31	4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

REPRESENTANTES LEGAIS		
CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
4138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA	101 - SÓCIO
4138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA	205 - ADMINISTRADOR
13250924000198	PENIEL SERVICOS E ORGANIZACOES LTDA	3 - CONTADOR

AÇÕES JUDICIAIS				
TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Obrigatoriedades/Credenciamentos para essa

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

X



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO 03/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PROC. ADMINISTRATIVO 120 349
DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE INSCRIÇÃO 1A

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	CNPJ:	17338531000191
NOME EMPRESARIAL:	GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:	GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1387	SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
NATUREZA JURÍDICA:	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
CBO:			
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	ÚLT. ATUAL. CONTR.	
ÓRGÃO DE REGISTRO:	JUNTA COMERCIAL -	NIRE:	21200867480
CAPITAL SOCIAL:	600.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REG. TRIBUTÁRIO:	Normal	TIPO ESTABELECIMENTO:	Sede / Matriz
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	LTDA
LIVRO:		DATA DO REGISTRO:	26/12/2012
ATV. LICENCIADA VINCULADA:	EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL.		
TIPO PORTE:	MICRO EMPRESA		

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE LOCALIZAÇÃO:	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	PROPRIO
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA:	
CIDADE/UF:	SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA	NÚMERO:	75
ENDEREÇO:	R PINDARE	CEP:	65470000
COMPLEMENTO:	LETRA A	BAIRRO:	CENTRO
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA	NÚMERO:	
ENDEREÇO:	R	CEP:	00000000
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	gcsticket85@gmail.com
TELEFONE	(98) 84178955

1A

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	RUBRICA	PRINCIPAL
452000100	SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS		
453070300	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS		
475120100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E		
692060200	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA		
829110000	ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS		
829970200	EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES		
829979900	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS		
492300200	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS		
823000100	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E		
661930500	OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO		
661939900	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS NAO		
749010400	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E		
771100000	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR		
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
620230000	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE		
620400000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO		
620910000	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA		
661930200	CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS		
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO		
731909900	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS		
773220100	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM		
773909900	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E		
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
802000100	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA		SIM
813030000	ATIVIDADES PAISAGISTICAS		
661340000	ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO		
773310000	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO		
774030000	GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS		

REPRESENTANTES E QSA

REPRESENTANTES DA EMPRESA

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	04138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
04138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA	administrador	
04138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA	administrador	0%

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE

ÁREA FÍSICA OCUPADA:	0,00m²	QTD. DE SALAS:	0
----------------------	--------	----------------	---

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS:	0
QUANTIDADE DE CINEMAS:	0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 351
RUBRICA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA
CNPJ: 17.338.531/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:37 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **BCA0.1402.6893.57A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 352
RUBRICA 

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.338.531/0001-91
Razão Social: GCS GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA PINDARE 75 LETRA A / CENTRO / SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA / 65470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121602382016470402

Informação obtida em 17/12/2024 10:04:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 353
RUBRICA *HA*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 17.338.531/0001-91
Nome: GCS-GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que após análise nos livros e registros fiscais desta Prefeitura Municipal, constatamos NÃO existir pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Data da Emissão: 11/12/2024
Data de Validade 10/01/2025

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

São Mateus do Maranhão - MA. 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

HA

gov.br

Documento assinado digitalmente
CELIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Data: 11/12/2024 10:11:05-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>



271103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 354
RUBRICA 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA - CNDA

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 17.338.531/0001-91
Nome: GCS-GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que após análise nos livros e registros fiscais desta Prefeitura Municipal, constatamos NÃO existir pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Data da Emissão: 11/12/2024
Data de Validade: 10/01/2025

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

São Mateus do Maranhão - MA. 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CELIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Data: 11/12/2024 10:11:05-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>





27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 355
RUBRICA LA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 446353/24

Data da

04/11/2024 09:38:52

Inscrição Estadual: 123989140

CPF/CNPJ: 17338531000191

Razão Social: GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

Endereço: RUA DO FLAMENGO, 390 CEP: 65470000 - CENTRO

Telefone: (98)91441412

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

LA



274503/2094
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 356
RUBRICA LA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 091101/24

Data da

04/11/2024 09:41:48

Inscrição Estadual: 123989140

CPF/CNPJ: 17338531000191

Razão Social: GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

Endereço: RUA DO FLAMENGO, 390 CEP: 65470000 - CENTRO

Telefone: (98)91441412

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

/s/

Data Impressão: 04/11/2024 09:41:48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
Página 1 de 1
FLS. 357
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.338.531/0001-91

Certidão nº: 86019194/2024

Expedição: 13/12/2024, às 08:43:33

Validade: 11/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.338.531/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinatura]

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DEZEMBRO 2022 GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA Rua Pindare, 75, Letra A, Centro, São Mateus - MA, CEP: 65.470-000 CNPJ: 17.338.531/0001-91 NIRE: 21201183029
--

ATIVO

Nome da Conta	Codigo da Conta	Saldo do Exercício
ATIVO CIRCULANTE	1.1	
DISPONIVEL	1.1.1	
CAIXA GERAL	1.1.1.01	16.350,00
BANCOS C/ MOVIMENTO	1.1.1.02	94.063,92
APLICACOES FINANCEIRAS	1.1.1.03	315.636,87
TOTAL DISPONIVEL		426.050,79
CLIENTES	1.1.3	
DUPLICATAS A RECEBER	1.1.3.01	648.721,20
TOTAL CLIENTES		648.721,20
ESTOQUES	1.1.6	
ESTOQUES DE MERCADORIAS	1.1.6.01	453.877,32
MATERIAIS SECUNDARIOS	1.1.6.06	67.233,42
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	1.1.6.09	23.352,25
TOTAL ESTOQUES		544.462,99
TOTAL ATIVO CIRCULANTE		1.619.234,98
ATIVO NAO CIRCULANTE	1.2	
ATIVO REALIZADO A LONGO PRAZO	1.2.1	
CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS	1.2.1.02	324.976,84
TOTAL ATIVO REALIZADO A LONGO PRAZO		324.976,84
ATIVO PERMANENTE	1.2.2	
IMOBILIZADO	1.2.2.03	1.667.008,90
DEPREC.AMORTIZACAO E EXAUSTAO ACUMULADA	1.2.2.04	-157.958,10
TOTAL ATIVO PERMANENTE		1.509.050,80
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE		1.834.027,64
TOTAL ATIVO		3.453.262,62

CONTADOR: CLEIDY RODRIGUES DOS SANTOS LOPES
 CRC- MA 012176

TITULAR: LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
 CPF.: 041.388.343-46

[Handwritten signature]

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DEZEMBRO 2022
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Rua Pindare, 75, Letra A, Centro, São Mateus - MA, CEP: 65.470-000
CNPJ: 17.338.531/0001-91 NIRE: 21201183029

PASSIVO

Nome da Conta	Codigo da Conta	Saldo do Exercício
PASSIVO CIRCULANTE	2.1	
FORNECEDORES	2.1.1	
FORNECEDORES NACIONAIS	2.1.1.01	74.434,47
TOTAL FORNECEDORES		74.434,47
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.1.2	
FINANCIAMENTOS BANCARIOS	2.1.2.03	144.466,63
TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		144.466,63
OBRIGACOES FISCAIS E TRABALHISTAS	2.1.3	
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	2.1.3.01	24.504,49
OBRIGACOES TRABALHISTAS	2.1.3.02	34.516,79
TOTAL OBRIGACOES FISCAIS E TRABALHISTAS		59.021,28
PROVISÕES	2.1.8	
PROVISÕES	2.1.8.01	21.583,99
TOTAL PROVISÕES		21.583,99
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE		299.506,37
PATRIMONIO LIQUIDO	2.4	
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	2.4.1	
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	2.4.1.03	600.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		600.000,00
RESERVA DE LUCROS	2.4.3	
LUCROS ACUMULADOS	2.4.3.01	1.651.229,85
LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO	2.4.3.02	902.526,40
TOTAL RESERVA DE LUCROS		2.553.756,25
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO		3.153.756,25
TOTAL PASSIVO		3.453.262,62

CONTADOR: CLEIDY RODRIGUES DOS SANTOS LOPES
CRC- MA 012176

TITULAR: LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
CPF.: 041.388.343-46

27.11.03/9094

PROC. ADMINISTRATIVO Página 3 de 8

FLS. 360

DRE- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DEZEMBRO 2022**GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**

Rua Pindare, 75, Letra A, Centro, São Mateus - MA, CEP: 65.470-000

CNPJ: 17.338.531/0001-91 NIRE: 21201183029

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Nome da Conta	Código da Conta	Saldo do Exercício
RECEITAS	3.1	
RECEITA LIQUIDA VENDAS E SERVIÇOS	3.1.1	
FATURAMENTO DE SERVIÇOS	3.1.1.01	7.750.872,43
(-)-DEDUÇÃO DA RECEITA	3.1.1.02	-241.146,76
TOTAL RECEITA LIQUIDA VENDAS E SERVIÇOS		7.509.725,67
RECEITAS FINANCEIRAS	3.1.2	
RECEITAS FINANCEIRAS	3.1.2.01	2.430,71
TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS		2.430,71
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3.1.4	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3.1.4.01	6.599,20
TOTAL OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		6.599,20
TOTAL RECEITAS		7.518.755,58
DESPESAS E CUSTOS	3.2	
CUSTOS DOS PROD. MERCAD. SERV. VENDIDOS	3.2.1	
CUSTOS PROD.MERCAD.SERVICOS VENDIDOS	3.2.1.01	5.857.467,64
TOTAL CUSTOS DOS PROD. MERCAD. SERV. VENDIDOS		5.857.467,64
CUSTOS DIRETOS	3.2.2	
MAO DE OBRA DIRETA	3.2.2.02	336.695,34
OUTROS CUSTOS DIRETOS	3.2.2.03	72.929,36
TOTAL CUSTOS DIRETOS		409.624,70
DESPESAS OPERACIONAIS	3.2.5	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.2.5.02	99.826,84
DESPESAS FINANCEIRAS	3.2.5.03	3.315,92
DESPESAS TRIBUTARIAS	3.2.5.04	217.870,01
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS		321.012,77
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	3.2.6	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	3.2.6.01	28.124,07
TOTAL OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		28.124,07
TOTAL DESPESAS E CUSTOS		6.616.229,18
TOTAL RESULTADO DO EXERCÍCIO		902.526,40

CONTADOR: CLEIDY RODRIGUES DOS SANTOS LOPES
CRC- MA 012176TITULAR: LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
CPF.: 041.388.343-46

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

Rua Pindare, 75, Letra A, Centro, São Mateus - MA, CEP: 65.470-000

CNPJ: 17.338.531/0001-91 NIRE: 21201183029

ÍNDICE DE LIQUIDEZ - 2022

Calculo a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixa, Banco, Estoques, Clientes) e as dividas a curto prazo (Empréstimos, Impostos, Fornecedores). No balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{1.619.234,98 + 1.834.027,64}{299.506,37 + 0,00} = 11,53\%$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{3.453.262,62}{299.506,37 + 0,00} = 11,53\%$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{1.619.234,98}{299.506,37} = 5,41\%$$

ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$\text{IET} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} = \frac{299.506,37}{1.619.234,98} = 0,18\%$$

São Mateus - Ma, 31 de Dezembro de 2022

Cleidy Rodrigues dos Santos Lopes
Contador (CRC: 012176)

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
TITULAR CPF.: 041.388.343-46

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.338.531/0001-91 IE: 12398914-0 NIRE: 21201183029
RUA PINDARE, 75, LETRA A, CENTRO, SÃO MATEUS - MA, CEP: 65.470-000

**NOTA EXPLICATIVA DAS DEMOSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EXERCÍCIO 2022.**

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa **GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.** É uma empresa. Localizada na Rua Pindare, 75, Letra A, Centro, São Mateus - MA, CEP: 65.470-000. Atua nas áreas descritas abaixo.

- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
- 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
- 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
- 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

14

- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
- 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3. PRINCÍPIOS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 Direito e obrigações

Estão demonstradas pelos valores histórico, e acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos, observando o regime de competência:

3.2 Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada pelo método linear:

3.3 Impostos

A empresa é do regime Simples com regime de tributação pelo Simples Nacional:

4. CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$: 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000.000 (seiscentos mil) quotas de R\$: 1,00 (um real) cada totalmente integralizada pelo sócio LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA.



5. EVENTOS SUBSEQUENTES

O empresário declara a inexistência de fatos ocorridos subsequente a data de encerramento do exercício que venha a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Itapecuru Mirim – MA 31 dezembro 2022.

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
CPF: 041.388.343-46

Titular

Cleidy Rodrigues dos Santos Lopes
Contador (CRC - MA:012176/O-8)





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
98265490372	CLEIDY RODRIGUES DOS SANTOS LOPES

JUCEMA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 08/05/2023 09:58 SOB Nº 20230591094.
PROTOCOLO 230591094 DE 08/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 12306286631. CNPJ DA SEDE: 17338531000191.
Nº RE: 21201183029. COM EFEITOS DO REGISTRO EM 08/05/2023.
GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL
www.empresafacil.na.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12306705162 em 09/05/2023, protocolo 230591140. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA
Número de Registro:	21201183029
CNPJ:	17338531000191
Município:	São Mateus do Maranhão

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	12
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA	
98265490372	CLEIDY RODRIGUES DOS SANTOS LOPES	MA012176/O-8

JUCEMA

CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO EM 09/05/2023 08:37 SOB Nº 20230591140.
PROTOCOLO 230591140 DE 04/05/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
12306705162. NRE: 21201183029.
GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 09/05/2023
empresafacil.ma.gov.br

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem 12

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 5 (cinco) folhas numeradas de 1 a 5, servira como livro diário Número 12 (doze) das operações compreendidas no período de 01/01/2022 a 31/12/2022 da empresa **GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA** sita à Rua Pindaré, 75, Letra A, Centro, São Mateus - MA, CEP: 65.470-000, Estado do Maranhão, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob número 21201183029 em 26 dezembro 2012, inscrita no CNPJ sob número 17.338.531/0001-91.

Itapecuru Mirim – MA 01 janeiro 2022.

Luis Carlos Serra de Sousa

CPF.: 041.388.343-46

Sócio Administrador

Cleidy Rodrigues dos Santos Lopes

CRC – MA : 012176/O-8

Contador

LA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DEZEMBRO 2022 GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA Rua Pindare, 75, Letra A, Centro, São Mateus - MA, CEP: 65.470-000 CNPJ: 17.338.531/0001-91 NIRE: 21201183029

ATIVO

Nome da Conta	Codigo da Conta	Saldo do Exercício
ATIVO CIRCULANTE	1.1	
DISPONIVEL	1.1.1	
CAIXA GERAL	1.1.1.01	16.350,00
BANCOS C/ MOVIMENTO	1.1.1.02	94.063,92
APLICACOES FINANCEIRAS	1.1.1.03	315.636,87
TOTAL DISPONIVEL		426.050,79
CLIENTES	1.1.3	
DUPLICATAS A RECEBER	1.1.3.01	648.721,20
TOTAL CLIENTES		648.721,20
ESTOQUES	1.1.6	
ESTOQUES DE MERCADORIAS	1.1.6.01	453.877,32
MATERIAIS SECUNDARIOS	1.1.6.06	67.233,42
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	1.1.6.09	23.352,25
TOTAL ESTOQUES		544.462,99
TOTAL ATIVO CIRCULANTE		1.619.234,98
ATIVO NAO CIRCULANTE	1.2	
ATIVO REALIZADO A LONGO PRAZO	1.2.1	
CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS	1.2.1.02	324.976,84
TOTAL ATIVO REALIZADO A LONGO PRAZO		324.976,84
ATIVO PERMANENTE	1.2.2	
IMOBILIZADO	1.2.2.03	1.667.008,90
DEPREC.AMORTIZACAO E EXAUSTAO ACUMULADA	1.2.2.04	-157.958,10
TOTAL ATIVO PERMANENTE		1.509.050,80
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE		1.834.027,64
TOTAL ATIVO		3.453.262,62

CONTADOR: CLEIDY RODRIGUES DOS SANTOS LOPES
 CRC- MA 012176

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
 SOCIO ADMINISTRADOR CPF.: 041.388.343-46

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DEZEMBRO 2022
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
 Rua Pindare, 75, Letra A, Centro, São Mateus - MA, CEP: 65.470-000
 CNPJ: 17.338.531/0001-91 NIRE: 21201183029

PASSIVO

Nome da Conta	Codigo da Conta	Saldo do Exercício
PASSIVO CIRCULANTE	2.1	
FORNECEDORES	2.1.1	
FORNECEDORES NACIONAIS	2.1.1.01	74.434,47
TOTAL FORNECEDORES		74.434,47
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.1.2	
FINANCIAMENTOS BANCARIOS	2.1.2.03	144.466,63
TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		144.466,63
OBRIGACOES FISCAIS E TRABALHISTAS	2.1.3	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇOES	2.1.3.01	24.504,49
OBRIGACOES TRABALHISTAS	2.1.3.02	34.516,79
TOTAL OBRIGACOES FISCAIS E TRABALHISTAS		59.021,28
PROVISÕES	2.1.8	
PROVISÕES	2.1.8.01	21.583,99
TOTAL PROVISÕES		21.583,99
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE		299.506,37
PATRIMONIO LIQUIDO	2.4	
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	2.4.1	
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	2.4.1.03	600.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		600.000,00
RESERVA DE LUCROS	2.4.3	
LUCROS ACUMULADOS	2.4.3.01	1.651.229,85
LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO	2.4.3.02	902.526,40
TOTAL RESERVA DE LUCROS		2.553.756,25
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO		3.153.756,25
TOTAL PASSIVO		3.453.262,62

CONTADOR: CLEIDY RODRIGUES DOS SANTOS LOPES
 CRC- MA 012176

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
 SOCIO ADMINISTRADOR CPF.: 041.388.343-46

DRE- DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO EM 31 DEZEMBRO 2022
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
 Rua Pindare, 75, Letra A, Centro, São Mateus - MA, CEP: 65.470-000
 CNPJ: 17.338.531/0001-91 NIRE: 21201183029

RESULTADO DO EXERCICIO

Nome da Conta	Codigo da Conta	Saldo do Exercicio
RECEITAS	3.1	
RECEITA LIQUIDA VENDAS E SERVICOS	3.1.1	
FATURAMENTO DE SERVIÇOS	3.1.1.01	7.750.872,43
(-)DEDUCAO DA RECEITA	3.1.1.02	-241.146,76
TOTAL RECEITA LIQUIDA VENDAS E SERVICOS		7.509.725,67
RECEITAS FINANCEIRAS	3.1.2	
RECEITAS FINANCEIRAS	3.1.2.01	2.430,71
TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS		2.430,71
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3.1.4	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3.1.4.01	6.599,20
TOTAL OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		6.599,20
TOTAL RECEITAS		7.518.755,58
DESPESAS E CUSTOS	3.2	
CUSTOS DOS PROD. MERCAD. SERV. VENDIDOS	3.2.1	
CUSTOS PROD.MERCAD.SERVICOS VENDIDOS	3.2.1.01	5.857.467,64
TOTAL CUSTOS DOS PROD. MERCAD. SERV. VENDIDOS		5.857.467,64
CUSTOS DIRETOS	3.2.2	
MAO DE OBRA DIRETA	3.2.2.02	336.695,34
OUTROS CUSTOS DIRETOS	3.2.2.03	72.929,36
TOTAL CUSTOS DIRETOS		409.624,70
DESPESAS OPERACIONAIS	3.2.5	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.2.5.02	99.826,84
DESPESAS FINANCEIRAS	3.2.5.03	3.315,92
DESPESAS TRIBUTARIAS	3.2.5.04	217.870,01
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS		321.012,77
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	3.2.6	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	3.2.6.01	28.124,07
TOTAL OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		28.124,07
TOTAL DESPESAS E CUSTOS		6.616.229,18
TOTAL RESULTADO DO EXERCICIO		902.526,40

27/11/2022
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 391
RUBRICA ~~LA~~ 5

LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem 12

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 5 (cinco) folhas numeradas de 1 a 5, serviu como livro diário Número 12 (doze) das operações compreendidas no período de 01/01/2022 a 31/12/2022 da empresa **GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA** sita à Rua Pindaré, 75, Letra A, Centro, São Mateus - MA, CEP: 65.470-000, Estado do Maranhão, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob número 21201183029 em 26 dezembro 2012, inscrita no CNPJ sob número 17.338.531/0001-91.

Itapecuru Mirim – MA 31 dezembro 2022.

Luis Carlos Serra de Sousa

CPF.: 041.388.343-46

Sócio Administrador

Cleidy Rodrigues dos Santos Lopes

CRC – MA : 012176/O-8

Contador

~~LA~~



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 372
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
98265490372	CLEIDY RODRIGUES DOS SANTOS LOPES

CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO EM 09/05/2023 08:37 SOB Nº 20230591140.
PROTOCOLO: 230591140 DE 04/05/2023. Nº RE: 21201183029.
GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 09/05/2023
empresafaci.l.ma.gov.br

GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL, Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 17.338.531/0001-91 NIRE: 21201183029

RUA DO FLAMENGO, 390, CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, CEP: 65.470-000

Nomenclatura da Conta	Valor
1 ATIVO	2.729.040,97
1.1 ATIVO CIRCULANTE	917.660,74
1.1.1 DISPONIVEL	292.550,23
1.1.1.1 CAIXA	7.737,69
1.1.1.2 BANCO CONTA MOVIMENTO	284.812,54
1.1.2 DIREITOS REALIZAVEIS DE CURTO PRAZO	340.305,85
1.1.2.1 CLIENTES	340.305,85
1.1.5 ESTOQUES	284.804,66
1.1.5.1 MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	284.804,66
1.2 ATIVO NAO CIRCULANTE	1.811.380,23
1.2.3 IMOBILIZADO	1.811.380,23
1.2.3.1 BENS E DIREITOS	1.667.008,90
1.2.3.2 OUTROS INVESTIMENTOS	324.976,84
1.2.3.3 (-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	180.605,51
2 PASSIVO	2.729.040,97
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	255.209,57
2.1.1 FORNECEDORES	53.119,78
2.1.1.1 FORNECEDORES DE MERCADORIAS/SERVICOS	53.119,78
2.1.2 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	99.778,30
2.1.2.1 EMPRESTIMOS E FINANC BANCARIOS	99.778,30
2.1.3 OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	71.249,49
2.1.3.1 OBRIGACOES COM PESSOAL	59.232,24
2.1.3.3 ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	12.017,25
2.1.4 OBRIGACOES TRIBUTARIAS	21.239,23
2.1.4.2 IMPOSTOS E CONTRIB A RECOLHER	21.239,23
2.1.6 ADIANTAMENTOS	-
2.1.6.1 ADIANTAMENTOS	-
2.1.9 PROVISÕES	9.822,77
2.1.9.1 PROVISÕES TRIBUTARIAS	9.822,77
2.2 PASSIVO NAO CIRCULANTE	-
2.2.1 EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	-
2.2.1.1 EMPRESTIMOS E FINANC BANCARIOS	-
2.9 PATRIMONIO LIQUIDO	2.473.831,40
2.9.1 CAPITAL SOCIAL	600.000,00
2.9.1.1 CAPITAL SOCIAL	600.000,00
2.9.2 RESERVAS DE LUCROS	1.873.831,40
2.9.2.1 RESERVAS	1.052.691,62
2.9.2.2 LUCRO NO EXERCICIO	821.139,78

Itapecuru Mirim-MA, 31 de dezembro de 2023

Luis Carlos Serra de Sousa
 Socio - Administrador

Cleidy Rodrigues dos Santos Lopes - CRC - MA 012176
 Contador

GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA

DRE - DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 17.338.531/0001-91 NIRE: 21201183029

RUA DO FLAMENGO, 390, CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, CEP: 65.470-000

Nomenclatura	Valores Acumulados
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.258.813,00
RECEITA COM VENDAS / SERVIÇOS	7.258.813,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	75.238,39
DEVOLUÇÕES, DESCONTOS E OUTROS ABATIMENTOS	17.349,00
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES S/VENDAS	51.229,92
DEDUÇÕES DAS RECEITAS S/SERVIÇOS	6.659,47
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.183.574,61
(-) CUSTOS DAS VENDAS/SERVICIOS	6.065.976,18
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS / SERVIÇOS	6.065.976,18
LUCRO BRUTO	1.117.598,43
(-) DEPENDAS OPERACIONAIS	296.458,65
COM PESSOAL	200.665,90
PROPAGANDAS E PUBLICIDADES	5.062,58
COM VEICULOS	24.237,44
DEPRECIACÃO/AMORTIZACAO	15.774,33
COM DIRETORIA	15.359,20
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	-
(-)DESPESAS FINANCEIRAS	-
(-)DESPESAS BANCÁRIAS	-
RECEITAS FINANCEIRAS	-
RECEITAS EVENTUAIS/BONIFICAÇÕES	-
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	821.139,78
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCICIO	821.139,78
Itapecuru Mirim-MA, 31 de dezembro de 2023	
Luis Carlos Serra de Sousa	Cleidy Rodrigues dos Santos Lopes - CRC - MA 012176
Socio - Administrador	Contador

GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

CNPJ: 17.338.531/0001-91 NIRE: 21201183029

RUA DO FLAMENGO, 390, CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, CEP: 65.470-000

INDICE DE LIQUIDEZ - 2023

Calculo a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixa, Banco, Estoques, Clientes) e as dividas a curto prazo (Empréstimos, Impostos, Fornecedores). No balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

LIQUIDEZ GERAL

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{917.660,74 + 1.811.380,23}{255.209,57 + 0,00} = 10,69\%$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{2.729.040,97}{255.209,57 + 0,00} = 10,69\%$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{917.660,74}{255.209,57} = 3,60\%$$

Itapecuru-Mirim - Ma, 31 de Dezembro de 2023

Cleidy Rodrigues dos Santos Lopes (CRC - MA: 012176)
Contador

Luis Carlos Serra de Sousa
Socio - Administrador



GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA

CNPJ: 17.338.531/0001-91 IE: 12.398914-0 NIRE: 21201183029

RUA DO FLAMENGO, 390. CENTRO. SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA. CEP: 65.470-000

NOTA EXPLICATIVA DAS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO 2023.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa **GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA**. É uma empresa. Localizada na Rua do FLAMENGO, 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65.470-000. Atua nas áreas descritas abaixo.

- 80.20-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 45.20-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.30-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 46.19-2/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 47.51-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 49.23-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 62.02-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.04-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 66.13-4/00 - administração de cartões de crédito
- 66.19-3/02 - correspondentes de instituições financeiras
- 66.19-3/05 - operadoras de cartões de débito
- 66.19-3/99 - outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (corretores hipotecários, casas de câmbio, serviços de consultoria em investimentos financeiros, serviços de intermediação na obtenção de empréstimos).
- 69.20-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 70.20-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 73.19-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (serviços de alto-falante e de sonorização (uso de alto-falantes) em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade)
- 74.90-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.11-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0/99 - aluguel de outras e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de uso comercial e industrial)
- 77.40-3/00 - gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 82.11-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.30-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 81.30-3/00 - atividades paisagísticas
- 82.91-1/00 - atividades de cobrança e informações cadastrais
- 82.99-7/02 - emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- 82.99-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (serviços de estenografia, serviços de taquigrafia, serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta)
- 85.99-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e demais praticas emanadas da legislação societárias brasileira.

3. PRINCIPIOS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 Direito e obrigações

Estão demonstradas pelos valores histórico, e acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos, observando o regime de competência:

3.2 Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada pelo método linear:

3.3 Impostos

A empresa é do regime normal com regime de tributação pelo Lucro Presumido:

4. CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentos mil) de quotas de capital, cada totalmente integralizada pelo sócio **LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA**.

5. EVENTOS SUBSEQUENTES

O empresário declara a inexistência de fatos ocorridos subsequente a data de encerramento do exercício que venha a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Itapecuru Mirim – MA 31 dezembro 2023.

Luis Carlos Serra de Sousa
CPF: 041.388.343-46
Socio Administrador


CLEIDY RODRIGUES DOS SANTOS LOPES
Contador CRC - MA 012176/O-8



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
98265490372	CLEIDY RODRIGUES DOS SANTOS LOPES

JUCEMA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/02/2024 14:38 SOB Nº 20240271823.
PROTOCOLO 240271823 DE 29/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 12402890941. CNPJ DA SEDE: 17338531000191.
NRE: 21201183029. COM EFEITOS DO REGISTRO EM 29/02/2024.
GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/04/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 17.338.531/0001-91
Número de Ordem do Livro: 1

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVICOS LTDA
NIRE	21201183029
CNPJ	17.338.531/0001-91
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	
Data do arquivamento dos atos constitutivos	
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	48
Data de início	01/04/2023
Data de término	31/12/2023



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.01.6D.E2.CC.F5.B3.94.69.69.18.57.D1.1A.55.FC.59.2C.EB.EF-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

271103/2024 JUCEMA
PROC ADMINISTRATIVO
FLS. 380
RUBRICA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12405015561 em 10/04/2024, protocolo 240456327. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	ENGENEW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Número de Registro:	21200732525
CNPJ:	13185456000115
Município:	Itapecuru Mirim

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	13
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
37610090387	MARCOS ANTONIO MAGALHAES LOPES	
98265490372	CLEIDY RODRIGUES DOS SANTOS LOPES	MA012176/O-8

JUCEMA

CERTIFICADO A AUTENTICAÇÃO EM 10/04/2024 17:53 SOB Nº 20240456327.
PROTOCOLO 240456327 DE 08/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
12405015561. NIRE: 21200732525.
ENGENEW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 10/04/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 381
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 05/12/2024

Nº da certidão: 12400640980

Data de validade: 05/02/2025

Código de Validação: a57f39c963

NOME: GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

CNPJ: 17.338.531/0001-91

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

27/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 382
RUBRICA 



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2403804913
NIRE 21201183029 CNPJ 17.338.531/0001-91			Situação ATIVA Status
Endereço Completo Rua DO FLAMENGO, Nº 390, xxxxx, CENTRO - São Mateus do Maranhão/MA - CEP 65470-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20240271823	29/02/2024	BALANCO
002	20240251300	29/02/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20231456689	27/11/2023	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20231456689	27/11/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20230591094	08/05/2023	BALANCO
002	20220665400	26/05/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20220523959	10/05/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20220523851	10/05/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20220451591	20/04/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20220451524	20/04/2022	BALANCO
002	20220437840	08/04/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20211507164	21/12/2021	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21201183029	27/11/2021	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21201183029	27/11/2021	TRANSFORMACAO
002	20210487801	07/04/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210144076	03/02/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20200354329	27/05/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20200354400	26/05/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20200287362	05/05/2020	BALANCO
223	20190335130	14/05/2019	BALANCO
002	21600106486	21/03/2019	TRANSFORMACAO
002	21600106486	21/03/2019	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21600106486	21/03/2019	TRANSFORMACAO
002	21600106486	21/03/2019	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20180329723	09/05/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20180343955	09/05/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20180341570	08/05/2018	BALANCO
223	20160413524	28/04/2016	BALANCO
002	20151034699	09/07/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20150275528	15/04/2015	BALANCO
223	20150206097	30/03/2015	BALANCO
002	20140491147	09/09/2014	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
315	20140402594	25/06/2014	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200867480	25/06/2014	TRANSFORMACAO
002	20140402616	25/06/2014	TRANSFORMACAO
223	20130001465	03/01/2013	BALANCO
315	20121985555	26/12/2012	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21101906878	26/12/2012	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/12/2024, às 10:19:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 5KVAPPVX.

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 383
RUBRICA



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: MAC2403804913



MAC2403804913

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA			Protocolo: MAC2403804838
NIRE : 21201183029 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21201183029	CNPJ 17.338.531/0001-91	Data de Ato Constitutivo 25/06/2014	Início de Atividade 05/12/2012
Endereço Completo Rua DO FLAMENGO, Nº 390, CENTRO - São Mateus do Maranhão/MA - CEP 65470-000			
Objeto Social 80.20-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO 45.20-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 45.30-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 46.19-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO 47.51-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 49.23-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 62.02-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 62.04-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 62.09-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 66.13-4/00 - ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO 66.19-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS 66.19-3/05 - OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO 66.19-3/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CORRETORES HIPOTECARIOS, CASAS DE CAMBIO, SERVICOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS FINANCEIROS, SERVICOS DE INTERMEDIACAO NA OBTENCAO DE EMPRESTIMOS). 69.20-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 70.20-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 73.19-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVICOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZACAO (USO DE ALTO-FALANTES) EM VEICULOS MOTORIZADOS OU NAO, COM A FINALIDADE DE PUBLICIDADE) 74.90-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS 77.11-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 77.32-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 77.33-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS 77.39-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS, APARELHOS DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL) 77.40-3/00 - GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS 82.11-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 82.30-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 82.91-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS 82.99-7/02 - EMISSAO DE VALES-ALIMENTACAO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES 82.99-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVICOS DE ESTENOGRAFIA, SERVICOS DE TAQUIGRAFIA, SERVICOS DE CAPTACAO DE IMAGENS DE REUNIOES E CONFERENCIAS AO VIVO PARA SEREM TRANSMITIDAS POR CIRCUITO INTERNO DE TELEVISAO OU TELEVISAO ABERTA) 85.99-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. 7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM			
Capital Social R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA	CPF/CNPJ 041.388.343-46	Participação no capital R\$ 600.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S		Término do mandato Indeterminado	
Dados do Administrador			
Nome LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA		CPF 041.388.343-46	Término do mandato Indeterminado
Último Arquivamento			Situação
Data 29/02/2024	Número 20240271823	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/12/2024, às 10:18:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código GCG5AHDH.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA NIRE : 21201183029 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: MAC2403804838
---	--------------------------

Secretário(a) Geral





27/01/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 386
RUBRICA LA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 119/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 15 de janeiro de 2024.

LUCAS RAVI
VIEIRA DA
SILVA:05599774
333
Assinado de forma
digital por LUCAS RAVI
VIEIRA DA
SILVA:05599774333
Dados: 2024.02.27
09:47:34 -03'00'

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 387
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 120/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

ROSA MARIA
VASCONCELOS
SALES:40455580391

Assinado de forma digital por
ROSA MARIA VASCONCELOS
SALES:40455580391
Dados: 2024.02.27 09:48:14
-03'00'

ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 388
RUBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 117/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

JHONADISON
FERNANDO HIGINO
DELGADO:82623899304

Assinado de forma digital por
JHONADISON FERNANDO
HIGINO DELGADO:82623899304
Dados: 2024.02.27 09:48:45
-03'00'

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 121/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

WENDER MATEUS
AMANDO DA
SILVA:61642130370
Assinado de forma digital por
WENDER MATEUS AMANDO
DA SILVA:61642130370
Dados: 2024.02.27 09:49:12
-03'00'
WENDER MATEUS AMADO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27/02/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 390
CURRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 118/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

MAISA REGINA NEVES
GONCALVES:03556048337
8337

Assinado de forma digital
por MAISA REGINA NEVES
GONCALVES:03556048337
Dados: 2024.02.27 09:50:14
-03'00'

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS. 391
RUBRICA LA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró - MA, pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, através da execução do Contrato nº 121/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

WENDER MATEUS
AMANDO DA
SILVA:61642130370
WENDER MATEUS AMADO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado de forma digital por
WENDER MATEUS AMANDO
DA SILVA: 61642130370
Data: 2024.02.27 09:49:12
+03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 22.02.2024
Eitar Mateus Ribeiro Barroso
Controlador Geral Adjunto
Portaria Gab nº 083/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

27/02/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 392
RUBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65 470-000, detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, através da execução do Contrato nº 117/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

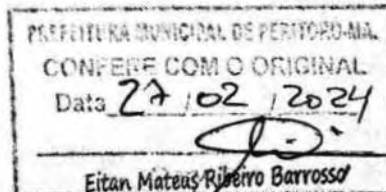
Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

JHONADISON
FERNANDO HIGINO
DELGADO:82623899304

Assinado de forma digital por
JHONADISON FERNANDO
HIGINO DELGADO:82623899304
Data: 2024.02.27 09:48:45
+03'00'

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000



Eitan Mateus Ribeiro Barroso
Controlador Geral Adjunto
Portaria Gab nº 083/2021



27/02/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 393
RUBRICA *HA*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, através da execução do Contrato nº 120/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

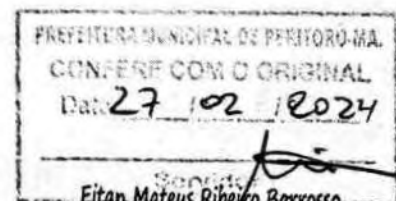
ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

ROSA MARIA
VASCONCELOS
SALES:40455580391
Rosa Maria Vasconcelos Sales
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital por
ROSA MARIA VASCONCELOS
SALES:40455580391
Data: 2024.02.27 09:48:14
+01'00'



Eitan Mateus Ribeiro Barroso
Controlador Geral Adjunto
Portaria Gab nº 083/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000



27/02/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 394
RUBRICA *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, através da execução do Contrato nº 119/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

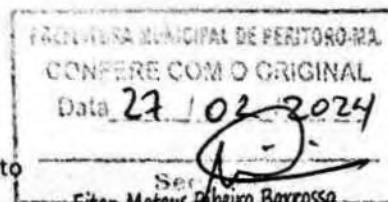
Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 15 de janeiro de 2024.

LUCAS RAVI
VIEIRA DA
SILVA:05599774
333
Assinado de forma
digital por LUCAS RAVI
VIEIRA DA
SILVA:05599774333
Dados: 2024.02.27
09:47:34 - 03'00"

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



Sec
Eitan Mateus Ribeiro Barroso
Controlador Geral Adjunto
Portaria Gab nº 083/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 395
RUBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, através da execução do Contrato nº 118/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

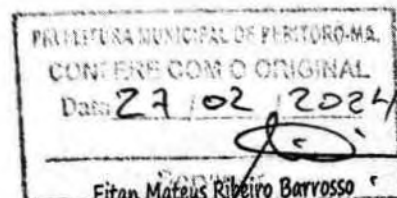
Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

MAISA REGINA NEVES
GONCALVES:03556048337
8337

Assinado de forma digital
por MAISA REGINA NEVES
GONCALVES:03556048337
Dados: 2024.02.27 09:50:14
+03'00'

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000



Eitan Mateus Ribeiro Barroso
Controlador Geral Adjunto
Portaria Gab nº 083/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024- SRP**
Processo Administrativo nº 271103/2024

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: às 10:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024.

Prezado Pregoeiro,

A empresa **BOX CARD BENEFÍCIOS** inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luís Carlos Serra De Sousa portador (a) da CI nº 0301924220053 e do CPF nº 041.388.343-46, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Declara também, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas. 

c) Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

2 - Quanto à elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

SÃO MATEUS-MA 19 DE DEZEMBRO DE 2024 

GCS GESTAO
CONTROLE
ESERVICOS
LTDA:17338
531000191

Assinado de forma
digital por GCS GESTAO
CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.12.19
16:07:28 -03'00'

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
CPF nº 041.388.343-46
ADMINISTRADOR

(99) 99229-2711

contatoboxcard@gmail.com

Rua do Flamengo, nº 390 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470-000

CNPJ 17.338.531/0001-91

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO
EDITAL

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**- SRP
Processo Administrativo nº 271103/2024

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do Pregão e os termos constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

SÃO MATEUS-MA 19 DE DEZEMBRO DE 2024

GCS GESTAO
CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS
GESTAO CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.12.19 16:11:19 -03'00'

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
CPF nº 041.388.343-46
RG nº 0301924220053
ADMINISTRADOR

(99) 99229-2711

contatoboxcard@gmail.com

Rua do Flamengo, nº 390 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470-000

CNPJ 17.338.531/0001-91

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER
UMA ME OU EPP).**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – SRP
Processo Administrativo nº 271103/2024

☒ (X) MICROEMPRESA

GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA (BOX CARD BENEFÍCIOS) CNPJ
Nº 17.338.531/0001-91, Rua do flamengo nº390, centro, São Mateus Do
Maranhão.

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa: GCS - GESTAO CONTROLE
ESERVICOS LTDA (BOX CARD BENEFÍCIOS), inscrita no CNPJ
nº17.338.531/0001-91, cumpre os requisitos legais para a qualificação
como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecido pela Lei
Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º,
estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei
Complementar. Declaro, ainda, que a empresa esta excluída das vedações
constantes do paragrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de
eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para
efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ () SIM ☒ (x) NÃO

SÃO MATEUS-MA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

GCS GESTAO
CONTROLE
ESERVICOS
LTDA:17338
531000191

Assinado de forma
digital por GCS
GESTAO CONTROLE
ESERVICOS
LTDA:17338531000
191
Dados: 2024.12.19
16:11:54 -03'00'

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
CPF nº 041.388.343-46
RG nº 0301924220053
ADMINISTRADOR

(99) 99229-2711

contatoboxcard@gmail.com

Rua do Flamengo, nº 390 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470-000

CNPJ 17.338.531/0001-91

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024- SRP**
Processo Administrativo nº 271103/2024

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: às 10:00 horas do dia 20 de dezembro de 2024.

Prezado Pregoeiro,

A empresa **BOX CARD BENEFÍCIOS** inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luís Carlos Serra De Sousa portador (a) da CI nº 0301924220053 e do CPF nº 041.388.343-46, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outros sim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Declara também, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas. 

c) Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

2 - Quanto à elaboração independente de proposta:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

GCS GESTAO
CONTROLE
ESERVICOS
LTDA:17338
531000191

Assinado de forma
digital por GCS
GESTAO CONTROLE
ESERVICOS
LTDA:17338531000
191
Dados: 2024.12.19
16:12:34 -03'00'

SÃO MATEUS-MA 19 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
CPF nº 041.388.343-46
RG nº 0301924220053
ADMINISTRADOR

(99) 99229-2711

contatoboxcard@gmail.com

Rua do Flamengo, nº 390 - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, CEP: 65470-000

CNPJ 17.338.531/0001-91

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 17.338.531/0001-91

GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 402 Página 1 de 2
RUBRICA 

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, nascido em 11/09/1991, Empresário, número do documento 041.388.343-46, residente e domiciliado no(a): RUA PAULO BOGEA 32, CENTRO, Itapecuru Mirim - MA, CEP 65485-000 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA**, sediada na RUA DO FLAMENGO, nº 390, CENTRO, CEP: 65470-000, São Mateus do Maranhão - MA com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 17.338.531/0001-91 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I: DO ENQUADRAMENTO

O sócio declara que a sociedade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC 123/2006)

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

São Mateus do Maranhão - MA, 26 de Fevereiro de 2024

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
Sócio/Administrador





27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 403
RUBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04138834346	LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA

JUCEMA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/02/2024 13:22 SOB Nº 20240251300.
PROTOCOLO 240251300 DE 29/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 12402881810. CNPJ DA SEDE 17338531000191.
NRE 21201183029. COM EFEITOS DO REGISTRO EM 26/02/2024.
GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PEÇA RECURSAL

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Junto aos autos do processo licitatório nº 013/2024, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a Objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, as PROPOSTAS DE PREÇOS apresentada pela empresa listado abaixo:

- **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271103/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: juridico@primebeneficios.com.br e vinicius.melo@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem *data maxima venia*, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR HABILITAÇÃO** da **licitante GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



1 -DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, realizou o Pregão Eletrônico n.º 013/2024 para o seguinte objeto:

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da saúde."

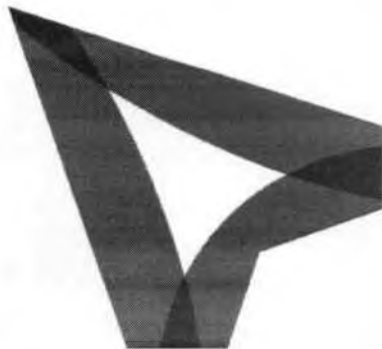
A sessão de abertura do pregão ocorreu na data designada e, encerrada a etapa de lances, restaram classificadas as seguintes licitantes, conforme dados constantes em Ata e chat da sessão:

- 1º GCS -7,12%
 - 2º SIG CARD -7,11%
 - 3º AMIN -7,09%
 - 4º PRIME -6,65%
- 

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



Consoante os ditames da Lei nº 14.133/2021, cumpre destacar que o certame licitatório, na modalidade pregão, adotou como critério de julgamento o maior percentual de desconto aplicado a um único item, compreendendo os serviços de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frotas. Nesse sentido, o percentual apresentado deveria ser aplicado de maneira uniforme aos dois serviços objeto do gerenciamento.

Ocorre, todavia, que a empresa **GCS - GESTÃO** apresentou proposta manifestamente inexequível, considerando que o desconto ofertado, no percentual de 7,12%, revela-se incompatível com a prestação do serviço de gerenciamento de abastecimento.

Tal cenário configura evidente indicio de inexequibilidade da proposta, em flagrante contrariedade ao disposto no artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige, como condição essencial, a demonstração de viabilidade técnica e econômica das propostas apresentadas.

Ademais, a análise do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **GCS - GESTÃO** revelou-se insuficiente para atender às exigências da legislação aplicável e do edital da licitação.

O documento apresentado não especifica elementos essenciais, como valores, quantidades e prazos, elementos indispensáveis para a comprovação da aptidão técnica, conforme preceituam as normas pertinentes.

Nesse sentido, a ausência de comprovação mínima de capacidade técnica configura risco evidente de inexecução contratual. Tal risco torna-se ainda mais grave diante do vultoso valor da licitação, que alcança a cifra de R\$ 9.565.877,74. Dessa forma, a licitante vencedora deveria comprovar, de forma inequívoca, sua capacidade de executar um contrato dessa magnitude. LA

Não obstante, a qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa também apresenta inconsistências graves. O balanço patrimonial submetido à análise contém irregularidades que comprometem a avaliação da saúde financeira da licitante, situação que será devidamente demonstrada no decorrer desta peça recursal.

À vista do exposto, evidencia-se a necessidade de revisão imediata da proposta apresentada pela **GCS - GESTÃO**, seja para assegurar a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, que regem a nova Lei de Licitações, seja para preservar a regularidade e a segurança jurídica do certame.

Tal medida mostra-se indispensável para resguardar os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência, que constituem alicerces da Lei nº 14.133/2021, bem como para evitar a adjudicação de contrato a empresa manifestamente incapaz de cumprir com as obrigações pactuadas.

2 - DO MÉRITO

2.1. - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Há que se apontar para o fato de que se faz imperativa a demonstração da exequibilidade da proposta da Recorrida, tendo em vista o percentual da taxa ofertada e o porte empresarial da licitante **GCS - GESTÃO**.

Deste modo, a oferta de taxas não é uma corrida para se sagrar vencedora do certame a qualquer preço, ofertando-se assim, taxa irrisória, uma vez que a gerenciadora deve (i) recuperar o desconto e (ii) obter lucro da cobrança de taxa da rede credenciada, o que é, de

certa forma, desconhecido pela Administração Pública, até porque tal relação jurídica é regida pelo Direito Privado.

Considerando que o critério de julgamento do objeto licitado é o maior percentual de desconto, a comprovação da exequibilidade é fundamental e orientada pelos Tribunais de Contas, pois, se a licitante oferta desconto para a Contratante, ela deve auferir lucro em patamar superior para que possa operacionalizar e executar o contrato.

Pensar de outra forma é o mesmo que ludibriar tanto a sistemática desse modelo de atuação e intermediação quanto a própria Contratante, que busca a economia e a melhor proposta, mas acaba por ser prejudicada ao final.

Nesse sentido, destacamos o que a Lei nº 14.133/2021 dispõe a respeito da apresentação de preço inexecutável e desclassificação:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

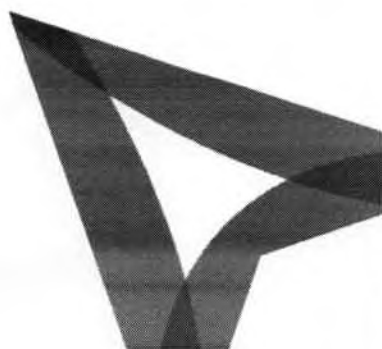
V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

Da análise da realidade do mercado, a proposta apresentada pela Recorrida (-7,12%), não oferece qualquer possibilidade de lucratividade à arrematante, e mais, é inteiramente contrária as cláusulas do edital. *HA*

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



Veja que a forma que a empresa vencedora buscará gerar lucros será por meio da taxa de administração cobrada do estabelecimento credenciado, e nesse caso, serão abusivos.

Diante do desconto exacerbado de -7,12%, a Recorrida certamente cobrará percentuais altíssimos em relação a taxa da rede credenciada, a final, só assim obterá lucro.

Nesse sentido, será impossível manter o credenciamento de estabelecimentos comerciais para os abastecimentos, e, em caso de haver algum estabelecimento que aceite trabalhar com esta taxa, o que é pouco provável, esse acabará por cobrar indiretamente tal desconto da própria Administração Pública, afinal qual estabelecimento aceitará pagar uma elevada taxa de credenciamento?

A realidade é clara: a **GCS - GESTÃO** parece estar vivendo em um mundo de fantasia ao pensar que oferecer um desconto tão exorbitante será lucrativo, e pior ainda, que a Administração Pública aceitará uma proposta que claramente é inexecutável.

Na prática, essa proposta não só é financeiramente insustentável, mas também demonstra uma completa falta de compreensão do básico sobre como operar de maneira viável no mercado.

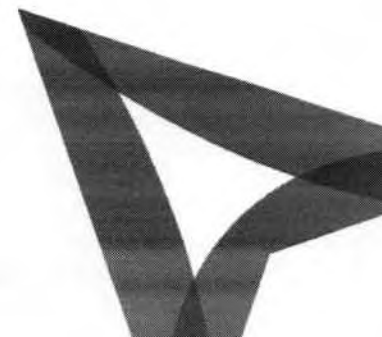
A proposta vencedora não passa de uma artimanha para camuflar a falta de sustentabilidade financeira, jogando o ônus sobre aqueles que, ingenuamente, decidirem se credenciar. Essa tática predatória não só prejudica os credenciados, mas traz instabilidade para a execução contratual. 

A planilha de custos é uma ferramenta valiosa para identificar e quantificar

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



os insumos diretos necessários para a prestação do serviço em questão. Ela fornece um panorama claro dos custos envolvidos na operação, incluindo os componentes que podem impactar a obtenção de lucro.

Diante da ausência da planilha que mostre claramente os índices de lucro e despesas, persistem incertezas quanto à estratégia de lucratividade que a empresa pretende adotar.

A omissão na identificação dos custos diretos relacionados à operação, impedindo a comparação com as receitas projetadas, inviabiliza a avaliação da capacidade da empresa de gerar lucro por meio da antecipação de crédito da rede credenciada.

Ademais, surgem questionamentos adicionais decorrentes da ausência dos dados que deveriam estar devidamente inseridos. Desta forma, a falta de transparência prejudica a confiança no processo e a análise precisa dos riscos envolvidos.

A imprevisibilidade está intrinsecamente ligada à ausência planilha de custos, a falta de explicações detalhadas sobre os componentes da taxa ofertada torna praticamente impossível estimar com precisão qual será o montante efetivo gerado por ela.

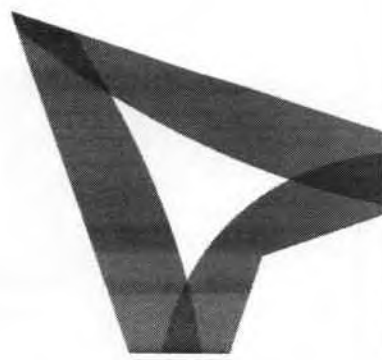
Isso coloca em evidência a importância da transparência e da prestação de informações completas por parte da empresa, para que os envolvidos possam compreender plenamente os termos do acordo.

A fim de comparação, vejamos o modelo de planilha de exequibilidade e composição de custos da Prime, ora recorrente:

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



07/10/2024

PROC. ADMINISTRATIVO

FLS 419

RUBRICA 1A

PRIME EXEQUIBILIDADE BASE 2021 Percentual Sobre a Receita Líquida		8.500,00
Rótulos de Linha	CUSTOS REC. LIQ.	.% REC. Líquida
1 - DIRETO	174.810,71	62,48%
BENEFÍCIOS CUSTOS DIRETOS	11.065,80	3,95%
Alimentação do Trabalhador	44,91	0,02%
Assistência Médica e Social	4.023,17	1,44%
Indenizações e Aviso Prévio	735,59	0,26%
Provisão 13º Salário	415,59	0,15%
Provisão de Férias	5.785,38	2,07%
Seguros de Vida em Grupo	53,82	0,02%
Transporte de Empregados	7,32	0,00%
GERAIS DIRETO	99.206,99	35,46%
Aluguéis	4.381,41	1,57%
Combustíveis e Lubrificantes	6,99	0,00%
Condomínios	447,97	0,16%
Custas Processuais	1.453,62	0,52%
Depreciações	2.647,58	0,95%
Energia Elétrica	142,75	0,05%
Hospedagem	30,55	0,01%
Impostos e Taxas	0,76	0,00%
Locação de Veículos	2.431,92	0,87%
Manutenção de Veículos	354,40	0,13%
Manutenção e Reparos	191,22	0,07%
Refeições	40,62	0,01%
Serviços de Terceiros	74.147,90	26,50%
Telefone e Internet	3.678,30	1,31%
Viagens e Estádias	9.251,01	3,31%
MÃO DE OBRA DIRETA	64.537,92	23,07%
13º Salário	3.636,07	1,30%
FGTS	4.253,65	1,52%
Inss	12.948,38	4,63%
Salários e Ordenados	43.699,81	15,62%
2 - INDIRETO	1.620,04	0,58%
GERAIS INDIRETOS	1.620,04	0,58%
Lanches, Refeições, Copa e Cozinha	17,58	0,01%
Viagens e Estádias	1.602,46	0,57%
3 - ADMINISTRATIVO	57.910,98	20,70%
BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	5.892,66	2,11%
Alimentação do Trabalhador	268,44	0,10%
Assistência Médica e Social	3.384,64	1,21%
Autônomos	58,52	0,02%
Provisão 13º Salário	781,54	0,28%
Provisão de Férias	763,15	0,27%
Seguros de Empregados	79,64	0,03%
Seguros de Vida em Grupo	190,74	0,07%
Transporte de Empregados	285,55	0,10%
Treinamento	80,44	0,03%
GERAIS ADMINISTRATIVOS	36.122,54	12,91%
Assistência Jurídica	3.979,14	1,42%
Bens de Pequeno Valor	15,14	0,01%
Contribuições a Órgão de Classe	243,56	0,09%
Correios	5.200,74	1,86%
Despesas com Cartório	299,90	0,11%
Despesas de Software	9.876,60	3,53%
Energia Elétrica	97,22	0,03%
Estacionamentos e Conduções	0,72	0,00%
Festas e confraternizações	29,06	0,01%
Frete e Carretos	11,63	0,00%
Honorários Contábeis	861,03	0,31%
Impostos e Taxas Diversas	559,99	0,20%
Impostos Estaduais	11,66	0,00%
Impostos Municipais	1,65	0,00%
IOF e IOG	765,45	0,27%
IPTU	190,33	0,07%
IPVA	11,70	0,00%
Lanches, Refeições, Copa e Cozinha	85,37	0,03%
Legais e Judiciais	79,66	0,03%
Limpeza e Conservação	244,97	0,09%
Locação de Máquinas e Equipamentos	6.128,86	2,19%
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	66,77	0,02%
Manutenção de Móveis e Utensílios	1,81	0,00%
Manutenção Equip. de Informática	812,46	0,29%

1A

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

Material Auxiliares e de Consumo	155,08	0,06%
Material de Escritório	137,38	0,05%
Notificações de Infração de Trânsito	222,62	0,08%
Outras Despesas	2.557,10	0,91%
Revistas e Publicações	205,12	0,07%
Seguros	45,60	0,02%
Serviços Profissionais	1.631,66	0,58%
Telefone e Internet	1.592,07	0,57%
MAO DE OBRA ADM	15.895,79	5,68%
13º Salário	13,00	0,00%
Férias	273,45	0,10%
Fgts	1.108,05	0,40%
Indenizações e Aviso Prévio	149,84	0,05%
Inss	3.664,14	1,31%
Pró Labore	1.576,68	0,56%
Salários e Ordenados	9.110,63	3,26%
4 - COMERCIAL	283,38	0,10%
GERAIS COMERCIAL	283,38	0,10%
Doações e Bonificações	100,57	0,04%
Propaganda	182,82	0,07%
5 - FINANCEIRO	6.763,28	2,42%
FINANCEIRAS	6.763,28	2,42%
Despesas Bancárias Diversas	2.685,19	0,96%
Juros Pagos ou Incorridos	761,66	0,27%
Multas	3.316,42	1,19%

Veja que não está se dizendo que não há como atuar no mercado com taxas negativas, mas emerge a necessidade de haver alguma razoabilidade, o que não se vislumbra na proposta oferecida pela **GCS - GESTÃO**, dado o seu porte e considerando a realidade atual de mercado.

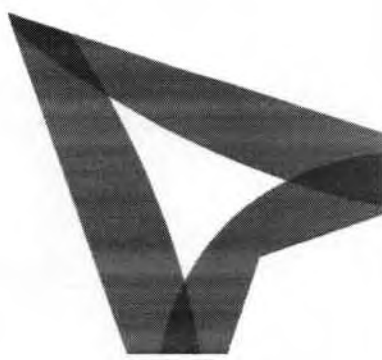
Pontua-se então o questionamento: *Quais estabelecimentos aceitaram se credenciar mediante estas condições? Os estabelecimentos permanecerão credenciados?* Veja que é importante a atenção da Administração Pública neste ponto, pois, em caso de impossibilidade da execução contratual não terá apenas um prejuízo financeiro, mas também ocorrerá a paralização dos serviços, e consequentemente trará grandes prejuízos ao erário.

São tantas as dúvidas que insurgem sobre a prestação do serviço, pois até onde é possível constatar a **GCS - GESTÃO** não exerce atividades filantrópicas, então onde exatamente será obtido lucro? A ausência de uma resposta clara e convincente a essa pergunta gera incertezas consideráveis em relação à viabilidade e à sustentabilidade do modelo proposto. *JA*

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



É importante a atenção da Administração Pública neste ponto, pois, em caso de impossibilidade da execução contratual não terá apenas um prejuízo financeiro, mas também ocorrerá a paralização dos serviços, e consequentemente trará grandes prejuízos ao erário.

A única alternativa plausível para justificar a oferta de taxa neste percentual seria a aplicação no mercado financeiro, entretanto, tal situação somente seria possível se houvesse o adiantamento do pagamento devido à Contratada, ou seja, a Contratante pagaria antecipadamente para a Contratada, que aplicaria esse dinheiro no mercado financeiro, que eventualmente lhe renderia um lucro.

De todo modo, por qualquer ângulo que se olhe para a taxa ofertada pela GCS - GESTÃO se constata a inexecuibilidade da proposta apresentada.

Da forma como foi apresentada a proposta, não há qualquer probabilidade de benefício à Administração Pública, considerando que essa situação acarretará a inexecução do contrato, afetando indiretamente os cofres públicos. Não há outra possibilidade.

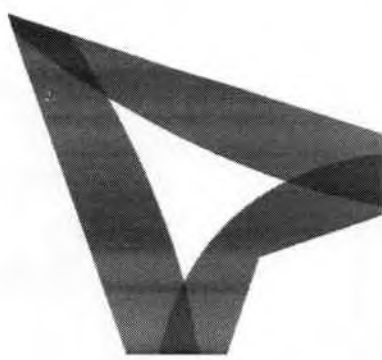
Portanto, é necessário que a Administração Pública tenha muita prudência ao aceitar tal proposta, pois estará ocasionando iminente prejuízo aos cofres públicos, quando pretendia obter a melhor proposta.

Diante disso, é de extremo rigor que a Administração Pública, no mínimo, realize diligências, determinando que a GCS - GESTÃO apresente a comprovação da exequibilidade da proposta, na forma da lei e da jurisprudência do TCU, não podendo dispensar tal ato em razão da possibilidade de causar grandes prejuízos à coletividade e ao interesse público. Nesse sentido:

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



Assim, propostas que consignem taxas de administração de valor zero ou negativas não deveriam, por pressuposto, ser tidas por inexequíveis, pois podem corresponder, na prática, a um desconto a ser concedido sobre o valor de face dos vales, "devendo ser averiguada a compatibilidade em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente definidos no edital" (cf. consta do Acórdão no 38/1996 – Pleno do TCU). (Grifo nosso)

Logo, o edital deve conter critérios objetivos para se verificar a exequibilidade da proposta ou, repita-se, no mínimo, deve ser exigida, em sede de diligência, a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, através de planilha que demonstre a composição do desconto de -7,12%, sob pena de desclassificação.

Vale dizer que, conforme ensina Marçal Justen Filho, é dever da administração realizar providências a fim de esclarecer os fatos suscitados:

"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização."
(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.

Uma vez demonstrada a inexequibilidade da proposta vencedora, a desclassificação da licitante é consequência imperiosa, não existindo margem a outra interpretação, posto que não se pode colocar como aceitável a proposta da GCS - GESTÃO, uma vez que, o exorbitante desconto mostra-se **claramente inexequível**. 

Outrossim, a declaração de vencedora do certame à licitante GCS - GESTÃO, é ilegal. Porém, **mantê-la vencedora mesmo após a comprovação da ilegalidade constitui ato improbidade administrativa**, pois, revela-se ato de cunho pessoal e opinativo, que afronta os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, porquanto o ato de desclassificação é vinculativo aos termos do edital, conforme reza a legislação.

Pelo exposto, e para que a contratação seja efetiva, o lance ofertado pela Recorrida de -7,12% é manifestamente inexequível, devendo, por força do edital, legislação e jurisprudência, ser, no mínimo, realizada diligência a fim de que a exequibilidade seja realmente comprovada.

2.2. - DA NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como se sabe, o edital tem o condão de tornar público quais serão os termos da licitação que se pretende, especificando os detalhes, condições e demais orientações atinentes ao caso.

É fato que a prestação de serviço que se objetiva contratar com a licitação em tela possui características atípicas, se diferenciando dos demais tipos de prestação de serviços comuns.

Isso porque, a atividade de gerenciamento de manutenções e abastecimento é caracterizada, em sua essência, pela intermediação, ou seja, não há o fornecimento direto de peças por parte da empresa gerenciadora contratada, mas, sim, por parte dos estabelecimentos  que integram a sua rede credenciada.

A empresa vencedora deve, por força de lei e do instrumento convocatório, comprovar que possui condições de operacionalizar o contrato, por meio de atestado de capacidade técnica que evidencie o exercício das múltiplas atividades que lhe são inerentes na relação contratual.

Vale realçar que isso só se torna possível se a empresa já tiver prestado serviços com as mesmas características, quantidades e prazos que compõem o objeto do certame. Esta é a expressa determinação da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Logo, é imprescindível que as licitantes se preparem para participar de certames licitatórios, atendendo todas às exigências do edital, pois o trato com a coisa pública não pode ser feito de qualquer jeito, até porque o procedimento licitatório caracteriza-se como um ato administrativo formal.

Portanto, é necessária a apresentação de todos os itens exigidos na lei específica e no edital para a comprovação da qualificação técnica, logo, no presente certame não poderia ser diferente, e se assim o fosse, evidente seria a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e consecutivamente, ao princípio da isonomia, da eficiência e da legalidade.

No presente caso, trata-se de uma licitação de elevada envergadura, estimada em R\$ R\$ 9.565.877,74 para um período de 12 (doze) meses de execução contratual. Diante disso, revela-se absolutamente inaceitável a participação de empresa que não possua comprovada experiência mínima em prestação de serviços técnicos de gerenciamento de frotas, especialmente considerando a magnitude e complexidade do objeto lícitado. 

Com efeito, o edital estabelece critérios claros para a habilitação dos licitantes, dentre os quais se destaca a necessidade de apresentação de atestados técnicos que demonstrem, de forma inequívoca, a capacidade operacional e técnica da empresa para executar o contrato em conformidade com as exigências previstas.

Observa-se que o único atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa arrematante não especifica as quantidades, os valores e os prazos exigidos, o que compromete sua validade e coloca em dúvida a veracidade do documento apresentado. Tal insuficiência inviabiliza a comprovação dos requisitos mínimos que um atestado dessa natureza deve atender, conforme preceituado pela legislação e pelo edital do certame.

Nesse contexto, surge o questionamento: a empresa **GCS - GESTÃO** possui, de fato, a capacidade técnica para executar um contrato dessa magnitude?

Ademais, ao proceder à análise do contrato social da referida empresa, verificou-se que o capital social declarado perfaz o montante de R\$ 600.000,00, valor que representa menos de 9% do total licitado.

Tal discrepância evidencia a fragilidade econômico-financeira da licitante, configurando um risco significativo para a Administração Pública, caso venha a ser celebrado contrato com uma empresa que demonstra evidente incapacidade de suportar a execução de um contrato dessa envergadura.

Em face do exposto, resta evidente a necessidade de atuação diligente por parte da Comissão de Licitação, visando assegurar o cumprimento dos requisitos editalícios e a observância dos princípios que regem o processo licitatório, em especial os da isonomia, moralidade e eficiência. 

A participação de empresa que não atende aos requisitos mínimos de qualificação técnica compromete a lisura do certame e representa risco concreto à execução contratual, não podendo ser admitida sob pena de afronta aos interesses da Administração Pública e ao ordenamento jurídico vigente.

Considerando o exposto, verifica-se que a empresa **GCS - GESTÃO** não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos para atuação como empresa de gestão de frotas.

Nesse contexto, a ausência de comprovação documental apta a demonstrar a qualificação técnica exigida para o desempenho das atividades objeto do certame compromete a habilitação da referida empresa.

Conforme se depreende da análise dos documentos apresentados, a licitante não anexou qualquer atestado de capacidade técnica que validasse sua experiência e competência para executar os serviços contratados, conforme exigido nos termos do edital.

Diante disso, é imperioso ressaltar que a habilitação de uma empresa que não preenche os requisitos de qualificação técnica configura afronta direta aos princípios que regem as licitações públicas, em especial os princípios da isonomia, da legalidade, e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Resumidamente, a dinâmica da prestação de serviço de gerenciamento de manutenção veicular, se dá por meio de um sistema informatizado via *WEB*, no qual o órgão contratante realiza suas solicitações de peças e serviços de manutenção por meio de abertura de uma Ordem de Serviço, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética. 

Nesta Ordem de Serviço, primeiramente, o Gestor direciona a solicitação de orçamentação para uma das oficinas da rede credenciada que presta aquele determinado serviço, devendo esta registrá-lo em sistema por login próprio.

Após o preenchimento da orçamentação pela oficina e da validação do Gestor, ele a replica para as demais oficinas credenciadas que entende que são aptas a prestar aquela modalidade de serviço.

A partir daí, após o registro das cotações de preço em sistema, pelas demais oficinas credenciadas, o Gestor verifica aquela que melhor lhe atende, em vista aos preços e/ou localidade da oficina e aprova a Ordem de Serviços. Ato contínuo, levará o veículo para a oficina que apresentou a melhor proposta.

Posteriormente, com a conclusão do serviço e entrega do veículo, o Gestor Contratual deve verificar a regularidade da manutenção realizada, atestar a nota fiscal emitida pela oficina credenciada e, então, finalizar a Ordem de Serviço via sistema.

Veja que todos os passos acima descritos se dão via sistema informatizado disponibilizado pela gerenciadora que presta serviços.

A Administração não pode, de forma alguma, se submeter a riscos indevidos, especialmente quando se trata de garantir a adequação dos serviços às suas necessidades específicas.

Nota-se que, considerando a importância e a responsabilidade que detém um atestado de capacidade técnica, o entendimento majoritário é de que se mostra precipitada a sua emissão antes do término de vigência contratual ou antes do decurso de um ano de

prestação de serviço, como no presente caso, o referido atestado deveria estar acompanhado do contrato de prestação de serviço.

Ademais, o TCU, como mencionado, firmou o entendimento no sentido de que o documento só pode ser apresentado de forma diversa dos padrões caso tenha sido firmado para ser executado em prazo inferior a doze meses, e SOMENTE deve ser aceito mediante a apresentação dos contratos, fato este que não ocorreu no presente caso.

Assim sendo, conclui-se pela inabilitação da empresa **GCS - GESTÃO** no presente certame, em razão da ausência de comprovação dos requisitos técnicos necessários para a execução do objeto licitado.

2.4. - DAS INCONSISTÊNCIAS NO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA GCS

No contexto do certame licitatório em análise, verifica-se que as demonstrações contábeis apresentadas pela empresa **GCS - GESTÃO** contêm inconsistências graves que comprometem a avaliação de sua capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal.

Conforme consta nas Notas Explicativas, item 3.3, a licitante esteve sob o regime de Lucro Presumido no exercício de 2023. Entretanto, a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) apresentada pela empresa indica deduções da receita no montante de R\$ 51.229,92, o que corresponde a apenas 0,7% da receita bruta.

Nos termos da legislação tributária vigente, as alíquotas aplicáveis ao regime de Lucro Presumido são de:

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398



- 1,65% para o PIS;
- 7,60% para a Cofins; e
- 2% a 5% para o ISS, sendo que, no município em que a empresa está situada, a alíquota do ISS é de 3%.

Dessa forma, as deduções declaradas pela empresa estão substancialmente abaixo das alíquotas aplicáveis, o que suscita dúvidas quanto à regularidade tributária da licitante. Não havendo comprovação de legislação específica que autorize a aplicação de alíquotas diferenciadas para o PIS e a Cofins, a empresa pode estar ocasionando prejuízo ao Fisco Federal, situação que pode ensejar sanções fiscais e multa.

A análise do balanço patrimonial revelou a ausência de contas contábeis específicas para o controle de repasses, a saber:

- **Repasses a Receber:** registro de valores devidos pela Administração em decorrência de consumos utilizados em contratos.
- **Repasses a Pagar:** registro de valores devidos pela empresa aos credenciados e estabelecimentos onde os consumos ocorreram.

Tais contas são essenciais para empresas que atuam na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento, como é o caso da licitante. A ausência dessas contas contábeis demonstra que a empresa não controla ou não possui operações relacionadas a esses serviços, o que compromete a comprovação de sua aptidão para o desempenho das atividades objeto do contrato licitado.

A consulta ao sistema **Simples Nacional** confirmou a alteração do regime tributário da empresa para o Lucro Presumido em 2023. Tal alteração, somada às 

inconsistências observadas nas demonstrações contábeis, reforça a necessidade de uma análise mais rigorosa dos documentos apresentados.

Diante das inconsistências apontadas, é indispensável que a empresa licitante apresente atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência e aptidão no ramo de gerenciamento de frotas. A ausência de tais comprovações coloca em dúvida a capacidade técnica da licitante e aumenta o risco de inexecução contratual.

À vista das inconsistências identificadas nas demonstrações contábeis e da ausência de elementos que comprovem o controle de repasses e a experiência técnica da licitante, resta evidente que a proposta da empresa **GCS - GESTÃO** não atende aos requisitos legais e editalícios.

Dessa forma, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa licitante, em observância aos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica**, que regem o processo licitatório e a execução dos contratos administrativos.

2.4. - DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS

A licitante apresentou documentação que, analisada sob a ótica das normas e princípios regentes da Administração Pública, revela-se insuficiente para comprovar, de forma satisfatória, a sua qualificação técnica e econômica.

Tal constatação, conforme exaustivamente demonstrado nos fundamentos anteriormente expostos, evidencia a inobservância dos requisitos editalícios, os quais são indispensáveis para garantir a legalidade e a competitividade do procedimento licitatório. 

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a qual consagra o entendimento de que a habilitação de licitante sem a devida comprovação do atendimento às exigências do edital constitui ato ilegal, ensejando a nulidade tanto do procedimento licitatório quanto do contrato eventualmente celebrado. A propósito, colaciona-se a seguinte decisão:

EMENTA: Representação. Pregão eletrônico. Prestação de serviços continuados de coleta externa de resíduos hospitalares. Inabilitação indevida de licitante. Alteração de edital sem que houvesse nova publicação. Habilitação do vencedor do certame com certidão vencida. Exigência de capacidade técnico-operacional imprecisa e vaga. Conhecimento. Procedência parcial. Nulidade da licitação e do contrato dela decorrente. (TCU, Processo nº 025.178/2014-8, Relator: Benjamin Zymler, Data de julgamento: 11/03/2015).

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de realização de diligências complementares destinadas à apuração da qualificação técnica e à avaliação da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **GCS - GESTÃO**, com vistas a sanar as inconsistências detectadas e assegurar a conformidade do processo licitatório com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Todavia, permanecendo as irregularidades já elencadas e ante a impossibilidade de se comprovar, de forma cabal, a aptidão da licitante para a execução do objeto licitado, **impõe-se, como medida imprescindível e proporcional, a imediata desclassificação e inabilitação da empresa GCS - GESTÃO do certame.**

Tal providência é essencial para garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, assegurando, assim, a integridade e a transparência do procedimento licitatório.

Assim, requer-se o acolhimento da presente manifestação, com a adoção das medidas cabíveis para a preservação da regularidade e lisura do processo licitatório.

3 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se digne o I. Pregoeiro a receber o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

- i. **Inabilitar a empresa GCS - GESTAO CONTROLE ESERVICOS LTDA** devido as diversas irregularidades apontadas;
- ii. Prosseguir com os atos subsequentes do certame.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do procedimento licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 02 de janeiro de 2025

VINICIUS
ROBERTO
LOPES DE MELO

Assinado de forma digital
por VINICIUS ROBERTO
LOPES DE MELO
Dados: 2025.01.02
13:15:35 -03'00'

LA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

VINÍCIUS R. LOPES DE MELO - OAB/SP 489.976

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

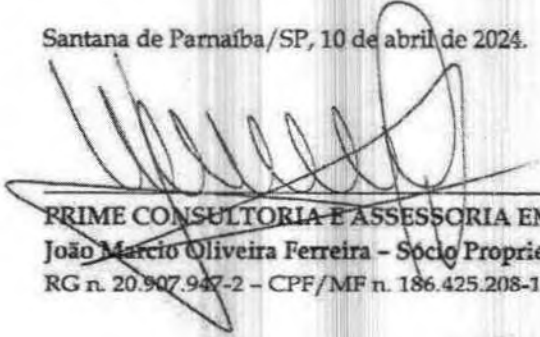
OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

OUTORGADOS: LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 63.115.242-8 e do CPF/MF n. 074.614.674-41, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 393.767, RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639 E VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 450.936. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “ad judicium et extra”, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem prazo indeterminado de validade.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de abril de 2024.


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n. 20.907.947-2 – CPF/MF n. 186.425.208-17



RECONHECIMENTO
NO VERSO

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 427
RUBRICA HA

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Mercendes Machado, n° 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3757-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: **DOIS**
MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha 921545)

Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 12/04/2024

Custas/R\$ 12,83

Larissa Yara Araújo de Moraes - Escrevente
Válido com o(s) setor(s): 0195AB0177655

141104
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0195AB0177655

ESCREVENTE
Larissa Yara Araújo de Moraes



JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5



247

27/08/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 429
RUBRICA

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

NIRE 35224557865

CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

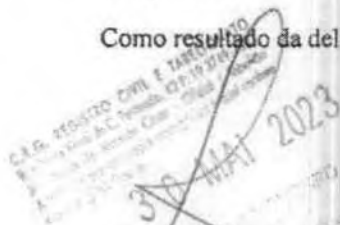
RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 - Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação



Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 429
RUBRICA 

"Cláusula 4ª - DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** -- possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** -- possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 963342v4



- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



07/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 432
RUBRICA JA

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT-883542v4



respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT-383342v4



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 434
RUBRICA 

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judícia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



27/11/2019
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 437
RUBRICA 

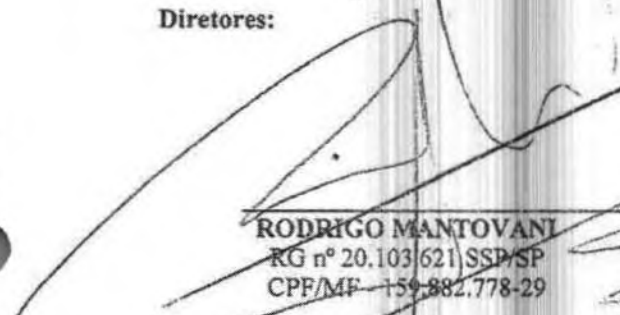
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621/SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29


JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Diretores:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621/SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29


JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:


DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG/38.964.686-6 SSP/SP


BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4



JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
7 DEZ 2019
e - CAMPINAS



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 438
RUBRICA 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2225518718

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
20907947 SSP SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
13/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/09/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
08/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



27/11/2021
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 439
RUBRICA 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO: 073225 DATA DO REGISTRO: 13/07/2000 VIA: 2

NOME: RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO: 20.103.621-4 DATA EXP: 29/08/2008 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CPF: 159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR: 

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.256/76



FILIAÇÃO: ELZIRA PENEIRA RIBEIRO MANTOVANI

ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO: 26/03/1972 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

REGISTRO SEC Nº: 309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da Lei Nº 5.785, de 09/05/1963

CPV VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2013

LOCAL E DATA DE EXP: PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.256/76



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;



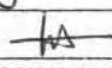
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Valter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

27110310094
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 440
RUBRICA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 56040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/07/2022 08:57:42 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

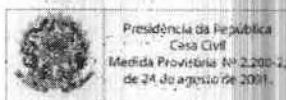
¹Código de Autenticação Digital: 163021904213929820103-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfb2e72a485f0fab1b7b6758f359ba3c41abed11e875e2cd160e13bd82f0aef23a8d57d54dd9d9ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71



SUBSTABELECIMENTO

PRIME

BENEFÍCIOS EM CARTÕES

271103/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 445
RUBRICA LA

EU, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 450.936 com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, substabeleço, com reservas de iguais poderes, em favor do Dr. VINÍCIUS ROBERTO LOPES DE MELO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 48.624.506-8 e do CPF/MF n. 353.257.088-21, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 489.976, os poderes a mim outorgados por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e suas filiais, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 14 de maio de 2024.

VINICIUS
EDUARDO
BALDAN NEGRO

Assinado de forma digital
por VINICIUS EDUARDO
BALDAN NEGRO
Dados: 2024.05.14
16:15:36 -03'00'

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Vinícius Eduardo Baldan Negro - Procurador
RG n. 20.907.947-2 - CPF/MF n. 447.970.818.99

www.primebeneficios.com.br

1

VINICIUS
ROBERTO LOPES
DE MELO

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ROBERTO LOPES DE
MELO
Dados: 2024.08.16
15:44:28 -03'00'

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 442
RUBRICA 





CONTRARRAZÃO NO RECURSO DO FORNECEDOR PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2024- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Junto aos autos do processo licitatório nº 013/2024, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto a Objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustíveis e manutenções preventivas e corretivas de veículos, com fornecimento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, peças, pneus, acessórios e execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, lanternagem, guincho, borracharia e lavagem por meio de rede de estabelecimentos congêneres credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos da contratante, com operacionalização via sistema web informatizado envolvendo tecnologia de cartões magnéticos e/ou eletrônicos como meio de gestão, intermediação e registro de pagamentos, para a frota da Saúde, as CONTRARRAZÃO NO RECURSO DO FORNECEDOR PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA apresentada pela empresa listado abaixo:

- **GCS - GESTAO CONTROLE E SERVICOS LTDA** (BOX CARD BENEFÍCIOS), inscrito no CNPJ n.º 17.338.531/0001-91



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE,
NO ESTADO DO MARANHÃO.

Pregão Eletrônico nº 013/2024 - SRP
Processo Administrativo nº 271103/2024

GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA (BOXCARD BENEFÍCIOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, com sede na Rua do Flamengo, 390, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP nº 65.470-000, neste ato representada por seu sócio LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA, inscrito no CPF nº 041.388.343-46, vem, com fundamento no § 4º, art. 165 da Lei nº 14.133/21, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Interposto pela **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, já qualificada nos autos do processo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição do recurso é de 03 (três) dias úteis, já as contrarrazões tem o mesmo prazo para ser apresentada, tendo início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, conforme § 4º, art. 165 da Lei nº 14.133/21.

No caso em questão, o recurso foi interposto dia 02/01/2025 às 13h15min. Para fins de conferência do prazo, de acordo com o art. 183 da Lei nº 14.133/21, este dia, por ser o prazo inicial, deve ser excluído, para incluir o dia do vencimento.

Além disso, deve ser considerado que o prazo de 03 (três) dias, por ser expresso em dias úteis pelo inciso I, art. 165 da Lei nº 14.133/21, não é computado finais de semana e feriados, devendo ser conferido somente os dias em que ocorreu expediente administrativo, segundo lições do inciso III, art. 183 da Lei nº 14.133/21.

JA

Assim sendo, o prazo fatal para interposição das contrarrazões será dia 07/01/2024 às 23h59min, considerando as diretrizes legais para conferência do prazo fatal.

DAS CONTRARRAZÕES

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA E SUA COMPROVAÇÃO

Alega a recorrente que o lance de 7,12% é um desconto exorbitante e manifestamente inexecutável, devendo ser, no mínimo, realizada diligência a fim de que a exequibilidade seja realmente comprovada.

Pois bem.

A exorbitância do desconto utilizado como argumento pela recorrente (Prime) para sustentar a inexecutabilidade da proposta da recorrida (Gcs) não encontra amparo, nem mesmo, nas próprias razões do recurso interposto.

Para constatar isso, basta verificar no portal de compras que a diferença entre os descontos ofertados entre recorrente (Prime) e recorrida (Gcs) possuem uma diferença percentual irrisória de décimos (0,47%).

Senão, vejamos:

CLASSIFICAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS P...

[1º] GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LT... - (R) 7,12 [OE] [VENCEDOR]

[2º] SIG CARD CONSULTORIA EM GESTÃO EMPR... - (X) 7,11 [OE]

[3º] AMIN GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA - (R) 7,09 [ME/EPP]

[4º] PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPR... - (R) 6,65 [OE]

Já os descontos das demais licitantes, em comparação a proposta da recorrida (Gcs) reservam uma diferença mínima de 0,01% e 0,03%. Sendo assim, é

evidente que não existe uma discrepância entre as propostas à justificar a exequibilidade de uma em detrimento da outra.

Logo, indaga-se: *"será que as propostas com 0,01%; 0,03% ou 0,47% de diferença entre si, guardam uma distância tão exorbitante, à ponto de serem mais exequíveis do que àquela declarada vencedora?"*

Ademais, ao declarar vencedora a recorrida, a Administração Pública buscou a seleção da proposta mais vantajosa, já que o critério escolhido foi de maior desconto percentual sobre o faturamento estimado.

Desse modo, agiu de acordo com a lei e o Edital (tópico 19.3), salvaguardando o interesse público tutelado, garantindo a melhor relação custo-benefício para fins de registro de preços.

Portanto, a decisão de classificar e habilitar a recorrida não merece retoques, vez que se encontra de acordo com as regras do Edital e princípios de direitos específicos e objetivos das licitações e contratos administrativos.

Outrossim, irressignada com o resultado da licitação, a recorrente (Prime) pleiteou diligência para comprovar a exequibilidade da proposta da recorrida, sem apresentar nenhuma prova ou indício que fundamente sua suspeita.

Não obstante a recorrente (Prime) tenha se eximido do ônus de provar o que alega, restou a recorrida (Gcs) sanar qualquer dúvida em relação a exequibilidade da proposta, como faz adiante.

A recorrida (Gcs) tem experiência no mercado e já prestou serviços com o mesmo objeto licitado, prazos, valores estimados equivalentes e com percentual de desconto de 8,05% em favor de órgãos públicos municipais, no Estado do Maranhão.

Logo, o valor proposto neste certame de 7,12% é plenamente exequível, visto que a recorrida (Gcs) já executou contratos com descontos percentuais maiores de 8,05%, conforme passa a comprovar com os documentos em anexo, mormente contratos administrativos, notas fiscais e ordens.

Para evitar delongas e uma contrarrazão demasiadamente extensa, vele destacar, dos documentos acima mencionados, informações essenciais para comprovar a exequibilidade:



CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA																					
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação																				
OBJETO:	Gerenciamento de combustível e manutenções, dentre outros.																				
VALOR TOTAL:	R\$ 2.598.031,76																				
DESCONTO:	8,05%																				
PARTES DO CONTRATO	OBJETO E VALORES DO CONTRATO																				
 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM CONTRATO Nº 315/2022 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haskel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ nº 08.057.284/0001-81, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sraª Rita Maria Trindade Santos, RG nº 014897282000-3 SSP/MA e CPF nº 303.452.963-91, e do outro lado, a empresa GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, doravante denominada CONTRATADA sediada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato representada pelo Senhor Luis Carlos Sena de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 041.389.343-46 e RG Nº 03015042005-2, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº 052/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.	1.3. Denominação do objeto: ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UND</th> <th>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES</td> <td>Valor</td> <td>R\$ 1.500.000,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS</td> <td>Valor</td> <td>R\$ 1.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS</td> <td>Valor</td> <td>R\$ 98.031,76</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: right;">Valor Médio Total:</td> <td>R\$ 2.598.031,76</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	Valor	R\$ 1.500.000,00	2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS	Valor	R\$ 1.000.000,00	3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	Valor	R\$ 98.031,76	Valor Médio Total:			R\$ 2.598.031,76
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)																		
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	Valor	R\$ 1.500.000,00																		
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS	Valor	R\$ 1.000.000,00																		
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	Valor	R\$ 98.031,76																		
Valor Médio Total:			R\$ 2.598.031,76																		
DESCONTO DO CONTRATO DE 8,05%	VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 12 MESES																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO</th> <th>UND</th> <th>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Desconto %</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4</td> <td>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.</td> <td>Serviços</td> <td>8,05%</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Desconto %	4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	8,05%	2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.												
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Desconto %																		
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	8,05%																		
NOTA DE COMBUSTÍVEL COM DESC. DE 8,05%	NOTA DE MANUTENÇÃO COM DESC. DE 8,05%																				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Item: 1 - Descrição: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - Quant: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023-VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NÃO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRPN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDÊNCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL MEDIANTE PARECER JURIDICO NA 144/2018- O/S 87/2018.-SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 34.019,83-VL DESCONTO R\$ 2.738,59- VL LIQUIDO R\$ 31.281,23. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO. Valor Total da Nota (R\$): 31.281,23	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Item: 2 - Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS - Quant: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) - PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023-VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NÃO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRPN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDÊNCIA DE ISS -SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 44.000,00-VL DESCONTO R\$ 3.542,00- VL LIQUIDO R\$ 40.458,00. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO. Valor Total da Nota (R\$): 40.458,00																				

NOTA DE MANUTENÇÃO COM DESC. DE 8,05%

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: ITEM 1 - DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - QUANT.: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 11829- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1254 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 37.200,00 - VL DESCONTO R\$ 2.994,00 - VL LIQUIDO R\$ 34.205,40. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO; AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32 188-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL	1	34.205,40	34.205,40

Todos os contratos e notas fiscais acima colacionados, bem como outros documentos poderão ser consultados na íntegra pelos arquivos zipados que acompanham estas contrarrrazões, comprovando de forma indubitavelmente a exequibilidade do contrato e a capacidade técnica da recorrida (Gcs) de operacionalizar o contrato.

DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alega a recorrente que, a recorrida deve comprovar que possui condições de operacionalizar o contrato por meio de atestado de capacidade técnica.

Realça ainda, que isso só se torna possível, se a empresa já tiver prestado serviços com as mesmas características, quantidades e prazos que compõe o objeto da licitação, conforme preceituado pelo Edital.

Segue afirmando que o atestado apresentado pela recorrida não especifica quantidade, prazos e características, o que coloca em dúvida a veracidade do documento apresentado, mormente porque, em seu entendimento, deveria estar acompanhado do contrato.

Pois bem.

O Edital que rege este certame, ao tratar da qualificação técnica, afirma no item 10.5.1 estabelece que deve apresentar comprovação de aptidão para os serviços pertinente e compatível em características com o objeto da licitação:

10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Apresentar **Comprovação de aptidão** para os serviços pertinente e compatível, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Já no termo de referência, ao tratar de modo mais específico sobre a qualificação técnica, exige que o licitante deve apresentar um atestado comprovando que forneceu ou está fornecendo **produtos compatíveis com o objeto** desta licitação, conforme item 11.1.1:

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

11.1.1 No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

Assim sendo, o Edital não exige a especificação de quantidades e prazos tal como afirmado pelo recorrente, sendo objetivo em requerer a comprovação de aptidão para executar serviços pertinente e compatível, em características com o objeto, comprovando que forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto. 

Em relação as características do objeto desta licitação, vale ressaltar, que o termo de referência o especificou em itens, conforme tópico 28 do termo de referência:

28. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	5.275.000,84
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	3.921.192,20
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	369.684,70
Valor Médio Total:			9.565.877,74
*Valores fixos referenciais.			

Uma vez verificada as características do objeto desta licitação, vale observar que o atestado de capacidade técnica- ACT fornecido pela Prefeitura Municipal de Peritoró – MA e já apresentado nos documentos de habilitação, apresenta características compatíveis com a desta licitação, senão vejamos referido ACT:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Repisa-se que, muito embora o Edital não tenha exigido de maneira específica e objetiva a consignação de prazos e quantidades, insta observar que, cada atestado de capacidade técnica apresentado faz referência ao contrato administrativo firmado entre a prestadora de serviço e o órgão da pessoa jurídica de direito público tomadora.

Senão vejamos, o mesmo ACT da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Peritoró – MA:

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, através da execução do Contrato nº 119/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

Nesse viés, o contrato 119/2023 especifica o quantitativo dos itens fornecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO(*)
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM DIESEL10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R\$ 670.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 691.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R\$ 55.000,00
			R\$ 1.416.000,00

Bem como o prazo de 12 (doze) meses do contrato executado:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Portanto, o atestado de capacidade técnica apresentado bem como os contratos que o mesmo faz menção, são todos publicizados e colocados ao conhecimento de todos o seu valor e prazo de execução.

Além disso, os contratos de todas as pessoas jurídicas de direito público que já contrataram os serviços da recorrida, juntos, superam o valor estimado para contratação neste certame, comprovando plenamente que a recorrida (Gcs) tem condições técnicas de executar o objeto desta licitação, seja por sua característica, prazos e quantitativos de modo satisfatório.

DA REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A recorrente questiona a veracidade do balanço apresentado pela recorrida, fazendo diversas ilações a respeito do documento apresentado sem nenhuma justificativa técnica plausível, tampouco apontou em que parte o documento deixou de cumprir as normas legais e editalícias.

Pois bem.

A recorrida apresentou todos os documentos solicitados no edital, inclusive as atinentes a qualificação econômico financeira que, nos termos do tópico 10.4 é comprovada mediante a apresentação de balanço patrimonial dos 02 últimos exercícios sociais:

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de Nota Explicativa exigida pela Lei 6.404/1976;

Cabe também ressaltar que o balanço apresentado está escriturado de acordo com as normas técnicas e contábeis, sendo registrado pela junta comercial, onde passou por processo de análise e não foi detectado nenhuma irregularidade, assim sendo, o documento é revestido de legalidade e veracidade diante do órgão regulador. 

Além disso, o item 10.4 do Edital é explícito em afirmar que a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante é demonstrada através dos índices financeiros, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar ILC – Índice de Liquidez Corrente e; ILG – Índice de Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0.

4 - Será habilitada a empresa que apresentar:

- . Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- . Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- . Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;

De acordo com a norma objetivamente exposta, a empresa está devidamente habilitada, vez que apresentou junto aos documentos de habilitação o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais com índices superiores aos exigidos no Edital.

Logo, diante do exposto acima não se vislumbra arrimo técnico nos fundamentos consignados em razões recursais, sendo que o Edital é claro em relação a suas exigências porquanto atendidas em sua inteireza pela recorrida.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Que seja conhecida a contrarrazão e declarada a total improcedência do recurso interposto, indeferindo o pleito da empresa recorrente por ausência de fundamentação concreta, legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão que declarou a GCS como vencedora do certame;
- b) Que seja juntado às contrarrazões os documentos anexos em arquivos zipados que acompanham esta petição, dentre contratos, notas fiscais, dentre outros.
- c) Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Pregoeiro, requer que seja o presente encaminhado à apreciação





27.11.03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 455
RUBRICA LA

- da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito [art. 165, §2º, Lei nº 14.133/21];
- d) Seja provido, em todos os seus termos a contrarrazão, e por isso mesmo atendido todos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, entendimentos doutrinários e princípios da moralidade, publicidade, legalidade e ampla defesa;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Mateus do Maranhão – MA, 06 de janeiro de 2025

GCS GESTAO
CONTROLE
ESERVICOS
LTDA:1733853
1000191

Assinado de forma
digital por GCS GESTAO
CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2025.01.06
09:05:51 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
Sócio Administrador
CPF nº 041.388.343-46

THIAGO
CASTRO
LOPES

Assinado de
forma digital por
THIAGO CASTRO
LOPES
Dados: 2025.01.06
09:17:06 -03'00'

THIAGO CASTRO LOPES
Advogado
OAB/MA nº 13.647

LA

PROCURAÇÃO COM PODERES GERAIS E ESPECIAIS.

OUTORGANTE: GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, com sede na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, representada por sócio **LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 041.388.343.-46, com endereço profissional na sede da empresa.

OUTORGADO: THIAGO CASTRO LOPES, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/MA nº 13.647, com endereço profissional na Av. Gomes de Sousa, s/nº, Sala 02, sobre o comércio em frente ao Bradesco, em Itapecuru Mirim/MA.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos **poderes para o foro em geral**, com cláusula “*ad judicia et extra*”, podendo agir em qualquer juízo, instância, tribunais superiores ou administrativamente perante particulares, cartórios extrajudiciais, empresas privadas, instituições financeiras, e administração pública direta e indireta, seja ela de caráter público ou privado pertencente a qualquer ente federado (União, Estado, Distrito federal ou Município). Podendo propor contra quem de direito as ações judiciais competentes ou requerimentos / processos administrativos, inclusive perante o INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os. Conferindo-lhes ainda **poderes especiais**, receber citação, confessar, desistir, conhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber dinheiro, cheques ou coisas, dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada em cartório, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, incluindo também os poderes da procuração “*ad negotia*”, a fim de fazer levantamento de valores creditado em favor da outorgante, com ou sem sua presença, no que se refere aos depósitos judiciais em que o outorgado atue como patrocinador da ação. *Dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do Outorgante.*

São Mateus do Maranhão – MA, 30 de dezembro de 2024.

GCS GESTAO
CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS
GESTAO CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.12.30 09:29:09 -03'00'

OUTORGANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 119/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 15 de janeiro de 2024.

LUCAS RAVI
VIEIRA DA
SILVA:05599774
333

Assinado de forma
digital por LUCAS RAVI
VIEIRA DA
SILVA:05599774333
Dados: 2024.02.27
09:47:34 -03'00'

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



27/02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO
FLS 458
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 120/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

ROSA MARIA
VASCONCELOS
SALES:40455580391

Assinado de forma digital por
ROSA MARIA VASCONCELOS
SALES:40455580391
Dados: 2024.02.27 09:48:14
-03'00"

ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 117/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

JHONADISON
FERNANDO HIGINO
DELGADO:82623899304

Assinado de forma digital por
JHONADISON FERNANDO
HIGINO DELGADO:82623899304
Dados: 2024.02.27 09:48:45
-03'00'

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Secretário Municipal de Educação



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 460
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 121/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

WENDER MATEUS
AMANDO DA
SILVA:61642130370
Assinado de forma digital por
WENDER MATEUS AMANDO
DA SILVA:61642130370
Dados: 2024.02.27 09:49:12
-03'00'
WENDER MATEUS AMADO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 461
RUBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 118/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.


Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital
por MAISA REGINA NEVES
GONCALVES:03556048337
8337
Dados: 2024.02.27 09:50:14
-03'00'

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 462
RUBRICA JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 118/2023/PMP

PROC. ADM. Nº 021/2023

ADESÃO A ATA 005/2023

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A GCS -
GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ - PMP/MA**, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sra. **MAISA REGINA NEVES GONÇALVES**, CPF nº 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2023/CPL/PMP** e do **Processo Administrativo nº 021/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO(*)
------	-----------	-----	---------------------



27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 463
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM DIESEL 10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R\$ 640.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 442.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R\$ 40.000,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 1.122.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.122.000,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil reais)**, com taxa administrativa de 8,05%.

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO	05 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	0501 - Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10 122 0020 2.043 - Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde



27/10/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 464
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
--------------------------	---

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria Municipal de respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensal.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, documento integrante e apenso a este contrato.



27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 465
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



22/03/2004
PROC ADMINISTRATIVO
FLS. 466
RUBRICA 

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





27/05/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 467
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 17 de maio de 2023.

Maisa Regina Neves Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75.
CONTRATANTE

LUIS CARLOS SERRA
DE
SOUSA:04138834346
Assinado de forma digital por
LUIS CARLOS SERRA DE
SOUSA:04138834346
Dados: 2023.05.17 11:50:04
-03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 468
RUBRICA *HA*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: _____

CPF: _____

HA



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 469
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2º TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 118/2023/PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
118/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO E A EMPRESA GCS
- GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ - PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sra. **MAISA REGINA NEVES GONÇALVES**, CPF nº 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 118/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró - MA, decorrente da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo nº 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 118/2023 cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2023
Proc. nº 021/2023.



27510310024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 470
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, firmado entre as partes, em 17/05/2023 até 17/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica estendido pelo período de 17 de maio de 2024 até a data de 17 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

ORGÃO	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	0501 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10 122 0020 2.043 – Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde
NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da secretária municipal de administração, finanças e planejamento (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 118/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.



07/05/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 421
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 17 de maio de 2024.

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
Pela **CONTRATANTE**

GCS GESTAO
CONTROLE E SERVICOS
LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS
GESTAO CONTROLE E SERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.05.17 13:11:53 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000117

Data e Hora da Emissão

08/04/2024 09:07:01

Código de Verificação

B060.1A0B.873E.3F0A.A11B.FECF.9CF1.D5B0**CERTIFICADO****1820240092302805****PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-81**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 05470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket85@gmail.com**Telefone: **(98) 84178955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 85418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

07/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 472
RUBRICA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT. 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 118/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO, NÃO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 16 PARAG. 1.2 E 6 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRÔNICO - VL BRUTO R\$ 52.100,16 - VL DESCONTO R\$ 6.609,06 - VL LÍQUIDO R\$ 75.491,10. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32 108-4--ATRASSO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	75.491,10	75.491,10

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 75.491,10**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 75.491,10

Alíquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 3.774,56**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador:

Tributação: **TRIBUTÁVEL**

Mês competência:

04/2024

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000153

Data e Hora da Emissão

07/08/2024 11:58:04

Código de Verificação

6A26.2AAA.EA7C.8E0B.30BA.82E8.5065.EB06

CERTIFICADO

1020240092306621

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-61**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gsadcket85@gmail.com**Telefone: **(98) 84178955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

27/08/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 473
RUBRICA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 11M23- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NÃO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 16 PARAG. 1.2 E 6 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRÔNICO - VL BRUTO R\$ 37.200,00 - VL DESCNTG R\$ 2.994,60 - VL LÍQUIDO R\$ 34.205,40. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL	1	34.205,40	34.205,40

PIS (0,000000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,000000%):

R\$ 0,00

INSS (0,000000%):

R\$ 0,00

IR (0,000000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,000000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 34.205,40**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 34.205,40

Alíquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 1.710,27**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **08/2024**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

CONTRATO Nº 315/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

Feição nº 323
Proc. nº 62/22
Rubrica
27/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
LS 474
RUBRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ nº 06.087.284/0001-81, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação Sraª Rita Maria Trindade Santos, RG nº 014697282000-3 SSP/MA e CPF nº 303.452.863-91, e do outro lado, a empresa GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, doravante denominada CONTRATADA sediada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato representada pelo Senhor Luis Carlos Serra de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 041.388.343-46 e RG Nº: 030192422005-3, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº 062/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pindaré-Mirim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	R\$ 1.500.000,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	R\$ 1.000.000,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R\$ 98.031,76
Valor Médio Total:			R\$ 2.598.031,76



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Valores fixos referenciais

FOLHA Nº 324
PROC. Nº 62/22
RUBRICA

22/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 475
RUBRICA ~~1A~~

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Desconto %
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.598.031,76 (Dois milhões quinhentos e noventa e oito mil trinta e um reais e setenta e seis centavos), com taxa administrativa de 8,05%.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº

325

Proc. nº

62/22

Rubrica

8

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0150.2268.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0046.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0150.2339.0000 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS. 476
RUBRICA LA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

LA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

22.11.2022
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 478
RUBRICA LA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca o Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de novembro de 2022.

Rita Maria Trindade Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LUIS CARLOS
SERRA DE
SOUSA:0413883
4346

Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
SERRA DE
SOUSA:04138834346
Data: 2022.11.24
15:22:47 -03'00'

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Luís Carlos Serra da Sousa
CPF nº 041.388.343-46
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
18
Data e Hora de Emissão
09/02/2023 18:46:08
Código de Verificação
Y406-YVU0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91
Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO
Município: São Mateus do Maranhão UF: MA CEP: 65470-000
E-mail:

Inscrição Municipal: 225896
225896/2023/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 479
Tel: RUBERICA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 06.087.284/0001-81
Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL - centro
Município: Pindaré Mirim UF: MA CEP: 65370-000
E-mail: Tel:

CÓDIGO DO SERVIÇO

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 1 - Descrição: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023-VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N° 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL MEDIANTE PARECER JURIDICO NA° 144/2018- O.S 87/2018.-SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 34.019,83-VL DESCONTO R\$ 2.738,59 - VL LIQUIDO R\$ 31.281,23. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R\$): 31.281,23

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	31.281,23	2,00	625,62

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
São Mateus do Maranhão / MA	02/2023	NÃO	SIM	31.281,23
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado		Desconto Condicionado
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00		0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
22
Data e Hora de Emissão
10/02/2023 09:49:36
Código de Verificação
3AWP-CG8V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91
Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO
Município: São Mateus do Maranhão UF: MA CEP: 65470-000
E-mail:

Inscrição Municipal: 225896
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 480
Tel: RUBRICA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 06.087.284/0001-81
Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL - centro
Município: Pindaré Mirim UF: MA CEP: 65370-000
E-mail:

Inscrição Municipal:
Tel:

CÓDIGO DO SERVIÇO

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 2 - Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) - PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023- VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS - SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO SOBRE O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRÔNICO- VL BRUTO R\$ 44.000,00-VL DESCONTO R\$ 3.542,00 - VL LIQUIDO R\$ 40.458,00. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R\$): 40.458,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	40.458,00	2,00	809,16

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Pindaré Mirim / MA	02/2023	NÃO	SIM	40.458,00
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES





27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS. 481
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 117/2023 – PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 117/2023, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PERITORÓ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA GCS – GESTÃO
CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ- PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO**, RG nº 48247395-9 SSP-MA, CPF nº 826.238.993-04, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 117/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.º 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 17/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula sexta.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2023.
Proc. nº 021/2023.

Página 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALETRAÇÃO QUANTITATIVA

Os itens aditivados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO (*)	VALOR APÓS ADITIVO
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R\$ 887.500,42	R\$ 1.109.375,52
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 525.596,10	R\$ 656.995,12
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R\$ 59.842,35	R\$ 74.802,93
	VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 1.472.938,87	R\$ 1.841.173,57

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

(*) VALORES APÓS TERMO DE APOSTILAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Aditivo é de **R\$ 368.234,71** (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de **R\$ 1.472.938,87** (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) para **R\$ 1.841.173,57** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2023.
Proc. nº 021/2023.



22/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 483
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGÃO	03 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	0301 - Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADES	04 122 0020 2.030 - Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação
NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula segunda do Contrato n.º 117/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 01 de março de 2024.

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
CONTRATANTE



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 484
RUBRICA JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LUIS CARLOS SERRA DE
SOUSA:04138834346

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS SERRA DE
SOUSA:04138834346
Dados: 2024.03.01 14:34:55 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

JA



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 485
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 118/2023 – PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 118/2023, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PERITORÓ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA GCS – GESTÃO
CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ – PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sra. **MAISA REGINA NEVES GONÇALVES**, CPF nº 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 118/2023 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo nº 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 17/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula sexta.



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 486
RUBRICA JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALETRAÇÃO QUANTITATIVA

Os itens aditivados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO	VALOR APÓS ADITIVO
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R\$ 640.000,00	R\$ 800.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 442.000,00	R\$ 552.500,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 1.122.000,00	R\$ 1.402.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Aditivo é de **R\$ 280.500,00** (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de **R\$ 1.122.000,00** (um milhão, cento e vinte e dois reais) para **R\$ 1.402.500,00** (um milhão, quatrocentos e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação:

ORGÃO	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	0501 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10 122 0020 2.043 – Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde



971103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 487
RUBRICA *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
-------------------	--

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula segunda do Contrato n.º 118/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 01 de março de 2024.

Maísa Regina Neves Gonçalves
MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75.
CONTRATANTE

[assinatura]



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 488
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIS CARLOS SERRA DE
SOUSA:04138834346

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Dados: 2024.03.01 14:34:00 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



27.003/2023
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 489
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 120/2023 – PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 120/2023, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PERITORÓ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA GCS –
GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ – PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ – MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr.^a ROSA MARIA VASCONCELOS SALES, RG nº 027119032004-1, SESP-MA, CPF nº 404.555.803-91, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pingaré nº 75-A, Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 120/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo nº 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 17/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula

sexta.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2023.
Proc. nº 021/2023.



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 490
RUBRICA *HA*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

Os itens aditivados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO (*)	VALOR APÓS ADITIVO
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R\$ 270.000,00	R\$ 337.500,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 151.000,00	R\$ 188.750,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R\$ 15.000,00	R\$ 18.750,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 436.000,00	R\$ 545.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

(*) VALORES APÓS O TERMO DE APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Aditivo é de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais) para R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação:

ORGÃO	06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE	0601 – Secretaria Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADES	08 122 0020 2.059 – Manut. e Funcion. da Sec. de Assistência Social



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 491
RUBRICA *JA*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00. -- Outros serv. de terc. pessoa jurídica
--------------------------	---

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Cláusula segunda do Contrato n.º 120/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 01 de março de 2024.

Rosa Maria Vasconcelos Sales
ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75.
CONTRATANTE



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 492
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL

LUIS CARLOS
SERRA DE
SOUSA:04138834
346

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS SERRA
DE SOUSA:04138834346
Dados: 2024.03.01
14:35:54 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 202/2017 de 27 de março de 2017



SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024

PERITORÓ - MA

VOL. 08, Nº DOM 2024/0405 - PAGINAS: 06

DIÁRIO OFICIAL

22/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO

FLS. 493

RUBRICA *HA*

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.shtml?token=9de645b503b922df799865ffcb07a6ec7b9cb53e>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua da Prata, s/n – Centro, Peritoró/MA

CEP: 65.418-000

Telefone: (99) 3649-1159

Email: ti@peritoro.ma.gov.br

Site: <https://peritoro.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Peritoró – MA

HA

DIÁRIO OFICIAL

22/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 494
RUBRICA ~~HA~~

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 01/2023, DE 11 DE MARÇO DE 2023.....	3
ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO 024/2024.....	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2023.....	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2023.....	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2023.....	3

(clique para ir ao item selecionado)

LEI MUNICIPAL Nº 01/2023, DE 11 DE MARÇO DE 2023.

Considera de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peritoró e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ – MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública para todos os fins de direito a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peritoró – APAE de PERITORÓ-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.942.593/0001-33.

Art. 2º. A Associação possui Sede do Município de Peritoró desde a sua data de abertura no dia seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, oferecendo serviços de forma desinteressada à coletividade, neste sentido, reconhece-se que a entidade realiza função que deveria ser exercida por toda municipalidade.

Art. 3º. O presente reconhecimento de utilidade pública na prestação de serviços desempenhados pela entidade, tem como finalidade promover a educação, o desenvolvimento cultural dos associados; a defesa da saúde e assistência médica, social e desenvolver meios necessários para que o município de Peritoró possa contribuir com a APAE de Peritoró na prestação de seus serviços, almejando benefícios para toda a população peritoroense, em especial ao público que utilize dos serviços públicos ofertados.

Art. 4º. Este reconhecimento não possui fins lucrativos, nem políticos, revelando-se como forma de reconhecimento pela representatividade da Associação de Pais e Amigos do município de Peritoró – APAE de Peritoró.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josué Pinho da Silva Junior
Prefeito de Peritoró-MA

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO 024/2024, Publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº DOM20240228 de 28 de fevereiro de 2024. ONDE SE LÊ: OBJETO: CONTRATO Nº 025/2024. LEIA-SE: OBJETO: CONTRATO Nº 024/2024. Publique-se, WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA. Ordenador de Despesas. Peritoró –MA 01 de abril de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2023.: Processo nº 021/2023 REF - PARTES: MUNICÍPIO DE PERITORÓ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ – PMP/MA e GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 117/2023, valor do presente Aditivo é de R\$ 368.234,71 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de R\$ 1.472.938,87 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 1.841.173,57 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03 – Secretaria Municipal de Educação 0301 – Secretaria Municipal de Educação 04 122 0020 2.030 – Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica. BASE LEGAL: Autorização do Ordenador de Despesas, artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula segunda do Contrato nº. 117/2023 firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO – Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, pela CONTRATADA. Peritoró (MA), 01 de março de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2023.: Processo nº 021/2023 REF - PARTES: MUNICÍPIO DE PERITORÓ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ – PMP/MA e GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 118/2023, valor do presente Aditivo é de R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de R\$ 1.122.000,00 (um milhão, cento e vinte e dois reais) para R\$ 1.402.500,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Saúde 0501 – Secretaria Municipal de Saúde 10 122 0020 2.043 – Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica. BASE LEGAL: Autorização do Ordenador de Despesas, artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula segunda do Contrato nº. 118/2023 firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: MAISA REGINA NEVES GONÇALVES – Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, pela CONTRATADA. Peritoró (MA), 01 de março de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2023.: Processo nº 021/2023 REF - PARTES: MUNICÍPIO DE PERITORÓ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ – PMP/MA e GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 120/2023, valor do presente Aditivo é de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), correspondente ao percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando este de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais) para R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social 0601 – Secretaria Municipal de Assistência Social 08 122 0020 2.059 – Manut. e Funcion. da Sec. de Assistência Social 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica. BASE LEGAL: Autorização do Ordenador de Despesas, artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula segunda do Contrato nº. 120/2023 firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: ROSA MARIA VASCONCELOS SALES – Secretária Municipal de Assistência Social pela CONTRATANTE e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, pela CONTRATADA. Peritoró (MA), 01 de março de 2024.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 496
RUBRICA 



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



JOANA MARIA SOARES MENDES
Vice-Prefeita Municipal



LIDIVAM ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo



MAYSA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde



JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Secretário Municipal de Educação



LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
Secretário de Administração, Finanças e
Planejamento



LIONETE SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal Extraordinária da Mulher,
Cidadania e Direitos Humanos



LEONARDO RÉGO SOUZA
Secretário Municipal Extraordinário da Igualdade
Social e Cidadania



JOÃO PEDRO PACÍFICO ALVES
Secretário Municipal Extraordinário da Juventude



ANTÔNIO GOMES DA CRUZ
Secretário Municipal Extraordinário do Patrimônio



PAULO AGUIAR DO NASCIMENTO
Secretário Municipal Extraordinário do Esporte e
Lazer



ELIETE MARQUES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal Extraordinário da Cultura e
Turismo



ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
Secretária Municipal de Assistência Social



FLABRISO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura



WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



HENRIQUE JANSEN AZEVEDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ROBERTO CESAR NUNES DE SOUSA
Contador Geral



JOSÉ CARLOS NUNES DE SOUZA
Chefe de Tributos



NAYANA GALDINO DA CONCEIÇÃO
Controladora Geral



MICHELLE MOREIRA DA SILVA
Procuradora Geral



SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL



JARDEL VICTOR FERREIRA SILVA
Ouvidor Geral



EITAN MATEUS RIBEIRO BARROSO
Relações Institucionais



DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA
Gabinete do Prefeito





27.11.2023/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 498
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2º TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 117/2023/PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
117/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GESTÃO E A EMPRESA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ – PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO**, RG nº 48247395-9 SSP-MA, CPF nº 826.238.993-04, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 117/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.º 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 117/2023 cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2023
Proc. nº 021/2023.



92110312024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 499
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, firmado entre as partes, em 17/05/2023 até 17/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica estendido pelo período de 17 de maio de 2024 até a data de 17 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

ORGÃO	03 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	0301 – Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADES	04 122 0020 2.030 – Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação
NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da secretária municipal de administração, finanças e planejamento (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 117/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.



27/05/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 500
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 17 de maio de 2024.

JHONADISON FERRANDO HIGINIO DELGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
Pela **CONTRATANTE**

GCS GESTAO CONTROLE
ESERVICOS
LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS
GESTAO CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.05.17 13:08:57 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



97110319094
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 505
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2º TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 118/2023/PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
118/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO E A EMPRESA GCS
– GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ – PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sra. **MAISA REGINA NEVES GONÇALVES**, CPF nº 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 118/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo nº 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 118/2023 cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2023
Proc. nº 021/2023.



27/05/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 502
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ - MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, firmado entre as partes, em 17/05/2023 até 17/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica estendido pelo período de 17 de maio de 2024 até a data de 17 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

ORGÃO	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	0501 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10.122 0020 2.043 – Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde
NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da secretária municipal de administração, finanças e planejamento (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 118/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.



27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 503
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 17 de maio de 2024.

MAIRA REGINA NEVES GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
Pela **CONTRATANTE**

GCS GESTAO
CONTROLE E SERVICOS
LTDA:17338531000191
Assinado de forma digital por GCS
GESTAO CONTROLE E SERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.05.17 13:11:53 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 504
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2º TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 117/2023/PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
117/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GESTÃO E A EMPRESA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ – PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO**, RG nº 48247395-9 SSP-MA, CPF nº 826.238.993-04, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 117/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.º 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 117/2023 cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2023
Proc. nº 021/2023.



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 505
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, firmado entre as partes, em 17/05/2023 até 17/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica estendido pelo período de 17 de maio de 2024 até a data de 17 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

ORGÃO	03 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	0301 – Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADES	04 122 0020 2.030 – Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação
NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da secretária municipal de administração, finanças e planejamento (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 117/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 506
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 17 de maio de 2024.

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
Pela **CONTRATANTE**

GCS GESTAO CONTROLE
ESERVICOS
LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS
GESTAO CONTROLE ESERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.05.17 13:08:57 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 507
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 120/2023/PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
120/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTÃO E A
EMPRESA GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS
LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ – PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Sr.ª ROSA MARIA VASCONCELOS SALES, RG nº 027119032004-1, SESP-MA, CPF nº 404.555.803-91, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, RESOLVEM ADITAR o presente Contrato nº 120/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo nº 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 120/2023 cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS,

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2023
Proc. nº 021/2023.



27/05/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 508
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, firmado entre as partes, em 17/05/2023 até 17/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica estendido pelo período de 17 de maio de 2024 até a data de 17 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

ORGÃO	06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE	0601 – Secretaria Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADES	08 122 0020 2.059 – Manut. e Funcion. da Sec. de Assistência Social
NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da secretária municipal de administração, finanças e planejamento (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 120/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2023
Proc. nº 021/2023.



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 509
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 17 de maio de 2024.

Rosa Maria Vasconcelos Sales
Secretaria Municipal de
Assistência Social

ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
Pela **CONTRATANTE**

GCS GESTAO CONTROLE
ESERVICOS LTDA:17338531000191

Assinado de forma digital por GCS GESTAO
CONTROLE ESERVICOS LTDA:17338531000191
Dados: 2024.05.17 13:13:12 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

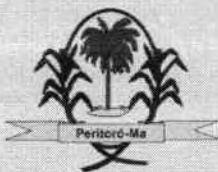
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 202/2017 de 27 de março de 2017

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 540
RUBRICADA
PREFEITURA DE
PERITORÓ
O PROGRESSO CHEGOU

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2024

PERITORÓ - MA

VOL. 08, Nº DOM20240520 – PÁGINAS: 06

DIÁRIO OFICIAL

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=9de645b503b922df799865ffcb07a6ec7b9cb53e>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua da Prata, s/n – Centro, Peritoró/MA

CEP: 65.418-000

Telefone: (99) 3649-1159

Email: ti@peritoro.ma.gov.br

Site: <https://peritoro.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Peritoró – MA

14

DIÁRIO OFICIAL

27-11-2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 554
RUBRICA 

SUMÁRIO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2023.....	3
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2023.....	3
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2023.....	3
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2023.....	3
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2023.....	3

(clique para ir ao item selecionado)

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2023, PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA. DATA DA ASSINATURA: 17.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.572.938,87 (Um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos). Dotação orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Educação 0301 - Secretaria Municipal de Educação 04 122 0020 2.030 - Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. PRAZO DE VIGENCIA: FICA PRORROGADO ATÉ 17 DE MAIO DE 2025. ASSINAM: JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO - Secretário Municipal de Educação e LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA - pela Empresa Contratada. Publique-se JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO. Ordenador de Despesas. Peritoró - MA, 17 de maio de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2023, PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA. DATA DA ASSINATURA: 17.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.122.000,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil reais). Dotação orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Saúde 0501 - Secretaria Municipal de Saúde 10 122 0020 2.043 - Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. PRAZO DE VIGENCIA: FICA PRORROGADO ATÉ 17 DE MAIO DE 2025. ASSINAM: MAISA REGINA NEVES GONÇALVES - Secretária Municipal de Saúde e LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA - pela Empresa Contratada. Publique-se MAISA REGINA NEVES GONÇALVES. Ordenador de Despesas. Peritoró - MA, 17 de maio de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2023, PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO e a EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO,

INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA. DATA DA ASSINATURA: 17.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.416.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil reais). Dotação orçamentária: 02 - Prefeitura Municipal de Peritoró 0220 - Sec. Mun. Adm. Finanças e Gestão 04 122 0020 2.009 - Manutenção e Func. Sec. Mun. Administ. Finanças e Gestão 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGENCIA: FICA PRORROGADO ATÉ 17 DE MAIO DE 2025. ASSINAM: LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Administração e LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA - pela Empresa Contratada. Publique-se LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA. Ordenador de Despesas. Peritoró - MA, 17 de maio de 2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2023, PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA. DATA DA ASSINATURA: 17.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Dotação orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social 0601 Secretaria Municipal de Assistência Social 08 122 0020 2.059 - Manut. e Funcion. da Sec. de Assistência Social 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. PRAZO DE VIGENCIA: FICA PRORROGADO ATÉ 17 DE MAIO DE 2025. ASSINAM: ROSA MARIA VASCONCELOS SALES - Secretária Municipal de Assistência Social e LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA - pela Empresa Contratada. Publique-se ROSA MARIA VASCONCELOS SALES. Ordenador de Despesas. Peritoró - MA, 17 de maio de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2023, PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA. DATA DA ASSINATURA: 17.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.447.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

DIÁRIO OFICIAL

Dotação orçamentária: 02 – Prefeitura Municipal de Peritoró 0202 – Sec. Mun. de Infraestrutura 15 122 0020 2.014 – Manutenção e Funcionamento das Ativ. da Sec. de Infraestrutura 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: FICA PRORROGADO ATÉ 17 DE MAIO DE 2025. ASSINAM: WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA – Secretária Municipal de Assistência Social e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA – pela Empresa Contratada. Publique-se WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA. Ordenador de Despesas. Peritoró – MA, 17 de maio de 2024.

27/05/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 513
RUBRICA 



07-11-03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 514
RUBRICA 



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



JOANA MARIA SOARES MENDES
Vice-Prefeita Municipal



LIDIVAM ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo



MAYSA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde



JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Secretário Municipal de Educação



LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



LIONETE SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal Extraordinária da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos



LEONARDO RÉGO SOUZA
Secretário Municipal Extraordinário da Igualdade Social e Cidadania



JOÃO PEDRO PACÍFICO ALVES
Secretário Municipal Extraordinário da Juventude



ANTÔNIO GOMES DA CRUZ
Secretário Municipal Extraordinário do Patrimônio



PAULO AGUIAR DO NASCIMENTO
Secretário Municipal Extraordinário do Esporte e Lazer



ELIETE MARQUES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal Extraordinário da Cultura e Turismo



ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
Secretária Municipal de Assistência Social



FLABRISO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura



WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



HENRIQUE JANSEN AZEVEDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ROBERTO CESAR NUNES DE SOUSA
Contador Geral



JOSÉ CARLOS NUNES DE SOUZA
Chefe de Tributos



NAYANA GALDINO DA CONCEIÇÃO
Controladora Geral



MICHELLE MOREIRA DA SILVA
Procuradora Geral



SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL



JARDEL VICTOR FERREIRA SILVA
Ouvidor Geral



EITAN MATEUS RIBEIRO BARROSO
Relações Institucionais



DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA
Gabinete do Prefeito



22/01/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 516
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 119/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 15 de janeiro de 2024.

LUCAS RAVI
VIEIRA DA
SILVA:05599774
333
LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA

Assinado de forma
digital por LUCAS RAVI
VIEIRA DA
SILVA:05599774333
Dados: 2024.02.27
09:47:34 -03'00'

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



27/02/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 517
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 120/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

ROSA MARIA
VASCONCELOS
SALES:40455580391
Assinado de forma digital por
ROSA MARIA VASCONCELOS
SALES:40455580391
Dados: 2024.02.27 09:48:14
-03'00"
ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 117/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

JHONADISON
FERNANDO HIGINO
DELGADO:82623899304

Assinado de forma digital por
JHONADISON FERNANDO
HIGINO DELGADO:82623899304
Dados: 2024.02.27 09:48:45
-03'00'



JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Secretário Municipal de Educação



27/02/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 519
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 121/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

WENDER MATEUS
AMANDO DA
SILVA:61642130370

Assinado de forma digital por
WENDER MATEUS AMANDO
DA SILVA:61642130370
Data: 2024.02.27 09:49:12
-03'00'

WENDER MATEUS AMADO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 590
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 118/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

MAISA REGINA NEVES
GONCALVES:03556048337
8337

Assinado de forma digital
por MAISA REGINA NEVES
GONCALVES:03556048337
Dados: 2024.02.27 09:50:14
-03'00'

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde



27/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 521
RUBRICA LA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 117/2023/PMP
PROC. ADM. Nº 021/2023
ADESÃO A ATA 005/2023

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GCS -
GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ- PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO**, RG nº 48247395-9 SSP-MA, CPF nº 826.238.993-04, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023**, e do **Processo Administrativo n.º 021/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró - MA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:



27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS. 522
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO (*)
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R\$ 987.500,42
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 525.596,10
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R\$ 59.842,35
	VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 1.572.938,87

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.572.938,87 (Um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, com taxa administrativa de 8,05%.

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO	03 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	0301 – Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADES	04 122 0020 2.030 – Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 523
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
--------------------------	---

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria Municipal respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensal.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, documento integrante e apenso a este contrato.



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 524
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



27/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 525
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



07/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 596
RUBRICA HA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 17 de maio de 2023.

Jhonadison Fernando Higinio Delgado

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 01.612.537/0001-75

CONTRATANTE

LUIS CARLOS SERRA DE
SOUSA:04138834346

Assinado de forma digital por LUIS
CARLOS SERRA DE
SOUSA:04138834346
Dados: 2023.05.17 11:47:15 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



221103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 527
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 118/2023/PMP

PROC. ADM. Nº 021/2023

ADESÃO A ATA 005/2023

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A GCS -
GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ - PMP/MA**, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sra. **MAISA REGINA NEVES GONÇALVES**, CPF nº 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2023/CPL/PMP** e do Processo Administrativo n.º 021/2023, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO(*)
------	-----------	-----	---------------------



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 528
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R\$ 640.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 442.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R\$ 40.000,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 1.122.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.122.000,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil reais), com taxa administrativa de 8,05%.**

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO	05 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	0501 - Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10 122 0020 2.043 - Manut. e Função. da Secretaria de Saúde



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 529
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
--------------------------	---

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria Municipal de respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensal.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, documento integrante e apenso a este contrato.



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 530
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 531
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



27/05/2023
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 532
RUBRICA LA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 17 de maio de 2023.

[Assinatura]
AB/PMP

**MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75.
CONTRATANTE**

**LUIS CARLOS SERRA
DE
SOUSA:04138834346**

Assinado de forma digital por
LUIS CARLOS SERRA DE
SOUSA:04138834346
Dados: 2023.05.17 11:50:04
-03'00'

**LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 533
RUBRICA ~~HA~~

NOME: _____

CPF: _____

~~HA~~



27/11/2023
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 534
RUBRICA JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 119/2023/PMP

PROC. ADM. Nº 021/2023

ADESÃO A ATA Nº 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA**, RG nº 031370672006-4, SSP-MA, CPF nº 055.997.743-33, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023/CPL/PMP** e do **Processo Administrativo n.º 021/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:



27/03/2004
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 535
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO(*)
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R\$ 670.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 691.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R\$ 55.000,00
			R\$ 1.416.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.416.000,009 (Um milhão, quatrocentos e dezessete mil reais)**, com taxa administrativa de 8,05%.

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO	02 - Prefeitura Municipal de Peritoró
UNIDADE	0220 - Sec. Mun. Adm. Finanças e Gestão
PROJETO/ATIVIDADES	04 122 0020 2.009 - Manutenção e Func. Sec. Mun.



97410312024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 536
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	Administ. Finanças e Gestão
	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
NATURA DE DESPESA	

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria Municipal respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensalmente.



921103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 537
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SERCRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 538
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 539
RUBRICA JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 17 de maio de 2023.

Lucas Ravi Vieira da Silva
CPF: 055.997.743-33
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento
PORTARIA-GAB Nº 216/2021

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
CONTRATANTE

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Assinado de forma digital por
LUIS CARLOS SERRA DE
SOUSA:04138834346
Dados: 2023.05.17 11:56:07 -03'00'

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____



27/11/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 540
RUBRICA ~~JA~~

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CPF: _____

~~JA~~



22/08/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 541
RUBRICA *LA*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 120/2023/PMP

PROC. ADM. Nº 021/2023

ADESÃO A ATA Nº 005/2023.

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA GCS - GESTÃO
CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ - PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr.^a **ROSA MARIA VASCONCELOS SALES**, RG nº 027119032004-1, SESP-MA, CPF nº 404.555.803-91, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP** e do **Processo Administrativo n.º 021/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

26/05



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 542
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO(*)
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM DIESEL 10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R\$ 170.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 151.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R\$ 15.000,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 336.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), com taxa administrativa de 8,05%.

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO	06 - Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE	0601 - Secretaria Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADES	08 122 0020 2.059 - Manut. e Funcon. da Sec. de Assistência Social



27/11/2004
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 543
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
--------------------------	---

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria Municipal de respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensal.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, documento integrante e apenso a este contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 544
RUBRICA

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



271103/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 545
RUBRICA JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

7/01/2024



27.5503/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 546
RUBRICA LA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

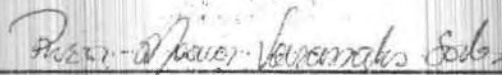
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 17 de maio de 2023.



ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75.

CONTRATANTE

LUIS CARLOS SERRA Assinado de forma digital por
DE LUIS CARLOS SERRA DE
SOUSA:04138834346 SOUSA:04138834346
Dados: 2023.05.17 12:02:20
-03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 547
RUBRICA *HA*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOME: _____

CPF: _____

HA



27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 548
RUBRICA *JA*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 121/2023/PMP

PROC. ADM. Nº 021/2023

ADESÃO A ATA Nº 005/2023.

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA GCS - GESTÃO
CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PERITORÓ - PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Sr. WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA, CPF nº 616.421.303-70, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO- 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo nº 021/2023, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ: 01.612.537/0001-75

Handwritten signature



27110312024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 549
RUBRICA *LA*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO (*)
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R\$ 170.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 151.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R\$ 15.000,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 336.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.122.000,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil reais), com taxa administrativa de 8,05%.

4.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ORGÃO	02 - Prefeitura Municipal de Peritoró
UNIDADE	0202 - Sec. Mun. de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADES	15 122 0020 2.014 - Manutenção e Funcionamento das Ativ. da Sec. de Infraestrutura

Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ: 01.612.537/0001-75

W. J. A.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 350
RUBRICA *LA*

NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
-------------------	--

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pela Secretaria Municipal respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução será mensal.

8.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato. *LA*

9. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ: 01.612.537/0001-75

LA



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 551
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 559
RUBRICA JA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 17 de maio de 2023

Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ: 01.612.537/0001-75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Wender Mateus Amando da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 012/2023

WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
CONTRATANTE

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Dados: 2023.04.05 12:05:35 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Peritoró – MA

Edição DOM20230606 Peritoró – MA, 06/06/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Peritoró - MA, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Peritoró poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:
<https://www.peritoro.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.peritoro.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Peritoró - MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75, Prefeito Josue Pinho da Silva Junior
Endereço: Rua da Prata, s/n - Centro
Telefone: (99) 991724154 e-mail:
diario@peritoro.ma.gov.br
Site: <https://www.peritoro.ma.gov.br>

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 059/2022

PMP

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 059/2022

Processo: Pregão Eletrônico nº 017/2022/CPL/PMP. **Objeto:** Alteração de Valor. **Contratante:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Peritoró-MA. **Contratada:** INSTITUTO GEPAS. **Valor:** O valor do presente contrato sofrerá um aditivo de aproximadamente 25%, ou seja, R\$332.370,00, ficando alterado o seu valor inicial de R\$ 1.329.480,00 para R\$1.661.850,00. **Fundamento Legal:** Artigo 57, Inc. II e Artigo 65, Inc. I, alínea b e §1º da Lei nº 8.666/93. **Signatários:** LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA, pela CONTRATANTE e JOSÉ AUGUSTO MUNIZ LOBATO FILHO, pela CONTRATADA. **Assinado em:** 30/05/2023.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 059_2/2022

Processo: Pregão Eletrônico nº 016/2022/CPL/PMP. **Objeto:** Alteração de Valor. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde de Peritoró-MA. **Contratada:** INSTITUTO GEPAS. **Valor:** O valor do presente contrato sofrerá um aditivo de aproximadamente 25%, ou seja, R\$553.950,00, ficando alterado o seu valor inicial de R\$2.215.800 para R\$2.769.750,00. **Fundamento Legal:** Artigo 57, Inc. II e Artigo 65, Inc. I, alínea b e §1º da Lei nº 8.666/93. **Signatários:** MAISA REGINA NEVES GONÇALVES, pela CONTRATANTE e JOSÉ AUGUSTO MUNIZ LOBATO FILHO, pela CONTRATADA. **Assinado em:** 30/05/2023.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 065/2022

PMP

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 065/2022

Processo: Pregão Eletrônico nº 016/2022/CPL/PMP. **Objeto:** Alteração de Valor. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Peritoró-MA. **Contratada:** DISTRBUIDORA MATOS **Valor:** O valor do presente contrato sofrerá um aditivo de aproximadamente 25%, ou seja, R\$89.369,51, ficando alterado o seu valor inicial de R\$365.054,56 para R\$454.424,07. **Fundamento Legal:** Artigo 57, Inc. II e Artigo 65, Inc. I, alínea b e §1º da Lei nº 8.666/93. **Signatários:** JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO, pela CONTRATANTE e JEFFERSON LEANDRO MATOS OLIVEIRA, pela CONTRATADA. **Assinado em:** 30/05/2023.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 065_1/2022

Processo: Pregão Eletrônico nº 016/2022/CPL/PMP. **Objeto:** Alteração de Valor. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde de Peritoró-MA. **Contratada:** DISTRBUIDORA MATOS **Valor:** O valor do presente contrato sofrerá um aditivo de aproximadamente 25%, ou seja, R\$77.958,60, ficando alterado o seu valor inicial de R\$275.957,97 para R\$353.916,57. **Fundamento Legal:** Artigo 57, Inc. II e Artigo 65, Inc. I, alínea b e §1º da Lei nº 8.666/93. **Signatários:** MAISA REGINA NEVES GONÇALVES, pela CONTRATANTE e JEFFERSON LEANDRO MATOS OLIVEIRA, pela CONTRATADA. **Assinado em:** 30/05/2023.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 065_2/2022
Processo: Pregão Eletrônico nº 016/2022/CPL/PM. **Objeto:** Alteração de Valor. **Contratante:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Peritoró-MA. **Contratada:** DISTRBUIDORA MATOS **Valor:** O valor do presente contrato sofrerá um aditivo de aproximadamente 25%, ou seja, R\$33.485,01, ficando alterado o seu valor inicial de R\$137.628,96 para R\$171.113,97. **Fundamento Legal:** Artigo 57, Inc. II e Artigo 65, Inc. I, alínea b e §1º da Lei nº 8.666/93. **Signatários:** LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA, pela CONTRATANTE e JEFFERSON LEANDRO MATOS OLIVEIRA, pela CONTRATADA. **Assinado em:** 30/05/2023.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 065_3/2022
Processo: Pregão Eletrônico nº 016/2022/CPL/PM. **Objeto:** Alteração de Valor. **Contratante:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Peritoró-MA. **Contratada:** DISTRBUIDORA MATOS **Valor:** O valor do presente contrato sofrerá um aditivo de aproximadamente 25%, ou seja, R\$33.931,81, ficando alterado o seu valor de R\$138.570,75 para R\$172.502,56. **Fundamento Legal:** Artigo 57, Inc. II e Artigo 65, Inc. I, alínea b e §1º da Lei nº 8.666/93. **Signatários:** ROSA MARIA VASCONCELOS SALES, pela CONTRATANTE e JEFFERSON LEANDRO MATOS OLIVEIRA, pela CONTRATADA. **Assinado em:** 30/05/2023.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023, PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 03.05.2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/202; Lei

nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.572.938,87 (Um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos). **Dotação orçamentária:** 03 - Secretaria Municipal de Educação 0301 - Secretaria Municipal de Educação 04 122 0020 2.030 - Manut. e Func. das Atividades da Sec. de Educação 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **ASSINAM:** JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO - Secretário Municipal de Educação e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA - pela Empresa Contratada. Publique-se JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO. Ordenador de Despesas. Peritoró - MA 17 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 118/2023, PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 03.05.2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/202; Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.122.000,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil reais). **Dotação orçamentária:** 05 - Secretaria Municipal de Saúde 0501 - Secretaria Municipal de Saúde 10 122 0020 2.043 - Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **PRAZO DE VIGENCIA:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **ASSINAM:** MAISA REGINA NEVES GONÇALVES - Secretária Municipal de Saúde e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA - pela Empresa Contratada. Publique-se MAISA REGINA NEVES GONÇALVES. Ordenador de Despesas. Peritoró - MA 17 de maio de 2023.



22.11.2023
PROC. ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023. PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO e a EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ - MA. DATA DA ASSINATURA: 03.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.416.000,00 (Um milhão, quatrocentos e dezesseis mil reais). Dotação orçamentária: 02 - Prefeitura Municipal de Peritoró 0220 - Sec. Mun. Adm. Finanças e Gestão 04 122 0020 2.009 - Manutenção e Func. Sec. Mun. Administ. Finanças e Gestão 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINAM: LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Administração e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA - pela Empresa Contratada. Publique-se LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA. Ordenador de Despesas. Peritoró - MA 17 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 120/2023. PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS,

INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ - MA. DATA DA ASSINATURA: 03.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais). Dotação orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social 0601 Secretaria Municipal de Assistência Social 08 122 0020 2.059 - Manut. e Funcion. da Sec. de Assistência Social 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. PRAZO DE VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. ASSINAM: ROSA MARIA VASCONCELOS SALES - Secretária Municipal de Assistência Social e LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA - pela Empresa Contratada. Publique-se ROSA MARIA VASCONCELOS SALES. Ordenador de Despesas. Peritoró - MA 17 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 121/2023. PARTES: MUNICIPIO DE PERITORÓ - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ - MA. DATA DA ASSINATURA: 03.05.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/202, Lei nº 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Processo Administrativo nº 021/2023. VALOR TOTAL: R\$ 1.447.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil reais). Dotação orçamentária: 02 - Prefeitura Municipal de Peritoró 0202 -



Sec. Mun. de Infraestrutura 15 122 0020 2.014 -
Manutenção e Funcionamento das Ativ. do Sec. de
Infraestrutura 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro -
Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES
A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO. ASSINAM: WENDER MATEUS AMANDO
DA SILVA - Secretária Municipal de Assistência Social e
LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA - pela Empresa
Contratada. Publique-se WENDER MATEUS AMANDO
DA SILVA. Ordenador de Despesas. Peritoró -MA 17 de
maio de 2023.

27/08/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 557
RUBRICA 

Jardel Victor Ferreira Silva
Diário Oficial do Município



Prefeito Josue Pinho da Silva Junior
Rua da Prata, s/n - Centro
Telefone: (99) 991724154

ASSINADO DIGITALMENTE
JARDEL VICTOR FERREIRA SILVA
A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://perpro.gov.br/assinador-digital>



14





27/11/2023
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 558
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2º TERMO ADITIVO.

AO CONTRATO Nº 118/2023/PMP

PROCESSO Nº 021/2023.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
118/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO E A EMPRESA GCS
– GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ – PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ – MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sra. **MAISA REGINA NEVES GONÇALVES**, CPF nº 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A – Centro – São Mateus do Maranhão – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato nº 118/2023, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo nº 021/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e lei 10.520/2002 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 118/2023 cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS DENTRE OUTROS MATERIAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2023
Proc. nº 021/2023.



27/05/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 559
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUSPENSO POR GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO, PRODUTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS DE TODA ORDEM, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM, PINTURA, LAVAGEM, ESTOFAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, firmado entre as partes, em 17/05/2023 até 17/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência fica estendido pelo período de 17 de maio de 2024 até a data de 17 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação:

ORGÃO	05 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	0501 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10 122 0020 2.043 – Manut. e Funçôn. da Secretaria de Saúde
NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da secretária municipal de administração, finanças e planejamento (Ordenador de Despesa), e encontra amparo legal no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda do Contrato nº. 118/2023, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº. 3.666/93.



27/05/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 560
RUBRICA *LA*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Peritoró (MA), 17 de maio de 2024.

Maisa Regina Neves Gonçalves
MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
Pela **CONTRATANTE**

GCS GESTAO
CONTROLE E SERVICOS
LTDA:17338531000191
Assinado de forma digital por GCS
GESTAO CONTROLE E SERVICOS
LTDA:17338531000191
Dados: 2024.05.17 13:11:53 -03'00'

LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

LA



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 561
RUBRICA 14

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, através da execução do Contrato nº 119/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 15 de janeiro de 2024.

LUCAS RAVI
VIEIRA DA
SILVA:05599774
333
Assinado de forma
digital por LUCAS RAVI
VIEIRA DA
SILVA:05599774333
Dados: 2024.02.27
09:47:34 -03'00'

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000



27/02/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 562
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, através da execução do Contrato nº 126/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

ROSA MARIA
VASCONCELOS
SALES:40455580391
Assinado de forma digital por
ROSA MARIA VASCONCELOS
SALES:40455580391
Dados: 2024.02.27 09:46:14
-03'00'
ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000



02/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 563
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados** pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, **através da execução do Contrato nº 117/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

JHONADISON
FERNANDO HIGINO
DELGADO:82623899304

Assinado de forma digital por
JHONADISON FERNANDO
HIGINO DELGADO:82623899304
Dados: 2024.02.27 09:48:45
+03'00'

JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000



27/02/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 564
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, **detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção** automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, **pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, através da execução do Contrato nº 121/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

WENDER MATEUS
AMANDO DA
SILVA:61642130370

Assinado de forma digital por
WENDER MATEUS AMANDO
DA SILVA:61642130370
Dados: 2024.02.27 09:49:12
-03'00'

WENDER MATEUS AMADO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27/02/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 565
RUBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, estabelecida na Rua do Flamengo, nº 390, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, CEP nº 65.470-000, detém qualificação técnica para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró – MA, pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, através da execução do Contrato nº 118/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 021/2023, Adesão a Ata nº 005/2023. Registramos que a empresa prestou os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda, que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Peritoró – MA, 27 de fevereiro de 2024.

MAISA REGINA NEVES
GONCALVES:03556048337
8337

Assinado de forma digital
por MAISA REGINA NEVES
GONCALVES:03556048337
Dados: 2024.02.27 09:50:14
-03'00'

MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 566
RUBRICA LA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 118/2023/PMP

PROC. ADM. Nº 021/2023

ADESÃO A ATA 005/2023

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A GCS -
GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITORÓ - PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sra. **MAISA REGINA NEVES GONÇALVES**, CPF nº 035.560.483-37, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** n.º 005/2023/CPL/PMP e do Processo Administrativo n.º 021/2023, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO(*)
------	-----------	-----	---------------------

Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ: 01.612.537/0001-75



27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 562
RUBRICA LA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM DIESEL 10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R\$ 640.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 442.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R\$ 40.000,00
	VALOR MÉDIO TOTAL		R\$ 1.122.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.122.000,00 (Um milhão, cento e vinte e dois mil reais)**, com taxa administrativa de 8,05%.

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO	05 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	0501 - Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADES	10 122 0020 2.043 - Manut. e Funcion. da Secretaria de Saúde



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 568
RUBRICA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
--------------------------	---

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria Municipal de respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos

Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensalmente.

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, documento integrante e apenso a este contrato.



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 569
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



273508/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 570
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 574
RUBRICA LA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 17 de maio de 2023.

**MAISA REGINA NEVES GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75.
CONTRATANTE**

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Assinado de forma digital por
LUIS CARLOS SERRA DE
SOUSA:04138834346
Dados: 2023.05.17 11:50:04
-03'00'

**LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____



27/08/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 572
RUBRICA *HA*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: _____

CPF: _____

HA



9741103/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 573
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 119/2023/PMP

PROC. ADM. Nº 021/2023

ADESÃO A ATA Nº 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - PMP/MA, sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA**, RG nº 031370672006-4, SSP-MA, CPF nº 055.997.743-33, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, localizada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **LUÍS CARLOS SERRA DE SOUSA**, CPF Nº 041.388.343-46, RG Nº 030192422005-3, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2023/CPL/PMP** e do **Processo Administrativo n.º 021/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Peritoró - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:



27/08/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 574
RUBRICA LA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL ESTIMADO(*)
01	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES	VALOR	R\$ 670.000,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 691.000,00
03	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS	VALOR	R\$ 55.000,00
			R\$ 1.416.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TAXA ADMINISTRATIVA
04	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇO	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.416.000,009 (Um milhão, quatrocentos e dezesseis mil reais), com taxa administrativa de 8,05%.

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO	02 - Prefeitura Municipal de Peritoró
UNIDADE	0220 - Sec. Mun. Adm. Finanças e Gestão
PROJETO/ATIVIDADES	04 122 0020 2.009 - Manutenção e Func. Sec. Mun.



27440312094
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 575
RUBRICA LA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	Administ. Finanças e Gestão
	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
NATURA DE DESPESA	

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **Secretaria Municipal respectiva**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia, do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será mensalmente.



27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 576
RUBRICA HA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei Municipal.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 577
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório Indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 12.1.3. A subcontratação total, sendo permitido o limite de 30% após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de



27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 578
RUBRICA LA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró - MA, 17 de maio de 2023.

Lucas Ravi Vieira da Silva
CPF: 055.997.743-33
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento
PROCURADOR GERAL Nº 216/2021

LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
CONTRATANTE

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA:04138834346
Assinado de forma digital por
LUIS CARLOS SERRA DE
SOUSA:04138834346
Dados: 2023.05.17 11:56:07 -03'00'

LUIS CARLOS SERRA DE SOUSA
GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

PERITORÓ

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 579
RUBRICA ~~HA~~

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CPF: _____

~~HA~~

~~hs~~

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000153

Data e Hora da Emissão

07/08/2024 11:58:04

Código de Verificação

5A.3.2/AAEA7C.5E0B.308A.82E8.5665.EB96

CERTIFICADO

1020240092306621

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket85@gmail.com****27.11.08.19.004**
PROC. ADMINISTRATIVO**FLS 581**Telefone: **(98) 84178955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - QUANT. 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 11803 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NÃO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRÔNICO - VL BRUTO R\$ 37.200,00 - VL DESCONTO R\$ 2.994,80 - VL LÍQUIDO R\$ 34.205,40. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASILEIRO; AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32 166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL	1	34.205,40	34.205,40

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 34.205,40**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 34.205,40

Alíquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 1.710,27**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **08/2024**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000061

Data e Hora da Emissão

08/08/2023 09:33:08

Código de Verificação

90/C.673D.4198.678D.24D1.E448.C0EC.582C

CERTIFICADO

1020230092302013

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTRÔLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gesticket35@gmail.com****22/08/2024**
PROC ADMINISTRATIVO**FLS 589**
Telefone: **(98) 84178955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL 510, DIESEL COMUM E OLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 118/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - PERIODO DE 01/07/2023 A 31/07/2023- VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN- SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1 2 E 6, NAO INCIDENCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL, MEDIANTE PARECER JURIDICO NA 144/2018 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 44.570,89 -VL DESCONTO R\$ 3.587,96 - VL LIQUIDO R\$ 40.982,93. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGENCIA: 1187-3, CONTA CORRENTE: 32 166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	1	40.982,93	40.982,93

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.982,93**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 40.982,93

Alíquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 2.049,15**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **08/2023**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0000062

Data e Hora da Emissão

08/08/2023 09:49:24

Código de Verificação

P121AAEEAD753548C783D259BF1ECC5F

CERTIFICADO

1020230092302014



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91

Inscrição Municipal: 1387

Endereço: R PINDARE 75 LETRA A - BARRIO CENTRO - CEP: 55470000

Município: SAO MATEUS DO

UF: MA

Email: gesticketb5@gmail.com

Telefone: (98) 84178955

27110312024
PROC. ADMINISTRATIVO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE PERITORO

CPF/CNPJ: 01.612.537/0001-75

Inscrição Municipal:

Endereço: R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BARRIO CENTRO - CEP: 65418000

Município: PERITORO

UF: MA

Email:

Telefone:

FLS 583

RUBRICA JA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E OLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 120/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PERIODO DE 01/07/2023 A 31/07/2023- VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO, NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRPN N 1234 DE 11/01/2012- ART. 18 PARAG. 1, 2 E 6, NAO INCIDENCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL MEDIANTE PARCELA JURIDICO NA 144/2018 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 22.285,45 -VL DESCONTO R\$ 1.793,98 - VL LIQUIDO R\$ 20.491,47, DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRADESCO, AGENCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32 166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	1	20.491,47	20.491,47

PIS (0,00000%):
R\$ 0,00COFINS (0,00000%):
R\$ 0,00INSS (0,00000%):
R\$ 0,00IR (0,00000%):
R\$ 0,00CSLL (0,00000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.491,47

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 20.491,47	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 1.024,57
---------------------------------------	-----------------------------------	--------------------	-------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL

Mês competência: 08/2023

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MOVEIS OU IMOVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO AMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000063

Data e Hora da Emissão

08/08/2023 09:58:06

Código de Verificação

1962.73F8.EAAB.B608.A337.00E9.1057.78F5

CERTIFICADO

1020230092302015

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROL E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcstick@85@gmail.com****27110312024**
PROC ADMINISTRATIVO**FLS 584**
Telefone: **(98) 84178955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

RUBRICA**TA****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E OLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT. 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 117/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PERIODO DE 01/07/2023 A 31/07/2023-VALOR DA CORRIGAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL MEDIANTE PARECER JURIDICO NA 144/2012 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 66.856,33 - VL DESCONTO R\$ 5.381,93 - VL LIQUIDO R\$ 61.474,39 - DIADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGENCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32 166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	1	61.474,39	61.474,39

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 61.474,39**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 61.474,39

Alíquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 3.073,72**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador:

Tributação: **TRIBUTAVEL**Mês competência: **08/2023**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

TA



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0000064

Data e Hora da Emissão

08/08/2023 10:02:10

Código de Verificação

EBB-0100.AB4A.FF.AF.27EE.211B.FAEE.352F

CERTIFICADO

1020230092302016



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91

Inscrição Municipal: 1387

Endereço: R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000

Município: SÃO MATEUS DO

UF: MA

Email: gcs@ckv65@gmail.com

Telefone: (98) 84178955

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE PERITORO

CPF/CNPJ: 01.612.537/0001-75

Inscrição Municipal:

Endereço: R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65416000

Município: PERITORO

UF: MA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL 510 DIESEL COMUM E OLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT. 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 118/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PERIODO DE 01/07/2023 A 31/07/2023-VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL MEDIANTE PARECER JURIDICO HA* 149/2018 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 89.141,77 - VL DESCONTO R\$ 7.175,91 - VL LIQUIDO R\$ 81.965,86 DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGENCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL	1	81.965,86	81.965,86

PIS (0,00000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):
R\$ 0,00

INSS (0,00000%):
R\$ 0,00

IR (0,00000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 81.965,86

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 81.965,86	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 4.098,29
---------------------------------------	-----------------------------------	--------------------	-------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL

Mês competência: 08/2023

Local de Prestação do

SÃO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MOVEIS OU IMOVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO AMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0000090

Data e Hora da Emissão

26/12/2023 10:52:28

Código de Verificação

EMF.3112.1231.MCD.1784.C33B.23FE.8880

CERTIFICADO

1020230092305344



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

CPF / CNPJ: 17.338.331/0001-91

Inscrição Municipal: 1387 274403/2024

Endereço: R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000

Município: SAO MATEUS DO UF: MA E-mail: gesticket85@gmail.com

Telefone: (98) 94178955

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE PERITORO

CPF/CNPJ: 01.612.537/0001-75

Inscrição Municipal:

Endereço: R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 159 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000

Município: PERITORO UF: MA E-mail: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - QUANT. 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 12023- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 13 PARAG. 12 E 8 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 6.231,00 - VL DESCONTO R\$ 501,60 - VL LIQUIDO R\$ 5.729,40. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGENCIA 1167-3, CONTA CORRENTE: 32 166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES DE VEÍCULOS	1	5.729,40	5.729,40

PIS (0,00000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):
R\$ 0,00

INSS (0,00000%):
R\$ 0,00

IR (0,00000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.729,40

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 5.729,40

Alíquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 286,47

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador
Local de Prestação do: SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento: ISS A RECOLHER

Atividade: 749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço: 1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO AMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

Handwritten signature



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0000189

Data e Hora da Emissão

06/11/2024 14:43:34

Código de Verificação

CE33.B32C6.158C.CAD7.F015.674D.EBE3.5422

CERTIFICADO

1020240092309404



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91

Inscrição Municipal: 1387

Endereço: R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65476000

Município: SAO MATEUS DO

UF: MA

Email: gcs@gestaocontrol.com

Telefone: (98) 84178955

27.11.03/2024
PÚBLICO ADMINISTRATIVO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE PERITORO

CPF/CNPJ: 01.612.537/0001-75

Inscrição Municipal:

Endereço: R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000

Município: PERITORO

UF: MA

Email:

Telefone:

FLS 587
RUBRICA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM DIESEL 510 DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 118/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NÃO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 85.036,08 - VL DESCONTO R\$ 6.845,40 - VL LIQUIDO R\$ 78.190,67. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO; AGÊNCIA: 1187-3, CONTA CORRENTE: 32.166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL	1	78.190,67	78.190,67

PIS (0,00000%):
R\$ 0,00COFINS (0,00000%):
R\$ 0,00INSS (0,00000%):
R\$ 0,00IR (0,00000%):
R\$ 0,00CSLL (0,00000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 78.190,67

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 78.190,67

Alíquota:

5%

Valor do ISS:

R\$ 3.909,53

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador:

Tributação: TRIBUTÁVEL

Mês competência: 11/2024

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

/A

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000188

Data e Hora da Emissão

05/11/2024 17:04:50

Código de Verificação

7D68.7ED8AC85.190D.BABAAB9E.9EC8.68E2

CERTIFICADO

1020240092309372

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket85@gmail.com**

27.11.03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 588
RUBRICA

TOMADOR DE SERVIÇOSNome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E OLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 117/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 113.381,43 - VL DESCONTO R\$ 9.127,21 - VL LIQUIDO R\$ 104.254,23. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	104.254,23	104.254,23

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 104.254,23**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 104.254,23

Aliquota:

Valor do ISS:

5%**R\$ 5.212,71****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **11/2024**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MOVEIS OU IMOVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO AMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000187

Data e Hora da Emissão

05/11/2024 17:02:57

Código de Verificação

SACA.CE22.3C27.AC21.0DAF.A364.7B68.E716

CERTIFICADO

1020240092309371

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket85@gmail.com**22.11.03.19024
Telefone: **(98) 84178955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

PROC ADMINISTRATIVO
FLS **589**
RUBRICA **LA****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 120/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRPN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 16 PARAG. 1 2 E 8 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 28.345,36 - VL DESCONTO R\$ 2.281,50 - VL LIQUIDO R\$ 26.063,56. DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.186-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	26.063,56	26.063,56

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 26.063,56**

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 26.063,56	5%	R\$ 1.303,18

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **11/2024**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MOVEIS OU IMOVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO AMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.**LA**

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000186

Data e Hora da Emissão

05/11/2024 16:56:42

Código de Verificação

141D.88E3.06F0.CB81.2A88.43F3.D342.8F38

CERTIFICADO

1020240092309370

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket85@gmail.com**Telefone: **(98) 84178955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

27110819024
F200 ADMINISTRATIVO
FLS 590
RUBRICA *HA*

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 119/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO; NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 56.690,72 - VL DESCONTO R\$ 4.563,60 - VL LIQUIDO R\$ 52.127,11. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO; AGENCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32 188-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	52.127,11	52.127,11

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 52.127,11**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 52.127,11

Alíquota:

5%

Valor do ISS:

R\$ 2.606,36**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **11/2024**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.*HA*

1005 - AGENCIAMENTO, CORRITAÇÃO OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUALQUER MEIOS.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000129

Data e Hora da Emissão

07/06/2024 09:36:04

Código de Verificação

4C7C.7F8E.172B.1A75.9DE3.FE7A.958C.1408

CERTIFICADO

1828240092304829

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket85@gmail.com**Telefone: **(98) 84178955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 117/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO: NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 129.835,34 - VL DESCONTO R\$ 10.451,74 - VL LIQUIDO R\$ 119.383,59. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO; AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.186-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	119.383,59	119.383,59

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 119.383,59**

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Aliquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 119.383,59	5,00%	R\$ 5.969,18

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**

Mês competência:

06/2024

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO AMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.**HA**

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000128

Data e Hora da Emissão

07/06/2024 09:32:31

Código de Verificação

NFS-e: 7702.8AAS.BD4B.53CC.C146.C85A.F348

CERTIFICADO

1020240092304828

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket85@gmail.com**Telefone: **(98) 94178955**

07-110319024
PRO-ADMINISTRATIVO
FLS 593
RUBRICA LA

TOMADOR DE SERVIÇOSNome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 120/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 8 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 32.458,93 - VL DESCONTO R\$ 2.612,94 - VL LIQUIDO R\$ 29.845,90. DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRADESCO; AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	29.845,90	29.845,90

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 29.845,90**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 29.845,90

Alíquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 1.492,30**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **06/2024**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000127

Data e Hora da Emissão

07/06/2024 09:26:42

Código de Verificação

3109.B0CE.1F0E.E02C.C0A8.3637.7972.4366

CERTIFICADO

1020240092304826

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA** Email: **gcsticket85@gmail.com**

27-1103/2004
F-700 ADMINISTRATIVO
FLS 594
RUBRICA *HA*

TOMADOR DE SERVIÇOSNome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA** Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 119/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 64.917,67 - VL DESCONTO R\$ 5.225,67 - VL LIQUIDO R\$ 59.691,80. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	59.691,80	59.691,80

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 59.691,80**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 59.691,80

Alíquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 2.984,59**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **06/2024**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

HA

~~hs~~

 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 0000200 Data e Hora da Emissão 03/12/2024 12:00:08 Código de Verificação SA09.635D.E653.16FF.6652.1F48.0918.SDC4	CERTIFICADO 1020240892310152 										
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91 Inscrição Municipal: 1387 Endereço: R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000 Município: SAO MATEUS DO UF: MA Email: gcsticket85@gmail.com Telefone: (98) 84178955													
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE PERITORO CPF/CNPJ: 01.612.537/0001-75 Inscrição Municipal: Endereço: R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000 Município: PERITORO UF: MA Email: Telefone:													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - QUANTIA 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 11723- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NÃO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 16 PARAG. 1 2 E 6 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS; ATRAVES DE CRÉDITO ELETRÔNICO - VL BRUTO R\$ 148.308,00- VL DESCONTO R\$ 11.938,79 - VL LÍQUIDO R\$ 136.369,21. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO; AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32 166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.													
<table><tr><th>Tipo do Item</th><th>Item</th><th>Quantidade</th><th>Valor Unitário</th><th>Valor Total (R\$)</th></tr><tr><td>TRIBUTÁVEL</td><td>GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES</td><td>1</td><td>136.369,21</td><td>136.369,21</td></tr></table>				Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES	1	136.369,21	136.369,21
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)									
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES	1	136.369,21	136.369,21									
<table><tr><td>PIS (0,00000%): R\$ 0,00</td><td>COFINS (0,00000%): R\$ 0,00</td><td>INSS (0,00000%): R\$ 0,00</td><td>IR (0,00000%): R\$ 0,00</td><td>CSLL (0,00000%): R\$ 0,00</td></tr></table>				PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00					
PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00									
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 136.369,21													
<table><tr><td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td><td>Base de Cálculo: R\$ 136.369,21</td><td>Aliquota: 5%</td><td>Valor do ISS: R\$ 6.818,46</td></tr></table>				Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 136.369,21	Aliquota: 5%	Valor do ISS: R\$ 6.818,46						
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 136.369,21	Aliquota: 5%	Valor do ISS: R\$ 6.818,46										
OUTRAS INFORMAÇÕES Descrição NBS: Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: TRIBUTÁVEL Mês competência: 12/2024 Local de Prestação do: SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA Recolhimento: ISS A RECOLHER Atividade: 749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO Serviço: 1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.													

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000199

Data e Hora da Emissão

03/12/2024 11:58:00

Código de Verificação

144B.80CE.35B0.44DC.988C.C411.332F.5808

CERTIFICADO

1620240892310151

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket85@gmail.com**Telefone: **(98) 84178955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 120/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NÃO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 37.077,00 - VL DESCONTO R\$ 2.984,70 - VL LIQUIDO R\$ 34.092,30. DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES	1	34.092,30	34.092,30

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 34.092,30**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 34.092,30

Alíquota:

5%

Valor do ISS:

R\$ 1.704,62**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**

Mês competência:

12/2024

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.**HA**

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000206

Data e Hora da Emissão

19/12/2024 17:27:55

Código de Verificação

R148.4267.AC56.7408.90E9.758E.CB41.F5C7

CERTIFICADO

1020240092310641

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket85@gmail.com****27/11/2024**
PROC ADMINISTRATIVOTelefone: **(98) 84378955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

RUBRICA **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL 510, DIESEL COMUM E OLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 117/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRÔNICO - VL BRUTO R\$ 70.133,77 - VL DESCONTO R\$ 5.645,77 - VL LÍQUIDO R\$ 64.488,00. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.196-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	64.488,00	64.488,00

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 64.488,00**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 64.488,00

Aliquota:

5%

Valor do ISS:

R\$ 3.224,40**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **12/2024**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000205

Data e Hora da Emissão

19/12/2024 17:25:53

Código de Verificação

2182DDC7.F770.092E.ABCA.9CF4.71D6.10C2

CERTIFICADO

1020240092310640

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket65@gmail.com**Telefone: **(98) 84178955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

39110310024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 599
RUBRICA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E OLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT.: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 120/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 17.983,02 - VL DESCONTO R\$ 1.447,63 - VL LIQUIDO R\$ 16.535,39. DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1187-3, CONTA CORRENTE: 32.196-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	16.535,39	16.535,39

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.535,39**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 16.535,39

Alíquota:

Valor do ISS:

5%**R\$ 826,77****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **12/2024**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO 1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000203

Data e Hora da Emissão

19/12/2024 17:22:01

Código de Verificação

46C8.C8FD.F8E4.B88E.E80F.7008.C8A6.7D13

CERTIFICADO

1020240092310638

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA** Email: **gcsticket85@gmail.com**Telefone: **(98) 94178956****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA** Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 119/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 62.940,96 - VL DESCONTO R\$ 5.096,72 - VL LIQUIDO R\$ 57.873,85. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32-186-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	57.873,85	57.873,85

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 57.873,85**

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Aliquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 57.873,85	5%	R\$ 2.893,69

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **12/2024**

Local de Prestação do:

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

 PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO		Número da Nota 0000153		CERTIFICADO 1020240092306621	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Data e Hora da Emissão 07/08/2024 11:58:04			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação 6A26.2AAA.EA7C.5E9B.36BA.82E8.5665.EB96			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA					
CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91 Inscrição Municipal: 1387					
Endereço: R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000					
Município: SAO MATEUS DO UF: MA Email: gcsticket85@gmail.com Telefone: (98) 84178955					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE PERITORO					
CPF/CNPJ: 01.612.537/0001-75 Inscrição Municipal:					
Endereço: R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000					
Município: PERITORO UF: MA Email: Telefone:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 118/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1,2 E 6 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 37.200,00 - VL DESCONTO R\$ 2.994,80 - VL LIQUIDO R\$ 34.205,40. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1187-3, CONTA CORRENTE: 32.166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.					
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL	1	34.205,40	34.205,40	
VALORES ADICIONAIS					
PIS (0,000000%): R\$ 0,00		COFINS (0,000000%): R\$ 0,00		INSS (0,000000%): R\$ 0,00	
IR (0,000000%): R\$ 0,00		CSLL (0,000000%): R\$ 0,00			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 34.205,40					
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 34.205,40		Alíquota: 5,00%	
				Valor do ISS: R\$ 1.710,27	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Descrição NBS:					
Local de Incidência Imposto:		Estabelecimento do Prestador		Tributação: TRIBUTÁVEL	
Local de Prestação do		SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA		Mês competência: 08/2024	
Recolhimento:		ISS A RECOLHER			
Atividade:		749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO			
Serviço:		1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.			

1A

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUALQUER MEIOS.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000117

Data e Hora da Emissão

08/04/2024 09:07:01

Código de Verificação

0000.1A00.073E.3F8A.A11B.FE0F.9CF1.D6B0

CERTIFICADO

1020240092302805

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket85@gmail.com**Telefone: **(98) 64178955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 118/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO: NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 8 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 82.100,16 - VL DESCONTO R\$ 6.609,06 - VL LÍQUIDO R\$ 75.491,10. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	75.491,10	75.491,10

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 75.491,10**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 75.491,10

Alíquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 3.774,56**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **04/2024**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.**1A**



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0000116

Data e Hora da Emissão

08/04/2024 09:03:46

Código de Verificação

7640.6070.7638.E062.44A3.F0FA.3882.9896

CERTIFICADO

1020240892302804



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91

Inscrição Municipal: 1387

Endereço: R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000

Município: SAO MATEUS DO

UF: MA

Email: gcticket85@gmail.com

Telefone: (98) 84778955

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE PERITORO

CPF/CNPJ: 01.612.537/0001-75

Inscrição Municipal:

Endereço: R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000

Município: PERITORO

UF: MA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL 810, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 117/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NÃO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 16 PARAG. 1, 2 E 9 - SERVIÇO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 109.466,89 - VL DESCONTO R\$ 8.812,08 - VL LÍQUIDO R\$ 100.654,80. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32 166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	100.654,80	100.654,80

PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00
-----------------------------	--------------------------------	------------------------------	----------------------------	------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 100.654,80

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 100.654,80	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 5.032,74
---------------------------------------	------------------------------------	--------------------	-------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador
Local de Prestação do: SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA
Recolhimento: ISS A RECOLHER
Atividade: 749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO
Serviço: 1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

Tributação: TRIBUTÁVEL

Mês competência: 04/2024

LA

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000115

Data e Hora da Emissão

08/04/2024 09:00:00

Código de Verificação

9710.E737.0B8D.2F1D.3867.406B.691A.8FD8

CERTIFICADO

1026240092302803

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket85@gmail.com**

27/10/2024
F-300 ADMINISTRATIVO
FLS. 605
RUBRICA

TOMADOR DE SERVIÇOSNome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL 510, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 121/23- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO, NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6 - SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CRÉDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 27.366,72 - VL DESCONTO R\$ 2.203,02 - VL LIQUIDO R\$ 25.163,70. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.166-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	25.163,70	25.163,70

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.163,70**

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 25.163,70

Aliquota:

5,00%

Valor do ISS:

R\$ 1.258,18**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **04/2024**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

**PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

0000114

Data e Hora da Emissão

08/04/2024 08:48:06

Código de Verificação

BFE3.2F68.7308.SAB.C.E463.E463.A483.6790

CERTIFICADO

1020240092302802

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**CPF / CNPJ: **17.338.531/0001-91**Inscrição Municipal: **1387**Endereço: **R PINDARE 75 LETRA A - BAIRRO CENTRO - CEP: 65470000**Município: **SAO MATEUS DO**UF: **MA**Email: **gcsticket85@gmail.com****97110312094**
PROG ADMINISTRATIVO
Telefone: **(98) 64178955****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PERITORO**CPF/CNPJ: **01.612.537/0001-75**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R PRAC FRANCISCO XAVIR DE MATOS 150 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65418000**Município: **PERITORO**UF: **MA**

Email:

Telefone:

FLS 606
RUBRICA**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição ITEM: 1 - DESCRIÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E OLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - QUANT: 1 - UNIDADE: VLR - CONTRATO 11923- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME INSRFN Nº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 8 - SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO - VL BRUTO R\$ 54.733,44 - VL DESCONTO R\$ 4.406,04 - VL LIQUIDO R\$ 50.327,40. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA: 1167-3, CONTA CORRENTE: 32.196-4 - ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEL	1	50.327,40	50.327,40

PIS (0,00000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):

R\$ 0,00

INSS (0,00000%):

R\$ 0,00

IR (0,00000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):

R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.327,40**

Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ 50.327,40	5,00%	R\$ 2.516,37

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**Mês competência: **04/2024**

Local de Prestação do

SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA

Recolhimento:

ISS A RECOLHER

Atividade:

749010400 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO

Serviço:

1005 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE BENS MOVEIS OU IMOVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO AMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 607
RUBRICA LA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.338.531/0001-91, estabelecida na RUA PINDARÉ Nº 75 – A, BAIRRO CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, detém qualificação técnica para a prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré-Mirim/MA, pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, através da execução do Contrato nº 314/2022, oriundo do Pregão Eletrônico – PE nº 35/2022. Registramos que a empresa prestou o os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pindaré Mirim/MA, 29 de Março de 2023.


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria 031/2023

EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 031/2023

LA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE

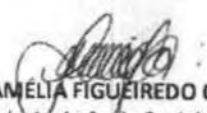
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.338.531/0001-91, estabelecida na RUA PINDARÉ Nº 75 – A, BAIRRO CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, detém qualificação técnica para a prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância e Juventude do Município de Pindaré Mirim/MA, pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, através da execução do Contrato nº 317/2022, oriundo do Pregão Eletrônico – PE nº 35/2022. Registramos que a empresa prestou o os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pindaré Mirim/MA, 29 de Março de 2023.


SAMIA AMÉLIA FIGUEIREDO COLARES
Secretária Municipal de Assistência Social, Infância e Juventude
Portaria nº 03/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.338.531/0001-91, estabelecida na RUA PINDARÉ Nº 75 – A, BAIRRO CENTRO, SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, detém qualificação técnica para a prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados para atender a frota de veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindaré- Mirim/MA, pelo que venho atestar o reconhecimento e satisfação pelos serviços prestados pela GCS – GESTÃO, CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, através da execução do Contrato nº 316/2022, oriundo do Pregão Eletrônico – PE nº 35/2022. Registramos que a empresa prestou o os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Informamos ainda que a prestação dos serviços tem sido feita de forma correta, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações e dentro dos prazos estabelecidos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pindaré Mirim/MA, 29 de Março de 2023.

Fernanda Claudia Lima Bispo
Secretária Municipal de Saúde
Pindaré Mirim-MA
Port.: Nº 034/2023

[Assinatura]
FERNANDA CLAUDIA LIMA BISPO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 034/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIAS MUNICIPAIS

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA**, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Senhor Alexandre Colares Bezerra Junior, RG.: 415556652011-1 SSP-MA, CPF nº. 334.616.513-20, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2022/PMPM, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Objetivando o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do Município de Pindaré-Mirim, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ Nº 17.338.531/0001-91	FONE/FAX:
ENDEREÇO: Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA.	
E-MAIL: gcssticket@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Luis Carlos Serra de Sousa	
CPF Nº: 041.388.343-46.	RG Nº: 030192422005-3
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 1167-3
CONTA CORRENTE: Nº 32166-4	

PREÇOS REGISTRADOS:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	VALOR	R\$ 4.935.000,84
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 3.619.192,21
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	VALOR	R\$ 339.684,71
VALOR TOTAL			R\$ 8.893.877,75

Folha nº 296
 Proc. nº 62/92
 Rubrica 92000819094
PROC ADMINISTRATIVO
611
LIBERICA HA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	SERVIÇOS	8,05%

PLANILHA DE CUSTOS		
DESCRIÇÃO		VALOR
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	(A)	R\$ 9.672.515,23
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA (%)	(B)	8,05%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA (R\$)	(A)*(B)=(C)	R\$ 778.637,48
CREDENCIADOS	(D)	R\$ 848.714,85
TOTAL	= (C) + (D)	R\$ 70.077,37

DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM (%)	VALOR
1. CUSTOS DIRETOS	58,9996%	R\$ 41.345,37
2. CUSTOS INDIRETOS	0,5468%	R\$ 383,18
3. DESPESA ADMINISTRATIVA	23,5453%	R\$ 18.499,93
4. DESPESA COMERCIAL	4,6256%	R\$ 3.241,50
5. DESPESAS FINANCEIRAS	6,2826%	R\$ 4.402,68
6. TRIBUTOS (IRPJ, PIS, CONFINS, CONTR. SOCIAL, INSS)	4,0000%	R\$ 2.803,09
7. LUCRO	2,0000%	R\$ 1.401,55
TOTAL	100%	R\$ 70.077,30

27.003/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 619
RUBRICA

Folha nº 297
Proc. nº 62/22
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



O valor total estimado para essa contratação é de R\$ 9.672.515,23 (nove milhões e seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos).

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga as Secretarias da Administração Municipal a adquirirem os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 62/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 35/2022-CPL;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.2. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666/1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- c) Lei Federal nº 10.520/2002, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- d) Decreto Federal nº 10.024/2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- e) Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas.
- f) Decreto Federal nº 8.538/2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- g) IN/SLT/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e alterações, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- h) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

2.4. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Sempre que julgar necessário a Secretaria Municipal de Administração, solicitará durante a vigência da Ata de Registro de Preços a prestação dos serviços, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.

4.2. A prestação dos serviços será IMEDIATA, mediante a apresentação da "Autorização de Serviço", devidamente preenchida, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

29/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 613
RUBRICA LA

Folha nº 298
Proc. nº 62/22
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

6.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

6.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o **FORNECEDOR** às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

6.2. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.

6.4. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

6.5. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Secretaria Municipal de Administração se compromete a dar plena e fiel execução dos serviços objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

7.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
- Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
- Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
- Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
- Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município de Pindaré Mirim - MA.

7.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de até 05 (quinto) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do serviço, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, devidamente atestada pela Fiscalização.

8.2. No texto da Nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho correspondentes.

8.3. Como condição para o pagamento o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual, INSS e FGTS e a Seguridade Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

9.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

9.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a Secretaria Municipal de Administração convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.3.1. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Administração convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração requerimento devidamente comprovado.

10.4.1. A Secretaria Municipal de Administração, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito da prestação dos serviços.

10.4.2. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Administração revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11. O fornecedor terá seu registro cancelado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
- h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de serviço, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- j) O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
- n) No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Pindaré Mirim - MA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;

27110812024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 615
RUBRICA LA

Folha nº 300
Proc. nº 62/22
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



11.1. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

a) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga da prestação dos serviços complementos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade Secretaria Municipal de Administração, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

12.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.

12.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.1.2. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

15.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2022 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pindaré Mirim - MA, 11 de novembro de 2022.

LUIS CARLOS SERRA
DE
SOUSA:04138834346

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS SERRA DE
SOUSA:04138834346
Dados: 2022.11.11 11:55:37
+03'00'

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

Luis Carlos Serra de Sousa
Representante Legal

Francinaldo Cardoso
Órgão Gerenciador



27110310094
PROC ADMINISTRATIVO
616
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

PROC. ADMINISTRATIVO

FLS

RUBRICA

CONTRATO Nº 314/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Secretário Municipal de Administração o Senhor José Francisco Santos Sousa, RG: 048324422013-7 SSP/MA, CPF: 032.230.863-15, e do outro lado, a empresa GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 17.338.531/0001-91, doravante denominada CONTRATADA sediada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato representada pelo Senhor Luis Carlos Serra de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 041.388.343-46 e RG Nº: 030192422005-3, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº 062/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré-Mirim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	R\$ 1.700.000,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	R\$ 1.600.000,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R\$ 145.000,00
Valor Médio Total:			R\$ 3.445.000,00

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Valores fixos referenciais

319
62/22

22/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 617
RUBRICA JA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Desconto %
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.445.000,00 (Três milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), com taxa administrativa de 8,05%.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 320
Proc. nº 62/22
Rubrica [assinatura]

02.04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0046.2003.0000 – MANUT. FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.11 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE

04.122.0046.2054.0000 – MANUT. FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

27/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO

FLS. 618

RUBRICA [assinatura]

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

Folha nº 321
Proc. nº 62/22
Rubrica 27.11.03/2004
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 619
RUBRICA HA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 322
Proc. nº 62/22
Rubrica

27/11/2022
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 620
RUBRICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de novembro de 2022.

Jose Francisco Santos Sousa
Secretário de Administração

Jose Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021-GP
CONTRATANTE

LUIS CARLOS SERRA
DE
SOUZA:04138834346

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS SERRA
DE SOUSA:04138834346
Dados: 2022.11.24
15:19:39 -03'00'

GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Luís Carlos Serra de Sousa
CPF nº 041.388.343-46
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 323

Proc. nº 62/22

Rubrica

27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO

FLS 621

RUBRICA LA

CONTRATO Nº 315/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ nº 06.087.284/0001-81, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação Sraª Rita Maria Trindade Santos, RG nº 014697282000-3 SSP/MA e CPF nº 303.452.863-91, e do outro lado, a empresa GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, doravante denominada CONTRATADA sediada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato representada pelo Senhor Luis Carlos Serra de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 041.388.343-46 e RG Nº: 030192422005-3, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº 062/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pindaré-Mirim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	R\$ 1.500.000,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	R\$ 1.000.000,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R\$ 98.031,76
Valor Médio Total:			R\$ 2.598.031,76



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Forma nº 324
Proc. nº 62/99
Rubrica 07550312094
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 699
RUBRICA LA

Valores fixos referenciais

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Desconto %
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará-se à na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.598.031,76 (Dois milhões quinhentos e noventa e oito mil trinta e um reais e setenta e seis centavos), com taxa administrativa de 8,05%.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 325
Proc. nº 62/22
Rubrica 8

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0150.2268.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0046.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0150.2339.0000 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 623
RUBRICA LA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

LA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

Folha nº 396
Proc. nº 62/22
Rubrica 27110312024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 624
RUBRICA LA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº

327

Proc. nº

62/22

Rubrica

27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 625
RUBRICA LA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de novembro de 2022.

Rita Maria Trindade Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LUIS CARLOS
SERRA DE
SOUSA:0413883
4346

Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
SERRA DE
SOUSA:04138834346
Dados: 2022.11.24
15:22:47 -03'00'

GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Luis Carlos Serra de Sousa
CPF nº 041.388.343-46
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

CONTRATO Nº 316/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

Folha nº 328
Proc. nº 62/22
Rubrica
27/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 696
RUBRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 04.804.212/0001-82, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Jakson Ricardo Reigo Gomes, RG: 126473619990 SSP/MA, CPF nº. 005.637.973-04, e do outro lado, a empresa GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, doravante denominada CONTRATADA sediada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato representada pelo Senhor Luis Carlos Serra de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 041.388.343-46 e RG Nº: 030192422005-3, tom entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº 062/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindaré-Mirim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	R\$ 1.600.000,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	R\$ 1.086.000,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R\$ 108.000,00
Valor Médio Total:			R\$ 2.794.000,00

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Ofício nº 329
Proc. nº 62/22
Rubrica
27.10.2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 627
RUBRICA LA

Valores fixos referenciais

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Desconto %
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.794.000 (Dois milhões setecentos e noventa e quatro mil reais), com taxa administrativa de 8,05%.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 330
Proc. nº 62/22
Rubrica 8

27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 628
RUBRICA 1A

02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.122.0119.2033.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.0119.2055.0000 – MANUTENÇÃO DO P.A.B

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.302.0119.2034.0000 – MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E CENTROS DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.305.0125.2061.0000 – MANUTENÇÃO DE VIGÊNCIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 331
Proc. nº 62/22
Rubrica 22/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 628
RUBRICA LA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 332
Proc. nº 62/22
Rubrica 271103/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 630
RUBRICA HA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de novembro de 2022.


Jackson Reinaldo Reigo Gomes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LUIS CARLOS
SERRA DE
SOUSA:04138834
346

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS SERRA
DE SOUSA:04138834346
Dados: 2022.11.24
17:51:34 -03'00'

GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Luís Carlos Serra de Sousa
CPF nº 041.388.343-46
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

CONTRATO Nº 317/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

Folha nº 333
Proc. nº 62/22
Rubrica /
07/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 631
RUBRICA HA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância e Juventude, CNPJ nº 06.189.344/0001-77, neste representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora Samia Amélia Figueredo Colares, RG: 692776974 SSP/MA e CPF nº 811.510.713-15, nomeado pela Portaria nº 03, de 04 de janeiro de 2021, e do outro lado, a empresa GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.338.531/0001-91, doravante denominada CONTRATADA sediada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato representada pelo Senhor Luis Carlos Serra de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 041.388.343-46 e RG Nº: 030192422005-3, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº 062/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância e Juventude do Município de Pindaré-Mirim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	R\$ 567.048,22
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	R\$ 250.043,73
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R\$ 18.391,52
Valor Médio Total:			R\$ 835.483,47

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Valores fixos referenciais

Folha nº 334
Proc. nº 62/22
Rubrica

27/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 632
RUBRICA LA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Desconto %
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 835.483,47 (Oitocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), com taxa administrativa de 8,05%.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 335
Proc. nº 62/22
Rubrica 27/10/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 633
RUBRICA HA

02.12 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE

08.122.0046.2035.0000 – MANUT. E FUNC. DE SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

HA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

Processo nº 336
Proc. nº 62/22
Rubrica 8

27/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 634
RUBRICA HA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 89 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 337
Proc. nº 62/22
Rubrica 8

27 NOV 3 | 2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 635
RUBRICA HA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de novembro de 2022.


Samia Anália Figueredo
Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância e Juventude
CONTRATANTE

LUIS CARLOS
SERRA DE
SOUSA:041388343
46

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS SERRA
DE SOUSA:04138834346
Dados: 2022.11.24
15:21:10 -03'00'

GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Luis Carlos Serra de Sousa
CPF nº 041.388.343-46
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

SUMÁRIO

Descrição

Página

27.11.2022
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 636
RUBRICA 14

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA.
RESENHA DE CONTRATO Nº 314/2022. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022, com amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, em conformidade com o especificado a seguir: Empresa: GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.338.531/0001-91. OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pindaré-Mirim. VALOR: R\$ 3.445.000,00 (Três milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), com taxa

administrativa de 8,05%. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0046.2003.0000 - MANUT. FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 02.11 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE. 04.122.0046.2054.0000 - MANUT. FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Pindaré Mirim (MA), 24 de novembro de 2022. Jose Francisco Santos Sousa. Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA.
RESENHA DE CONTRATO Nº 315/2022. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022, com amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, em conformidade com o especificado a seguir: Empresa: GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.338.531/0001-91. OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pindaremirim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2aeb0b8176f758304ccd2d76990e40d7969c1988

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Folha nº

339

Proc. nº

62/22

07/11/2022
PROC. ADMINISTRATIVO

FLS 637

RUBRICA LA

veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pindaré-Mirim. VALOR: R\$ 2.598.031,76 (Dois milhões quinhentos e noventa e oito mil trinta e um reais e setenta e seis centavos), com taxa administrativa de 8,05%. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. 12.361.0150.2268.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 12.361.0046.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 12.361.0150.2339.0000 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Pindaré Mirim (MA), 24 de novembro de 2022. Rita Maria Trindade Santos. Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. RESENHA DE CONTRATO Nº 316/2022. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022, com amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, em conformidade com o especificado a seguir: Empresa: GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.338.531/0001-91. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação

de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindaré-Mirim - MA Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindaré-Mirim. VALOR: R\$ 2.794.000 (Dois milhões setecentos e noventa e quatro mil reais), com taxa administrativa de 8,05%. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.122.0119.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.301.0119.2055.0000 - MANUTENÇÃO DO P.A.B. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.302.0119.2034.0000 - MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E CENTROS DE SAÚDE. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.305.0125.2061.0000 - MANUTENÇÃO DE VIGÊNCIA EM SAÚDE. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Pindaré Mirim (MA), 24 de novembro de 2022. Jakson Ricardo Reigo Gomes. Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. RESENHA DE CONTRATO Nº 317/2022. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 35/2022. PROCESSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pindaremirim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2aeb0b8176f758304ccd2d76990e40d7969c1988

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



22110810024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO
 FLS 638
 RUBRICA

Folha nº 340
 Proc. nº 62/22
 Rubrica

ADMINISTRATIVO Nº 62/2022, com amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, em conformidade com o especificado a seguir: Empresa: GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.338.531/0001-91. OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância e Juventude do Município de Pindaré-Mirim. VALOR: R\$ 835.483,47 (Oitocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), com taxa administrativa de 8,05%. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02.12 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE. 08.122.0046.2035.0000 – MANUT. E FUNC. DE C. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE. 03.390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Pindaré Mirim (MA), 24 de novembro de 2022. Samia Amélia Figueredo. Secretária Municipal de Assistência Social, Infância e Juventude.

EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 18.422.703/0001-73. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material permanente escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pindaré Mirim - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 921.660,00 (Novecentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – FUNDEB. 12.361.0150.1015.0000 – CONST. AMPL. REFORMA E EQUIP. UNID. ESC. – FUNDEB. 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 02.07 – FUNDEB. 12.365.0160.1016.0000 – CONST. AMPL. REFORMA E EQUIPAMENTOS DE CRECHES. 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 02.07 – FUNDEB. 12.365.0160.1017.0000 – CONST. AMPL. REFORMA E EQUIP. DO PRÉ-ESCOLAR. 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Rita Maria Trindade Santos. Secretária Municipal de Educação. Pindaré Mirim – MA, 25/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA.
 RESENHA DE CONTRATO Nº 320/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2022/CPL. PREGAO ELETRÔNICO Nº 040/2021 SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa: COMERCIAL S A

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://pindaremirim.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2aeb0b8176f758304ccd2d76990e40d7969c1988
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

CONTRATO Nº 315/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022

Folha nº 323
Proc. nº 62/22
Rubrica

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS. 639
RUBRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ nº 06.087.284/0001-81, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação Sraª Rita Maria Trindade Santos, RG nº 014697282000-3 SSP/MA e CPF nº 303.452.863-91, e do outro lado, a empresa GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.338.531/0001-91, doravante denominada CONTRATADA sediada na Rua Pindaré nº 75-A - Centro - São Mateus do Maranhão - MA, neste ato representada pelo Senhor Luis Carlos Serra de Sousa, brasileiro, portador do CPF nº 041.388.343-46 e RG Nº: 030192422005-3, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº 062/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através do Sistema de Cartão Magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspensão por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pindaré-Mirim, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)*
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	Valor	R\$ 1.500.000,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	Valor	R\$ 1.000.000,00
3	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Valor	R\$ 98.031,76
Valor Médio Total:			R\$ 2.598.031,76

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 - Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 324
Proc. nº 62/99
Rubrica 1

27/03/2004
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 640
RUBRICA AA

Valores fixos referenciais

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.	UND	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Desconto %
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	Serviços	8,05%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.598.031,76 (Dois milhões quinhentos e noventa e oito mil trinta e um reais e setenta e seis centavos), com taxa administrativa de 8,05%.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 325
Proc. nº 62/22
Rubrica 27-11-2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 641
RUBRICA LA

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0150.2268.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0046.2051.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0150.2339.0000 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

396
62/22
27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO

FLS 642

RUBRICA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, em conformidade com o edital e proposta, de preços apresentada;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



Folha nº

327

Proc. nº

62/22

Rubrica

HA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO

FLS 643

RUBRICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de novembro de 2022.

Rita Maria Trindade Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LUIS CARLOS
SERRA DE
SOUSA:0413883
4346

Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
SERRA DE
SOUSA:04138834346
Dados: 2022.11.24
15:22:47 -03'00'

GCS – GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

Luís Carlos Serra de Sousa
CPF nº 041.388.343-46
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
18
Data e Hora de Emissão
09/02/2023 18:46:08
Código de Verificação
Y406-YVU0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91
Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO
Município: São Mateus do Maranhão UF: MA CEP: 65470-000
E-mail:

Inscrição Municipal: 225896 ADMINISTRATIVO
FLS. 044
Tel: RUBRICA - A

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 06.087.284/0001-81
Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL - centro
Município: Pindaré Mirim UF: MA CEP: 65370-000
E-mail:

Inscrição Municipal:
Tel:

CÓDIGO DO SERVIÇO

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 1 - Descrição: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023-VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL MEDIANTE PARECER JURIDICO NA° 144/2018- O.S 87/2018.-SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 34.019,83-VL DESCONTO R\$ 2.738,59 - VL LIQUIDO R\$ 31.281,23. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R\$): 31.281,23

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	31.281,23	2,00	625,62

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
São Mateus do Maranhão / MA	02/2023	NÃO	SIM	31.281,23
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
22
Data e Hora de Emissão
10/02/2023 09:49:36
Código de Verificação
3AWP-CG8V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91
Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO
Município: São Mateus do Maranhão UF: MA CEP: 65470-000
E-mail:

Inscrição Municipal: 225896 ADMINISTRATIVO
FLS 645
Tel: FUBRICA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 06.087.284/0001-81
Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL - centro
Município: Pindaré Mirim UF: MA CEP: 65370-000
E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 2 - Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) - PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023- VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NÃO EXISTE RETENÇÃO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDÊNCIA DE ISS - SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO SOBRE O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 44.000,00-VL DESCONTO R\$ 3.542,00 - VL LIQUIDO R\$ 40.458,00. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO.

Valor Total da Nota (R\$): 40.458,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	40.458,00	2,00	809,16

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Pindaré Mirim / MA	02/2023	NÃO	SIM	40.458,00
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado		Desconto Condicionado
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00		0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
17
Data e Hora de Emissão
09/02/2023 18:33:31
Código de Verificação
IB7P-E3B1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91
Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO
Município: São Mateus do Maranhão UF: MA CEP: 65470-000
E-mail:

Inscrição Municipal: 225896
9711030024
FLS 646
Tel: FUBERICA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 11.146.975/0001-49
Nome / Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL - centro
Município: Pindaré Mirim UF: MA CEP: 65370-000
E-mail:

Inscrição Municipal:
Tel:

CÓDIGO DO SERVIÇO

0.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 1 - Descrição: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 316/22-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PERIODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023-VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL MEDIANTE PAREÇER JURIDICO NA° 144/2018- O.S 87/2018.-SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 47.775,10-VL DESCONTO R\$ 3.845,89 - VL LIQUIDO R\$ 43.929,21. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO É NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R\$): 43.929,21

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	43.929,21	2,00	878,58

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
São Mateus do Maranhão / MA	02/2023	NÃO	SIM	43.929,21
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado		Desconto Condicionado
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00		0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota

18

Data e Hora de Emissão

09/02/2023 18:46:08

Código de Verificação

Y406-YVU0

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91

Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO

Município: São Mateus do Maranhão

E-mail:

Inscrição Municipal: 225896

UF: MA CEP: 65470-000

Tel: RUBRICA - 1A

22.003.12094
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 647

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 06.087.284/0001-81

Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL - centro

Município: Pindaré Mirim

E-mail:

Inscrição Municipal:

UF: MA CEP: 65370-000

Tel:

CÓDIGO DO SERVIÇO

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 1 - Descrição: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023-VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL MEDIANTE PARECER JURIDICO NA° 144/2018- O.S 87/2018.-SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 34.019,83-VL DESCONTO R\$ 2.738,59 - VL LIQUIDO R\$ 31.281,23. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R\$): 31.281,23

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	31.281,23	2,00	625,62

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
São Mateus do Maranhão / MA	02/2023	NÃO	SIM	31.281,23
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado		Desconto Condicionado
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00		0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
19
Data e Hora de Emissão
09/02/2023 18:54:54
Código de Verificação
3LS8-6GFV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91
Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO
Município: São Mateus do Maranhão UF: MA CEP: 65470-000
E-mail:

Inscrição Municipal: 225896
225896312024
PROC ADMINISTRATIVO
FIS 648
RUBRICA 14

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 18.133.192/0001-70
Nome / Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL - centro
Município: Pindaré Mirim UF: MA CEP: 65370-000
E-mail:

Inscrição Municipal:
Tel:

CÓDIGO DO SERVIÇO

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 1 - Descrição: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 317/22-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023-VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL MEDIANTE PARECER JURIDICO NA° 144/2018- O.S 87/2018.- SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 2.742,94-VL DESCONTO R\$ 220,80 - VL LIQUIDO R\$ 2.522,13. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R\$): 2.522,13

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	2.522,13	2,00	50,44

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
-----------	--------------	------------	------------	------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Pindaré Mirim / MA	02/2023	NÃO	SIM	2.522,13
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota

20

Data e Hora de Emissão

09/02/2023 19:02:56

Código de Verificação

UAF4-6W8T

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91

Inscrição Municipal: 225896

Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO

Município: São Mateus do Maranhão

UF: MA CEP: 65470-000

E-mail:

97.110.8.2094
PROC ADMINISTRATIVO
FLS: 649
FEDERICA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 06.189.344/0001-77

Inscrição Municipal:

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL, 11 - centro

Município: Pindaré Mirim

UF: MA CEP: 65370-000

Tel:

E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 1 - Descrição: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 314/22-SEC DE ADMINISTRAÇÃO - PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023-VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS CONFORME REGIME ESPECIAL MEDIANTE PARECER JURIDICO NA° 144/2018- O.S 87/2018.-SERVICO DE INTERMEDIACAO SOBRE O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 80.862,55 -VL DESCONTO R\$ 6.509,43 - VL LIQUIDO R\$ 74.353,11. DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R\$): 74.353,11

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	74.353,11	2,00	1.487,06

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Pindaré Mirim / MA	02/2023	NÃO	SIM	74.353,11
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES





Estado do Maranhão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ.: 11.146.975/0001-49

22/03/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 650
RUBRICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº00013/23

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ.:17.338.531/0001-91

UF: MA

CEP.:

Contrato: 316/2022

RUA PINDARÉ
SAO MATEUS DO MARANHÃO

CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PINDARE MIRIM/MA.

10.301.0119.2055.0000 - MANUTENÇÃO DO P.A.B

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr. Unitário (R\$)	VR. Total (R\$)
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	1	VLR	47.775,10	
Total (R\$)					47.775,10

271108/2021
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 651
FLE 734

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) prestado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no processo de compra, indicando a especificação completa e o prazo de validade do(s) serviço(s).

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério de contratado, ficando solo suas despesas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Pindaré mirim - MA
6 de janeiro de 2023

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

LA



Estado do Maranhão
PREF. MUN. DE PINDARE MIRIM
CNPJ.: 06189344/0001-77

921108/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 652
RUBRICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº00059/23

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ.:17.338.531/0001-91

UF: MA

CEP.:

Contrato: 314/2022

RUA PINDARÉ
SAO MATEUS DO MARANHÃO

CENTRO DE CUSTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PINDARE MIRIM/MA.

122.0046.2003.0000 - MANUT. FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr. Unitário (R\$)	VR. Total (R\$)
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	1	VLR	80.862,55	
				Total (R\$)	80.862,55

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) prestado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no processo de compra, indicando a especificação completa e o prazo de validade do(s) serviço(s).

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério de contratado, ficando solo suas despesas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Pindaré mirim - MA
6 de janeiro de 2023

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

SEC DE ADMINISTRACAO - SECA

LA



Estado do Maranhão
FUNDEB
CNPJ.: 06087284/0001-81

27/03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 654
RUBRICA JA

ORDEM DE SERVIÇO Nº00060/23

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

UF: MA

CEP.:

CNPJ.:17.338.531/0001-91

RUA PINDARÉ

SAO MATEUS DO MARANHAO

Contrato:315/2022

CENTRO DE CUSTO FUNDEB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDARE MIRIM/MA.

2.361.0150.2014.0000 - MANUTENÇÃO FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vir. Unitário (R\$)	VR. Total (R\$)
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	1	VLR	34.019,83	
				Total (R\$)	34.019,83

JA

071103/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 655
RUBRICA LA

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) prestado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no processo de compra, indicando a especificação completa e o prazo de validade do(s) serviço(s).

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério de contratado, ficando solo suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Pindaré mirim - MA
6 de janeiro de 2023

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

FUNDEB
Rita Maria Trindade Santos

LA



Estado do Maranhão
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ.: 18.133.192/0001-70

27/01/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 656
RUBRICA LA

ORDEM DE SERVIÇO Nº00085/23

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

UF: MA

CEP.:

CNPJ.: 17.338.531/0001-91

RUA PINDARÉ

SAO MATEUS DO MARANHÃO

Contrato: 317/2022

CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM/MA.

08.244.0314.2297.0000 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vir. Unitário (R\$)	VR. Total (R\$)
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES.	1	VLR	2.742,94	2.742,94
				Total (R\$)	2.742,94

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) prestado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no processo de compra, indicando a especificação completa e o prazo de validade do(s) serviço(s).

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério de contratado, ficando solo suas despesas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Pindaré mirim - MA
6 de janeiro de 2023

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SAMIA AMELIA FIGUEREDO COLARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL



(/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)

27350812024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 657
RUBRICA LA



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Verificar Autenticidade da Nota

Esta NFSe é válida

Tipo de Prestador *

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Prestador *

17.338.531/0001-91

Tipo de Tomador

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Tomador

11.146.975/0001-49

Tomador não identificado

☐

Número da Nota *

0000017

Código de Verificação *

IB7P-E3B1

Valor Total das Deduções

R\$ 0,00

Base de Cálculo

R\$ 43.929,21

Alíquota

7,00%



(/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)

07/10/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 658
RUBRICA LA



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Verificar Autenticidade da Nota

Esta NFSe é válida

Tipo de Prestador *

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Prestador *

17.338.531/0001-91

Tipo de Tomador

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Tomador

06.087.284/0001-81

Tomador não identificado

Número da Nota *

0000018

Código de Verificação *

Y406-YVU0

LA

Valor Total das Deduções

R\$ 0,00

Base de Cálculo

R\$ 31.281,23

Alíquota

7,00%



(/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)

2024/08/19 09:04
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 659
RUBRICA ~~LA~~



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Verificar Autenticidade da Nota

Esta NFSe é válida

Tipo de Prestador *

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Prestador *

17.338.531/0001-91

Tipo de Tomador

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Tomador

18.133.192/0001-70

Tomador não identificado

☐

Número da Nota *

0000019

Código de Verificação *

3LS8-6GFV

Valor Total das Deduções

R\$ 0,00

Base de Cálculo

R\$ 2.522,13

Alíquota

7,00%



(/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)

07/11/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 660
RUBRICA [assinatura]



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Verificar Autenticidade da Nota

Esta NFSe é válida

Tipo de Prestador *

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Prestador *

17.338.531/0001-91

Tipo de Tomador

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Tomador

06.189.344/0001-77

Tomador não identificado

☐

Número da Nota *

0000020

Código de Verificação *

UAF4-6W8T

[assinatura]

Valor Total das Deduções

R\$ 0,00

Base de Cálculo

R\$ 74.353,11

Alíquota

7,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota

21

Data e Hora de Emissão

10/02/2023 09:38:55

Código de Verificação

P7K2-A3VN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91

Inscrição Municipal: 225896

Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO

Município: São Mateus do Maranhão

UF: MA CEP: 65470-000

E-mail:

27 110312024
OC ADMINISTRATIVO
Tel: 661
FISCAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 06.087.284/0001-81

Inscrição Municipal:

Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL - centro

Município: Pindaré Mirim

UF: MA CEP: 65370-000

Tel:

E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

0.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 2 - Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) - PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023- VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS - SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO SOBRE O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 50.550,00-VL DESCONTO R\$ 4.069,27 - VL LIQUIDO R\$ 46.480,72. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R\$): 46.480,72

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	46.480,72	2,00	929,61

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Pindaré Mirim / MA	02/2023	NÃO	SIM	46.480,72
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota

22

Data e Hora de Emissão

10/02/2023 09:49:36

Código de Verificação

3AWP-CG8V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91

Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO

Município: São Mateus do Maranhão

E-mail:

Inscrição Municipal: 225896

UF: MA CEP: 65470-000

22/02/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 669
RUBRICA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 06.087.284/0001-81

Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL - centro

Município: Pindaré Mirim

E-mail:

Inscrição Municipal:

UF: MA CEP: 65370-000

Tel:

CÓDIGO DO SERVIÇO

0.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 2 - Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) - PERIODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023- VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS - SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO SOBRE O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 44.000,00-VL DESCONTO R\$ 3.542,00 - VL LIQUIDO R\$ 40.458,00. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R\$): 40.458,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	40.458,00	2,00	809,16

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Pindaré Mirim / MA	02/2023	NÃO	SIM	40.458,00
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0.00	0.00	

OUTRAS INFORMAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
23
Data e Hora de Emissão
10/02/2023 09:58:26
Código de Verificação
WRLJ-D9M7

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 17.338.531/0001-91
Nome / Razão Social: GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA PINDARÉ, 75, LETRA - A - CENTRO
Município: São Mateus do Maranhão UF: MA CEP: 65470-000
E-mail:

Inscrição Municipal: 225896
27.11.03/2024
FLS 663
Tel: RUBRICA

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 06.087.284/0001-81
Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Endereço: AVENIDA AVENIDA ELIAS HAIKEL - centro
Município: Pindaré Mirim UF: MA CEP: 65370-000
E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item: 2 - Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS - Quant.: 1 - Unidade: VLR - CONTRATO 315/22-SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) - PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023- VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO = ZERO. NAO EXISTE RETENCAO DE IMPOSTO CONFORME IN-SRFN N 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 PARAG. 1.2 E 6, NÃO INCIDENCIA DE ISS - SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO SOBRE O GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS, ATRAVES DE CREDITO ELETRONICO- VL BRUTO R\$ 56.000,00-VL DESCONTO R\$ 4.508,00 - VL LIQUIDO R\$ 51.492,00. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA 2651-4, CONTA CORRENTE 40936-7- ATRASO NO PAGAMENTO SERA COBRADO OS JUROS NA FORMA PREVISTA EM CONTRATO E NA LEGISLACAO.

Valor Total da Nota (R\$): 51.492,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	51.492,00	2,00	1.029,84

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Pindaré Mirim / MA	02/2023	NÃO	SIM	51.492,00
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES





Estado do Maranhão
FUNDEB
CNPJ.: 06087284/0001-81

ORDEM DE SERVIÇO Nº00066/23

27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 664
RUBRICA

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

UF: MA

CEP.:

CNPJ.:17.338.531/0001-91

RUA PINDARÉ

SAO MATEUS DO MARANHÃO

Contrato:315/2022

CENTRO DE CUSTO FUNDEB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDARE MIRIM/MA.

12.361.0150.2014.0000 - MANUTENÇÃO FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr. Unitário (R\$)	VR. Total (R\$)
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	1	VLR	50.550,00	50.550,00
				Total (R\$)	50.550,00

1/1

27110312024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 665
RUBRICA ~~LA~~

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) prestado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no processo de compra, indicando a especificação completa e o prazo de validade do(s) serviço(s).

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério de contratado, ficando solo suas despesas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Pindaré mirim - MA
9 de janeiro de 2023

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

FUNDEB
Rita Maria Trindade Santos

~~LA~~



Estado do Maranhão
FUNDEB
CNPJ: 06087284/0001-81

27/11/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 666
RUBRICA HA

ORDEM DE SERVIÇO Nº00074/23

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

UF: MA

CEP.:

CNPJ: 17.338.531/0001-91

RUA PINDARÉ

SAO MATEUS DO MARANHÃO

Contrato: 315/2022

CENTRO DE CUSTO FUNDEB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDARE MIRIM/MA.

12.361.0150.2014.0000 - MANUTENÇÃO FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr. Unitário (R\$)	VR. Total (R\$)
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	1	VLR	56.000,00	56.000,00
				Total (R\$)	56.000,00

HA

272108/2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 667
RUBRICA JA

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) prestado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no processo de compra, indicando a especificação completa e o prazo de validade do(s) serviço(s).

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério de cotratado, ficando solo suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Pindaré mirim - MA
26 de janeiro de 2023

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

FUNDEB
Rita Maria Trindade Santos

JA



Estado do Maranhão
FUNDEB
CNPJ.: 06087284/0001-81

97110312024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 668
RUBRICA *JA*

ORDEM DE SERVIÇO Nº00075/23

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

UF: MA

CEP.:

CNPJ.: 17.338.531/0001-91

RUA PINDARÉ

SAO MATEUS DO MARANHÃO

Contrato: 315/2022

CENTRO DE CUSTO FUNDEB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDARE MIRIM/MA.

12.361.0150.2014.0000 - MANUTENÇÃO FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Val. Unitário (R\$)	VR. Total (R\$)
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS.	1	VLR	44.000,00	44.000,00
				Total (R\$)	44.000,00

JA

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) prestado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no processo de compra, indicando a especificação completa e o prazo de validade do(s) serviço(s).

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério de contratado, ficando solo suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Pindaré mirim - MA
23 de janeiro de 2023

GCS - GESTÃO CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

FUNDEB
Rita Maria Trindade Santos





(/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)

27-11-2024
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 670
RUBRICA JA



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Verificar Autenticidade da Nota

Esta NFSe é válida

Tipo de Prestador *

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Prestador *

17.338.531/0001-91

Tipo de Tomador

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Tomador

06.087.284/0001-81

Tomador não identificado

Número da Nota *

0000021

Código de Verificação *

P7K2-A3VN

Valor Total das Deduções

R\$ 0,00

Base de Cálculo

R\$ 46.480,72

Alíquota

7,00%



(/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)

97110319024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS 671
RUBRICA



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Verificar Autenticidade da Nota

Esta NFSe é válida

Tipo de Prestador *

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Prestador *

17.338.531/0001-91

Tipo de Tomador

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Tomador

06.087.284/0001-81

Tomador não identificado



Número da Nota *

0000023

Código de Verificação *

WRLJ-D9M7

Valor Total das Deduções

R\$ 0,00

Base de Cálculo

R\$ 51.492,00

Alíquota

7,00%



(/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)

22.11.03/2024
PROC ADMINISTRATIVO
FLS. 672
RUBRICA JA



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Verificar Autenticidade da Nota

Esta NFSe é válida

Tipo de Prestador *

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Prestador *

17.338.531/0001-91

Tipo de Tomador

☐ Física ☒ Jurídica

CPF/CNPJ do Tomador

06.087.284/0001-81

Tomador não identificado

☐

Número da Nota *

0000022

Código de Verificação *

3AWP-CG8V

Valor Total das Deduções

R\$ 0,00

Base de Cálculo

R\$ 40.458,00

Alíquota

7,00%